



**Vanessa de Castro Boanada**

**Ironias da Pós-modernidade:**

**A ação estratégica dos movimentos indígenas através do litígio internacional.**

**Dissertação de Mestrado**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais da PUC-Rio como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. André de Mello e Souza

Rio de Janeiro

Julho, 2009

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.



**Vanessa de Castro Boanada**

**“Ironias da Pós-Modernidade: a ação estratégica de movimentos  
indígenas através do litígio internacional”**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

**Prof. André de Mello e Souza**

Orientador

Instituto de Relações Internacionais – PUC-Rio

**Prof. José María Gómez Luis**

Instituto de Relações Internacionais – PUC-Rio

**Prof. Guilherme Leite Gonçalves**

Fundação Getulio Vargas – FGV-Rio

**Prof. Nizar Messari**

Vice-Decano de Pós-Graduação do  
Centro de Ciências Sociais – PUC-Rio

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2009.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, da autora e do orientador.

### **Vanessa de Castro Boanada**

É bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Trabalha como pesquisadora do Observatório Político Sul Americano (OPSA) no Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ) e é tutora em Sociologia das Instituições Jurídicas na Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas.

#### Ficha Catalográfica

Boanada, Vanessa de Castro

Ironias da pós-modernidade : a ação estratégica dos movimentos indígenas através do litígio internacional / Vanessa de Castro Boanada ; orientador: André de Mello e Souza. – 2009.

213 f. : il.(color.) ; 30 cm

Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais)– Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

Inclui bibliografia

1. Relações internacionais – Teses. 2. Teoria de sistemas – Niklas Luhmann. 3. Conflito. 4. Protesto. 5. Movimento indígena. 6. Sarayaku. 7. Ativismo internacional. 8. Procedimento. 9. Organizações internacionais – Sistema interamericano. I. Souza, André de Mello e. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Instituto de Relações Internacionais. III. Título.

CDD: 327

*Aos meus pais, Regina e Sergio,  
por discordarem frequentemente,  
mas apoiarem sempre.*

## Agradecimentos

A minha família, pela cooperação e, principalmente, apoio emocional.

Ao Instituto de Relações Internacionais. Em especial ao meu orientador, André de Mello e Souza, pelo empenho dedicado a concretização deste trabalho. Ao professor e coordenador Nizar Messari pelo apoio institucional e moral em diversos momentos difíceis ao longo dos últimos anos. Ao Professor Pedro Cláudio Cunca Bocayuva com quem tive a sorte de realizar estágio docente e ter conversas muito construtivas e que contribuíram em muito para o desenho do projeto desta pesquisa. A toda a equipe administrativa e, em especial, Natacha Castellanos, que trabalharam para viabilizar as atividades de todos os alunos e professores. À minha turma, que tornou o mestrado um momento agradável da minha vida e exemplo de cooperação acadêmica. Em particular, lembro da amiga Moema Vieira pelo apoio e disposição em revisar partes deste trabalho.

À Capes e à PUC-Rio pelo apoio financeiro e auxílios concedidos para a realização deste trabalho.

Ao professor de Sociologia das Instituições Jurídicas da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, Guilherme Leite Gonçalves, que além de contribuir com praticamente todo o seu acervo de livros sobre a teoria de sistemas de Niklas Luhmann, ainda discutiu e criticou diversos pontos teóricos deste estudo.

Ao Observatório Político Sul-Americano, aos meus colegas de trabalho e coordenadores pela torcida e troca de idéias.

Na American University: a Claire Shoolin pela recepção e atenção aos pesquisadores-visitantes e aos professores Antônio Augusto Cançado Trindade e Patrick van Weerelt pelas aulas de direitos humanos e suas aplicações a programas de desenvolvimento.

A todo o Povo Sarayaku, muito obrigada por me receberem e por me deslocarem da posição de observadora à desconfortável posição de observada e, assim, me fazerem recordar constantemente de tratar a realidade alheia com respeito e cuidado. Em especial, agradeço à receptividade do presidente Dionicio Machoa e de Zenaide, secretária e guia muito atenciosa, além dos entrevistados Hernandez, Franco Viteri, José Gualinga e Mário Viteri.

Aos ativistas, pesquisadores, jornalistas e professores que indiretamente contribuíram com contatos, entrevistas e indicações bibliográficas: Deborah Yashar, James Cavalaro, Tara Melish, Hana Boye, Cecília Naddeo, Terry Karl, Fernando García e Xavier Andrade (FLACSO), Leonardo Viteri (CONAIE), Mário Melo (Fundação Pachamama), a Alexandra Almeida (Acción Ecológica) e a Diego Sherriff (CGC).

Sou muito grata também a minha tribo, unidos por eleição, simplesmente pelo fato de existirem e por torcerem em mais um momento: Breno, Bibs, Cuks, Digo, Gote, Karen, Ighor, Laurinha, Lívia, Raphaéis, Veros e Marcus, para mencionar alguns.

## Resumo

Boanada, Vanessa de Castro; Souza, André de Mello (Orientador). **Ironias da Pós-Modernidade:** a ação estratégica de movimentos indígenas através do litígio internacional. Rio de Janeiro, 2009. 213p. Dissertação de Mestrado – Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

A dissertação “Ironias da Pós-modernidade: A ação estratégica de movimentos indígenas através do litígio internacional” apresenta, a partir do conceito de conflito da teoria social de Niklas Luhmann, um estudo de caso sobre a ação internacional de uma tribo indígena desde a origem local do conflito até sua transposição a fóruns internacionais com a formação de redes de solidariedade. Trata-se do estudo do caso do Povo Sarayaku, no Equador, que resiste há 30 anos à exploração petrolífera em seu território ancestral e que logrou transpor suas demandas ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos. O estudo evidencia a utilização estratégica de procedimentos e de mobilização social na forma de movimentos de protesto como mecanismos específicos de contenção do risco de um conflito aberto e generalizado. Finalmente, o estudo tem como objetivo observar os efeitos destes mecanismos em relação às expectativas iniciais do referido povo.

## Palavras-Chave

Teoria de sistemas – Niklas Luhmann; Conflito; Protesto; Movimento Indígena; Sarayaku; Ativismo Internacional; Procedimento; Organizações Internacionais – Sistema Interamericano (Corte Interamericana de Direitos Humanos; Comissão Interamericana de Direitos Humanos).

## Abstract

Boanada, Vanessa de Castro; Souza, André Mello (Advisor). **Post-modernity ironies: indigenous movements' strategies of international litigation.** Rio de Janeiro, 2009. 213p. MSc. Dissertation - Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

The dissertation “Post-modernity ironies: Indigenous movements strategies of international litigation” shows, drawing from the concept of ‘conflict’ on Niklas Luhmann social theory, a case study on the protests of an indigenous tribe, from the beginning of the conflict, since its local origins, until the its internationalization, with the formation of nets of solidarity. The case under analysis refers to the Sarayaku People, in Ecuador, which have been resisting for almost 30 years against oil exploitation in its ancestral land and has been successful in taking its protest to the Inter-American System of Human Rights. The study highlights the strategic use of procedures and social mobilization (taking the form of protest movement) as mechanisms for the contention of the risks of a generalized and open conflict. Finally, the study intends to observe the effects of those mechanisms in relation to the original expectations of the Sarayaku People.

## Keywords

Systems theory – Niklas Luhmann; Conflict; Protest; Indigenous Movements; Sarayaku; International Activism; Procedures; International Organizations – Inter-American System (Inter-American Court of Human Rights; Inter-American Commission of Human Rights).



## Sumário

Prólogo	13
1	
Introdução	14
2	
O Conflito Social na Teoria dos Sistemas – uma breve consideração teórica	25
2.1. Sociedade, Diferenciação Funcional e Conflito	26
2.2. Expectativas sociais	30
2.3. O Sistema Jurídico e a coordenação de expectativas normativas e cognitivas	34
2.3.1. Dimensão temporal das expectativas: o conceito de norma	35
2.3.2. Dimensão material: os princípios de identificação	36
2.3.3. Dimensão social das expectativas: a institucionalização	38
2.4. O Conflito e a Evolução	40
2.4.1. Procedimento	41
2.4.2. Movimentos de Protesto	46
2.4.2.1. O Movimento de Protesto como um sistema de tipo próprio	48
2.4.2.2. A Forma do Movimento	50
2.4.2.3. Conteúdo do Movimento	53
2.4.3. A função do protesto	55
2.5. Em resumo	58
3	
Estruturas sociais e identidades indígenas	60
3.1. O Encontro da Diversidade	64
3.1.1. Dados sobre a população indígena na América do Sul	70
3.1.2. A modernidade na Amazônia	73
3.1.3. As contradições da modernidade – a segunda colonização e os conflitos sócio-ambientais	76
3.2. A esquizofrenia do Estado – crise de legitimidade	81

3.2.1. Democracia e Neoliberalismo	81
3.2.2. A formação das redes indígenas trans-comunais e internacionais	88
3.2.3. Quadro normativo: os direitos dos Povos Indígenas	91
3.2.4. O movimento indígena no Equador	94
3.3. Conclusão do capítulo	96
4	
Estudo: Povo Sarayaku v. Equador – um caso de expectativas irreconciliáveis	100
4.1. Conflitos entre expectativas normativas	101
4.1.1. Antecedentes Domésticos	102
4.1.2. O conflito de normas no dia-a-dia	108
4.1.2.1. Adotando uma estratégia jurídica	109
4.1.2.2. O processo jurídico doméstico	113
4.1.2.2. Impactos Sociais	114
4.1.2.3. A escalada do conflito	117
4.2. Expectativas incompatíveis: um resumo da posição das partes no conflito	121
4.2.1. Impossibilidade de reestruturação de expectativas	122
4.2.2. Debilidades do procedimento doméstico	123
4.3. Transposição do conflito ao cenário internacional	127
4.3.1. Formação de Redes de Solidariedade	128
4.3.2. A demanda no Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos	130
4.3.3. Interpretações da Comissão e da Corte Interamericanas diante de novos contextos	134
4.4. Impactos da demanda do Povo Sarayaku	139
4.5. Conclusão do capítulo	145
5. Conclusão	149
Post scriptum	155
6. Referências	156
7. Apêndice	164
8. Anexos	168

## Lista de Tabelas e Figuras

Tabela I: Populações Indígenas na América do Sul	72
Tabela II: Correlação etnia indígena e pobreza	73
Tabela III: Medidas de Caráter Neoliberal no Equador	86
Tabela IV: Custo Social das Medidas de Caráter Neoliberal	87
Tabela V: Acordos Internacionais sobre direitos dos povos indígenas	91
Quadro: Transposição da demanda Sarayaku do local ao internacional	130

## **Manifesto antropófago**

*Só a Antropofagia nos une. Socialmente. Economicamente. Filosoficamente.  
Única lei do mundo. Expressão mascarada de todos os individualismos, de todos os coletivismos. De  
todas as religiões. De todos os tratados de paz.  
Tupi, or not tupi that is the question.  
Contra todas as catequeses. E contra a mãe dos Gracos.  
Só me interessa o que não é meu. Lei do homem. Lei do antropófago.  
Estamos fatigados de todos os maridos católicos suspeitosos postos em drama. Freud acabou com o  
enigma mulher e com outros sustos da psicologia impressa.  
O que atropelava a verdade era a roupa, o impermeável entre o mundo interior e o mundo exterior. A  
reação contra o homem vestido. O cinema americano informará.  
Filhos do sol, mãe dos viventes. Encontrados e amados ferozmente, com toda a hipocrisia da saudade,  
pelos imigrados, pelos traficados e pelos turistas. No país da cobra grande.  
Foi porque nunca tivemos gramáticas, nem coleções de velhos vegetais. E nunca soubemos o que era  
urbano, suburbano, fronteiro e continental. Preguiçosos no mapa-múndi do Brasil.  
Uma consciência participante, uma rítmica religiosa.  
Contra todos os importadores de consciência enlatada. A existência palpável da vida. E a mentalidade  
pré-lógica para o Sr. Lévy-Bruhl estudar.  
Queremos a Revolução Caraíba. Maior que a Revolução Francesa. A unificação de todas as revoltas  
eficazes na direção do homem. Sem nós a Europa não teria sequer a sua pobre declaração dos direitos  
do homem.  
A idade de ouro anunciada pela América. A idade de ouro. E todas as girls.  
Filiação. O contato com o Brasil Caraíba. Ori Villegaignon print terre. Montaigne. O homem natural.  
Rousseau. Da Revolução Francesa ao Romantismo, à Revolução Bolchevista, à Revolução Surrealista e  
ao bárbaro tecnizado de Keyserling. Caminhamos.  
Nunca fomos catequizados. Vivemos através de um direito sonâmbulo. Fizemos Cristo nascer na Bahia.  
Ou em Belém do Pará.  
Mas nunca admitimos o nascimento da lógica entre nós.  
Contra o Padre Vieira. Autor do nosso primeiro empréstimo, para ganhar comissão. O rei-analfabeto  
dissera-lhe : ponha isso no papel mas sem muita lábia. Fez-se o empréstimo. Gravou-se o açúcar  
brasileiro. Vieira deixou o dinheiro em Portugal e nos trouxe a lábia.  
O espírito recusa-se a conceber o espírito sem o corpo. O antropomorfismo. Necessidade da vacina  
antropofágica. Para o equilíbrio contra as religiões de meridiano. E as inquisições exteriores.  
Só podemos atender ao mundo orecular.  
Tínhamos a justiça codificação da vingança. A ciência codificação da Magia. Antropofagia. A  
transformação permanente do Tabu em totem.  
Contra o mundo reversível e as idéias objetivadas. Cadaverizadas. O stop do pensamento que é  
dinâmico. O indivíduo vítima do sistema. Fonte das injustiças clássicas. Das injustiças românticas. E o  
esquecimento das conquistas interiores.  
Roteiros. Roteiros. Roteiros. Roteiros. Roteiros. Roteiros. Roteiros.  
O instinto Caraíba.  
Morte e vida das hipóteses. Da equação eu parte do Cosmos ao axioma Cosmos parte do eu.  
Subsistência. Conhecimento. Antropofagia.  
Contra as elites vegetais. Em comunicação com o solo.  
Nunca fomos catequizados. Fizemos foi Carnaval. O índio vestido de senador do Império. Fingindo de  
Pitt. Ou figurando nas óperas de Alencar cheio de bons sentimentos portugueses.  
Já tínhamos o comunismo. Já tínhamos a língua surrealista. A idade de ouro.*

*Catiti Catiti  
Imara Notiá  
Notiá Imara  
Ipeju\**

*A magia e a vida. Tínhamos a relação e a distribuição dos bens físicos, dos bens morais, dos bens  
dignários. E sabíamos transpor o mistério e a morte com o auxílio de algumas formas gramaticais.  
Perguntei a um homem o que era o Direito. Ele me respondeu que era a garantia do exercício da  
possibilidade. Esse homem chamava-se Galli Mathias. Comi-o.  
Só não há determinismo onde há mistério. Mas que temos nós com isso?*

*Contra as histórias do homem que começam no Cabo Finisterra. O mundo não datado. Não rubricado.  
 Sem Napoleão. Sem César.  
 A fixação do progresso por meio de catálogos e aparelhos de televisão. Só a maquinaria. E os  
 transfusores de sangue.  
 Contra as sublimações antagônicas. Trazidas nas caravelas.  
 Contra a verdade dos povos missionários, definida pela sagacidade de um antropófago, o Visconde de  
 Cairu: – É mentira muitas vezes repetida.  
 Mas não foram cruzados que vieram. Foram fugitivos de uma civilização que estamos comendo, porque  
 somos fortes e vingativos como o Jabuti.  
 Se Deus é a consciênda do Universo Incriado, Guaraci é a mãe dos viventes. Jaci é a mãe dos vegetais.  
 Não tivemos especulação. Mas tínhamos adivinhação. Tínhamos Política que é a ciência da distribuição.  
 E um sistema social-planetário.  
 As migrações. A fuga dos estados tediosos. Contra as escleroses urbanas. Contra os Conservatórios e o  
 tédio especulativo.  
 De William James e Voronoff. A transfiguração do Tabu em totem. Antropofagia.  
 O pater famílias e a criação da Moral da Cegonha: Ignorância real das coisas+ fala de imaginação +  
 sentimento de autoridade ante a prole curiosa.  
 É preciso partir de um profundo ateísmo para se chegar à idéia de Deus. Mas a caraíba não precisava.  
 Porque tinha Guaraci.  
 O objetivo criado reage com os Anjos da Queda. Depois Moisés divaga. Que temos nós com isso?  
 Antes dos portugueses descobrirem o Brasil, o Brasil tinha descoberto a felicidade.  
 Contra o índio de tocheiro. O índio filho de Maria, afilhado de Catarina de Médicis e genro de D.  
 Antônio de Mariz.  
 A alegria é a prova dos nove.  
 No matriarcado de Pindorama.  
 Contra a Memória fonte do costume. A experiência pessoal renovada.  
 Somos concretistas. As idéias tomam conta, reagem, queimam gente nas praças públicas.  
 Suprimarnos as idéias e as outras paralisias. Pelos roteiros. Acreditar nos sinais, acreditar nos  
 instrumentos e nas estrelas.  
 Contra Goethe, a mãe dos Gracos, e a Corte de D. João VI.  
 A alegria é a prova dos nove.  
 A luta entre o que se chamaria Incriado e a Criatura – ilustrada pela contradição permanente do homem  
 e o seu Tabu. O amor cotidiano e o modusvivendi capitalista. Antropofagia. Absorção do inimigo sacro.  
 Para transformá-lo em totem. A humana aventura. A terrena finalidade. Porém, só as puras elites  
 conseguiram realizar a antropofagia carnal, que traz em si o mais alto sentido da vida e evita todos os  
 males identificados por Freud, males catequistas. O que se dá não é uma sublimação do instinto sexual.  
 É a escala termométrica do instinto antropofágico. De carnal, ele se torna eletivo e cria a amizade.  
 Afetivo, o amor. Especulativo, a ciência. Desvia-se e transfere-se. Chegamos ao aviltamento. A baixa  
 antropofagia aglomerada nos pecados de catecismo – a inveja, a usura, a calúnia, o assassinato. Peste  
 dos chamados povos cultos e cristianizados, é contra ela que estamos agindo. Antropófagos.  
 Contra Anchieta cantando as onze mil virgens do céu, na terra de Iracema, – o patriarca João Ramalho  
 fundador de São Paulo.  
 A nossa independência ainda não foi proclamada. Frase típica de D. João VI: – Meu filho, põe essa  
 coroa na tua cabeça, antes que algum aventureiro o faça! Expulsamos a dinastia. É preciso expulsar o  
 espírito bragantino, as ordenações e o rapé de Maria da Fonte.  
 Contra a realidade social, vestida e opressora, cadastrada por Freud – a realidade sem complexos, sem  
 loucura, sem prostituições e sem penitenciárias do matriarcado de Pindorama.*

OSWALD DE ANDRADE

Em Piratininga

Ano 374 da Deglutição do Bispo Sardinha

(Revista de Antropofagia, Ano I, No. 1, maio de 1928.)

## Prólogo

O modernismo enquanto movimento artístico pode ser considerado como uma reação à crise da modernidade ou como uma apropriação da “alta modernidade” (Harvey, 2007).

O moderno questiona a sociedade orientada segundo critérios externos ao Homem, como a vontade divina, e as verdades transcendentais. Esse questionamento, no entanto, deixa a sociedade desprovida de um centro de certeza capaz de orientar a totalidade das interações sociais (Luhmann, 1997; Gonçalves e Molhano, 2008), dando a sensação de que nada permanece e, assim, de que “tudo o que é sólido, se desmancha no ar” (Marx, 1848).

O projeto iluminista de modernidade se propôs a ocupar o espaço deixado pelo questionamento do centro metafísico de certeza, deitando as bases das relações sociais e destas com seu entorno sob a orientação da razão humana. Nas ciências e nas artes, o homem seria capaz de dominar a natureza e conhecer a verdade.

Contudo, depois de um século de guerras, experimentos sociais e catástrofes ambientais, a sociedade passa a questionar o projeto iluminista de modernidade. Uma das diversas manifestações do movimento modernista, assim, critica o iluminismo, as verdades universais e a busca de libertação através da razão, que se provou ser opressora (Harvey, 2007). No entanto, alguns ícones desse movimento são apropriados pela “alta modernidade”, servindo mesmo como propaganda de um modelo de sociedade hegemônico, que ignora a alteridade.

Por outro lado, a sensação de sujeito descentrado volta à tona (Baumann, 1999; Hall, 2003). Em resposta ao que se poderia chamar de segunda crise da modernidade (Brisk, 2000), Hall aponta que o modernismo seria:

“Modernity experienced as trouble... the de-centering of identity that arises as a consequence of the end of the notion of truth as having something directly to do with Western discourses of rationality [and as a consequence] of the discovery of other worlds, other peoples, other cultures, and other languages” (Hall, 1996 apud Brysk, 2000).

Outros artistas e teóricos sociais apontam para a necessidade de produzir teorias que dêem conta da pluralidade de contextos sociais, da fragmentação e da relativização da verdade – chamados pós-modernistas (Walker, 1992).

A modernidade, assim, vem enfrentando crises e críticas desde a sua gênese. Dito isto, cabe uma pergunta: a modernidade enfrenta crises ou é, em si, uma situação de crise permanente?

Seja como for, é claro que essa “alteridade” descoberta e oposta ao discurso ocidental de racionalidade nunca deixou de existir, apenas não era considerada pelas teorias sociais<sup>1</sup> e, dentre estas, as relações internacionais. O reconhecimento da sua produção de conhecimento específico tem sido negado (Langer, 2005; Nogueira e Messari, 2005). Contudo, a ironia da situação de (pós) modernidade, é que estes outros, até então velados, vêm emergindo como expoentes críticos a um modelo de sociedade. E o fazem aproveitando-se de estruturas próprias desta mesma sociedade. Dentre estes “outros”, encontramos os movimentos indígenas.

Um líder indígena, assim definiu a situação: os índios “saíram à luz” e os demais não puderam acreditar, pois pensavam que eles, por viverem nas florestas, eram como as árvores, vida sem pensamento. Irônico é que os movimentos indígenas sejam um dos principais críticos que hoje venham trazer a “luz” à sociedade que os excluiu por séculos e propor alternativas de interpretação de conceitos e modelos de desenvolvimento da modernidade.

O trabalho a seguir não tem a pretensão de responder a estas perguntas, nem definir se a modernidade ou pós-modernidade diz respeito a uma situação histórico-geográfica, uma sensação de descentramento ou um ponto de vista analítico. No entanto, visa a demonstrar como a situação de crise (inerente talvez à sociedade moderna) é absorvida por movimentos sociais que, a exemplo do modernismo nas artes, operam a antropofagia das estruturas sociais com vistas à mudança.

Fato é, como observaremos, que Caipora<sup>2</sup> está aproveitando a oportunidade.

---

<sup>1</sup> A diferença era relegada ao sistema internacional, caótico e contingencial, enquanto a ordem e a identidade eram estabelecidos no interior dos Estados (Walker, 2003), de maneira que dessa forma, as teorias de relações internacionais buscavam manter a coerência teórica interna e a autonomia da disciplina.

<sup>2</sup> Caipora é uma das figuras da mitologia indígena apropriada pelos jesuítas para representar Lúcifer. Em muitas traduções, Lúcifer é “aquele que traz a luz”, mas identificado pela tradição romano-cristã como o mal, aquele que se opõe a Deus.

# 1

## Introdução

“É preciso partir de um profundo ateísmo para se chegar à idéia de Deus. Mas a caraíba não precisava. Porque tinha Guaraci.”

Oswald de Andrade

Segundo Stuart Hall, o modernismo é uma reação aos próprios limites da modernidade:

“Modernity experienced as trouble... the de-centering of identity that arises as a consequence of the end of the notion of truth as having something directly to do with Western discourses of rationality [and as a consequence] of the discovery of other worlds, other peoples, other cultures, and other languages” (Hall, 1996 apud Brysk, 2000).

Nas artes, o movimento modernista, antropófago, de Andrade, buscou na valorização da cultura local, inclusive no resgate dos valores indígenas, respostas à crise da modernidade. A solução apresentada por estes artistas não consistia, no entanto, em rejeitar por completo a história do encontro do pré-moderno com o moderno, mas em construir o novo, a partir da absorção antropofágica de algumas características do “outro”.

Ainda segundo Hall, a modernidade produz um processo sem-fim de rupturas em seu interior; o centro de certeza da sociedade é deslocado e não é substituído por um, mas por diversos centros. Esta situação, definida como “alta modernidade” por Antony Giddens, é caracterizada pelo risco e pela incerteza, produzindo a sensação de que os seres humanos estão “desencaixados” – daí o retorno, ressurgimento ou re-emergência da preocupação com e do recurso às identidades enquanto referencial tanto para a teoria quanto para a ação (Lapid e Kratochwil, 1996).

A (re)emergência de movimentos em prol dos direitos indígenas também corresponde a este *zeitgeist* de insatisfação com a modernidade (Brisk, 2000:41). Allyson Brisk aponta que em resposta a essa crise<sup>3</sup>, os movimentos indígenas apresentam tanto uma opção crítica pré-moderna, quanto pós-moderna ao projeto iluminista de modernidade. A crítica pré-moderna se relaciona com o capital sim-

---

<sup>3</sup> Brisk (2000) já fala em contexto de pós-modernidade.



bólico ligado às tradições ancestrais, enquanto a crítica pós-moderna está no desafio que apresenta à noção de fronteiras, tendo em vista que as comunidades indígenas não se desenham necessariamente de acordo com limites estatais e, ademais, questionam os limites da territorialidade do Estado, recorrendo à intervenção de organizações internacionais.

No entanto, a ironia presente nesta “etno-nostalgia” expressa-se pelo reconhecimento de que o conteúdo da resistência indígena contesta a modernidade e sua aceleração através da globalização, mas seu processo de ativismo depende e aprofunda esta tendência (Brisk, 2000:42; Luhmann, 1997).

...

Dois movimentos simultâneos ocorridos principalmente a partir do final da década de 1980 marcaram uma profunda transformação nos movimentos sociais latino-americanos e, conseqüentemente, nos movimentos indígenas: os processos de democratização e de liberalização econômica.

Os processos de democratização criaram esferas de ação, manifestação política e acesso mais facilitado a redes transnacionais. Em contrapartida, a liberalização econômica, aprofundada por acordos e ajustes econômicos firmados entre diversos países da região e organizações internacionais credoras, marcou o recuo das garantias econômicas e sociais, antes mantidas por governos de viés populista ou nacional-desenvolvimentista que dominaram os anos anteriores com a criação de bancos de desenvolvimento, abertura de créditos agrícolas, reconhecimento de direitos trabalhistas, entre outros, inseridos no momento de barganha entre as ideologias que marcaram o período de Guerra Fria (Yashar, 1997; Lutz e Sikkink, 2001). A expansão do capitalismo sobre a Amazônia, por exemplo, gerou ainda mais pressões sobre espaços e recursos, operando sua mercantilização e, assim, reconfigurando e re-significando estes espaços (Llancaqueo, 2004). Os interesses das corporações transnacionais, principalmente as que exercem atividades de extração – petrolífera, mineira, etc- se chocaram com os interesses locais de comunidades indígenas com relação à proteção de terras, culturas e modos de vida particulares.

Com estas transformações nos contextos domésticos e internacionais, os movimentos sociais se viram constrangidos a modificar suas estratégias. Neste sentido, movimentos indígenas, muitos dos quais organizados em períodos anteriores sob a rubrica maior camponesa tiveram de buscar alternativas de inserção –

na medida em que os processos de liberalização econômica enfraqueceram organizações de classe frente aos compromissos monetários adquiridos na esfera internacional.

Nesse contexto, a necessidade de rearticulação de interesses em caráter global foi intensificada; movimentos tidos como mais localizados, transnacionalizaram suas demandas, adotando novas formas de interação e articulando-se tanto no nível local e nacional, quanto no regional e global, junto ou em torno de organizações internacionais, como é o caso de alguns movimentos indígenas. Esses movimentos e redes de solidariedade constituem a chamada “globalização contra-hegemônica” ou “globalização de baixo” (Santos e Garavito, 2007), pois vão de encontro ao senso comum da globalização hegemônica. Opõem o que Luhmann identifica como comunicação alternativa (periférica) à comunicação hegemônica (central), cuja base consensual é suposta, tendo o movimento o ônus de prová-la em contrário (Alcover, 1993; Luhmann, 2002, 2007).

Verificam-se, assim, na América Latina, diversas manifestações de repúdio à modernidade, à sua faceta uniformemente globalizante (no aspecto político e social) e neoliberalizante (no aspecto econômico), em especial três tendências: o retorno do protesto social, em consequência da crise de legitimidade do regime neoliberal; o protagonismo de movimentos jovens na luta contra esta ordem; e, a presença de “novos” movimentos sociais – indígenas, de gênero, entre outros (Seoane e Taddeï, 2004).

A identidade indígena (re)emergiu nesse contexto como um denominador comum em torno do qual diversas comunidades originárias vieram a se organizar. Esta identidade constrói-se hoje com base na experiência adquirida pelo contato com *alter* – identidades, normas e discursos ocidentais adaptados e re-interpretados a luz da realidade indígena latino-americana.

Segundo o sociólogo Niklas Luhmann, as interações sociais não prescindem de estruturas anteriores; neste sentido, o desenvolvimento e a institucionalização de normas de direitos humanos, como o direito à autodeterminação, também serviram como estruturas de oportunidade para dar voz a demandas indígenas por autonomia, auto-gestão territorial, e defesa cultural, apropriados enquanto forma de resistência aos avanços da exploração de recursos naturais não-renováveis em territórios ancestrais.

A conversão do embate entre os interesses de indígenas e os interesses do capital global em uma gramática de direitos humanos se tornou ainda mais possível em decorrência da legalização de obrigações internacionais condensadas em tratados firmados sob os auspícios de diversas organizações internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que aprovaram legislações protetivas de direitos humanos e indígenas<sup>4</sup>. O índio se tornou sujeito de direitos internacionais<sup>5</sup>, tendo, assim, a possibilidade de pleitear a defesa de seus interesses – traduzidos em direitos – em fóruns internacionais, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos, objeto de nossa análise de caso. A opção pelo Direito não é contudo, auto-evidente.

Em diferentes contextos de constrangimentos e oportunidades, as estratégias eleitas pelos movimentos podem variar em um continuum de violência/não-violência (Giugni, 1999), podendo adotar tanto formas declaradas, quanto veladas de protesto (Scott, 1999), como observaremos ao longo do estudo de caso apresentado no capítulo 3. O recurso ao Direito e aos órgãos de resolução de disputas em âmbito internacional se apresenta apenas como uma das possibilidades de protesto não-violento num cenário de relativa abertura política, desenvolvimento institucional e interconexões transnacionais, podendo ser alternativo ou complementar ao confronto aberto contra o Estado e seus agentes. Essa estratégia tem tanto valor simbólico quanto mais opções de interação ainda se colocam disponíveis às partes em conflito (Luhmann, 2004); por isso essa escolha é chamada de litígio estratégico e vem sendo muito utilizada por movimentos de protesto, como movimentos indígenas.

Mais uma vez, a ironia presente na captação simbólica do discurso dos direitos humanos e da técnica de litígio estratégico para a proteção de interesses particulares indígenas, é que os contatos entre indígenas e organizações não-

---

<sup>4</sup> Vide: Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, no âmbito da ONU; Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no âmbito da OEA; e, Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.

<sup>5</sup> Lembremos, no entanto, os diferentes status atribuídos aos índios desde a colonização das Américas, vide a discussão de Las Casas sobre a atribuição de alma ou não a estes “seres” - para fins de conversão religiosa e assimilação ou para justificar o massacre indiscriminado - passando ao status de tutelados do Estado, destituídos de direitos políticos, como o direito ao voto e à associação. Finalmente, o índio passa a sujeito de direitos humanos, sendo-lhe atribuída a capacidade para a formação de partidos e novas propostas políticas de nação. Note-se, no entanto, que a evolução dos direitos indígenas nas legislações domésticas não é uniforme e deverá ser objeto de prévia análise, que será apresentada no capítulo 2.

governamentais (ONGs) especializadas tornaram-se mais possíveis pelo avanço de interconexões supraterritoriais acelerados pelo processo de globalização – expansão que propiciou a comunicação entre ausentes, aproximando movimentos sociais locais e organizações de *public policy advocacy* e litígio internacional.

Este contexto (que analisaremos no capítulo 2) permitiu a transposição de demandas indígenas locais – originadas em Estados onde o acesso a procedimentos domésticos haviam sido esgotados ou obstaculizados – à Corte Interamericana de Direitos Humanos (estudo de caso apresentado no capítulo 3).

A opção por instrumentos e estratégias jurídicos não é necessária nem automática, mas fruto de escolhas reais no dia-a-dia, e os resultados alcançados pelos movimentos são circunstanciais e devem ser entendidos não apenas em relação às estratégias adotadas, mas também em relação aos contextos políticos e institucionais que lhes circundam – que oferecem tanto oportunidades quanto constrangimentos à ação. A combinação entre estrutura e agência explica, portanto, as escolhas e conquistas dos movimentos de protesto em busca pela mudança.

...

Uma das tendências dos estudos sociológicos, segundo José Maurício Domingues, é justamente a busca pela construção de uma teoria capaz de explicar a mudança, albergando em si tanto considerações sobre processos cognitivos e criativos por um lado e contingentes e racionais por outro. Essa busca teórica é, segundo Domingues, também motivada pela crise da modernidade (Domingues, 2003), pelo reconhecimento da impossibilidade de estabelecimento de um centro de certeza universal, segundo o qual os conflitos sociais poderiam ser considerados superados (Bachur, 2008).

O comportamento em conformidade com normas institucionalizadas nem sempre é resultado de consenso hegemônico, mas de constrangimentos institucionais/materiais: “human beings are forced to behave in certain directions regardless of their own preferences and inclinations” (Durkein apud Scott, 2005, Bachur, 2008). Tilly também salienta que mudanças nas estruturas de oportunidade política podem mover a demanda da esfera local para a nacional e, por analogia, podemos dizer que também pode movê-la da esfera nacional para a internacional ou global.

Nas Relações Internacionais, a opção pelas normas do Direito (linguagem dos direitos e de estratégias de litígio) é estudada principalmente do ponto de vista

do Estado, ou seja, a análise dos incentivos que levaram ao reconhecimento, legalização e institucionalização de normas internacionais. Em geral, caracteriza-se pela avaliação de cálculos de preferências, custos e benefícios do comprometimento legal (Goldstein, Kahler, Keohane e Slaughter, 2001). No entanto, ainda poucos autores na literatura de Relações internacionais tentaram analisar questões derivadas de processos de legalização; aqueles que exploraram as conseqüências da legalização, o fizeram de maneira pouco definida e pouco descrita (Kahler, 2001).

De maneira geral, no entanto, a contribuição desta literatura, inclusive para o presente trabalho, está na definição do conceito de legalização: uma forma específica de institucionalização, que pode ser adotada pelo seu valor funcional, por pressões e incentivos de atores domésticos ou pela pressão internacional da evolução normativa devido à proliferação de Estados Democráticos de Direito (“rule of law”).

“Legalization, in creating new institutional forms, mobilizes different political actors and shapes their behavior in particular ways. [...] explanations for legalization are joined to its consequences by reflexive processes: domestic politics propels or inhibits legalization, and legalization, in turn, shapes domestic political institutions and empowers domestic actors” (Kahler, 2001: 277/8).

A limitação dessa literatura, no entanto, está em não objetivar a avaliação das conseqüências da institucionalização de normas internacionais, na prática. Este intento foi desenvolvido por outros autores nas Relações Internacionais<sup>6</sup>,

---

<sup>6</sup> Em geral, a literatura de Relações Internacionais conclui que o cumprimento de obrigações de direitos humanos internacionais é resultado de múltiplos mecanismos legais e políticos; ou seja, uma combinação de múltiplos fatores: a) resultado de um processo de “norm cascade” a partir dos anos 80 no continente [Keck e Sikkink, 1998], que ressoou com uma tradição pela defesa dos direitos humanos interrompida pelos períodos de regimes autoritários; e estruturas legais internacionais criadas pelos governos anteriores aos regimes autoritários e pela influência da igreja [Yashar, 1997] e que foram aproveitadas pela oportunidade de acesso gerada após os processos de democratização (entre 1978 e 1991 todos os países latino-americanos voltaram a adotar regimes eleitorais [Palmer 1996, citado por Lutz e Sikkink, 2001]) b) o processo de legalização que endossa formalmente valores e normas sociais [Kahler, 2001]; c) ampliação do número de caminhos e ferramentas de acesso e voz, inclusive para atores não-estatais com a ampliação de tribunais de resolução de disputa transnacionais [Goldstein, 2001]; d) o reforço mútuo entre mecanismos legais e políticos [Goldstein, Kahler, Keohane e Slaughter, 2001]; e, e) a assinatura de mais convenções internacionais sobre direitos humanos, mesmo durante regimes autoritários (durante regimes autoritários, predominava a crença de que acordos internacionais de Direitos Humanos não vinculavam ao cumprimento doméstico, já que os governos soberanos controlavam suas fronteiras e cidadãos de maneira rígida, mas acreditava-se que o comprometimento internacional servia para a inserção destes governos na sociedade internacional, visando aos benefícios políticos e econômicos deste pertencimento. No entanto, estes comprometimentos internacionais acabaram gerando um efeito “teia de aranha” em que estes governos se viram embrenhados, tendo que responder por violações

como Keck e Sikkink (1998), Risse e Ropp (1999), Yashar (1997), entre outros, que aliaram análises sobre estruturas de oportunidade e ação social, concluindo que abertura política, aliada à prévia assinatura de acordos internacionais sobre Direitos Humanos e as pressões exercidas por redes transnacionais de ativistas, acabaram por representar incentivos ao cumprimento doméstico destas obrigações.

Por outro lado, estas tentativas teóricas ainda não enfatizam como identidades construídas<sup>7</sup> podem também moldar as práticas e os usos estratégicos deste tipo de institucionalização. É o caso, por exemplo, das demandas apresentadas por movimentos indígenas em cortes de direito nacionais e internacionais e que questionam os limites das interpretações e dos procedimentos legais ocidentais sob a ótica própria derivada de suas identidades ou cosmovisões.

Numa ação contra-hegemônica, como esta, o discurso normativo da resistência pode, inclusive, se apoderar estrategicamente de códigos comunicativos (Luhmann, 1997) usados nas práticas de dominação hegemônica, atribuindo-lhes nova significação ou interpretação. Assim, aqueles movimentos indígenas que se organizam enquanto contra-hegemonia não apenas desafiam a estrutura política e social, mas também os simbolismos que a suportam (Giugni, 1999). Realiza-se um verdadeiro movimento antropofágico, no sentido descrito por Oswald de Andrade, de conhecimento, apropriação e reinvenção de significados próprios da sociedade moderna.

Domingues sugere que a teoria de sistemas de Niklas Luhmann reúne de forma brilhante as três tendências mestras da teoria sociológica contemporânea: “contingência, a *poiesis* (criatividade) e a cognição”. No entanto, é crítico em relação a esta teoria a qual classifica como radical e sistêmico estruturalismo funcional, por não atribuir papel de destaque à ação criativa humana.

Concordamos que, a teoria de sistemas de Luhmann, apresenta conceitos que conjugam as preocupações/tendências mestras do estudo da sociedade na virada do século. No entanto, não corroboramos com a crítica em relação à desconsideração da agência nesta teoria. De maneira que, como veremos a seguir, Luhmann verifica possibilidades de acoplamento das consciências aos sistemas sociais

---

devido às denúncias feitas através de uma rede internacional de direitos humanos entre ONG's e sociedades civis [Keck e Sikkink, 2000]).

<sup>7</sup> Ainda que adotem uma análise sobre as identidades, o fazem do ponto de vista instrumental.

– através de processos interpretativos em relação a normas, sobretudo em situações de conflito. Por isso, adotaremos no presente estudo a teoria de sistemas desenvolvida por Niklas Luhmann, em especial seus estudos sobre o conflito social e formas de absorção do mesmo.

Assim, com o objetivo de reunir análises sobre estruturas de oportunidade e constrangimento, legalização e considerações sobre construção de identidades e como estas influenciam a interação, propomos um quadro de análise baseado na teoria de sistemas desenvolvida por Niklas Luhmann, complementado com análises observações empíricas realizadas por estudiosos dos movimentos indígenas, como Brysk (2002), Fontaine (2007) Lucero (2008), Postero e Zamosc (2006). A ponte entre a teoria de sistemas e estes autores é o conceito de expectativas.

O conceito luhmanniano de expectativa (que orienta a interação) nos permite transpor a barreira das teorias da ação orientadas pelo conceito de interesse, tendo em vista que, como verificaremos, muitas estratégias adotadas por movimentos de protesto não estão baseadas no auto-interesse, mas na observância de normas arraigadas profundamente em tradições – o que permite a incorporação de aspectos culturais à análise das estruturas sociais. Verificaremos, assim, que Luhmann reconhece que os chamados “novos movimentos sociais” estão calcados em forte caráter identitário – o que lhes confere a possibilidade de interagir de forma transversal em diversos sistemas sociais mantendo sua unidade (ou seja, buscando dar sentido e direção diante da sensação de “desencaixe” sugerida por Giddens).

Ademais, o estudo proposto terá a ambição de contribuir para a literatura das Relações Internacionais, pois, no plano teórico, a teoria de sistemas de Luhmann, reúne estas unidades de análise enquanto eventos comunicativos imbricados. A sociedade é comunicação para este autor, como veremos no capítulo teórico que segue; tanto estruturas, quanto interações sociais são definidas comunicativamente. Esta unidade de análise permite uma avaliação global de arranjos sociais prévios, como a institucionalização de normas que constroem a interação e geram expectativas sociais que, quando contraditadas por outros arranjos sociais, podem culminar em conflito.

Apropriaremos-nos também dos conceitos de conflito social (frustrações de expectativas comunicadas) e dos decorrentes mecanismos desenvolvidos pela sociedade para a absorção destes conflitos – os procedimentos especializados, como

o processo jurídico, e a formação de movimentos de protesto que visam a apontar as incongruências das estruturas da própria sociedade.

Apesar da sua pretensão holista, tendo em vista que o modelo teórico de Luhmann não foi desenhado para descrever especificamente a situação dos povos indígenas latino-americanos, agregaremos observações de análises construtivistas e de “identity politics” voltadas ao estudo dos movimentos indígenas na América Latina. Neste sentido, pode-se dizer que estamos digerindo sua teoria diante da análise de um caso concreto. Digestão autorizada pelo autor, na medida em que o próprio conclama outros pesquisadores a aplicarem seu modelo a estudos práticos.

Finalmente, a presente dissertação será articulada em três capítulos. No primeiro capítulo, apresentaremos alguns conceitos da Teoria de Sistemas de Luhmann relevantes para o estudo de movimentos de protesto e o uso estratégico de procedimentos especializados, como o processo jurídico. No capítulo seguinte, realizaremos a contextualização das demandas indígenas, em particular no Equador, dando ênfase às estruturas de oportunidade e incentivos gerados pela combinação de três tendências: a liberalização econômica, a abertura democrática e a institucionalização de normas de proteção aos direitos humanos, em especial, de direitos indígenas, através da ratificação de tratados internacionais e novas constituições. Tendências estas que geraram conflitos entre expectativas contraditórias na sociedade; conflitos estes que puderam ser absorvidos por movimentos de protesto organizados em torno de fortes expectativas normativas e identidade comum (como a construção da identidade indígena em torno do conceito de nacionalidade e autodeterminação no Equador). Por fim, no terceiro capítulo, analisaremos, à luz da Teoria de Sistemas, o caso do Povo Sarayaku, cujo movimento de protesto optou pela utilização estratégica do litígio internacional como maneira de divulgar e legitimar suas expectativas em relação à proteção e resgate de seu território e sua cultura em oposição às expectativas de empresas petrolíferas (relacionadas à exploração de petróleo através da concessão estatal). Verificaremos em que medida a opção por este procedimento causou algum impacto na vida local da população indígena envolvida diretamente no conflito.

Foram realizados, com este fim, análises documentais, no que diz respeito ao procedimento jurídico doméstico e internacional, análise legislativa, entrevistas com especialistas, representantes da população afetada, da empresa envolvida e do governo, além da observação em campo.



Constataremos ao longo do presente estudo: (i) a re-emergência de questões indígenas inseridas no contexto da globalização que re-significa espaços e recursos enquanto mercadorias ou objetos de proteção, de acordo com a norma adotada – do capital global ou dos direitos humanos/indígenas; o que gera conflitos reais, não só entre expectativas normativas, mas entre construções da realidade (ii) a capturação e re-simbolização do discurso hegemônico por parte da resistência indígena; e, por fim, (iii) os impactos do litígio estratégico promovido por esta comunidade face às políticas nacionais.

Concluiremos que a partir de um estudo de caso específico, que função e impacto dos movimentos de protesto, em especial dos movimentos indígenas, têm sido, como aponta Luhmann, reassentar a crítica à sociedade em suas próprias bases; ou seja, apontar as incongruências sociais sob a perspectiva da periferia do sistema social, utilizando-se de estruturas precípua desta mesma sociedade. Esses movimentos pretendem, com todas as suas limitações<sup>8</sup>, exercer uma função que nenhum outro sistema é capaz de oferecer à sociedade moderna: ser um olhar, um crítico externo (ainda que fictício) à própria sociedade. Esse ponto externo referencial que em sociedades pré-modernas era ocupado por um centro de certeza místico – a vontade Divina – perdeu-se com a secularização operada pela modernidade e a busca da verdade objetiva pelas ciências. No entanto, provou-se que em nome dessa objetividade, desta racionalidade humana, guerras foram travadas e a diferença excluída.

Os movimentos de protesto, portanto, pretendem ser este ponto externo à sociedade (pós) moderna, não de certeza, mas de alternativa – já que realiza a crítica social e aponta as ambigüidades existentes entre os diversos subsistemas sociais especializados - que dão origem a conflitos – como o anjo caído, que outrora não se curvou à humanidade por julgar-se capaz de enxergar as suas falhas e acreditar que melhor conhece o projeto divino. Mito que transportado através da colonização das Américas, foi responsável pela demonização de entidades próprias da mitologia indígena, cultura “caída” que, ironicamente, hoje opera uma das mais contundentes críticas à sociedade moderna.

---

<sup>8</sup> Como analisaremos no capítulo teórico, a seguir, os movimentos de protesto não são oposição política e, portanto, não almejam, a princípio, a tomada de poder e a auto-imputação de responsabilidade pela solução do conflito social que lhe deu origem. Ademais, utiliza-se das mesmas estruturas sociais que o centro contra o qual protesta (comunicação) e acaba por reproduzir a mesma divisão centro/periferia na sua organização interna.

## 2. O Conflito Social na Teoria dos Sistemas – uma breve consideração teórica

“A luta entre o que se chamaria Incriado e a Criatura – ilustrada pela contradição permanente do homem e o seu Tabu”.

Oswald de Andrade

A opção pela teoria social de Niklas Luhmann para o estudo do caso proposto se deve pela sua habilidade em construir uma teoria da sociedade que visa a suplantar a oposição entre teorias centradas na análise das estruturas sociais e as teorias da ação. Luhmann propõe a co-constituição entre ação e estrutura a partir da eleição de uma unidade de análise – a comunicação. Neste sentido, estruturas são construções que não estão desprovidas de arranjos sociais prévios, no entanto, uma vez selecionadas, também condicionam a ação humana, ganhando vida própria por assim dizer – ou o que Luhmann chama de autonomia. Assim, estrutura e ação são analisadas pelo autor como eventos comunicativos imbricados.

Ademais, este sociólogo com formação em Direito descreve com minuciosidade o funcionamento do sistema jurídico – de particular interesse para o presente estudo – e ainda dedica parte de sua teoria à análise dos chamados “novos” movimentos sociais.

Apesar do reconhecido alto grau de abstração de sua teoria, Luhmann clama para que pesquisadores de diversas áreas avancem estudos práticos que coloquem seu modelo sob teste (Luhmann, 2004, 2007). Seguindo esta proposta é que aplicaremos sua teoria ao estudo de um caso concreto: o caso da resistência do Povo Sarayaku à exploração petrolífera em território ancestral – conflito incorporado por um movimento social que adotou o procedimento jurídico como sua estratégia central.

Não nos aprofundaremos na explicação sobre os diversos conceitos avançados em sua teoria (global) da sociedade, que abarcam a análise dos sistemas político, jurídico, mediático, religioso, etc. Contudo, como o objetivo do trabalho é verificar um processo de mudança social a partir de um conflito identificado por um movimento social, teremos, antes de tudo, que elucidar alguns aspectos que nos servirão como ferramentas para a análise do caso. Trata-se dos

conceitos de conflito, expectativas (normativas e cognitivas), Direito, procedimento e protesto.

Sem mais, procederemos a uma breve consideração teórica.

## **2.1. Sociedade, Diferenciação Funcional e Conflito**

Segundo a teoria social de Niklas Luhmann, atualmente só faz sentido falar em sociedade em termos globais. A sociedade, para este autor, não é analisada através da divisão entre fronteiras dos Estados Nacionais. Como dissemos anteriormente, sociedade é comunicação; tudo o mais é ambiente ao sistema social e, portanto, não-comunicação. Se partirmos da comunicação como operação fundamental, então necessariamente esta envolve toda a sociedade, tendo em vista que a comunicação sempre pode ser ampliada e sempre utiliza meios simbólicos que não podem ser contidos em termos territoriais (Luhmann, 1997). Essa constatação deriva da evolução da própria sociedade.

Antes do processo de secularização, o mundo tradicional era limitado e explicável enquanto uma reunião de coisas possíveis e as interações eram orientadas segundo um centro metafísico de certeza, pautado na Vontade Divina, por exemplo. O que não podia ser diretamente observado (o místico), não podia ser comunicado, nomeado, estando fora do alcance dos homens, mas poderia ser imaginado através da Revelação.

A época dos “descobrimientos”, inclusive das Américas, amplia o limite das “coisas” conhecidas, abrindo o mundo até então conhecido ao questionamento de novas possibilidades. Aumentando a complexidade social.

A inclusão destas novas possibilidades também marca a subsunção de todas as relações à comunicação. Iniciou-se um processo de formação de uma sociedade mundial, que se aprofundou a partir da metade do século XIX, com o avanço tecnológico (transportes, comunicações, mídia, etc) tornando possível falar em um tempo único no mundo devido à simultaneidade em que os acontecimentos podem ser transmitidos, comunicados. O advento da modernidade é marcado, assim, pela possibilidade de comunicação entre ausentes, o que em sociedades pré-modernas era improvável. Pode-se dizer que o triunfo da comunicação produziu uma sociedade verdadeiramente mundial (Luhmann, 2007, pp. 109 a 111). Uma

sociedade, operativamente fechada, cujo limite externo é delimitado apenas pela diferença comunicação/não-comunicação.

O que marca a passagem de sociedades tradicionais para a sociedade moderna, segundo o autor, é a forma de suas operações e não tanto as suas características (Luhmann, 1997:124). Essa forma é “marcada”<sup>1</sup> pelas diferenciações exigidas pelo processo de comunicação, após a perda daquele centro de certeza metafísico que servia como orientador das interações humanas e suas expectativas sociais. Com o questionamento deste centro de certeza, a sociedade moderna passa a ser caracterizada pela multiplicidade de possibilidades comunicativas, o que atribui alto grau de complexidade ao sistema social, já que a multiplicação de alternativas não pode mais ser contida por nenhuma estrutura transcendental.

Neste cenário caótico, a comunicação interpessoal seria improvável se a evolução da sociedade não tivesse operado a seleção de estruturas que permitem a generalização de meios comunicativos simbólicos<sup>2</sup>. Estas estruturas que permitem a comunicação orientada à resolução de problemas sociais específicos são chamadas por Luhmann de sistemas sociais especializados. Assim, temos que a sociedade moderna é marcada pela diferenciação funcional.

A diferenciação estabelecida entre a sociedade e seu ambiente (comunicação/ não-comunicação) é, dessa forma, em resposta ao aumento da complexidade, replicada no interior da própria sociedade que se subdivide em sistemas parciais especializados (como a política, o direito, a economia, entre outros). Os subsistemas sociais (sistemas parciais especializados) são também sistemas de comunicação, mas se distinguem entre si porque se comunicam, cada qual, de acordo com seu próprio código e orientados por programas singulares.

A sociedade, para a teoria de sistemas, não é um todo articulado em partes, mas uma “unidad inaprensible que puede observarse de distintas maneras”, através dos sistemas (Luhmann, 2007:117). A observação através de sistemas funcionalmente diferenciados, não implica na afirmação de que a sociedade pode

---

<sup>1</sup> Baseado na concepção de forma de Spencer Brown, Luhmann explica que, após o processo de secularização da sociedade, o que se encontra dentro do sistema social é “marcável” e, portanto, apreensível pela consciência, tudo o mais é “espaço não-marcado” (“unmarked space”); só pode entrar na consciência aquilo o que se pode determinar mediante diferenciações. Ou seja, o que é socialmente real, pode ser comunicado, marcado, o restante pode existir, mas é um “espaço não marcado” e, portanto, inobservável e não explicado com recurso ao místico.

<sup>2</sup> Alguns exemplos destes meios comunicativos simbolicamente generalizados são: a linguagem, o dinheiro, etc.

ser decomposta; ao contrário, significa dizer que ela pode ser construída. Os sistemas são estas construções, auto-observações do mundo, no mundo; ou seja, observações de segunda ordem que visam a resolver problemas reais de comunicação<sup>3</sup>.

Os sistemas estabelecem estruturas comunicativas simbólicas próprias passíveis de generalização em seu interior para orientar a comunicação – são recursos, mecanismos redutores da complexidade do ambiente, diante da multiplicidade de possibilidades existentes nele. Estas estruturas não eliminam as possibilidades alternativas (ou não selecionadas pelo sistema), mas orientam as expectativas sociais em torno das possibilidades selecionadas.

Segundo Luhmann, os sistemas especializados são dotados de autonomia, ou seja, se reproduzem de maneira autopoietica de acordo com seus próprios códigos comunicativos e programas especializados – o que define como fechamento operativo dos sistemas. Ocorre que estes não estão impedidos de “conhecer” informações do seu ambiente, estão abertos cognitivamente. Sua teoria é caracterizada, assim, por este paradoxo: os sistemas especializados só podem abrir-se cognitivamente a informações do ambiente se mantiverem seu fechamento operativo, caso contrário, perdem a sua autonomia e passam a ser determinados pelo outro sistema. A sobredeterminação de um sistema a outro acarretaria o fim da diferenciação funcional e a impossibilidade de manutenção da diversidade de possibilidades comunicativas, o retorno autoritário a um único centro de certeza.

É importante ressaltar ainda que, de acordo com o autor, a apreensão da sociedade mundial enquanto um todo comunicativo não anula as diferenças entre indivíduos e regiões (como identidades e diferenças em termos de desenvolvimento econômico). Ao contrário, estes temas podem vir a ser abordados pelos sistemas especializados de maneiras diferentes, ocasionando eventualmente impedimentos recíprocos inter-sistêmicos, expressos enquanto conflitos entre os mecanismos redutores de complexidade próprios de cada sistema. Verifica-se, assim, que em sociedades complexas há o aumento da interdependência mútua entre os diversos sistemas sociais (Alcover, 1993).

---

<sup>3</sup> A especialização funcional é a diferenciação que assume a forma da sociedade moderna. Em sociedades pré-modernas, como a estamental, outras formas de diferenciação, como a hierárquica, organizavam as interações e as possibilidades sociais.

Dessa forma, a especialização funcional da sociedade moderna é marcada por um paradoxo: tanto reduz, quanto gera mais conflito social. Reduz os conflitos sociais na medida em que a especialização funcional torna a comunicação mais possível (delimitando seu âmbito e os códigos simbólicos) e, assim, diminuindo a incerteza do ambiente (caracterizado pela hipercomplexidade e multiplicidade de possibilidades) apontando as alternativas possíveis com vistas a orientar as expectativas e interações sociais. Por outro lado, diante da possibilidade de contradição entre estes mecanismos próprios de redução da complexidade nos sistemas, novos conflitos podem surgir, demandando outras seleções que estabeleçam, por sua vez, qual alternativa deve orientar futuras interações. Assim, a diferenciação funcional da sociedade implica no reconhecimento de que não há um ponto único, central, a partir de onde se possa coordenar e resolver os conflitos. Não há um único ponto de vista segundo o qual os conflitos possam ser considerados superados.

O “conflito, na teoria de sistemas, está relacionado às contradições e incongruências verificadas em função da operação concomitante de sistemas autopoieticos que não podem ser submetidos a uma coordenação central: o conflito é, na verdade, uma construção dos sistemas sociais para apreender e reduzir a complexidade gerada pelas contradições da sociedade.” (Bachur, 2008:6)<sup>4</sup>

Dada a inexistência de um centro a partir do qual coordenar e resolver conflitos, estes - enquanto dispersos na sociedade - podem se manifestar no interior de diversos sistemas parciais. Segundo Luhmann, podem ser contidos através de dois mecanismos: capturados por procedimentos específicos dentro de um sistema ou por movimentos sociais que se localizam na periferia dos sistemas sociais. Assim, é importante para fins da nossa análise ressaltar o seguinte ponto: tanto procedimento, quanto movimentos sociais são mecanismos de absorção do conflito na sociedade.

---

<sup>4</sup> Segundo Bachur (2008) os conflitos são sistemas que se constroem no interior de outros sistemas funcionais – de modo parasitário, podem colocar em risco a reprodução autopoietica dos sistemas, uma vez que tende a capturar seus recursos e operações. Por outro lado, o conflito permite a integração e a evolução social mais do que o consenso, posto que, quando absorvido, pode vir a ser motor de novas seleções e inclusão de novas alternativas, como veremos no item 1.3.

Antes de procedermos à análise dos mecanismos de absorção do conflito, devemos elucidar um conceito-chave para a compreensão das origens do conflito social: o conceito de expectativas sociais.

## **2.2. Expectativas sociais**

De acordo com a teoria de sistemas, a vida em sociedade é orientada em torno de expectativas. Os indivíduos orientam suas interações em relação a expectativas que detém sobre coisas (v.g., se parece que vai chover, leva-se guarda chuva) e outros indivíduos (v.g., se um indivíduo marca uma consulta médica, este espera que o médico esteja no consultório no horário designado). Isso significa dizer que os homens esperam que determinadas ações produzam um determinado resultado sobre coisas, outros indivíduos ou si próprios. E - não apenas isso - em sistemas complexos, tendo em vista que todos os indivíduos são dotados desta mesma capacidade de “esperar”, é observado ainda, que o indivíduo cria expectativas sobre expectativas alheias; o outro, por sua vez, também cria expectativas sobre expectativas para determinar sua própria comunicação. Neste sentido, os indivíduos (ou melhor, sua comunicação) são orientados por expectativas de expectativas e assim por diante, num constante processo de aprendizagem ou adaptação entre homens. “[A] dimensão social obriga a estruturar[mos] expectativas de forma reflexiva” (Alcover, 1993:186), reconhecendo o outro como igual, ou seja, como igualmente portador de expectativas de expectativas .

Não se pretende analisar expectativas subjetivas. Devido à impossibilidade de acesso ao sistema psicológico alheio (ao ambiente de outros homens), verifica-se um problema de contingência: a informação/ação comunicada pode não corresponder ao que o indivíduo interlocutor espera e vice-versa. O que é identificado como uma situação de dupla contingência ou de improbabilidade da comunicação.

Esta situação de dupla contingência<sup>5</sup> é agravada pelas inúmeras possibilidades de escolha postas diante dos indivíduos e as cotidianas seleções que

---

<sup>5</sup> Luhmann parte da noção de dupla-contingência desenvolvida por Talcott Parsons. No entanto, entende a resolução deste problema de forma diversa. Como veremos a seguir, Luhmann elabora a noção de sistemas operativamente fechados, mas cognitivamente abertos, buscando compatibilizar

devem ser realizadas por aqueles que têm o papel de decidir. Diante da complexidade do mundo, ou seja, das inúmeras possibilidades postas diante dos indivíduos, é extremamente difícil/improvável a coordenação das interações humanas. A vida em sociedade seria quase impossível e caótica diante dos infinitos problemas de contingência se não existissem mecanismos que viabilizassem a coordenação das interações. Expectativas seriam frustradas a todo o momento, gerando conflitos que não poderiam ser absorvidos e, assim, contidos. Por isso, com a evolução da sociedade, estruturaram-se formas e mecanismos com vistas a assegurar a existência de expectativas comuns que servam de parâmetros para a orientação das interações humanas.

Estas formas e mecanismos são chamados, por Luhmann, de instituições, que nada mais são do que processos de institucionalização de expectativas ou de “sincronização da conduta social mediante expectativas aprendidas” (Alcover, 1993:188).

O autor identifica que as sociedades complexas, com fins de reduzir este problema de contingência, evoluíram no sentido da criação de sistemas funcionalmente especializados que através do estabelecimento de estruturas próprias, funcionam como filtros e selecionam a priori o leque daquilo que é considerado como possível dentro de um determinado sistema; ou seja, realizam a institucionalização de expectativas. Assim, os sistemas parciais surgem em resposta a problemas de comunicação que se complexificaram ao longo da evolução social<sup>6</sup> (Luhmann, 2004).

Com esta pré-seleção do que é considerado possível pelo sistema, as expectativas podem ser orientadas já a um número mais reduzido de possibilidades, ou seja, os sistemas:

“Permitem a coordenação de ações mediante o estabelecimento de um horizonte comum de expectativas de conduta, reduzindo assim a complexidade do mundo ao selecionar entre a multiplicidade de possibilidades que este oferece, um número mais reduzido” (Alcover, 1993:175).

---

a preocupação com a possibilidade da comunicação através da estabilização de meios simbólicos externos (códigos comunicativos) com a possibilidade de criação humana, ou seja, de mudança.

<sup>6</sup> Vale ressaltar que a idéia de evolução luhmanniana não é linear ou valorativa, mas circular e desprovida de juízos de valor. A evolução, para este autor, decorre das constantes seleções operadas entre alternativas.



No entanto, as estruturas dos sistemas não traduzem a incerteza total inerente ao ambiente em certeza total interna; não eliminam outras possibilidades que podem vir a ser selecionadas no futuro, mas apenas permitem determinar expectativas com alto grau de probabilidade: “[o] que se espera é a probabilidade de que ocorra o esperado” (Alcover, 1993:185). Transforma-se a complexidade do ambiente em complexidade interna ao sistema, estruturada em seus próprios termos e resolvida conforme suas próprias estruturas. Os sistemas não transformam caos em ordem, apenas em complexidade estruturada.

Neste sentido, os sistemas operam uma dupla seletividade: suas estruturas não são apenas relações entre elementos, mas referência entre eles - como um código de significados fixados que fazem referência a seleções anteriores (uma espécie de memória do sistema), de forma que não seja necessário rever todos os processos de seleção realizados anteriormente pelo sistema a cada nova seleção. Este recurso dota de conexão a comunicação intra-sistêmica - auxilia, condiciona, a seleção de elementos que serão internos ao sistema. No entanto, não determinam a escolha, a seleção que será operada; o futuro permanece aberto, “só se converte em passado com seleções concretas das ações e comunicações” (Alcover, 1993:184).

Assim, as estruturas dos sistemas realizam a contingência do possível (expectativas/dever ser), mas não a contingência do real (condutas/ser): ao mesmo tempo em que estas estruturas criadas pelo sistema reduzem a complexidade do ambiente, transformando-a em complexidade estruturada dentro do sistema, também abrem mais possibilidades de ação no tempo futuro (criam uma bifurcação que é remetida ao futuro). Cada seleção, cada escolha, feita pelo sistema, pode criar situações de contradição que demandem novas seleções e assim por diante. A única certeza é de que não há certeza, mas contingência (Gonçalves, mimeo). Há sempre o risco de que uma escolha possa causar perigo a terceiros. Este risco é inerente a cada seleção e é inevitável, um “social burden” (Luhmann, 2002).

Em outras palavras: o que um indivíduo espera, mesmo com base nas possibilidades já reduzidas pelo sistema, pode não ocorrer ou pode ocorrer de forma diversa da esperada, remetendo a questão da contingência ao futuro. Assim, os riscos em relação a frustração de expectativas não podem ser totalmente eliminados, apenas reduzidos.

Quando ocorre a institucionalização de determinado aspecto da vida social, opera-se a suposição de consenso<sup>7</sup> em torno de determinadas expectativas. Assim, a segurança e a ordem social são mantidas através da “crença” de todos em relação ao comportamento de todos em conformidade com determinada norma ou, ao menos que, na presença de comportamento desviante, aquele que teve a sua expectativa frustrada seja apoiado pelos demais (terceiros não participantes) ou recompensado por mecanismos próprios já previstos pelo sistema.

O terceiro não diretamente afetado pela frustração da expectativa tem papel fundamental na institucionalização, ou seja, na construção do “consenso”; supõe-se que apóie o frustrado, pois tem o interesse na manutenção da ordem. Isto, novamente, é uma ficção, visto que o terceiro nem sempre é conhecedor da situação de frustração. Mas funciona como um “argumento de autoridade”, “de peso”, pois soma-se à massa de comportamentos conformes, em detrimento de alguns comportamentos desviantes. Trata-se da distribuição dos custos e dos benefícios do risco inerente às escolhas sociais.

Aquele que não está de acordo com a norma institucionalizada, tem o ônus da prova em contrário, ou seja, deve lutar para a modificação do “consenso”.

“Por medio de la institucionalización se protegen determinadas expectativas [...]. Con ello, quien espera contra una expectativa institucionalizada tiene la carga de la prueba, há de luchar em defensa de su expectativa y ‘todos tienen en principio la libertad de protestar, pero nadie puede, si quiere tomar parte em la interacción, protestar explícitamente de manera indefinida contra todo lo implícito’”. (Alcover, 1993)

No entanto, o peso de lutar contra uma suposta obviedade (todo o implícito institucionalizado) não pode ser carregado indefinidamente. Por isso, a sociedade desenvolveu mecanismos de absorção de conflitos. Um dos subsistemas que, de

---

<sup>7</sup> Segundo o autor, nas sociedades complexas, o consenso é fictício. Não se busca um consenso geral por questão de economia: sendo o consenso um bem escasso, é necessário que os custos e os benefícios do comportamento e da manutenção das expectativas possam ser distribuídos de maneira eficiente. A institucionalização é, assim, uma repartição mais ou menos eficiente de consenso (suposto) que se atribui a determinadas normas.

acordo com esta teoria, coordena expectativas e, além disso, apresenta mecanismos próprios de solução de conflitos é o Direito, ou sistema jurídico<sup>8</sup>.

### 2.3.

#### **O Sistema Jurídico e a coordenação de expectativas normativas e cognitivas**

A evolução da complexidade social marca, como vimos, o aumento da diferenciação funcional do direito e a evolução de mecanismos próprios adequados a responder aos problemas de contingência. A função do Direito, para Luhmann, é assim, a generalização congruente de expectativas normativas; em outras palavras, é responsável por garantir que expectativas sociais não se alterem diante de situações pontuais de frustração ou descumprimento da norma. Dessa forma, sua função não é apenas o controle social (“social control”) ou a integração social (“integration”)<sup>9</sup> – performances que também podem ser alcançadas por outros sistemas, como a mediação através do sistema político ou o econômico<sup>10</sup> (Luhmann, 2004).

A generalização de expectativas normativas é atingida em três dimensões: temporal, social e material. Na dimensão temporal, o Direito alcança a generalização das expectativas normativas pela sua fixação no tempo, assegurando a sua confirmação frente a possíveis frustrações. Na dimensão social, a generalização é feita pela suposição do consenso, através, como vimos, da institucionalização da norma. Na dimensão material, realiza-se a generalização do seu conteúdo, ou seja, dotando as expectativas de identidade (Alcover, 1993:220 et seq.).

---

<sup>8</sup> Apesar de não ser o único sistema a realizar este desempenho, tendo em vista que nenhum sistema representa a sociedade totalmente em si, damos ênfase ao sistema jurídico devido ao estudo de caso que se pretende realizar no capítulo 3, que envolve o recurso ao sistema jurídico.

<sup>9</sup> Segundo o autor, esta crítica já foi bem desenvolvida pelo movimento do “critical legal studies” e outros inspirados pelas observações de Karl Marx sobre o direito e a sociedade. (Luhmann, 2007:143).

<sup>10</sup> Não é função específica do Direito, portanto, assegurar o comportamento desejado. Através da sanção, esta pode até ser uma das performances do Direito, mas não sua função. Outros sistemas também apresentam performances semelhantes com relação à garantia do comportamento conforme (por exemplo, a norma do comércio que determina que o pagamento no supermercado seja efetuado nos caixas).

### 2.3.1.

#### Dimensão temporal das expectativas: o conceito de norma

Tendo em vista que os sistemas reduzem a complexidade, mas não eliminam a incerteza, o que fazer diante da frustração de uma expectativa<sup>11</sup>? De acordo com Luhmann, existem duas possibilidades – aprender e adaptar-se ou resistir. A seleção entre uma opção ou outra será feita de acordo com o interesse predominante no sistema em relação ao aprendizado ou à resistência. Neste sentido, Luhmann, faz uma distinção entre “expectativas normativas” (interessadas em resistir) e “expectativas cognitivas” (interessadas em aprender).

As expectativas normativas são resistentes às frustrações, e, portanto, baseadas num “dever ser”. São generalizadas no tempo através das normas (Alcover, 1993:193). Já as expectativas cognitivas, aprendem e adaptam-se diante de fatos frustrantes, estão galgadas no conhecimento do “ser”. Trata-se de dois mecanismos intra-sistêmicos opostos, mas que não se excluem, tendo em vista que cumprem a mesma função, ou seja, reagir à frustração de expectativas.

Ao Direito interessa a estabilização de expectativas normativas no tempo, para garantia da ordem e da segurança. As normas são formas que preenchem esta função no sistema<sup>12</sup> - esta é a contribuição específica destas para a comunicação social autopoiética (Luhmann, 2004:163). A norma, que no Direito é comumente expressa na forma de legislação, preocupa-se em servir de guia para o estabelecimento de expectativas resistentes à frustração. Se a cada frustração a norma fosse alterada, não se reduziria a incerteza do ambiente.

Assim, o Direito, como exemplifica o autor, pode ser visto como um sistema imunológico (Luhmann, 2004:171 et seq): diante do aumento da complexidade e do número de normas sociais, o direito – visando melhor orientar as expectativas sociais – realiza uma pré-seleção das normas que serão consideradas legítimas para orientar a interação. Mediante o histórico de seleções anteriores, a solução a determinado conflito jurídico pode ser encontrada mais rapidamente do que se a

---

<sup>11</sup> Luhmann distingue entre expectativas não diferenciadas e diferenciadas. As primeiras estão presentes geralmente em sociedades simples, em que não se inclui previsão de frustração de expectativas em suas próprias estruturas; isto porque o que se espera é o óbvio e a frustração de uma expectativa simples é rara. Já em sociedades complexas, diante da multiplicidade de possibilidades e de expectativas diferenciadas, é necessário incluir na estrutura da expectativa previsões de conduta em caso de frustração (programas condicionais)

<sup>12</sup> Ainda que se admita que expectativas e comportamento se estabilizem mutuamente ao longo de interações repetidas, há de se convir que as normas institucionalizadas produzem um grau maior de certeza com relação a expectativas compartilhadas socialmente.

cada conflito, toda a digressão acerca da norma aplicável tivesse de ser percorrida novamente.

Como no caso do sistema imunológico, se existirem no sistema múltiplas normas alternativas que se excluam mutuamente não haverá resposta imediata para a “patologia”, ou o conflito entre elas. Neste caso, o Direito precisará de tempo para elaborar uma resposta imunológica, mas uma vez encontrada a solução, reduz-se a probabilidade de novas “infecções” no futuro.

Assim, os sistemas operam uma dupla seletividade, selecionam que estruturas pertencem ao seu interior e também qual delas prevalece diante de uma nova situação que ponha em conflito suas próprias estruturas – e realiza esta seleção, recorrendo aos seus próprios elementos, isto é, ao armazenamento de seleções anteriores, à memória do sistema. No caso do Direito, este armazenamento pode ser analisado através das discussões jurídicas, da jurisprudência (histórico de decisões judiciais).

Esta dimensão temporal não está dissociada das demais e, como veremos adiante, se entrelaça com elas, pois as referências entre os elementos do sistema que estamos abordando só são possíveis através da fixação material de pontos de referência que dotem as expectativas de sentido.

### **2.3.2.**

#### **Dimensão material: os princípios de identificação**

Materialmente, a generalização de uma expectativa implica na fixação de pontos de referência abstratos (significados) que fazem a conexão entre expectativas – as dotam de sentido<sup>13</sup>. Esse núcleo de sentido constante identifica as expectativas e faz conexões entre elas. Os pontos de referência tornam as expectativas pré-seleções para a posterior seleção da ação concreta; neste sentido regulam a ação concreta, mas não a determinam. O objetivo da fixação de significados, através da pressuposição de elementos comuns à comunicação intersubjetiva, é dotar de sentido determinadas expectativas para que não se tenha que manter constantemente expectativas de expectativas.

---

<sup>13</sup> Por exemplo o papel moeda serve de ponto de referência abstrato, uma síntese de sentido para o que se entende por dinheiro. Uma pessoa ao receber uma nota em papel moeda, “entende” o sentido da operação comercial. Luhmann também cita a linguagem como a mais comum das sínteses de sentido.

“La existencia de experiencias comunes, de un modo común, de la historia, del lenguaje, etc. permite compartir con los otros, por medio del sentido, gran número de expectativas, sin que sea necesario mantener en la memoria, de forma actual y consciente, todas las acciones y las expectativas que, de forma concreta, pueden esperarse” (Alcover, 1993:214).

O uso repetido de significados comunicados preenche uma dupla utilidade: a condensação do significado faz com que uma determinada descrição seja sempre reconhecida por todos como a mesma; por outro lado, o significado nunca é fixado completamente, pois na presença de outros contextos (para além do que lhe deu origem) é preciso que o significado seja capaz de confirmar-se e realizar novas referências, interpretações, se necessário.

A participação no processo de comunicação de sentido, é de extrema importância, pois é a única maneira que os indivíduos possuem para dar expressão, engajar aos desideratos de suas consciências em sociedade. Assim: “[O]nly those who participate in this logic of condensation and confirmation of meaning can participate in communication by language and can thus couple their consciousnesses with social operations” (Luhmann, 2004: 144).

O sentido das expectativas tem seu conteúdo fixado por princípios de identificação mais ou menos abstratos. Luhmann observa que se o conteúdo de determinada expectativa é fixado com base em um princípio de identificação muito concreto, a chance de frustração é alta. Se este conteúdo abstrato ainda é fixado normativamente, se abusa do potencial de absorção de frustrações, pois o custo social que se deverá suportar para manter o comportamento conforme a norma se torna demasiado grande – assim como poderemos observar através da análise das normas abordadas no estudo de caso e que implicam em elevado custo social para a população indígena.

Por outro lado, se o conteúdo da expectativa é fixado segundo um princípio de identificação muito vago, por exemplo, com base em um “valor”, podem derivar um número muito grande de expectativas de expectativas, inclusive contraditórias entre si.

Os princípios de identificação, segundo Luhmann, vão do mais concreto (pessoas) - passando por papéis, programas - ao mais abstrato (valor)<sup>14</sup>. A diferenciação e maior grau de abstração entre os princípios de identificação são fruto da evolução da sociedade, o aumento da sua complexidade.

A fixação de expectativas e condutas com base no conhecimento que se tem sobre uma pessoa de referência é possível em sociedades pré-modernas, mas se torna ineficiente em sociedades onde as possibilidades comunicativas são ampliadas, podendo existir, inclusive, entre ausentes: neste caso, escolhas baseadas numa pessoa de referência seriam ineficientes para aqueles que não a conhecem e, portanto, não têm motivos para confiar nelas. Assim, em sociedades complexas, os papéis (como o dos juízes) substituem as pessoas de referência<sup>15</sup> e guiam-se por programas decisórios previamente estabelecidos; passam a representar institucionalizantes, sobre os quais se constrói o suposto consenso que generaliza socialmente as expectativas.

### **2.3.3.**

#### **Dimensão social das expectativas: a institucionalização**

Como abordamos inicialmente, a institucionalização tem como função a antecipação do suposto consenso a partir do qual seja possível construir expectativas de expectativas. Este consenso é criado ficticiamente mediante a colocação de hipóteses que não são reexaminadas (a não ser que sejam contestadas). Assim, a institucionalização não se baseia, na teoria de Luhmann, na coação social ou no consenso efetivo, mas na distribuição/divisão entre o custo da

---

<sup>14</sup> A referência para a fixação de expectativas em sociedades medievais, tribais, etc podia estar depositada em uma pessoa, determinado grupo, classe ou casta; com a evolução social e a diferenciação funcional da sociedade moderna, definiram-se papéis (“roles”) de referência – um juiz, por exemplo, não serve de referência na fixação de expectativas normativas porque se deposita confiança em sua pessoa, mas no papel que ocupa neste sistema, qual seja: estar investido do poder de decidir. Luhmann também menciona os programas e os valores como princípios de identificação altamente abstratos que se colocam como guias para a preferência entre ações, direcionam a decisão e também são encontrados na sociedade funcionalmente diferenciada. De acordo com um programa condicional, por exemplo, há o dever de aplicação de uma sanção em caso de comportamento que frustre a norma institucionalizada.

<sup>15</sup> Segundo Luhmann, nas sociedades complexas, o estabelecimento de “papéis” supõe a perda de importância da identidade pessoal (enquanto princípio de identificação). Por outro lado reforçam o recurso à identidade. Em uma sociedade funcionalmente diferenciada, onde os indivíduos exercem diferentes papéis em diferentes sistemas, o fortalecimento da identidade pessoal é uma ferramenta que permite a “coerente integração e administração destes papéis”, um recurso ao qual se pode recorrer diante da desintegração do sujeito, como observada por Hall (2003), Baumann (2000) entre tantos outros autores.

conduta conforme à norma e o risco do comportamento desviante (Alcover, 1993:207).

De acordo com Luhmann, o Direito se utiliza de duas formas para a institucionalização de expectativas normativas: a formação de “papéis” e a criação de procedimentos diferenciados.

A formação de papéis, como analisamos no item acima, é a designação do papel de referência a determinado grupo de pessoas que exerce a função de institucionalizar expectativas. Em sociedades estratificadas, por exemplo, o papel de referência (base para a formação de expectativas, instituição de normas e determinação do comportamento adequado), em geral, é exercido pelas classes superiores ou classes de especialistas. No caso do Direito, o juiz - a quem cabe decidir qual expectativa é dotada de normatividade - exerce o papel de “representante dos terceiros anônimos”, “terceiros institucionalizantes”.

A evolução do sistema jurídico, como de outros sistemas, foi marcada também pela criação de sub-sistemas específicos ou procedimentos diferenciados que têm a “função de decidir sobre o direito com efeito vinculante para toda a sociedade” (Alcover, 1993:211). Estes subsistemas fazem com que a expectativa passe a repousar sobre o procedimento e não mais sobre expectativas em relação a expectativas de outrem. O sistema decisório foi justamente desenvolvido para aliviar-se da necessidade de considerar todas as possíveis expectativas do dia-a-dia (assim, reduzindo a complexidade das inúmeras possibilidades presentes no ambiente), de forma que não é necessário saber qual a expectativa normativa do outro para saber se está atuando em conformidade ou em desconformidade com a lei (Luhmann, 2004).

Há, contudo, um duplo efeito decorrente da evolução e especialização do Direito: por um lado a profissionalização e organização funcional diferenciada do Direito “doméstica” o crescimento desorganização de pretensões normativas, por outro esta profissionalização pode fazer com que as expectativas normativas de expectativas normativas (ou seja, o institucionalizado) se tornem normativamente difíceis de aceitar, dependendo da distância em que os indivíduos se encontrem dos centros de decisão (Luhmann, 2004) – o que pode passar a ser identificado como exclusão, uma distinção centro/periferia que gere ainda mais conflito social.



## 2.4. O Conflito e a Evolução

O Direito evoluiu e continua evoluindo seus instrumentos através da incorporação em seu sistema de conflitos em torno do que é legal. Como analisamos em 1.3., a especificidade do Direito não é meramente a resolução de conflitos, tendo em vista que o Direito também pode criar conflitos, ou seja, nova distribuição de riscos a partir de suas seleções. Como?

As normas e decisões legais podem restringir, mas também respaldar comportamentos concretos; ao mesmo tempo em que a lei pode ser entendida como uma restrição, também pode servir de suporte para determinado comportamento que, do contrário, não teria o necessário apoio social. O fator comum entre a restrição e o suporte à conduta é a certeza que a lei confere para a formação de expectativas ainda distantes daquilo que pode vir a concretamente acontecer: “Law not only regulates conflicts but it also creates them. By referring to Law one can reject unreasonable demands and resist social pressures” (Luhmann, 2004:153). Neste sentido, é que o Direito tanto resolve, quanto cria novos conflitos sociais.

Ao mesmo passo em que as normas servem de referência para o depósito das expectativas, também criam novas oportunidades para o conflito, pois cada decisão tomada com base na escolha de uma norma, cada lei posta, cria novas oportunidades de consenso/dissenso em torno de si; uma bifurcação. O futuro sempre depende das escolhas que serão feitas daí por diante:

“Law itself produces the situations, which trigger off conflicts, by regulatory manipulation of everyday life. Law promotes itself” (Luhmann, 2004:259). “[T]he story that evolves depends on which path was taken, and what at the outset may have been minor factors can have major effects through the amplification of deviation” (Luhmann, 2004:147).

Quando, no entanto, observa-se o crescimento desordenado de expectativas normativas de expectativas normativas, a sua institucionalização pode não mais oferecer soluções a conflitos e, assim, deve ser substituída pela diferenciação de um novo subsistema decisório dentro do sistema principal que dote de legitimidade a decisão (escolha entre expectativas normativas opostas): este subsistema, que absorve o conflito, segundo Luhmann é o procedimento.

### 2.4.1. Procedimento

Como não existem pontos de vista tidos como “naturais”, comum a todos, na sociedade moderna, o consenso não pode ser o fundamento de legitimidade das normas. No sistema jurídico esta legitimação é realizada de maneira auto-referencial e tautológica. Isto é possível pelo estabelecimento de procedimentos próprios que permitem que um conjunto pequeno de pessoas, após a atribuição de papéis, decidam sobre as normas que são obrigatórias para todos. Luhmann aponta que antes do advento do procedimento, a sociedade operava a partir da presunção de consenso, desconsiderando aqueles que discordassem (Luhmann, 2004). O procedimento institucionaliza uma forma de institucionalização de expectativas, e por isso é um mecanismo reflexivo (Alcover, 1993).

O procedimento é o “antídoto” que o sistema apresenta para combater o conflito. É um subsistema especializado que nasce dentro de outro sistema a partir de uma situação de conflito (o direito, a política, a educação – todos são capazes de criar procedimentos especializados, quando confrontados com um conflito). É um sistema muito especializado e transversal, um subsistema a serviço de um sistema social principal, mas distinto deste (Bachur, 2008).

Materialmente, se distingue do sistema principal, pois trata-se de uma diferenciação sistema/ambiente realizada dentro de uma diferenciação anterior entre sistema/ambiente; socialmente, se diferencia, pois gera novos papéis sociais que especializam a interação; e, temporalmente, se diferencia por não reproduzir a diferença internamente e eternamente, tendo em vista que o procedimento nasce para se esgotar na decisão final.

O procedimento é um “processo social de reestruturação comunicativa de expectativas” (Bachur, 2008:8 e 9) alcançado através de uma rotina de decisão juridicamente<sup>16</sup> disciplinada (não é processo decisório regular). Procedimento é, assim, a história de uma decisão. Decisão esta que deve ser vista como legítima; socialmente reconhecida. A legitimidade da decisão não está atrelada a que todos os envolvidos concordem ou satisfaçam-se subjetivamente com a mesma. Luhmann diz que a legitimação é conferida pelo próprio procedimento, na medida em que atribui papéis que abrem possibilidades de participação; por exemplo um

---

<sup>16</sup> Diz-se juridicamente regulado *latu senso* (não significa legislativamente regulado; tomemos como exemplo, uma assembléia de condôminos, a divisão de tarefas na redação de um jornal, etc.)

procedimento jurídico, como o processo, abre a possibilidade de participação às partes quanto lhes oferece etapas de conhecimento, prova, legítima defesa, contraditório, etc.

Durante o procedimento, a margem de atuação dos participantes vai se reduzindo conforme a evolução das decisões parciais, até que seja alcançada uma decisão. Neste sentido é que o procedimento opera a reestruturação de expectativas, pois implica na capacidade dos envolvidos em aprender a aceitar um resultado contingente em uma situação de incerteza:

“[A] impossibilidade de rever indefinidamente uma decisão exige a construção de legitimidade. A legitimação pelo procedimento é a reestruturação das expectativas daqueles envolvidos no procedimento com vistas a ajustá-las ao resultado final da decisão, ainda desconhecido, antes mesmo que ela ocorra; trata-se, em síntese, do mecanismo social pelo qual os indivíduos aprendem a aceitar decisões de conteúdo ainda desconhecido.” (Bachur, 2008:11)

Os participantes no procedimento, diante das decisões (seleções internas ao sistema, feitas de acordo com suas próprias estruturas) devem adotar uma postura cognitiva – ou seja, aprender com o procedimento e conformar-se com a decisão<sup>17</sup>.

Conforme avança temporalmente, a história do procedimento seguindo seu regramento jurídico vai reduzindo a margem de manobra dos participantes e transformando a incerteza da decisão final em esperada previsão. Dessa forma, o valor informacional atribuído a ação de uma parte envolvida é tão maior quanto mais variadas forem as possibilidades de ação à disposição deste agente (Bachur, 2008:11), tendo em vista que sua ação é restringida conforme avance o procedimento.

Finalmente, quando da decisão, não é necessário que os participantes estejam subjetivamente de acordo com esta, mas que o conflito seja isolado. Pelo procedimento, os conflitos são negados, porque são permitidos, isto é, os conflitos

---

<sup>17</sup> A reestruturação comunicativa das expectativas ocorre em relação a expectativas cognitivas. Já as expectativas normativas resistem a situações de frustração. A reestruturação das expectativas cognitivas individuais em torno do procedimento ocorre justamente para preservar as expectativas normativas condensadas nas normas selecionadas como legítimas pelo sistema.

são institucionalizados: são reduzidos no plano concreto, mas potencializados no plano abstrato, através da atribuição de papéis e voz às partes, sujeitas ao procedimento.

De acordo com procedimentos, as decisões sobre as ambigüidades<sup>18</sup> são “gravadas” pelo sistema como conhecimento, ao qual se recorre como fundamento de novas decisões - para que não se tenha que retomar as interpretações sobre ambigüidades que deram origem a novas ambigüidades a cada controvérsia submetida ao procedimento jurídico (cria-se o que é conhecido no Direito como jurisprudência, uma espécie de memória do sistema sobre as escolhas feitas anteriormente). “Legal knowledge (jurisprudence) [...] was initially no more than knowledge about what was happening and an attempt to order it with the help of classifications, and later epigrammatic forms (*regulae*)” (Luhmann, 2004:250).

Depois que já existe conhecimento legal, então a evolução do direito se dá de maneira gradual, não intencional, a partir das seleções que se mostram necessárias diante de situações de bifurcação ou conflito. É neste sentido, que Bachur aponta que o conflito é o motor da evolução social.

Primeiro só há espaço para pequenas modificações, argumentos baseados em analogia, ampliação da interpretação de uma norma de um caso para outro caso e, assim, fomentada por razões mais externas (novos casos) do que internas (Luhmann, 2004). Mas segundo Luhmann, a evolução do Direito não se dá apenas através da resolução de casos (impulsos externos) “capturados” pelo procedimento jurídico. A legislação também participa da evolução, a partir da inovação. Assim: “[t]he evolution operates in a circular fashion by responding partly with variation to external impulses, and partly by reusing its stabilization as the motivation for innovation” (Luhmann, 2004:259). Inovações legislativas como

---

<sup>18</sup> A ambivalência é causada pela oposição acusação e defesa (contra-acusação). Estes papéis atribuídos pelo procedimento possibilitam observações de segunda ordem e, assim, a evolução do Direito. A acusação de um lado da forma é vista como auto-justificação pelo outro lado e vice-versa. Tendo em vista que é impossível ao juiz acessar e compreender a real motivação de cada uma das partes (ambiente de *alter*), a decisão é tomada fazendo-se referência aos próprios elementos do sistema (no caso do sistema jurídico, aplica-se o código lícito/ilícito, segundo as regras do procedimento). Ademais, estes não são aplicados de maneira automática, mas a interpretação da norma é realizada diante das mudanças, novos contextos sociais, que geram irritações no sistema jurídico. Realiza-se, dessa forma, no procedimento, uma auto-observação de segunda ordem para estabelecer a decisão sobre a interpretação legal, que faz referências entre decisões anteriores, dotando-a de sentido. Resumindo: um novo contexto, gera informação que irrita o sistema que, faz sua escolha diante da variação produzida recorrendo à interpretação (Luhmann, 2004: 244 a 246)

as ocorridas no Equador, como veremos nos dois capítulos seguintes, podem entrar em contradição e gerar conflitos sociais concretos.

A produção legislativa pode gerar questões novas que motivem a mudança evolutiva do Direito, gerando novas possibilidades de conflito na sociedade que, por sua vez, motiva novos casos que, finalmente, podem ser absorvidos pelo procedimento jurídico. Mais uma vez, verifica-se a função do conflito como motor evolutivo da sociedade moderna.

A possibilidade de evolução do sistema jurídico é, assim, encontrada na contínua produção de textos legais; isto inclui as decisões em procedimentos e a inovação legislativa, que apontam o que é norma legítima e o que não é. A legitimidade é verificada sempre que uma questão nova é posta: analisa-se a necessidade de modificação ou ratificação de uma dada norma em relação à referência que se tornou um problema.

Luhmann observa que a produção de conflitos gerados pela própria evolução do Direito é ampliada a partir da democratização e a canalização da influência política através da produção legislativa, sobrecarregando o sistema com conflitos autoproduzidos<sup>19</sup>. Em situações de sobrecarga de conflitos autoproduzidos, o Direito precisa recorrer à interpretação: o significado da norma que gerou o conflito deve ser estabelecido no contexto das demais normas do sistema jurídico<sup>20</sup> - o que pode vir a ser resolvido pela procedimentalização do conflito<sup>21</sup>.

Dessa forma, toda a evolução do Direito está baseada nesta dicotomia: na diferença, entre texto e interpretação, que têm impacto na forma dos acontecimentos.

---

<sup>19</sup> Por exemplo, Luhmann cita que em alguns países, como nos Estados Unidos, existem normas que determinam o preenchimento de formulários para fins de controle migratório. Em relação à solicitação de informação quanto à raça, o autor diz: “this does not provide a solution to a conflict but creates an unfavorable situation for someone for whom this question may create a conflict”. (Luhmann, 2004:260).

<sup>20</sup> Leis escritas são textos, por isso, estão sujeitas a interpretação. Assim, as leis escritas devem autorizar a sua interpretação e, por isso, em geral, contém regras sobre quem deve interpretá-las e como. Estas previsões, segundo Luhmann, foram evoluções sociais que ocorreram principalmente depois da introdução de procedimentos legislativos para o estabelecimento de leis escritas – a positivação do direito. O texto só o é na medida em que pode ser interpretado.

<sup>21</sup> O recurso estratégico à procedimentalização de demandas sociais implica na importância crescente das Cortes na sociedade moderna, mas não se confunde, no entanto, com a noção de “judicialização da política” ou “politização do direito, que seriam situações de sobredeterminação do sistema político ao jurídico ou vice-versa, uma des-diferenciação social ou corrupção sistêmica, como descrito por Nafarrate (2007) e Neves (ano).

“In this sense the text is a new medium, namely the totality of interpretations which refer to it, and new forms can condense in this new medium, whether as intriguing, attention-hogging controversies, or as theories which are derived from the interpretation of texts and become accepted as ‘dominant opinion’” (Luhmann, 2004:243).

O paradoxo da regulação da vida cotidiana através de mecanismos jurídicos é que estes nem sempre solucionam conflitos, mas podem, como vimos, produzir outros. Cada decisão tomada apresenta-se como uma nova possível bifurcação, se questionada socialmente ou se estiver em confronto com decisões de outros sistemas sociais. Esta bifurcação apontada por Luhmann é o reconhecimento de que a decisão de um indivíduo ou grupo pode se tornar risco para outro indivíduo ou grupo (não necessariamente intencional), marcando uma nova distinção entre decisores (“decision-makers”) e afetados (“involved parties”) (Luhmann, 2004:155).

Essa distinção entre decisores e afetados se torna mais clara na medida em que o envolvimento da política com o direito procura uma forma na qual os interesses políticos possam se materializar dentro do sistema jurídico, ou seja, apontar sujeitos e prestadores de direitos. Essa individualização do Direito deixa pouco espaço para que ruídos do ambiente, como demandas pela proteção de interesses coletivos, ambientais, entre outros, em que o sujeito do direito não é imediatamente reconhecido, sejam convertidas em procedimentos.

Um longo trecho do autor exemplifica com mais exatidão o ponto:

“It becomes clear [...] – above all by the transformation of ecological problems and regulatory aims in environmental Law – how little the inevitable personalization suits the matter concerned. This relates primarily to the difficulties in the attribution of causes when socially conditioned conduct has an ecological impact. Here the ability to achieve significant results is precluded by the necessity to relate all arguments to individually motivating obligations and rights. This is why, for instance, there is so much discussion, with so little success, about litigation in the public interest without having corresponding positions defined in substantive law” (Luhmann, 2004:271).

Em conclusão, basta verificar que dada a sobrecarga de conflitos auto-produtos pelo sistema jurídico e dada a impossibilidade de converter todas as demandas em direitos individualizáveis, nem sempre as frustrações dos afetados conseguem ser absorvidas por procedimentos. A incapacidade ou inexistência de procedimentos disponíveis para a absorção do conflito social e a reestruturação de

expectativas pode levar com que o conflito seja capturado por movimentos sociais.

#### **2.4.2. Movimentos de Protesto**

A alternativa aos conflitos que não são absorvidos pelos procedimentos é organizar-se enquanto protesto. Em relação ao Direito, sobretudo quando há dificuldade de apontamento de direitos imediatamente individualizáveis e, assim, justiciáveis, os movimentos sociais adotam uma semântica de valor e buscam mobilizar recursos para apresentar desafios contra factuais à legislação que se pretende influenciar ou fazer respeitar.

“Law puts itself at the disposal of the individual users in this way, abstracting from the social contexts of their motives, from the pressures to which they are exposed or, conversely, from their separate motivations. In this manner, society has to pay for cutting the legal system loose from its social moorings and for declaring individual human beings to be individuals. A compensatory effect for this exists in the development of strong normative expectations that, while being based on the normative expecting of normative expectations, cannot take the form of law. They take the form of political demands or, in some other cases, the form of social movements.” (Luhmann, 2004:162).

O risco que provoca cada decisão (de transformar uma incerteza em perigo) numa sociedade funcionalmente diferenciada é fonte inesgotável de temas que podem ser capturados pelos chamados novos movimentos sociais. O caráter de novidade dos movimentos sociais repousa, assim, em apontar o risco, do qual derivam os conflitos.

Esse risco inerente a cada decisão se tornou o novo foco dos protestos e é uma fonte inesgotável de temas (desde os ecológicos até os que promovem a paz, por exemplo). Isso se explica pela contingência inerente à sociedade moderna (que abordamos no item 1.1. acima) - contingências temporais (time binding decisions) que implicam em contingências sociais; ou seja: decisões são tomadas “again and again” na sociedade, podendo afetar não participantes do processo decisório (determinação estrutural), cujas expectativas são frustradas, gerando conflito. Este conflito derivado do risco pode ser capturado pelo protesto. A formação de um movimento de protesto depende do contexto dos atores envolvidos, ou seja, da possibilidade de identificação de “decisores” e “afetados”.

Assim, os movimentos de protesto dependem não apenas de motivação individual, mas das estruturas sociais, pois são originados da identificação de um “comportamento arriscado” e da auto-atribuição de um “envolvimento afetado” (Luhmann, 2002:138 e 139).

O autor reconhece que a nomenclatura “movimentos sociais” está normalmente associada aos movimentos socialistas do século XIX. No entanto, aponta que movimentos são fenômenos gerais na atualidade e difíceis de conceituar. Os movimentos analisam a sociedade moderna a partir das suas conseqüências: o movimento socialista teria sido assim uma reação às conseqüências da industrialização operada na sociedade moderna, mas verifica-se que esta não é sua única conseqüência (Luhmann, 2007:680). Observa-se que grande parte dos movimentos sociais de hoje já não se encaixaria nos modelos de protesto do socialismo, tendo em vista a verificação de uma diversificação temática desde a segunda metade do século XIX (já não se originam unicamente, mas também, de posições de classe) e da ausência de uma única meta capaz de orientar a luta – os temas são múltiplos, heterogêneos e, por vezes, incongruentes.

De modo simplista, podemos dizer que o protesto evoluiu junto com a sociedade: nos séculos XV e XVI, a sociedade era formada por poucos cidadãos com direitos (donos de companhias de comércio, clero e nobreza); o protesto era a resistência ao poder tirânico, ou seja, clamava-se pela regulação do poder e sua base era o direito. A partir XVIII e XIX, em uma sociedade concebida como ordem econômica, da qual deriva a distinção de classes, o protesto é construído sobre a resistência à desigualdade e sua base é econômica. Estes tipos de protesto ainda existem hoje, mas imiscuídos a outras temáticas. Segundo Luhmann, foram ofuscados após o advento do Estado de Direito (entendido como o Estado que regula o poder político e reconhece o direito de resistência frente a arbitrariedades não autorizadas constitucionalmente) e do Welfare State (entendido *latu senso* como o reconhecimento de direitos sociais e econômicos pelo Estado).

Os movimentos que emergiram depois da segunda metade do século XIX, devido à sua diversidade temática, estão assim sendo vagamente chamados de novos movimentos sociais. Luhmann, por outro lado, adota a nomenclatura “movimento de protesto”, que segundo o autor é mais específica e adequada ao contexto atual, pois o protesto nada mais é do que uma forma de comunicação direcionada ao outro, clamando pelo seu senso de responsabilidade (Luhmann,



2002:145): “las protestas son comunicaciones que se dirigen a otros y que reclaman la responsabilidad de éstos” (Mansilla e Nafarrate, 2008:487). O protesto é, então, comunicação<sup>22</sup>.

Os movimentos atuais são mais baseados em críticas diversas à sociedade; os motivos e temas se tornaram mais heterogêneos e os fins dos movimentos também se diversificaram, refletindo juízos sobre inclusão/exclusão e até auto-exclusão em à sociedade<sup>23</sup>. Estes protestos adquirem formas híbridas, as chamadas “citizens initiatives” – o aspecto novo dos movimentos atuais, como dissemos, está na rejeição de situações em que o indivíduo possa tornar-se vítima do comportamento de risco de outroe é direcionado sobretudo àquele que tem o poder de decidir. Nesta linha, o protesto nada mais é do que um “affected involvement against decision-making” (Luhmann, 2002:136 e 138). Assim, os protestos são organizados em torno de interesses concretos delimitando de um lado “decision makers” e de outro os “afetados” pelas suas decisões.

#### **2.4.2.1.**

#### **O Movimento de Protesto como um sistema de tipo próprio**

Os protestos baseiam-se justamente nesta diferença estabelecida entre decisores e afetados: centro/periferia. Constroem-se sobre esta diferença como forma de organizar uma identidade frouxamente coletiva. Se a diferença é desfeita, o protesto se extingue.

O protesto, em si, como vimos, é apenas comunicação que pode se manifestar de diferentes formas, mas se constitui enquanto evento efêmero para os outros sistemas, apenas um ruído. O protesto não se converte imediatamente sistema autopoietico. Somente se torna sistema, quando mobiliza recursos (financeiros, publicitários, jurídicos, jornalísticos, etc) que permitem a reprodução do protesto e a manutenção da diferença centro/periferia. Em outras palavras, só adquire relevância para os sistemas sociais, portanto, quando catalisa eventos frustrantes na construção de um sistema próprio – ou seja, quando ganha

<sup>22</sup> Também se pode protestar em silencio, o que não significa não comunicar (Mansilla e Nafarrate, 2008).

<sup>23</sup> Luhmann (2007) cita os movimentos de protesto em torno do ecologismo, do feminismo, , inclusive movimentos de terceira geração, os inimigos dos estrangeiros ou xenofóbicos, entre outros.

ressonância e aderentes dispostos a protestar em torno de uma causa comum (Mansilla e Nafarrate, 2008).

Protestam contra o centro, exigindo que este o “leve a sério” (Luhmann, 2007). É uma forma específica de diferenciação social que se baseia na distinção centro/periferia; mas na medida em que na sociedade moderna já não existe um centro total da sociedade, os movimentos de protesto se expressam na periferia dos sistemas funcionais que formam um centro (o Direito, a Política, a Economia, a Religião, etc). Assim, Luhmann classifica o sistema formado pelos movimentos de protesto como sistemas de tipo próprio (De Giorgi e Luhmann, 1992) que atuam de forma transversal aos demais sistemas sociais (Guilherme), sempre lhe opondo uma visão que se pretende “de fora”, ou seja, “periférica”: buscando mobilizar a sociedade contra a própria sociedade (Luhmann, 1997).

A base deste paradoxo está na diferenciação funcional observada na sociedade e na concomitante generalização de bases simbólicas – institucionalização de expectativas. O problema surge quando e porque valores generalizados, em geral enquanto expectativas normativas, não conseguem encontrar acolhida nos sistemas da sociedade funcionalmente diferenciada (Mansilla e Nafarrate, 2008:486) e então decisões que vão de encontro a estas expectativas se tornam normativamente difíceis de aceitar, criando um afastamento do centro decisório, que passa a servir de base para a construção da forma “protesto” (distinção centro/periferia). Revoltas e resistências têm sido assim motivadas por expectativas normativas frustradas e não solucionadas pelos sistemas, ou seja, não resolvidas através de procedimentos especializados.

O movimento de protesto articula-se, conseqüentemente, em torno de temas que não são objeto precípuo de outros sistemas ou, em sendo, não são abordados de maneira correspondente aos valores generalizados nas expectativas de determinado grupo que se considera afetado, excluído; dessa maneira, o movimento atua como um “olhar” sobre o sistema social, apontando seus defeitos como se pudesse lançar este olhar de um *standpoint* privilegiado, o olhar daquele que está de fora.

A unidade do movimento de protesto é dada pela sua forma e essa diferença em relação ao ambiente é mantida pela seleção do conteúdo em torno do qual se organiza. Sua forma é o protesto e seu conteúdo é o tema eleito pelo movimento. Juntos, forma e conteúdo devem reproduzir comunicação que permita manter a

diferença entre o sistema formado pelo movimento de protesto e o seu ambiente (sociedade) – ou a diferença centro/periferia (Luhmann, 2002) – permitindo ao sistema identificar o que é próprio e o que lhe é alheio (Mansilla e Nafarrate, 2008:489) e estabelecer quais atividades são relevantes para este fim. Os movimentos, assim, são abertos em relação ao tema e fechados em relação à forma protesto. Por isso o protesto deve simplificar a comunicação do tema para que só haja um modo binário de localizar-se, a favor ou contra.

#### **2.4.2.2.**

#### **A Forma do Movimento**

Os movimentos de protesto não são classificados por Luhmann como organizações ou como simples interação entre indivíduos. Não são organizações, pois não organizam decisões - o protesto não pode ser visto como um objetivo em si, não visam ocupar o lugar daqueles que estão na posição de decidir (centro). São compromissos (*commitments*), acordos, vínculos e motivações que buscam fazer com que a sociedade reaja. Além disso, não possuem hierarquia, são policêntricos e se estruturam na forma de redes, não podendo controlar com precisão seus próprios processos de mudança (Luhmann, 2007; Mansilla e Nafarrate, 2008). Além disso, nascem também para ser temporários, para absorver um conflito concreto e específico, como verificaremos.

Apesar de se reconhecer que os movimentos se apóiam na interação entre participantes, essa reunião serve apenas para demonstrar a unidade, a força, a magnitude do movimento e o compromisso dos engajados. No entanto, “[o] sentido do reunir-se não está no simples fato da reunião, mas em algo externo” (Mansilla e Nafarrate, 2008:487). Os participantes em um movimento de protesto não se agrupam simplesmente pelo sentido do estar juntos, mas para realizarem uma manifestação, trazendo a motivação dos seus membros para o interior do sistema social (representam um potencial latente, mas efetivo, de disponibilidade para o protesto); ou seja, reasentando as frustrações sociais em operações próprias à sociedade – a comunicação. Por isso as demonstrações sociais são relevantes.

Mas o que é este algo externo que fomenta a interação diante da constatação de que o sentido de “estar junto” se encontra fora do “estar junto”? O sentido,

segundo Luhmann, se encontra em problemas individuais de busca por sentido que responda aos paradoxos da existência cotidiana e à auto-realização<sup>24</sup>. Os movimentos de protesto “presentan la exigência (que cada cual puede interpretar a su manera) de que las perspectivas de su modo de vida – autodeterminado – no se vean impedidas – o por los menos bajo razones aceptables” (Luhmann, 2007:675). Neste sentido, os movimentos de protesto argumentam como afetados em favor dos afetados.

No entanto, para que o protesto seja catalisado e forme um sistema, também depende de certas condições estruturais para estabelecer a sua diferenciação: em relação a sua forma, é preciso que o movimento “desenhe” uma linha ou fronteira que estabeleça quem está de que lado da forma (quem protesta e contra quem e o que se protesta). A unidade é determinada pela diferença que o movimento estabelece - a unidade, assim, é determinada pela forma construída, o protesto. Estruturalmente, Luhmann aponta que esta diferenciação pode se expressar na confiança residual no próprio Estado – se há uma crítica contra este outro lado da forma, é porque se acredita que o outro poderia, diante do protesto, ser convencido a “fazer diferente”, a “ajudar”, se assim o quisesse (Mansilla e Nafarrate, 2008).

A forma protesto implica ainda em procedimentos reativos, mais do que cognitivos. Exige-se do outro não só um esforço para conhecer o tema, mas para reagir. A forma protesto funciona como o código nos sistemas funcionalmente diferenciados<sup>25</sup>; é binário: determina quem protesta e contra o que (e quem) se protesta. Por isso, o movimento de protesto é apenas a sua própria metade (Luhmann, 2007). E, em consequência dessa forma (ser apenas a sua própria metade), o movimento nega necessariamente a sua responsabilidade pelo todo.

O movimento de protesto não participa da solução de problemas da sociedade como um todo. Isso é impedido pela própria forma do protesto que segmenta a sociedade em dois lados e, assim:

---

<sup>24</sup> O fim da guerra fria é representativa, *trigger*, da maior individualização das experiências sociais, assim, diferentemente dos movimentos socialistas em que se supunha uma situação em de diferenças de classe que supostamente abarcava a todos e para a qual era possível uma resposta motivacional mais homogênea, inclusive organizada em bases teóricas, os novos movimentos sociais, ao contrário, têm que lidar com indivíduos mais fortemente individualizados e que experimentam as experiências de suas condições de vida como paradoxais (Luhmann, 2007).

<sup>25</sup> Por exemplo, como observamos, o Direito opera segundo o código binário lícito/ilícito.

“[A forma protesto] bloqueia estruturalmente a possibilidade de uma responsabilidade imputável à sociedade como um todo (porque o movimento de protesto teria também de ser responsável pela sociedade tal como ela se encontra – o que é excluído como condição de existência do protesto)” (Bachur, 2008:19).

Dessa forma, podemos concluir - ainda que a nível teórico – que a opção de um movimento de protesto pela sua participação em um procedimento especializado dentro de um sistema só ocorre, então, de maneira estratégica – o movimento participa da solução de um problema criado por ele mesmo para chamar atenção e garantir a legitimidade (pelo procedimento) de uma eventual decisão favorável (por exemplo, negociando uma desocupação de terras após uma invasão ou a devolução de seqüestrados mediante condições negociáveis, etc).

Por isso, apesar de direcionarem críticas à sociedade, não se oferecem a ocupar o lugar daqueles que têm o papel de decidir. Dessa forma, é possível compreender porque, na teoria social de Luhmann, os movimentos de protesto não estão inseridos no sistema político - não são considerados oposição política. Não é porque um movimento protesta contra o governo, que venha a fazer parte da oposição, tendo em vista que o movimento não necessariamente propõe soluções ao conflito<sup>26</sup> e tampouco exerce a representação dos “afetados” pelas vias eleitorais normais. Buscam a influência política, mas não pelas vias normais.

No entanto, observa-se que, apesar de não pertencerem ao sistema político podem tratar de temas políticos, sempre quando encontrarem expressão na periferia deste sistema. Para este fim, os movimentos apelam a princípios éticos generalizados socialmente e, por isso, não importa se representam uma grande ou pequena parcela da sociedade, pois atuam como se tivessem que proteger a sociedade de seu próprio sistema político; em outras palavras, atua como se tivesse que proteger a minoria da tirania da maioria.

O possível impacto do movimento, ainda que a partir da periferia do sistema, é determinado pelo estabelecimento de um “assunto profundo e urgente que não se pode processar de maneira ordinária” (Luhmann, 2007:676): o que se opera pela seleção de um tema, que é conteúdo do protesto.

---

<sup>26</sup> O autor identifica que é mais fácil aglutinar opiniões e interesses em torno do repúdio a uma proposta do que apresentar uma proposta em si (Mansilla e Nafarrate, 2008:488). No entanto, como observaremos no estudo de caso, muitas das vezes o movimento de protesto se forma justamente porque os afetados, ainda que queiram, não se encontram na posição de decidir sobre o conflito devido a situações, das mais variadas, de exclusão estrutural.

### 2.4.2.3. Conteúdo do Movimento

O protesto não é um fim em si mesmo, requer temas que o direcionem, esclareçam por que quem protesta se encontra de um lado da forma, enquanto o outro, do outro lado (conferindo identidade aos participantes, ou seja, justificando sua auto-localização na forma). Como não é possível protestar contra toda a complexidade, os movimentos vivem da seleção de temas relevantes (Luhmann, 2007). O tema do protesto deve oferecer, portanto, uma direção: não apenas o que, mas contra quem protestar. E apontar vítimas (por isso são chamados de “a voz dos afetados” ou “a voz dos sem voz”) (Mansilla e Nafarrate, 2008).

A escolha do tema é uma seleção realizada pelo movimento de protesto, e, dessa forma, sua construção; mas essa seleção depende também de uma condição estrutural: a existência de diferenças sociais, divergências de opinião na sociedade e diferentes expectativas. Se um tema é tido como óbvio, ou consensual, este não seria suficientemente aglutinador para a formação de um protesto.

A capacidade de um movimento resistir ao tempo decorre da seleção de temas catalisadores de atenção e recursos. Por isso, o tema catalisador deve ser formulado em termos bastante gerais para não gerar contradição – “no confuso do tema se evita a confusão dos aderentes”<sup>27</sup>: pode-se protestar inclusive contra o sistema (?!). É necessário apenas que o tema seja suficientemente claro para prover o movimento de identidade, ou seja, justificar e manter a localização dos participantes na forma centro/periferia.

Ainda que os temas resultem de uma seleção feita pelo movimento de protesto, é preciso “recuperar” a história do conflito, para que não se dê a impressão de que o tema foi inventado *out of the blue*. É necessário que tenham conexão com as relações sociais, as motivações individuais. Assim os movimentos buscam “roteiros” para que o tema possa ser associado a relações sociais anteriores – por alguma razão se encontravam obscurecidas, apesar de alarmantes, sendo, então, trazidas à luz pelo movimento.

Protestos exitosos apelam a sentimentos e a valores generalizados na sociedade, como o senso de justiça, e colocam o tema como centro desses valores.

---

<sup>27</sup> Por exemplo, como apontam Mansilla e Nafarrate (2008), é mais fácil congregiar pessoas contra o abuso dos animais do que contra o consumo de carne; ou seja, em torno de uma temática mais abrangente do que em torno de uma medida de caráter mais específico.

Por isso, são comumente associados a uma ideologia que já encontra guarida na sociedade. Ademais, os movimentos selecionam temas drásticos e de conhecimento apropriável individualmente.

Para chamar a atenção do outro (não só o destinatário do protesto, mas o espectador) e fazer com que ele reaja, o movimento pode adotar medidas drásticas e realizar associações com a mídia (Luhmann, 2007). A opinião pública atua como o reflexo (invertido no espelho) do movimento social – torna possível a observação dos que se alegam observadores da sociedade. No entanto, o espectador não é o juiz do conflito, representa a diferença (Luhmann, 2002): o que se garante em associação com os meios de comunicação é a atenção do público e não necessariamente o seu apoio (Mansilla e Nafarrate, 2008) e, baseado nas suas reações, o movimento se orienta.

Segundo o autor, já não se espera que a opinião pública seja guiada segundo escolhas entre o bom e o correto, mas de acordo com a apresentação dos conflitos. Lembremos que a secularização operou a extinção do centro de certeza único e externo à sociedade, segundo o qual esta poderia orientar-se.

A rapidez, simultaneidade com que os acontecimentos são transmitidos também implicam no seu rápido consumo; por isso, os movimentos devem se preocupar em impactar, chamar a atenção, em um curto espaço de tempo. Daí a importância de produção de novos acontecimentos e seleção de novos temas que mantenham o conflito nos meios de comunicação.

Mas tanto o sucesso do protesto, quanto o fracasso são fatais para o movimento: se fracassado, há desmobilização; se há sucesso, o tema é incorporado nas estruturas de um sistema social, cabendo apenas ao movimento o reconhecimento histórico sobre a mudança introduzida no sistema. Por isso, muitos os movimentos, buscam articular uma rede de solidariedade para reproduzir uma cultura de protesto e garantir a sua sobrevivência, podendo se articular em torno de diversos temas. “De cualquier manera, el gesto de la crítica a la sociedad y la forma de la protesta les sirve para reconocer a correligionários detrás de otros temas y formar las simpatías respectivas” (Luhmann, 2007:679)

Assim, os movimentos de protesto podem construir redes de solidariedade com outros movimentos para assegurar a sua durabilidade. O protesto se tornou, dessa maneira, uma forma estabelecida, a qual pode “pular” de tema em tema. Indivíduos que se identificam com esta forma podem, segundo Luhmann, buscar

novos temas quando os anteriores se esgotam, mantendo apenas como constante uma alusão à identidade do movimento: “[B]iographically it is also sufficient to maintain identity as a symbol circulating from protest to protest” (Luhmann, 2002:142).

Luhmann identifica que duas formas têm se prestado com sucesso à constante geração de novos temas à disposição dos movimentos de protesto: a demanda por igualdade interna (que faz latente a percepção de situações de desigualdade no interior da sociedade) e pelo equilíbrio externo (que é confrontado com situações de desequilíbrio ecológico). São, no entanto, segundo Luhmann, demandas utópicas e, por isso, inesgotáveis, posto que todo sistema social moderno é caracterizado pela diferença interna (diferenciação funcional) e o desequilíbrio externo (complexidade presente no ambiente).

A inesgotável produção de temas e de situações de conflito centro/periferia catalisados na forma protesto são, portanto, fruto da própria diferenciação funcional da sociedade e paradoxalmente contribui para a reprodução desta mesma sociedade, como veremos a seguir.

### **2.4.3. A função do protesto**

O protesto é uma forma de comunicação que se dá dentro da sociedade, caso contrário seria não-comunicação. No entanto, como vimos, o movimento de protesto busca mobilizar a sociedade como se estivesse fora da mesma, ou acima. É, dessa forma, um ponto externo fictício para a auto-observação social; uma forma que anula o paradoxo da unidade “inside/outside”.

“They can describe themselves entirely in terms of their subject matter, their ends, their implementation difficulties and their growing internal problems, and can consequently imagine themselves vis-à-vis society. Thus they protest inside society as if they were doing so from without.” (Luhmann, 2002:139)

Ocorre que “a tentativa de contradizer a sociedade funcionalmente diferenciada redundaria, por causa das estruturas sociais disponibilizadas pela evolução da própria diferenciação funcional da sociedade moderna, na afirmação dessa sociedade”. Este é o paradoxo ao qual estão sujeitos os movimentos de protesto.



Os movimentos mesmos são fruto da diferenciação funcional da sociedade. Negam a sociedade, mas internalizam a própria diferença que pretendem negar. A diferença centro/periferia é replicada internamente nos movimentos de protesto quando se criam centros decisórios para organizar suas atividades, captação de recursos, etc. Ademais, a reação da sociedade às suas contradições (ao movimento de protesto), reforça as estruturas contraditórias da própria sociedade. A sociedade reage ao movimento de duas maneiras: levando-o a sério e, assim, fazendo cessar a razão do protesto, ou ignorando-o e, assim, isolando-o em sua própria negação.

Esta constatação desanimadora do ponto de vista do projeto iluminista dá origem a críticas com relação à ausência de reflexão de segunda ordem nos movimentos sociais e a ausência, portanto, da possibilidade de construção a partir de suas observações de uma teoria sobre a sociedade. Seriam incapazes de oferecer uma alternativa à sociedade funcionalmente diferenciada, pois estão inseridos na mesma. Ademais, devido à forma do protesto (que cria uma distinção centro/periferia), os movimentos evitariam analisar sua própria condicionalidade estrutural - justamente porque se protesta como se estivessem de fora, não se auto-define como parte do problema (e como responsável pela resolução do problema apontado), escapando à análise teórica do porquê as coisas são como são.

“A theory of the other side is still lacking, and this is regarded as an advantage, indeed as an inherent element of protest; for every-theory-based analysis of a problem, every search for alternatives would weaken the protest movements. The alternative is oneself.” (Luhmann, 2002:139,140)

Dessa maneira, tem-se que uma sociedade que se descreve em termos de protesto, só pode vir a confirmar esta forma. No entanto, segundo Luhmann, este não precisa ser um prognóstico negativo para a sociedade. É verdade que um ponto de observação efetivamente externo à sociedade que lhe comunique suas próprias contradições é estruturalmente impossível, tendo em vista que sociedade é comunicação. Esta hipótese teria de realizar uma tarefa transcendental, afastada por séculos de secularismo, recorrendo novamente ao místico.

Dessa forma, o movimento de protesto cumpre uma função fundamental na sociedade: estabelece uma distinção, uma fronteira, a partir da qual apontar as contradições da própria sociedade. É, assim, uma forma desta observar-se a si mesma, ainda que através de uma ficção. Tendo em vista que uma reflexão de si

mesmo sempre requer a consideração do outro, do diferente, daquele que está fora.

“Society, like every system [...] needs an internal boundary to be able to think about itself. It cannot be observed and described from without. The only possibility is that of an imaginary projection with which a self-description can claim for itself a fictitious external standpoint. In so doing, it has to accept the paradox of the unity of inside and outside, and find a form that annuls this paradox, that is to say, replaces it and thus conceals it by drawing a distinction” (Luhmann, 2002).

Sendo este ponto externo fictício, o movimento de protesto (esse sistema transversal de tipo próprio) realiza uma função que nenhum outro sistema é capaz de fazer: reassenta a negação da sociedade em suas próprias operações.

A resistência é, dessa forma, modo de construir realidade, pois opõe comunicação contra comunicação. A ilusão de que os movimentos de protesto conhecem melhor a realidade (por estarem do lado de fora, na periferia) ajuda a introduzir a comunicação sobre as contradições sociais na própria comunicação.

O protesto se encarrega de temas que não são tratados como próprios por nenhum outro sistema; dessa forma, não dependem de descrições obrigatórias da sociedade, como as delimitadas pelas estruturas dos diversos subsistemas sociais. Isso permite com que possam construir realidade com base na introdução de comunicação de insatisfação (alternativa) contra comunicação dominante e apontar para os riscos inerentes às decisões tomadas pelo centro da sociedade.

Finalmente, Luhmann aponta que, apesar do paradoxo da existência dos movimentos de protesto, estes apresentam um aspecto positivo para a sociedade: a sensibilidade que promovem na elucidação das conseqüências de decisões estruturais da sociedade moderna. “[I]t compensates for modern society’s manifest inadequacies in reflection – not by doing it better, but rather by doing it differently” (Luhmann, 2002:143).

Os movimentos de protesto, bem sucedidos ou não, “sin embargo, van dejando un decantado que no es de menor importância.” (Mansilla e Nafarrate, 2008:495). Um dos efeitos apontados por Luhmann como resultado, através dos movimentos de protesto, da inserção da comunicação de insatisfação nos sistemas é a crescente atenção que vem sendo atribuída a questões ecológicas (Luhmann, 2002:144), que foram e continuam sendo bandeiras levantadas por movimentos de protesto.

## 2.5. Em resumo

Em resumo, observamos de forma teórica que a sociedade moderna é marcada por alto grau de complexidade representado pela improbabilidade da comunicação interpessoal devido à inexistência de um único centro de certeza capaz de orientar todas as expectativas e condutas em sociedade, após o processo de secularização. Em seu lugar, desenvolveram-se, ao longo do processo de evolução da sociedade, formas específicas de diferenciação funcional direcionadas à resolução de problemas de comunicação concretos – os subsistemas sociais. Estes representam a re-entrada da diferenciação sistema/ambiente no próprio sistema social, estabelecendo novas diferenças, ou seja, funções e códigos comunicativos especializados que selecionam o que pertence a cada subsistema e, portanto, quais operações comunicativas são possíveis em seu interior. Estas estruturas são responsáveis por reduzir a complexidade presente no ambiente, orientando as expectativas sociais em torno de normas, mitigando, dessa forma, o problema da improbabilidade da comunicação em ambientes complexos.

No entanto, também verificamos que estes mecanismos redutores da complexidade podem entrar em oposição entre si. O paradoxo inerente à sociedade funcionalmente diferenciada é que as mesmas estruturas que reduzem a incerteza, também a aumentam, na medida em que não há uma coordenação central que evite que estas entrem em choque entre si. Percebe-se, portanto, que a sociedade é marcada pela contingência e que cada decisão ou seleção operada por um sistema pode gerar novas situações de conflito que demandem por novas decisões ou seleções. E, dessa forma, se opera a evolução da sociedade, de maneira evidentemente não-linear e não-valorativa.

Para que os conflitos não permaneçam eternamente nos sistemas, impossibilitando as operações sociais, desenvolveram-se “antídotos” para a sua absorção: os procedimentos e os movimentos de protesto. Os primeiro têm a função de reestruturar as expectativas sociais de forma que estas se conformem com a decisão final que resolverá o conflito no plano abstrato. Diante da inexistência de procedimento específico ou de sua incapacidade em reestruturar expectativas, os movimentos de protesto podem capturar o conflito enquanto tema em torno do qual operam a crítica à sociedade e reasentam esta comunicação

alternativa (excluída e não analisada anteriormente por nenhum subsistema específico) nas próprias operações sociais, demandando a atenção dos centros decisórios.

Tanto procedimentos, quanto movimentos de protesto absorvem o conflito, permitindo a manutenção da sociedade funcionalmente diferenciada e sua autopoiese. Ironicamente, o movimento de protesto está fadado a reproduzir a sociedade que critica. No entanto, segundo Luhmann, esta constatação não desmerece a sua função – sem os movimentos de protesto não haveria sistema capaz de introduzir comunicação alternativa na sociedade.

Na impossibilidade de acessarmos diretamente a observação divina sobre a sociedade e suas avaliações, o mérito dos movimentos de protesto está em nos permitir auto-observações das contradições sociais, ainda que de dentro da própria sociedade – as contradições eternas entre o homem e suas próprias construções.

A seguir, analisaremos o caso do Povo Sarayaku, que organizou um movimento de protesto para chamar a atenção das autoridades decisoras para o conflito instalado entre normas de proteção dos direitos indígenas e ambientais e normas que regulavam a atividade petrolífera na região amazônica do Equador. Antes de procedermos a esta análise, contudo, precisamos compreender o contexto estrutural no qual se insere.

### 3. Estruturas sociais e identidades indígenas

“Tupi, or not tupi that is the question.”  
Oswald de Andrade

Como observamos na introdução deste trabalho, a crise da modernidade como descrita por diversos autores, pode ser vista como consequência da separação radical entre sociedade e atores (Bauman, 1999; Hall, 2003; Fontaine, 2007). O re-surgimento, re-emergência ou retorno de movimentos de protesto organizados em torno de questões de identidade e cultura (Lapid, 1997) é, portanto, expressão dessa crise e resposta a ela. Estas observações se coadunam com a análise luhmanniana sobre a especialização funcional da sociedade moderna (Luhmann, 2007) e sobre como o recurso à identidade pode servir como uma “cola”, um amálgama, capaz de dar sentido à participação social fragmentada em diversos sistemas.

É neste cenário em que surgem os novos movimentos sociais, ou movimentos de protesto, que buscam chamar a atenção da sociedade para as suas próprias falhas. Contudo, Luhmann ressalva que esta “crise” é característica inerente ao sistema social moderno, ou especializado funcionalmente. Dessa maneira, o autor incorpora em sua teoria não apenas a descrição de mecanismos associados à manutenção da ordem, mas o reconhecimento do caráter contingencial das estruturas sociais (Domingues, 2003); elemento que, segundo a crítica pós-moderna à Teoria das Relações Internacionais, é frequentemente legado à esfera internacional (Walker, 1993). Verifica-se, assim, que, em teoria, Luhmann quebra a barreira entre *inside/outside* – a estabilidade, a contingência e a criatividade humanas têm espaço tanto na esfera nacional, como internacional, ou melhor, na sociedade global (Luhmann, 1997). Verifica-se também que, na prática, alguns movimentos exemplificam essa possibilidade, como os movimentos ecologistas e (nós incluímos) os movimentos indígenas que desafiam as fronteiras territoriais, de concepção de mundo, de modelos de desenvolvimento, de produção de conhecimento, etc, de dentro para fora dos sistemas nacionais. A ameaça à concepção do *self* nacional, nesse sentido, não vem de fora, do sistema internacional caótico, mas de dentro, daqueles outros que

se encontram na periferia do sistema social e buscam mobilizar estruturas próprias do sistema contra si próprio.

Nesse capítulo, portanto, vamos descrever os impactos da modernidade sobre as populações indígenas – política, econômica e socialmente - e apontar os elementos estruturais e simbólicos, típicos da sociedade moderna, que acabaram por convergir na emergência de um tipo específico de movimento indígena: um que se utiliza das estruturas e simbolismos próprios desta sociedade para fazê-la questionar-se a si mesma. Apesar de o capítulo buscar trazer um panorama geral dos movimentos indígenas na América do Sul, em diversos momentos aprofundaremos o estudo em relação ao Equador, tendo em vista que o caso em análise no capítulo seguinte trata de um conflito sócio-ambiental ocorrido neste país.

Os movimentos indígenas poderiam ser considerados como “arquétipos” exemplares de novos movimentos sociais, pois são geralmente definidos em termos de identidade e cultura. No entanto, o movimento indígena no Equador não tem se limitado a sua afirmação cultural e à demanda de direitos coletivos indígenas, como observaremos a seguir; outras questões sociais mais amplas são abordadas pelo movimento que se tornou um “player” no embate político do país (Postero e Zamosc, 2006), principalmente no que diz respeito aos conflitos sócio-ambientais. Esses movimentos seriam respostas, reações à decomposição não só de um modelo de desenvolvimento (Fontaine, 2007:197), mas também contestação a procedimentos sociais de resolução de conflitos relacionados a esta temática.

Justamente, com o objetivo de analisarmos conflitos sócio-ambientais, seguiremos a orientação de José Antonio Lucero, professor da Henry M. Jackson School of International Studies da Universidade de Washington, que salienta a importância de considerar três aspectos simultaneamente nestes casos: entender que identidades políticas e discursos são forjados dialogicamente a partir de interações sociais entre o local, o nacional e o transnacional<sup>1</sup>, isto é, admitir a

---

<sup>1</sup> Para o autor, não importa tanto distinguir entre “culturalistas de frame” e “culturalistas da construção difusa de identidades coletivas”, pois ambas as abordagens são essenciais para a discussão sobre identidades indígenas. A primeira é utilizada para explicar como identidades de classe foram transformadas em identidades culturais. A segunda para explicar como a identidade indígena é construída de maneira discursiva entre os diversos atores que participam do diálogo sobre o que é “ser índio” (Lucero, 2008: 16).

construção multi-escalar de identidades; considerar que a configuração de poder molda e constrange as possibilidades de ação coletiva e determina quais “identidades” podem pular escalas neste embate, ou seja, analisar as estruturas de oportunidade; e, considerar que a interação pode reformular as estruturas contingentes, forjando novos arranjos institucionais que passam a constranger futuras situações de conflito. Esta técnica de análise, chamada por Lucero de “pragmatic constructivist framework” se coaduna com o modelo teórico exposto no capítulo anterior. Ambos consideram o caráter contingencial das estruturas sociais ao mesmo tempo em que também abrem espaço para a evolução/ processo criativo da sociedade através da interação e das escolhas. O quadro luhmanniano, apesar de abstrato, dá suporte teórico à técnica de Lucero, que é voltada para a prática, especificamente para a análise de disputas sócio-ambientais. A nosso ver, os conselhos de Lucero nos servirão de guia para realizar a análise do contexto em que se inserem os movimentos indígenas equatorianos.

Essa análise também vem a questionar o modelo moderno de movimentos sociais. Segundo este autor, os protestos durante os séculos XIX e XX eram mais cosmopolitas, menos relacionados a questões particulares locais. “In a word, social movements, as modern political inventions, are national phenomena” (Lucero, 2008:186). No entanto, o que os atuais movimentos indígenas, sobretudo na Bolívia e no Equador, demonstram é que esse padrão nem sempre é reproduzido, nem todos os movimentos são igualmente nacionais; pelo contrário, alguns estão arraigados de maneira decisiva em tradições locais. Como observaremos na análise do contexto equatoriano e no estudo de caso, a seguir, os movimentos indígenas contemporâneos podem ser mais fortes no âmbito local ou transnacional, que em termos nacionais.

Segundo a cientista política Debora J. Yashar, que realizou diversos estudos e entrevistas sobre a emergência do movimento indígena na América Latina, a união entre questões identitárias e novas formas associativas que resultaram na formação destes movimentos com forte expressão política desafiou concepções liberais e marxistas sobre identidades. Para as concepções liberais e marxistas, a re-emergência da identidade indígena politizada é uma surpresa, pois ambas correntes assumiam que esta identidade seria suplantada por outras mais modernas, como a identidade unitária nacional relacionada à lealdade para com o

Estado – que reconhece e protege direitos individuais – ou a identidade relacionada à consciência de classe.

Não obstante, a apropriação da identidade enquanto fator político (e jurídico) ainda põe em cheque diversas explicações sobre as razões de sua re-emergência na atualidade (Yashar, 1997; Coutinho, Mireles e Delgado, 2008). Primordialistas, instrumentalistas e pós-modernos<sup>2</sup>, não analisam os eventos recentes com surpresa, mas, segundo a autora, não conseguem explicar o porquê, o quando e o onde da re-emergência da questão indígena. Yashar argumenta, portanto, que o desafio para a análise dos atuais movimentos sociais e indígenas é a integração da observação quanto as mudanças de estruturas de oportunidade, às condições de formação e manutenção de redes e à utilização evolutiva de símbolos e discursos<sup>3</sup>. Por isso, reafirma-se a conveniência da adoção do modelo teórico exposto no capítulo anterior: tanto as estruturas históricas, quanto a ação dos movimentos sociais são apreendidos enquanto comunicação social. Dessa forma, busca-se superar a oposição entre teorias estruturalistas e teorias da ação.

Com base nesta orientação, explicaremos, a seguir, a formação e manutenção do movimento indígena no Equador e os objetivos alcançados, a partir da análise da convergência dos seguintes fatores: abertura política, reforma neoliberal do Estado, formação prévia de redes camponesas, e a evolução do

---

<sup>2</sup> De acordo com Yashar, para os primordialistas a identidade indígena teria sido sufocada, mas não suprimida pelos anteriores regimes autoritários. Essas identidades teriam permanecido latentes, tendo re-emergido quando dos processos de abertura política, o que se deveu ao fato deste vínculo ser primordial (histórico ou biológico) na definição de afiliações e ações coletivas. No entanto, a autora defende que este argumento não se sustenta, visto que em períodos democráticos anteriores não teria havido a emergência de movimentos politicamente organizados em torno da identidade indígena. Ademais, segundo a concepção primordialista de identidade, não seria possível a renegociação das mesmas. Já os instrumentalistas dizem que a virada para a politização da identidade indígena se deve à definição do comportamento dos atores em termos de objetivos e utilidades; assim, a adoção da organização étnica seria uma dentre outras possibilidades que visam à potencialização de ganhos materiais ou de poder político. Para Yashar, essa teoria, apesar de explicar a organização e os incentivos para a manutenção do movimento, ainda não explica quando e onde as questões étnicas emergem e porque estas questões podem ser, inclusive, abordadas de maneira não auto-interessada do ponto de vista da eficiência econômica. Por fim, os pós-modernos buscam responder a essas questões analisando o caráter evolutivo e a construção social das identidades; como os sujeitos são plurais e complexos, as identidades poderiam ser renegociadas à medida que representam discursos que atuam como “portas” para o acesso à política. Yashar subcreveria a essa interpretação, não fosse a sua limitação no que diz respeito à ausência de análise dos constrangimentos materiais (extrema pobreza, regimes militares) que, segundo ela, podem limitar as possibilidades de ação coletiva e moldar preferências. Ademais a perspectiva pós-moderna, apesar de problematizar a questão das identidades não serve ao propósito deste estudo, na medida em que não estabelece bases para outros estudos comparativos de casos.

<sup>3</sup> Para mais informações sobre as concepções primordialistas acerca das identidades, ver Geertz, 1967; instrumentalistas, ver Bates, 1981 e Isaacs, 1975; e pós-modernos, ver Foucault, 1980, Laclau e Mouffe 1985 e Benedict Anderson, 1991, citados por Yashar (1997) e Trejo (2006).



quadro normativo internacional de proteção dos direitos indígenas com a posterior convergência temática em torno da demanda por reconhecimento da “plurinacionalidade” e da autodeterminação.

Contextos históricos similares na América Latina (colonização, pobreza, desigualdade econômica e política) criaram condições para que o Executivo, fosse ocupado pela direita ou pela esquerda, buscasse o aumento da concentração do poder na figura do presidente. Lucero diz que este é um legado colonial da figura do caudillo, que aparece como uma figura providencial “who comes to save the country from either avaricious oligarchs or unruly peasants” (Lucero, 2008:191) – ainda que estas figuras possam ter alcançado algumas conquistas em nome do povo, Lucero aponta que a democracia não foi uma delas. Em contraposição, a contribuição dos movimentos de protesto, indígenas inclusive, tem sido concorrer com “vozes, mãos e pensamentos” da multidão pela construção de uma democracia mais inclusiva.

Busca-se neste capítulo, assim, analisar as condições históricas estruturais e os discursos que convergiram na emergência de movimentos indígenas, especialmente no Equador.

### **3.1. O Encontro da Diversidade**

Doze de outubro de 1492 marcou o encontro da diversidade em território americano. Esta data indica o início das classificações raciais na região, segundo as quais negros e índios passaram a ocupar a base da pirâmide social; mas também foi essa classificação que proporcionou a construção de identidades culturais e étnicas (León, 2008), às quais hoje se recorre para a afirmação e inclusão social destes povos. Identidades essas que emergem enquanto força política em diversos países da região, principalmente na Bolívia e no Equador (Coutinho, Mireles, Delgado, 2008).

Boaventura de Souza Santos, após participar do congresso que fundou a Coordenadoria Andina das Organizações Indígenas entre Peru, Equador, Bolívia, Chile, Colômbia e Argentina, em julho de 2006, observou na crescente organização dos interesses indígenas - simultaneamente em esferas locais, regionais e globais - um “acontecimento histórico”, que desafia os termos da

atualidade; esta “se pauta pela realidade dominante e pelos significados constituídos, [...], já] os acontecimentos históricos rompem com essa realidade e são portadores de significados emergentes, constituintes, destinados a fazer história em vez de a reproduzir” (Santos, 2006), buscando assim, a construção de novas realidades através da interação comunicativa que condensa significados (Luhmann, 2004).

De fato, os povos indígenas têm se organizado para interagir comunicativamente nos mais diversos sistemas sociais: na política, se organizam pela formação de partidos orientados para a ampliação da representação étnica; enquanto movimento social, organiza protestos em torno de críticas às políticas públicas e privadas que afetam o seu modo de vida; e, na esfera jurídica, buscam através de procedimentos domésticos e internacionais o reconhecimento de direitos específicos.

Diversas manifestações sociais organizadas por indígenas têm se intensificado no continente ao longo das últimas duas décadas e meia; manifestações estas que evidenciam a relação entre democracia, projetos nacionais de desenvolvimento, garantia de direitos e cidadania étnica (Postero e Zamosc, 2006). Alguns eventos ocorridos apenas em 2008 exemplificam, apesar de não esgotarem, a questão<sup>4</sup>:

No Brasil, questões de demarcação de terras ainda estão pendentes, apesar de o Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal ter previsto que estas deveriam ter sido realizadas no prazo de cinco anos após a aprovação da Constituição; a mais recente e conturbada demarcação disse respeito à discussão sobre a forma (contínua ou intermitente) da área de reserva da Raposa-Serra do Sol. A justiça brasileira, finalmente em março de 2009, decidiu pela demarcação contínua sob protestos de donos de terras na região.

No Chile, índios mapuches invadiram propriedades, demandando a reintegração de terras comunais revogadas durante o regime militar; além disto, os manifestantes demandam autonomia e reconhecimento constitucional dos direitos indígenas.

Em maio, houve, na Colômbia, confrontos entre a polícia e manifestantes indígenas que protestavam pela entrega de terras referentes ao cumprimento do

---

<sup>4</sup> Para estes e outros eventos recentes, ver Boletim OPSA, jul/ago 2008.

acordo-indenização referente ao massacre de Nilo-Caloto, ocorrido em 1991, quando 20 índios foram assassinados. Em outubro, também na Colômbia, 12 mil indígenas realizaram uma passeata para demandar autonomia, restituição de terras e protestar contra assassinatos.

No Perú, em agosto, o congresso, sob protestos indígenas, revogou a “lei da Selva” que permitia a concessão de títulos de propriedade sobre terras consideradas improdutivas na Amazônia, mas que recaíam, na verdade, sobre terras comunais indígenas. A revogação da lei foi justificada pelo descumprimento da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que prevê a necessidade de consulta prévia às populações indígenas sobre assuntos que envolvam o manejo de seus territórios.

No Equador, conflitos entre comunidades indígenas, que reclamam a propriedade ancestral de terras, e detentores de títulos privados de propriedade se prolongaram por mais de três meses, tendo sofrido intervenção estatal no sentido de fazer valer a propriedade através do título. Também no Equador, no início de outubro, a comunidade Kichwa de Playas de Cuyabeno interrompeu a navegação do rio Aguarico, impedindo a passagem de embarcações petrolíferas, com o objetivo de obter indenizações e compensações sociais pela exploração de petróleo em suas terras; indígenas sionas, secoyas, shuar e cofanes apoiaram o movimento em solidariedade. Já no início de 2009, a Confederação de Nacionalidades Indígenas (CONAIE) convocou uma paralisação nacional em protesto contra a aprovação de uma nova Lei de Mineração, que permite a mineração em larga escala<sup>5</sup>.

Demandas semelhantes – em protesto contra o avanço da exploração predatória de recursos naturais na região e pela garantia do acesso e proteção às terras ancestrais, enquanto fonte de vida e manutenção de tradições culturais – vêm sendo também canalizadas pelas vias judiciais, levadas pelos povos indígenas e seus representantes a fóruns internacionais, como o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, vide: Comunidade Indígena Sawhoyamaxa v. Paraguai (2006); Comunidade Yakye Axa v. Paraguai (2005); Povo Indígena Kankuamo v. Colômbia (2004); Povo Indígena Sarayaku v. Equador (2004), Awas Tigni v. Nicarágua (2001), entre outros.

---

<sup>5</sup> Mais detalhes em: Banco de eventos do Observatório Político Sul-Americano, Equador: 20/01/2009.

Os movimentos indígenas também têm se articulado para adquirir representação pela via política. Através da formação de confederações e partidos políticos, têm influenciado os debates domésticos e regionais. Esse é o caso da participação de indígenas em assembleias constituintes – na Bolívia, Equador e Venezuela – e na criação e início das atividades, em 2007, do Conselho Consultivo dos Povos Indígenas, no âmbito da Comunidade Andina de Nações (CAN), cuja função é acompanhar e deliberar sobre temas de integração sub-regional em matérias sociais, econômicas e culturais de interesse indígena.

A reorganização desses movimentos tem, assim, posto em pauta e evidenciado a relação intrínseca entre democracia, desenvolvimento, direitos e inclusão étnica, sobretudo a necessidade de reavaliá-los à luz da luta pelo reconhecimento constitucional do multiculturalismo (quando não, ‘plurinacionalismo’) constitutivo destes Estados – o que se reflete na demanda pela construção de uma cidadania étnica (Bello, 2004).

“La ciudadanía, más que un privilegio otorgado por el Estado es vista como un derecho, pues se le vincula directamente con los derechos económicos, sociales y culturales, y la exigencia de que debe haber formas no exclusivas o excluyentes de ciudadanía. En ese contexto, surgen las demandas ciudadanas de las mujeres y los jóvenes y se comienza a hablar de manera creciente de la ciudadanía activa y de la ampliación de la ciudadanía. Ese proceso está conectado con las transformaciones del campo político-ideológico, así como con la crisis de las formas de representación o de las formas tradicionales de interlocución de los sujetos sociales con el Estado. El debate sobre ciudadanía y pueblos indígenas surge algunos años después, pero está perfectamente ligado a este mismo proceso” (Bello, 2004).

A visibilidade que ganharam os movimentos indígenas nas últimas duas décadas, no entanto, reflete não somente a necessidade de reformulação da identidade e da coesão/unidade nacional, visando a gerar inclusão, mas também os limites dos modelos de desenvolvimento neoliberais.

A demanda por reconhecimento de etnias e culturas outras - não homogêneas - está diretamente relacionada com a demanda pela redefinição do entendimento sobre a identidade nacional de maneira a torná-la mais inclusiva. O debate é importante e necessário, também do ponto de vista social e econômico, pois o reconhecimento étnico traz visibilidade e inclusão; e, visibilidade e inclusão trazem participação em direitos e deveres, ou seja, cidadania. Nesses termos e com o objetivo de gerar inclusão cidadã e, assim, desfrutar de direitos,

reduzindo as desigualdades sociais, os povos indígenas estão “contesting the practice and terms of citizenship in Latin America’s new democracies” (Yashar, 1997).

Ao mesmo passo, o discurso indígena oferece uma concepção alternativa de desenvolvimento frente à constatação dos limites, não apenas ambientais, mas também financeiros, dos modelos neoliberais, ainda mais acentuados pela recente crise mundial. Barbara Lamas, pesquisadora do Observatório Político Sul-Americano, chama a atenção para esta preocupação:

“Como fazer com que a parcela mais pobre do planeta tenha acesso aos benefícios do desenvolvimento material, sem que isso implique a destruição da natureza, uma vez que esta provavelmente não suportaria danos da ordem do provocado pela revolução industrial do séc. XIX?” (Lamas, 2008).

A cosmovisão indígena apresenta, como veremos, uma alternativa frente à descrença perante outras formas de crítica ao modelo de democracia neoliberal-capitalista, posto que almeja reunir diversas preocupações que estão na ordem do dia: o respeito às identidades, o desenvolvimento sustentável e a justiça social.

Assim, a “novidade” trazida pelo crescente grau de articulação indígena reside não apenas na quantidade de vezes em que buscam participar das questões públicas, mas na qualidade – discussões sobre políticas públicas, constituições, etc. – e também na forma em que o fazem, criando confederações, partidos e adotando um discurso independente de outras formas de representação – como os sindicatos camponeses, igreja, ou partidos de esquerda – às quais foram associados ao longo da história do continente. Apesar de invocarem conceitos típicos da modernidade, como cidadania, nacionalidade e direitos humanos, os movimentos indígenas os reinterpretem a luz dos simbolismos da tradição indígena.

Contestações pela ampliação ou reinterpretação destes velhos conceitos têm sido refletidas em novos processos constitucionais pelos quais estão passando diversas populações sul-americanas. A aprovação recente de novas Constituições por via de referendo, no Equador e na Bolívia, respectivamente nos dias 28 de setembro de 2008 e 07 de fevereiro de 2009, põem mais uma vez em discussão a questão da identidade nacional, que, por sua vez, reflete pressões e demandas de grupos há muito tidos como cidadãos de segunda classe, marginalizados ou

excluídos. A discussão envolve em si necessariamente três aspectos<sup>6</sup>: (i) a redefinição do pacto colonial – o escopo da política; (ii) a redefinição do papel do Estado na economia-política – o escopo da economia; e, (iii) a redefinição do pacto político entre cidadãos e Estado – o escopo dos direitos.

A redefinição do pacto colonial se dá ao passo em que se trava o debate da identidade; tem se intensificado em tempos recentes pela necessidade premente de reconhecimento de diferenças étnicas e do multiculturalismo constitutivos dos Estados sul-americanos, enquanto instrumentos que podem contribuir para a ampliação da cidadania de maneira a atingir a inclusão de grupos marginais ou cuja cidadania – ligada à noção de identidade – tenha sido, até então, efetivamente de segunda classe: “For much of the republican period in Latin America, indigenous people remained neocolonial subjects without citizenship rights.” (Lucero, 2003)

O fracasso de políticas neoliberais na região, como verificaremos no item 3.2., sobretudo em termos de inclusão e redução das desigualdades, e as crises econômicas em cascata deram novo fôlego a movimentos contra o neoliberalismo, como os movimentos indígenas, que passaram a ter mais influência durante os debates constituintes; estes grupos barganharam uma série de direitos e garantias em torno, não apenas da inclusão civil e política, mas também da expansão de direitos econômicos, sociais e culturais. Essa nova onda de constituições e a discussão que travam a respeito das identidades colocam, assim, em debate o papel do Estado em relação à economia, na medida em que o reconhecimento de direitos coletivos opõe a propriedade tida em comum (e o uso e gozo sobre a terra e seus recursos) à visão de progresso, avanço econômico, regulação pelo mercado e desenvolvimento nacional com base na exploração de recursos naturais - como petróleo, gás, biogenética, entre outros interesses públicos e privados que avançam sobre as terras coletivas.

Por fim, o que chamamos de terceiro debate está intrinsecamente ligado aos dois anteriores. Trata-se da redefinição do pacto político, ou seja, a emergência de demandas pelo reconhecimento de direitos indígenas, mais especificamente, pela inclusão de um conjunto de novos sujeitos de direitos, por parte dos Estados nacionais e do sistema internacional. Nos novos processos constitucionais e nas

---

<sup>6</sup> Comunicação pessoal - Pedro C. Cunca Bocayuva, em 29/10/2008.

discussões sobre a redefinição de cidadania e a negociação sobre formas ampliadas de participação e auto-gestão são aspectos primordiais.

Os movimentos indígenas estão, dessa forma, inseridos em embates sociais e políticos típicos da modernidade: demandam o respeito a direitos individuais e o reconhecimento de novos direitos coletivos, realizam manifestações sociais nas ruas, concorrem a cargos no legislativo e participam ativamente de políticas partidárias (Yashar, 1997), influenciando inclusive processos constitucionais e a assinatura de tratados internacionais. Por outro lado, os atuais movimentos indígenas são frutos de uma modernidade incompleta, das promessas frustradas de liberdade e desenvolvimento pela cidadania na democracia liberal e no mercado, do universalismo europeu (refletido em concepções estreitas de democracia, economia de mercado e direitos humanos). Daí as demandas pela expansão do conceito de cidadania e dos direitos que lhe são inerentes.

### **3.1.1.**

#### **Dados sobre a população indígena na América do Sul**

Os conflitos sócio-econômicos e culturais, a relação entre eles e a construção de uma democracia inclusiva estiveram presentes desde a gênese dos Estados Nacionais sul-americanos, principalmente após os processos de independência, que não cumpriram a promessa libertadora dos povos e classes subordinados ao poder metropolitano; cidadãos de segunda classe passaram, então, a ser subordinados economicamente e discriminados culturalmente e politicamente pelas elites dominantes mais ligadas aos interesses do mercado internacional que à integração nacional ou regional – uma situação de colonialismo interno, ou neo-colonialismo.

Na criação dos Estados sul-americanos foram ignoradas as diferenças políticas e culturais inerentes aos seus territórios. Diversos governantes apresentaram projetos de unificação nacional baseados na formação de um Estado que se pretendia coeso através da cidadania construída com sobre o conceito de “mestiço”. Esses projetos, ao contrário de alcançarem a coesão, negavam a diversidade cultural, sócio-econômica e política presentes em seus territórios, deixando à margem povos inteiros.

“Con la independencia americana del dominio español... el problema cultural no sufre ninguna mejora... los nuevos gobernantes nacionales adoptan, sin mayores reajustes, el capitalismo como modelo de organización económica y el liberalismo,..., como principio filosófico; y declaran a los nuevos estados como independientes y a todos sus habitantes ciudadanos libres, cerrando así toda diferenciación política, cultural, propia de un continente plural” (Simbaña, 2005).

O Equador, caso emblemático da situação da maior parte dos países sul-americanos, nasceu assim: fragmentado e sem unidade nacional. Não possuía território definido (ex. guerras pela definição de fronteiras), sua população era dispersa e com interesses conflitantes entre si (camponeses v. fazendeiros; mestiços v. índios, etc) e não havia integração econômica nacional, posto que sua produção, essencialmente agrária, era voltada para a exportação, atendendo às necessidades do mercado internacional (Simbanã, 2005).

A negação da diversidade no Equador, assim como em outros países, era justificada pela visão de que estes “outros” - os indígenas, afrodescendentes, etc. – representavam atraso em relação ao projeto civilizatório e ao desenvolvimento econômico do país, que se pretendia levar a cabo por meio um Estado centralizado, com gestão, poder de polícia e jurisdição uniformes.

No entanto, a marginalização ou a tentativa de assimilação negatória das diversas identidades que formavam estes territórios não lograram desarticular definitivamente as culturas e identidades indígenas, que hoje re-emergem com força. Pelo contrário, muitos dos incentivos e estruturas aproveitados pelos movimentos indígenas foram criados por políticas estatais de períodos anteriores.

Diversos fatores concorreram para a re-emergência da questão indígena, sua organização, estratégias e discursos em relação ao seu principal interlocutor – o Estado. Do ponto de vista normativo, verificamos a evolução do quadro de proteção e promoção dos direitos indígenas em âmbito nacional e internacional, o que se tornou fonte de recurso discursivo para os movimentos. Em termos de estruturas de oportunidade e constrangimentos para a ação, a abertura política (re-democratização) criou novos espaços para a ação legal e organizada; e, a adoção de políticas econômicas neoliberais implicou na deterioração das condições de vida indígena, o que impulsionou a emergência do protesto. Do ponto de vista da formação de redes, a adoção de variadas políticas de integração das comunidades indígenas à “nação”, o estabelecimento do ensino bilíngüe, entre outros mecanismos assimilatórios, propiciaram pontos de ligação intercomunitários,



entre campo e cidade, e entre local e internacional. Todos estes fatores contribuíram para impulsionar a ação coletiva indígena em busca da inclusão cidadã construída “de baixo” pelos próprios atores, mas aproveitando estruturais sociais anteriores (Bello, 2004; Santos, 2003).

Decorre da situação de exclusão histórica (ver tabelas I e II abaixo), que os indígenas, que formam grande parte da população total de muitos países sul-americanos<sup>7</sup>, estão entre os habitantes mais pobres de acordo com os censos nacionais. Não foram apenas excluídos politicamente, mas devido à restrição do acesso à cidadania plena, muitos não gozam dos direitos econômicos e sociais básicos e vêm tendo seus direitos culturais e suas formas de gestão da vida e da economia comunitárias ameaçados<sup>8</sup>.

Tabela I: Populações Indígenas na América do Sul

País	População Indígena/milhões	% da Pop. Nacional
Argentina	1,11	2,5 a 3
Bolívia	4,1	62
Brasil	0,46	0,25
Chile	1,07	7
Colômbia	1,4	3,4
Equador	1	7,2 <sup>9</sup>
Paraguai	0,09	1,7
Perú	8,8	33
Uruguai	-	-
Venezuela	0,57	2,2

Fontes: FUNAI do Brasil; Mundo Indígena 2008, IWGIA; INE da Bolívia; INE do Chile; INEC do Equador.

<sup>7</sup> Na Bolívia, a maior parte da população que se considera indígena (62%) pertence à etnia Quéchua ou Aymara e habitam, sobretudo, as regiões andinas. No Equador, existem 13 nacionalidades indígenas, entre elas, Kichwa, Cofán e Shuar. Estão distribuídas entre os Andes e a terras amazônicas. As porcentagens sobre a população indígena no Equador variam consideravelmente de acordo com a fonte. Segundo a UNESCO, a porcentagem de população indígena em relação à população total do país seria de 24,85% (1998); no entanto, de acordo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, esta seria de 43% (2002). No Perú, estudos demonstram que de acordo com o censo nacional, a população indígena vem declinando vertiginosamente: de 51% em 1940 a 36% em 1961, de 28% em 1972 a 20% em 1993 e a 15% em 2000. No entanto, estudos do Centro de Estudos Latino-Americanos Universidade Georgetown demonstram que outras aferições indicariam uma população indígena de 48% em 2006.

<sup>8</sup> Devido à pobreza e à pressão gerada pela expansão de atividades econômicas sobre terras ancestrais, é observado intenso movimento de migração das populações indígenas do campo para as cidades. Na Bolívia, a população indígena que vive em área urbana cresceu em 4% devido às migrações ocorridas entre 1992 e 2004. No Equador, segundo o censo de 2001, 18% da população indígena já era urbana. No Brasil mais da metade da população indígena habita áreas urbanas (IWGIA, 2008). No Perú, a migração está cada vez mais se acentuando, principalmente para Lima. Apesar desses movimentos migratórios em direção às cidades, a maioria da população indígena ainda habita o campo.

<sup>9</sup> Segundo o Relatório da ONU de 2006 sobre povos indígenas no Equador, a porcentagem indígena da população pode variar entre menos de 10% e 30%, dependendo do modo de aferição.

Tabela II: Correlação etnia indígena e pobreza

País	Ano	% da população pobre	% da população em extrema pobreza
<b>Bolívia</b>	2002		
Pop. Nacional		63,1	39,5
Indígenas		73,9	52,5
Não-Indígenas		52,5	26,9
<b>Equador</b>	1998		
Pop. Nacional		62,5	26,9
Indígenas		86,9	55,6
Não-Indígenas		61,1	25,2
<b>Peru</b>	2000		
Pop. Nacional		46,5	11,7
Indígenas		62,8	22,2
Não-Indígenas		43,0	9,5

Fonte: Banco de dados do Centro de Estudos Latino-Americanos, Georgetown University, 2006

Considerando esse panorama, as demandas indígenas se inscrevem, desde sua origem, na luta por democratizar a organização cultural [Simbanã, 2005], política e econômica do Estado que gera altos índices de exclusão. Demanda-se por uma reforma que ceda espaço, no âmbito da cultura, à cosmovisão<sup>10</sup> indígena sobre a relação homem e natureza, e na esfera política-econômica, à crítica da organização hierárquica de governo, como veremos adiante através da demanda por reconhecimento do caráter plurinacional do Estado.

### 3.1.2. A modernidade na Amazônia

A modernidade chegou à Amazônia equatoriana com a “descoberta” do rio Amazonas em 1541 por Francisco de Orellana (Fontaine, 2007). Estima-se que cerca de dois mil grupos étnicos perfazendo um total de sete milhões de índios vivessem nesta região. Para os índios, o primeiro impacto desse encontro foi o extermínio: cerca de 150 anos após o descobrimento, as etnias que habitavam as várzeas do rio (como os omagua e os tapajós) já estavam extintas. Simultaneamente, as populações originárias das Américas foram (e ainda são) impactadas pelas transformações ambientais (em seu entorno) e sociais (em suas estruturas tradicionais de interação).

<sup>10</sup> Na cosmovisão indígena não existe o conceito ocidental de desenvolvimento de forma linear, ou em etapas evolutivas e classificatórias de situações de sub-desenvolvimento e desenvolvimento. Há, no entanto, o conceito de “bem viver”, uma concepção “holística a cerca de lo que debe ser el objetivo o la misión de todo esfuerzo humano, que consiste en buscar y crear las condiciones materiales y espirituales para construir y mantener el ‘súmac káusai’ (‘buen vivir’), que se define también como ‘vida armónica’” (Galinga, 2003).

Ademais, a região ainda sofreu com a falta ou precariedade de regulação das novas relações decorrentes deste encontro. No Equador, como em outras regiões da América Latina, a tarefa da colonização ficou a cargo da iniciativa privada e da Igreja. Razão pela qual estas terras são popularmente chamadas de “terras de ninguém”; o que faz da colonização das Américas, um laboratório macabro de experiências sociais.

Os primeiros contatos organizados com as populações originárias foram realizados principalmente por missionários da Igreja (sobretudo jesuítas e dominicanos) que mantiveram, ao longo do período de conquista colonial, uma relação dialética com os colonos e com a Coroa espanhola. De um lado, o interesse da Igreja em sua expansão territorial e burocrática servia aos interesses da Coroa e de colonos, na medida em que as missões de evangelização serviam como desculpa para a expansão da fronteira extrativista do Estado e eram toleradas desde que angariassem mão-de-obra dentre os nativos. A tática de aproximação dos missionários é velha conhecida dos livros de História do ensino fundamental: ofereciam presentes (como ferramentas metálicas) em troca da cooperação dos nativos na realização de trabalhos. Em última instância, no caso de resistência, recorria-se à força armada, com a assistência da Coroa. Como observaremos na análise de caso, no capítulo 3, o contexto amazônico ainda apresenta características do período colonial, expressas em relações clientelistas e pela presença do exército na defesa de interesses privados.

Canelos e Curaray foram uns dos primeiros assentamentos criados pela Igreja entre 1559 e 1562, na região Amazônica do Equador (ver mapa, Anexo 8.1.). No entanto, apesar da existência de algumas missões na região, devido à dificuldade de acesso e o isolamento da população, a região Amazônica, chamada de “oriente”, não figurou na vida política do Equador, não sendo sequer mencionada nas seis primeiras constituições do país, até 1843.

Esse vazio legislativo e administrativo marca toda a época moderna para os povos indígenas, deixando espaço para a apropriação dos territórios ancestrais por aventureiros e soldados em busca de enriquecimento (ouro, canela, borracha, etc).

Em 1863 o Estado assinou um acordo com o Vaticano para “moralizar” a região através do controle da educação formal e da vida cotidiana dos índios pelas missões. O então presidente García Moreno nomeou os missionários como representantes diretos do Estado.

Contudo, durante a gestão liberal de Eloy Alfaro (1895 a 1901 e 1907 a 1911), a igreja foi afastada da administração pública e o presidente criou medidas para liberar a mão-de-obra e implementar o capitalismo na Amazônia, instituindo escolas de educação laica voltadas para o ensino de técnicas de produção de alimentos e construção civil. Ocorre que o sistema de “endividamento” ainda dominava as relações de trabalho: índios que já haviam entrado em contato com colonos, já se encontravam em situação de dependência em relação a bens de consumo, como tecidos, e de trabalho, como maquinário; com o afastamento das missões, os índios passaram a adquirir estes bens dos patrões que, em troca, lhes cobravam em trabalho, principalmente na mineração, iniciando-se assim um ciclo de endividamento que mais se assemelha à escravidão – muitas regiões ainda permanecem, dessa forma, pré-capitalistas.

Em 1912, Alfaro foi assassinado e os conservadores retornaram ao poder trazendo consigo uma nova associação com os jesuítas. Esses missionários aliaram-se com empresas petrolíferas (como a Royal Dutch e a Shell) que adentravam a região, acompanhando os técnicos para “pacificar” os índios (Fontaine, 2007). Ademais, entre 1880 e 1914, as populações indígenas ainda foram pressionadas pelo ciclo da borracha. Traficantes em busca de mão-de-obra contratavam índios sob o regime de diária ou escravizavam-nos. E, já a partir de 1921, o governo empreendeu a multiplicação das concessões mineiras.

Somadas ao avanço da fronteira extrativista, as primeiras leis de reforma agrária também geraram o desflorestamento e a especulação de terras na região amazônica, a partir de 1960, fomentadas pela “Aliança para o Progresso”<sup>11</sup>, prosseguindo nos anos 1970 e 1980 com o apoio do Banco Mundial. Até 1990, 800 mil km<sup>2</sup> da bacia amazônica haviam desaparecido. Estima-se que 68% do desmatamento foi causado pela criação de pastagens, extração de madeiras e expansão da fronteira agrícola; o índice de desflorestamento no Equador foi em média de 2,3% ao ano até os anos 1990. Essa ocupação desordenada, segundo o Coordenador de Pesquisas da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso/Sede Equador), Guillaume Fontaine, foi em parte incentivada pela Lei de Colonização da Amazônia Equatoriana de 1978, que determinava que o colono

---

<sup>11</sup> A Aliança para o Progresso foi um programa dos Estados Unidos, realizado entre 1961 e 1970, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico mediante a colaboração financeira e técnica em toda a América Latina a fim de evitar outra revolução socialista, como a cubana, na região.

deveria ocupar 50% das terras que lhe fossem designadas a fim de poder reivindicar o seu título permanente; segundo o pesquisador, os colonos optavam pela extração predatória de madeira e pela formação de pastos ou plantações de café, pois estas eram formas visíveis de demonstrar a ocupação em contrapartida de um custo relativamente baixo (Fontaine, 2007:275).

As leis de reforma agrária e a expansão da fronteira extrativista, conjugadas com a construção de estradas que realizaram a ligação da Amazônia com o restante do país, serviram de porta de entrada para a chegada de mais colonos e causaram o deslocamento de povos indígenas floresta adentro.

Contudo, a ocupação da região não se deu sem resistência; diversos levantamentos indígenas foram registrados contra a submissão ao trabalho forçado e em protesto às doenças trazidas pelos conquistadores – o que acarretou o deslocamento de populações indígenas inteiras e uma verdadeira catástrofe demográfica<sup>12</sup>.

As relações pré-capitalistas, como veremos, só seriam suplantadas com a chegada da indústria petrolífera e da agricultura extensiva.

### 3.1.3.

#### **As contradições da modernidade – a segunda colonização e os conflitos sócio-ambientais**

A indústria petrolífera chegou à Amazônia equatoriana em na década de 1930. Os primeiros estudos começaram a ser realizados pela Shell<sup>13</sup>, mas as rodadas de concessões de blocos petrolíferos só se intensificaram a partir dos anos 1970. David Maybury, fundador da ONG Cultural Survival, define o início da exploração petrolífera como a chegada da “segunda conquista”, pois tem em comum com a primeira fase da conquista a usurpação do território e a destruição de estruturas sociais de “sociedades sem Estado”.

Pesquisadores do Centro de Estudos Socioambientais da Flacso realizaram uma análise dos indicadores sociais em zonas de atividade petrolífera e verificaram que, apesar de normalmente esperar-se que estas atividades afetem de

---

<sup>12</sup> No cantão de Quijos, província de Napos, no Equador, estatísticas do governo apontam que a população indígena foi reduzida de 30 mil a 2.890 entre 1569 e 1609, além de confrontos e trabalhos forçados, a população indígena foi reduzida em função de epidemias que isolaram a região (Fontaine, 2007).

<sup>13</sup> VITERI, Franco. Entrevista concedida a autora. Sarayaku, 18 jan. 2009.

maneira mais significativa os indicadores das condições de vida da população, os principais impactos, na verdade, se alocam no nível das interações sociais, ou seja, nas relações entre as comunidades indígenas entre si e em relação às suas figuras de autoridade tradicionais: “marca de manera clara y consistente la estructura y la dinámica de la sociedade donde esta actividad se realiza [...] este efecto [...] es generador de problemas y dificultades” (Bustamante e Jarrín, 2004).

A região amazônica do Equador, segundo o estudo, apresenta deficiências em relação às médias nacionais no que diz respeito aos índices de infraestrutura, qualidade de vida e educação da população. A situação é menos dispare em relação às variáveis de pobreza e saúde, mas em geral, também são inferiores aos indicadores nacionais<sup>14</sup>.

O estudo mostrou que, além destas já inferiores condições de vida existentes na Amazônia, a atividade petrolífera não contribui para a melhora na qualidade dos serviços das localidades onde se instala (os autores sugerem que a presença desta atividade deveria contribuir para a melhora dos serviços oferecidos, tendo em vista a receita que gera para o Estado). Por outro lado – na análise crua dos dados – também não concluíram que a atividade contribua para a decadência na prestação de serviços<sup>15</sup>.

Alguns dados sociais, no entanto, são de importante nota. Segundo o estudo do Centro de Estudos Sócio-Ambientais, as localidades onde se instalam empresas petrolíferas apresentam as seguintes características que contribuem para problemas na organização social: (i) alto crescimento populacional, sobretudo com relação à chegada de trabalhadores informais de alta mobilidade relacionados à marginalidade, como delinquência e prostituição; (ii) alta incidência de trabalhadores de maquinário, transporte, comércio, especulação imobiliária e turismo, e baixa incidência de servidores públicos, profissionais do ensino e agricultores; (iii) correlação negativa entre a participação da mulher na população economicamente ativa e a produção petrolífera.

Os autores concluem que a atividade petrolífera não é um fator determinante para a avaliação da qualidade da gestão da política local. Mas reconhecem que estas atividades criam uma estrutura social específica, com as características

---

<sup>14</sup> Para a análise dos índices, ver: Bustamante e Jarrín (2004).

<sup>15</sup> Vale salientar que, o estudo não incluiu indicadores de violência, tampouco de degradação do meio ambiente.

expostas acima. Estrutura esta que fomenta a origem de conflitos, que se impõem como desafios importantes à administração pública.

A atividade petrolífera implicou, assim, em distúrbios na organização social das comunidades indígenas. Segundo Fontaine, as petrolíferas normalmente utilizam “táticas de negociação clássicas”, buscam firmar acordos gerais diretamente com as comunidades locais para obter acesso livre ao território em troca de indenizações irrisórias, geralmente relacionadas a doações de artigos de primeira necessidade e de acordo com um inventário elaborado por alguns membros da comunidade<sup>16</sup>.

Alguns dos indígenas que negociam o acesso de petrolíferas a território ancestral justificam esta decisão por medo da reação do Estado (militarização do local)<sup>17</sup> e/ou devido ao processo de mudança social já em marcha em suas comunidades e da situação de pobreza - relacionado a períodos anteriores de avanço da fronteira agrícola e da atividade petrolífera em blocos vizinhos. Situação esta que fomenta processos de divisão inter-comunitários, como veremos mais em detalhes no capítulo 3.

Diversos conflitos<sup>18</sup> entre empresas petrolíferas e comunidades indígenas eclodiram na região amazônica contra<sup>19</sup>: Occidental, Texaco, Petroecuador, Compañía Generale de Combustibles, Arco-Burlington, Tripetrol, entre outras<sup>20</sup> (Fontaine, 2007: 355 et seq; Melo, 2008).

Em relação ao meio-ambiente, o impacto das indústrias petrolíferas se conjugou de forma irreparável com a pré-existência de outras indústrias

---

<sup>16</sup> A Occidental, por exemplo, através da elaboração de um plano de desenvolvimento comunitário (projeto de educação, criação de um fundo social), se colocava expressamente como o “nexo” entre as comunidades existentes em sua área de influência e o Estado. O conteúdo destes projetos, no entanto, como ressalta Fontaine, já eram previstos em lei, tratando-se, portanto de dever do Estado.

<sup>17</sup> A coincidência entre a localização de muitas zonas de petróleo, energeticamente estratégicas, e a existência de conflitos fronteiriços levou, desde o início da exploração petrolífera, à militarização destas áreas. Uma associação que acaba sendo utilizada para a proteção dos interesses privados de companhias transnacionais.

<sup>18</sup> Somam-se aos conflitos sócio-ambientais decorrentes das atividades petrolíferas, aqueles decorrentes da mineração. A Cordilheira do Condor, ao sul do país, habitada pela nacionalidade Shuar, é rica em biodiversidade, mas também em reserva de cobre. A exploração da mineração nesta área foi concedida à empresa norte-americana Lowel.

<sup>19</sup> Os conflitos sócio-ambientais, no entanto, variam segundo a relação que cada comunidade possui entre tradição e cultura, de um lado, e modernidade de outro. Assim, é importante analisar em cada comunidade, a situação demográfica, a localização da comunidade no bloco petrolífero e sua proximidade ou distanciamento de cidades e o seu grau de organização política (Lucero, 2008).

<sup>20</sup> Conflitos decorrentes de concessões de blocos (áreas) de exploração petrolífera que coincidem com territórios indígenas ancestrais.

extrativistas como a do chá, da cana-de-açúcar, da canela, da borracha, e as reformas agrárias.

Um dos mais documentados e conhecidos estudos de impactos ambientais e sociais causados pela indústria petrolífera na região é o caso da Texaco. A empresa chegou ao país em 1967 e foi responsável por uma das maiores obras de infraestrutura com a construção de um oleoduto de 500 quilômetros que atravessa os Andes, ligando a extração de petróleo em Nova Loja à refinaria de Ibarra. Em 20 anos de operações, a Texaco extraiu 1,43 bilhões de barris de petróleo, tendo perfurado 339 poços em 22 estações de produção espalhadas por 15 campos. Os impactos ambientais destas operações monumentais só começaram a ser conhecidos e divulgados a partir de 1992, quando acabou o contrato da empresa com a estatal Petroecuador e esta assumiu suas operações.

Uma advogada novaiorquina que prestava assessoria a uma organização indígena no Equador divulgou na internet algumas análises sobre o impacto das atividades da Texaco em um relatório chamado “Crudo Amazonico”<sup>21</sup>. Esse estudo serviu de base para ações judiciais movidas por populações afetadas – principalmente indígenas, mas também reunindo camponeses e ecologistas – contra a empresa em tribunais de Nova Iorque em 1993. O Centro de Direitos Econômicos e Sociais (CDES), com sede nesta cidade, ainda aprofundou o estudo, realizando análises sobre os direitos humanos da população que habitava áreas de influência do bloco petrolífero. Verificaram que o direito à vida e à saúde haviam sido violados pela empresa; a população local teria sido afetada por diversos tipos de contaminações<sup>22</sup>. Outras ONGs ambientalistas, como a Acción Ecológica, também contribuíram para a campanha internacional, divulgando estudos de campo sobre os impactos ambientais deste tipo de indústria<sup>23</sup>.

---

<sup>21</sup> Este é um típico exemplo da evolução dos meios de comunicação na sociedade moderna, o que permite a interação entre ausentes e se tornou meio de divulgação de protestos pelos movimentos sociais.

<sup>22</sup> O estudo do CDES constatou que a população afetada pelas atividades petrolíferas estava 100 vezes mais propensa a apresentar doenças de pele, câncer (pele, sangue, esôfago), pneumonia e a sofrer abortos espontâneos, do que a média da população que não se encontrava em contato direto ou indireto com a exploração de petróleo. Concluíram, portanto, que a contaminação do meio-ambiente consiste também em violação aos direitos humanos. Ainda que esta previsão não fosse reconhecida no direito doméstico, alegava-se violação do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

<sup>23</sup> Para mais informações sobre as ONGs mencionadas, ver: Center for Justice and International Law (<http://www.cejil.org/>) e Acción Ecológica ([www.accionecologica.org](http://www.accionecologica.org)).



Finalmente, a reunião entre demandas indígenas, ambientalistas e de ativistas dos direitos humanos se materializaram na criação da Frente de Defesa da Amazônia (FDA), que trabalhou em conjunto com as outras duas ONGs, CDES e Acción Ecológica, congregando mais 20 organizações campesinas, indígenas e outras associações civis. Ademais, ação da FDA no caso Texaco foi apoiada por financiadores internacionais: The Moriah Fund, The Public Welfare Foundation, Oxfam America e Cooperação Austríaca. Mais tarde, a Frente estendeu suas atividades de assessoria a outras comunidades afetadas pelas atividades extrativistas; iniciativa que concentrou e sistematizou procedimentos (de negociação, administrativos e jurídicos), ampliou a consciência ecológica e a confiança na representação através das associações locais (Fontaine, 2007:296).

Assim, a ação internacional contra a Texaco serviu de modelo para diversas ações futuras movidas por uma reunião de atores: ativistas de direitos humanos, ecologistas, campesinos e indígenas<sup>24</sup>.

As pressões nacionais e internacionais foram incentivos para que o Estado equatoriano e organismos internacionais adotassem normas de regulamentação de atividades extrativistas com vistas à preservação do meio-ambiente e consulta prévia às populações indígenas, como por exemplo: no Equador, a “Ley Ambiental” (1999), “Reglamento Ambiental para las Operaciones Hidrocarburíferas” (2001), “Reglamento de Consulta y Participación para la realización de actividades Hidrocarburíferas” (2002); e normas que dispõem sobre a consulta prévia, no Banco Mundial, a Diretiva 4.20, na Organização Internacional do Trabalho, o convenio 169 e na Organização das Nações Unidas, a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas.

Apesar das iniciativas no âmbito normativo, muitos críticos apontam que a consulta prévia às comunidades indígenas continua sendo uma “idéia geral e mal regulamentada” (Fontaine, 2007: 490), que não dispõe ainda de um procedimento para sua efetivação.

“Si bien es cierto que este conjunto de reglas y normas no se generó sobre la base del consenso y, por lo tanto, carece de legitimidad, constituye sin lugar a duda un marco referencial en el cual la resolución de conflictos socio-ambientales

---

<sup>24</sup> A FDA deu prosseguimento a 80 demandas de populações afetadas entre os anos de 1994 e 1999; e só entre janeiro e setembro do ano de 2000, a Frente já havia analisado 100 demandas do mesmo tipo.

relacionados con las actividades petroleras podrá institucionalizarse” (Fontaine, 2007:409).

Verificamos que a proliferação de normas demonstra a tendência à assimetria dos conflitos sócio-ambientais, pois o Estado atua como juiz e parte deste conflito: é o Estado que realiza a concessão da exploração petrolífera e tem interesse nos lucros destas operações e ao mesmo tempo é o formulador de leis de proteção ao meio-ambiente e garantidor máximo dos direitos de seus cidadãos. Sabendo que o Estado não é uma instituição monolítica percebemos que, em algumas situações, chega a atuar de forma “esquizofrênica”.

### **3.2.**

#### **A esquizofrenia do Estado – crise de legitimidade**

A segunda conquista operou uma nova forma de dependência tecnológica e econômica. A liberalização e a desregulamentação da economia para a atração de investimentos por um lado trouxe a tecnologia necessária ao país para a redução da dependência energética, no entanto, o Estado acabou por perder o controle da política de energia para os investidores (Fontaine, 2007: 481). A década de 1990 foi, assim, marcada por uma “esquizofrenia”: legislação ambiental mais vigorosa (resultante, possivelmente, das mobilizações no caso Texaco, como observamos) concomitante a um processo de liberalização e desregulamentação econômica, sobretudo, para a atração de investimentos no setor petrolífero.

Essa situação de ambigüidade ou esquizofrenia é identificada por Lucero como resultante do encontro do neoliberalismo com o multiculturalismo. A existência de lógicas contraditórias internas ao Estado foram, como veremos, exploradas como estruturas de oportunidade pelos movimentos indígenas e ambientalistas, sobretudo os desacordos entre Executivo e Legislativo (Fontaine, 2007:421).

#### **3.2.1.**

##### **Democracia e Neoliberalismo**

Dois movimentos simultâneos ocorridos principalmente a partir da década de 1980 e aprofundados na década de 1990 marcaram uma ampla transformação nos Estados e, conseqüentemente, nos movimentos sociais latino-americanos: os

processos de democratização política e de liberalização econômica<sup>25</sup> (Yashar, 1997).

Os processos de democratização criaram esferas de ação, manifestação política e acesso mais facilitado a redes transnacionais. A ascensão do movimento indígena na região coincide com a última onda de democratização, que criou o ambiente necessário para que a expressão e o associativismo entre as comunidades pudessem emergir a superfície sob a garantia dos direitos civis e políticos, apesar de que muitos direitos humanos ainda fossem violados (Yashar, 1997). A despeito de a democratização ser uma condição necessária para que esses movimentos emergissem e começassem a participar ativamente e legalmente da política, não é uma condição suficiente para explicar o que os motivou e capacitou para tanto, posto que em momentos anteriores de democracia, os índios não haviam se organizado da mesma forma, ou melhor, ainda não haviam utilizado politicamente o conceito de etnia e nacionalidade para ampliar as bases da cidadania.

Períodos anteriores de democracia, ou mesmo de regimes autoritários que se seguiram em diferentes períodos, foram marcados por Estados desenvolvimentistas, cujo papel expansivo, apesar de não garantir efetivamente direitos humanos para todas as comunidades, promovia algum acesso à política através de formas corporativas de representação, além da adoção de algumas pontuais políticas de promoção de direitos econômicos e sociais.

Floresmino Simbaña, jurista e líder indígena no Equador, corrobora os dados expostos acima e relata que desde a consolidação da república rompeu-se o vínculo comunal que existia entre os diversos povos indígenas. Ademais, durante a implementação dos projetos de integração nacional, incluindo o desenvolvimentista, o índio foi identificado com o camponês. Dessa maneira, suas reivindicações tomaram a forma de lutas de classe contra a injustiça social e pela reforma agrária [Simbaña, 2005].

Diante destas demandas de classe, no campo, as políticas estatais foram traduzidas em reformas agrárias<sup>26</sup> e em incentivos à produção através de agências

---

<sup>25</sup> Para mais informações sobre os processos de democratização e liberalização econômica nos países andinos, ver Coutinho (2006).

<sup>26</sup> Então, duas reformas agrárias (1964 e 1975) foram levadas a cabo pelo governo para apaziguar a insurgência camponesa fomentada ainda mais pelo sucesso da Revolução Cubana. Estas reformas não modificaram de fato a desigual distribuição de terras no país, pois conservou as grandes propriedades, distribuindo apenas as terras de qualidade inferior que pertenciam ao Estado e a

nacionais de desenvolvimento. Ademais, o Estado proporcionou a abertura de créditos agrícolas, através da criação de bancos de desenvolvimento, concedeu direitos trabalhistas, fomentou o ensino bilíngüe, entre outros direitos, estabelecidos pelo medo da revolução inscrito no momento de barganha entre as ideologias que marcaram o período de Guerra Fria. A gênese do atual movimento indígena é encontrada neste período que, no Equador, compreende o interregno entre 1940 a 1970, quando finalmente essas políticas governamentais criaram condições para desvincular os índios de relações pré-capitalistas de servidão para com grandes fazendeiros, possibilitando a recomposição da comunidade indígena. Este período é um relevante antecedente para a posterior formação de redes entre comunidades<sup>27</sup> que se tornaram base para a ação coletiva, como veremos adiante (Yashar, 1997; Lucero, 2003; Lutz e Sikkink, 2001).

Por outro lado, o período de liberalização econômica que se seguiu, aprofundada por acordos condicionais firmados entre diversos países da região, inclusive o Equador, e organizações internacionais credoras, marcou a necessidade de reforma do Estado e o recuo das poucas garantias econômicas e sociais antes mantidas por governos de viés populista ou nacional-desenvolvimentista. Enquanto bancos multilaterais condicionavam a concessão de crédito para programas de desenvolvimento a ajustes estruturais, enxugando a máquina do Estado, este via a sua capacidade de mediação com o campo reduzida devido aos cortes do orçamento público destinado a programas de reforma agrária e subsídios. As já precárias condições de vida da população indígena, até então associada ao camponês, se deterioraram ainda mais (Lucero, 2008).

A nova onda democrática a partir dos anos 80 teve, assim, uma qualidade diferente (Yashar, 1997). Com o fracasso do modelo socialista real, marcado pela queda do muro de Berlim, muitos deram por finda a fim da história enquanto luta de classes, como marca a expressão cunhada pela primeira-ministra britânica Margareth Thatcher – “there is no alternative” – que elevou o modelo de organização neoliberal ao status de verdade incontestável frente à desilusão em relação a propostas alternativas. O neoliberalismo passou a ser aceito por muitos

---

congregações religiosas; contudo, transformou o camponês e o índio em pequenos proprietários de terra.

<sup>27</sup> Essas políticas proporcionaram, ainda que não uniformemente, maior autonomia local, de maneira que muitos costumes e formas de organização indígenas foram resguardadas pelas práticas locais.

governos sul-americanos<sup>28</sup>, dentre eles o Equador, como ideologia hegemônica, ou seja, como a única alternativa possível. No entanto, esta opção no Equador levou a uma instabilidade política crônica<sup>29</sup>: “the implementation of economic reforms has been slow and conflictive, lacking consistency and frequently leading to social conflict and political instability” (Larrea, 2006).

Apesar disso, a década de 80, apelidada por economistas como a “década perdida”, ironicamente prepara a virada do movimento indígena frente ao enfraquecimento dos demais movimentos de oposição ao capitalismo, aqueles organizados na forma de classes como sindicatos e agremiações estudantis (Simbaña, 2005). O movimento indígena surgiu assim, no Equador, como a principal expressão da sociedade civil com capacidade de mobilização, demonstrada reiteradas vezes durante a década seguinte (Postero e Zamosc, 2006).

Para as comunidades andinas do Equador, o efeito da adoção de políticas neoliberais foi a compressão dos direitos e garantias e as poucas concessões políticas adquiridas pela população indígena no período desenvolvimentista anterior, na medida em que a reforma do Estado cortou verbas de diversos ministérios, principalmente na área social (Bello, 2004). As políticas neoliberais geraram também o receio pela perda de terras ancestrais relegadas à autorregulação do mercado, orientado para a eficiência e sujeito a especulações econômicas. A expansão do capitalismo neoliberal gerou, portanto, mais pressões sobre espaços e recursos em terras originalmente indígenas, operando sua mercantilização e, assim, re-configurando estes espaços (Llancaqueo, 2004).

Na região amazônica, onde algumas áreas ainda não tinham sido afetadas pelos projetos desenvolvimentistas dos períodos anteriores, a maior penetração do mercado em terras indígenas, associadas à exploração de recursos naturais como gás, petróleo, e o agronegócio, gerou também ameaças às instituições tradicionais

---

<sup>28</sup> A adoção de políticas neoliberais, caracterizadas por ajustes estruturais, cortes de gastos públicos, promoção de exportações, liberalização do mercado, redução de barreiras comerciais e subsídios, entre outros, na América Latina não foi simultânea. O Chile foi o primeiro a adotar medidas com este caráter, em 1973, mas outros países, como o Equador só vieram a adotá-las ao longo da década de 1980 (Larrea, 2006).

<sup>29</sup> Postero e Zamosc (2006) verificam nesta situação um círculo vicioso que sempre resulta em instabilidade política. A cada tentativa dos governos em adotar medidas de austeridade na economia, havia resposta popular (mobilizações indígenas associadas a outros setores sociais, como trabalhadores, camponeses, servidores públicos, estudantes, etc) que inibia a adoção destas políticas neoliberais. No entanto, como o Estado continuava sendo governado pelas mesmas elites econômicas, novas tentativas neoliberais eram realizadas.

das comunidades que, embora não fossem reconhecidas e garantidas pelo Estado, até então eram resguardadas pelo relativo isolamento.

Ainda nos anos 90, as políticas de reforma agrária foram interrompidas e o controle estatal sobre os preços de produtos agrícolas foi abandonado (Simbaña, 2005). A soma destas medidas acabou por empobrecer de maneira significativa a população indígena e camponesa.

Tanto no caso andino, quanto no amazônico, a expansão de políticas neoliberais desafiou a autonomia das instituições tradicionais e a propriedade da terra tida em comum pelos povos indígenas e, conseqüentemente, impactou as condições materiais de vida e a possibilidade de manutenção da governança local. Percebemos, assim, a óbvia ligação entre o desenho político estatal e seu papel na garantia (ou não) de direitos econômicos, sociais e culturais que afetam diretamente formas e concepções de vida, aqui em especial, a forma de vida indígena.

A reiterada adoção de políticas econômicas guiadas pelo ideal neoliberal no país durante mais de uma década, por afetar principalmente as camadas mais sensíveis da população, inclusive os indígenas, gerou alto grau de insatisfação e conflitividade, materializados em instabilidade política. Na tabela a seguir, exemplificamos algumas das medidas que tiveram impacto sobre os setores mais sensíveis da população.

Tabela III: Medidas de Caráter Neoliberal no Equador de 1992 a 2005.

Presidente	Sixto Durán (Partido Unidade Republicana/1992)	Abdala Bucaram (Partido Roldosista/1996)	Jamil Mahuad (Democratas Cristãos/1998)	Lúcio Gutiérrez (Partido Sociedade Patriótica/2002)
<b>Medidas</b>	Seguro Campesino (1993); Lei de Modernização Agrária (1994)	Pacote de Ajuste Estrutural (1997)	Pacote de Reformas (negociadas com o FMI para a obtenção de crédito)	de Rompeu a aliança com partidos de esquerda, como o Pachakutik, após dois meses de governo. Avançou negociações para um Tratado de Livre Comércio com os EUA. Dissolveu a Suprema Corte de Justiça.
<b>Algumas consequências</b>	Extinguiu seguro saúde; acabou com a propriedade comunal, privatizou a irrigação de água, etc.	Redução do orçamento, reforma das leis do trabalho e contribuições, cortava subsídio para energia elétrica e gás.	Dolarização da economia; eliminação de subsídios (eletricidade, gás e gasolina), privatização de empresas públicas, e abstenção de socorro aos bancos <sup>30</sup>	Exclusão do partido indígena, que apoiou sua eleição em 2002, de qualquer participação seu governo <sup>31</sup> .

Fontes: Postero e Zamosc, 2006 e Lucero, 2008.

O movimento indígena, associado a outros setores afetados da população, foi o principal articulador de protestos massivos que tiveram grande influência

<sup>30</sup> Esta última medida fez com que Mahuad acabasse perdendo o apoio do empresariado e dos banqueiros que, com a crise de 1999 (devido à queda do preço do barril de petróleo no mercado internacional e a decorrente fuga de capitais do país), estavam entrando em processo de falência. Portanto, a crise deste ano foi tanto econômica, quanto bancária: a soma da crise do petróleo com a desregulamentação da economia, que permitiu a fuga de investimentos e capital do país. Um novo pacote de ajuste estrutural e maior desregulamentação da economia foram apresentados pelo presidente como a única solução ao problema, impactando ainda mais as camadas mais desfavorecidas da população. Por esta razão, Mahuad foi afastado do governo, no final deste ano, por um golpe militar.

<sup>31</sup> Com Gutiérrez, os indígenas conseguiram ser representados no governo. No entanto, suas intenções de reformar o Estado foram frustradas, pois os gabinetes relacionados com a definição da política econômica do país permaneceram nas mãos de tecnocratas que faziam o link entre o governo e o FMI.

Este período marcou uma dupla crise: interna (divisão pública do movimento) e de representatividade, já que os ministros do partido indígena Pachakutik acabaram por abandonar o governo.

sobre a destituição de três presidentes ao longo dos anos 90 e início dos anos 2000<sup>32</sup>.

A instabilidade econômica do período demandava por reformas, no entanto, Postero e Zamos (colocar títulos) contestam como esta reforma foi levada a cabo em relação ao seu conteúdo e à distribuição de custos entre os setores da população. Os autores salientam que os custos da reforma foram transferidos pela elite econômica aos setores populares (Postero e Zamosc, 2006:142), o que, durante duas décadas acarretou o declínio das condições de vida de boa parte da população.

Tabela IV: Custo social dos ajustes estruturais no Equador, 1980-1999

	1980	1985	1990	1995	1999
<u>Salários</u>					
<b>Média anual (US\$)</b>	198	111	60	138	88
<b>Salário em relação ao PIB (%)</b>	35	24	16	17	10
<u>Desemprego</u>					
<b>Desemprego geral (%)</b>	4	20	6	7	15
<b>Sub-emprego (%)</b>	31	42	50	46	46
<u>Pobreza</u>					
<b>Pobreza (com poder de compra) (%)</b>	34	56			
<b>Extrema pobreza (%)</b>	12	21			
<u>Gastos estatais</u>					
<b>Educação (%)</b>	33	24	16	14	13
<b>Saúde (%)</b>	7	7	7	5	4
<b>Juros da dívida pública(%)</b>	9	21	37	41	45
<u>Dívida Pública</u>					
<b>Total (US\$ bilhões)</b>	4,6	8,1	12,2	13,9	15,0
<b>Proporção do PIB (%)</b>	39	68	116	77	95

Fonte: tradução livre de Zamosc (2006:142)

Os autores alertam para a correlação entre decisões governamentais e a distribuição de riscos entre setores sociais: “It is no secret that state policies

<sup>32</sup> Abdalá Bucaram, Jamil Mahuad e Lúcio Gutiérrez.



determine the manner in which the costs of an economic adjustment are distributed among different sectors of the population” (Postero e Zamosc, 2006).

A situação agravou-se, pois a liberalização econômica e o retrocesso na provisão de serviços concedidos pelo Estado não foram acompanhados pelo desenvolvimento de mecanismos e garantias de acesso político, representação e proteção de direitos individuais ideotipos de democracias liberais. Dessa forma, decisões excludentes e sem legitimidade representativa, aumentaram o custo que a ser carregado por determinados setores sensíveis da população, gerando ainda mais conflitos sociais.

Diante da exclusão e da conseqüente crise de legitimidade, os indígenas voltaram-se a formas mais locais de identidade política (Yashar, 1997).

### **3.2.2.**

#### **A formação das redes indígenas trans-comunais e internacionais**

Segundo Deborah Yashar, a identidade indígena estaria mais relacionada com instituições tradicionais comunitárias do que com instituições nacionais estatais; por esta razão, a emergência do movimento indígena, enquanto ação coletiva (Bello, 2004), dependeu da anterior formação de redes entre as diversas comunidades indígenas (“transcommunity networks”). Esse papel de formação de redes foi desenvolvido na América Latina pelos sindicatos e pelas missões de igrejas.

O Estado desenvolvimentista incentivou a organização camponesa, em parte para sublimar diferenças étnicas – que ficaram, no entanto, latentes – e para submetê-las à dependência do Estado para ter acesso à divisão de terras e provisão de serviços<sup>33</sup>.

“This common state-building process unintentionally not only increased the space for local forms of governance within indigenous communities but subsequently facilitated cross community organizing as well as crystallizing the state as the locus of power and, therefore, the target of organizing”.(Yashar, 1997)

<sup>33</sup> A autora aponta dois casos negativos que, segundo ela, confirmam a regra. Na Guatemala e no Perú, o Estado não teria incentivado a organização camponesa, no entanto, a formação de redes ocorreu, no primeiro caso, devido à ação das missões de igrejas, que organizavam o ensino bilíngüe – criando uma linguagem em comum entre diversas comunidades - e formando líderes locais que passaram a dar voz aos interesses das comunidades frente ao Estado. Já no Peru, a repressão estatal não teria possibilitado a formação de redes e, por isso, a autora explica a mais baixa expressão do movimento indígena neste país se comparado aos demais da região.

Num primeiro momento, como analisamos acima, o movimento indígena teria se organizado através do encontro com os interesses de partidos de esquerda, adotando ideais revolucionários e socialistas (Simbanã, 2005). Essa aproximação possibilitou a estruturação indígena enquanto movimento organizado e a criação de redes entre comunidades indígenas dispersas no território, além de integrar os interesses indígenas entre o campo e a cidade e até para além das fronteiras nacionais<sup>34</sup>.

Além do incentivo estatal à organização corporativa, as missões estabelecidas por diversas igrejas cumpriram papel fundamental para a formação de redes entre as comunidades indígenas e entre o campo e a cidade. Baseadas na teologia da libertação, diversas missões se estabeleceram, principalmente na região amazônica, promovendo o ensino bilíngüe – que provou ser uma ferramenta de comunicação em comum para a união de diversas comunidades – e formando líderes que deram voz às suas demandas frente ao Estado.

“With the advance of missionary work, bilingual education, and land-tenure struggles... tribal boundaries and affiliations emerged as powerful political categories. Tribe became a way that native peoples could frame their identities and demands without being assimilated into existing advocacy institutions ... that historically have treated Indians in a paternalistic manner, if they noticed them at all”. (Brown, 1993 apud Yashar, 1997)

Ademais, outras conexões foram formadas entre comunidades indígenas do campo e da cidade, nacionais e internacionais, posto que o impacto do neoliberalismo nas formas de organização da vida e da economia comunal acabou levando milhares de indígenas a migrar para as cidades em busca de sustento, como vimos – o que Álvaro Bello, chama de “a última fronteira indígena”. Mais além das fronteiras das cidades, os indígenas transpuseram as fronteiras nacionais, iniciando um movimento de migração internacional. No entanto, os vínculos com as comunidades, segundo Bello, permaneceram fortes e os índios migrantes em muitos casos mantêm costumes, inclusive resgatando práticas já antigas, enquanto símbolos identitários e recursos discursivos. Não obstante, essas comunidades de

---

<sup>34</sup> Uma das principais dirigentes indígenas da época, Dolores Cacuango, era tanto fundadora e secretária geral da primeira organização indígena do país, a Federação Equatoriana Indígena (FEI) fundada em 1944, quanto membro da central do partido comunista (Simbaña, 2005).

migrantes mantêm vínculos econômicos com suas comunidades de origem, principalmente pelo envio de contribuições financeiras a parentes.

Assim, formou-se uma rede entre diversas tribos indígenas e comunidades locais e internacionais que, frente aos incentivos políticos e constrangimentos materiais, é acionada, fazendo emergir o que estamos chamando de movimento indígena, enquanto ator coletivo e político, apesar de todas as diferenças culturais existentes entre as diversas tribos que o constituem.

A convergência dos interesses de diversas comunidades indígenas, andinas e amazônicas, foi reforçado também pela adoção de um discurso em comum baseado na linguagem dos direitos humanos, dando ênfase à luta pelo reconhecimento da plurinacionalidade constitutivas do Estado e pela reinterpretação do direito à autodeterminação dos povos. A adoção desta linguagem dos direitos ainda aproximou o movimento de uma pluralidade de ativistas transnacionais. Organizações não-governamentais (ONGs) exerceram papel fundamental na difusão das demandas indígenas e na pressão por reformas políticas no sentido do respeito a direitos e pela inclusão social, política e econômica dos índios. Também participaram ativamente no processo de capacitação das populações em relação ao quadro de direitos nos âmbitos nacional, regional e internacional.

Esses processos de capacitação de comunidades indígenas com relação à linguagem dos direitos não foram recebidos de maneira uniforme pelas populações indígenas da América Latina. Muitos entusiasmaram-se com a retórica da inclusão pela via do etno-desenvolvimentismo, aprofundando as alianças transnacionais. Outros olhavam esta nova “framework” com suspeita, como um possível “neocolonialismo de boas intenções”, ressaltando que os programas de inclusão étnica não apenas realizavam a inclusão dos índios em programas de desenvolvimento e inclusão na vida política do país, mas faziam uma seleção prévia entre os que eram considerados um tipo “seguro” de índio, em detrimento daqueles que adotavam posições mais radicais (Lucero:2008, 130). Essa observação se coaduna com os apontamentos teóricos de Luhmann que indicam a recriação de centros nas periferias, como é o caso da centralidade que um “certo tipo” de índio passa a ocupar em relação aos demais, ainda que se reconheça que ambos os “tipos” estão em situação periférica em relação aos centros decisórios (seja na esfera econômica, política, jurídica, etc).

### 2.2.3.

#### Quadro normativo: os direitos dos Povos Indígenas

As estruturas de oportunidade aproveitadas pelos movimentos indígenas foram ainda reforçadas pelo discurso dos direitos humanos. Este discurso foi construído sobre anteriores processos de ratificação por diversos Estados a nível mundial de convenções e declarações internacionais em relação a direitos coletivos indígenas, como as convenções 107 e 169 da OIT e a Declaração de Direitos dos Povos Indígenas adotada pela Assembléia Geral da ONU em 2007.

Tabela V: Acordos Internacionais sobre direitos dos povos indígenas

País	Convenção 169 da OIT (1989)	Declaração de Direitos dos Povos Indígenas da ONU (13/09/2007)
Argentina	X 2000	X
Bolívia	X 1991	X
Brasil	X 2002	X
Chile	X 2008	X
Colômbia	X 1991	X
Equador	X 1998	X
Paraguai	X 1993	X
Peru	X 1994	X
Uruguai	-	X
Venezuela	X 2002	X

Fonte: elaboração própria com base nos dados da ONU e da OIT.

Tanto a norma da OIT, quanto a declaração da ONU protegem o direito à autodeterminação dos povos indígenas, manifestado inclusive na necessidade de consulta prévia, livre e informada, sobre qualquer atividade do Estado ou terceiros que possam impactar o território e as formas de vida indígenas<sup>35</sup>.

Ademais, diversos países da região, incluindo o Equador, são signatários da Convenção Interamericana de Direitos Humanos e dos Protocolos adicionais que

<sup>35</sup> Para mais informações sobre o texto dos acordos internacionais, ver: International Labor Organization; Indigenous and tribal peoples (<http://www.ilo.org/indigenous/lang--en/index.htm>) e United Nations Declaration on the rights of indigenous peoples (<http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/en/declaration.html>).

promovem, também, direitos econômicos, sociais e culturais, os quais têm sido recorridos pelos movimentos indígenas.

Justamente, uma das principais reivindicações do movimento, especificamente no Equador, é a demanda pelo reconhecimento da plurinacionalidade e da autodeterminação dos povos indígenas que, conseqüentemente, entram em oposição às normas que estabelecem concessões petrolíferas pelo Estado sem realizar, no entanto, a consulta prévia, livre e informada, garantida pelos instrumentos internacionais mencionados acima.

Essas demandas indígenas refletem o que Luhmann chamaria de expectativas normativas destes povos, na medida em que não têm se modificado diante de diversas situações de frustração (de fato, desde o período colonial, demandas deste tipo têm sido apresentadas, re-enquadradas, mas nunca esquecidas), de maneira que abrir mão delas representaria, por vezes, a própria morte, a extinção de uma concepção de mundo e de um modo de vida<sup>36</sup>.

A influência desses movimentos e suas demandas vêm sendo refletidas também nas legislações nacionais com a ampliação de direitos indígenas em diversas constituições da América Latina; exemplos de evoluções legislativas mais importantes se verificam no Equador<sup>37</sup> e na Bolívia<sup>38</sup>.

A principal reivindicação desde a formação inicial do movimento indígena no Equador tem sido a demanda de reconhecimento da formação plurinacional do Estado<sup>39</sup>. É um manifesto contra a colonização inclusive interna ao Estado, baseando-se na concepção de “povo” da ONU, aquele que detém direito à

<sup>36</sup> Nesse sentido, um caso extremo é exemplificado pela ameaça de suicídio coletivo do Povo U'wa, na Colômbia, em caso de avanço da indústria petrolífera em seu território.

<sup>37</sup> Para maiores detalhes ver Isabela Figueroa, “Povos Indígenas versus Petrolíferas: controle Constitucional na resistência” (2006).

<sup>38</sup> Para uma análise comparativa, ver Tabela comparativa – direitos indígenas e reconhecimento constitucional na América do Sul.

<sup>39</sup> A adoção de um discurso próprio, fundado na noção de plurinacionalidade, foi o carro chefe para a institucionalização política do movimento indígena, ocorrida em 1995. O movimento formou seu braço político – o partido chamado de Movimiento de Unidad Plurinacional Pachakutik – Nuevo País (MUPP-NP) – para concorrer a eleições e participar ativamente dos processos de elaboração de políticas públicas. Em 1998, o MUPP-NP logrou participar de um processo constituinte que aprovou nova carta constitucional, reconhecendo o caráter multicultural, a pluralidade étnica do país e garantindo alguns direitos coletivos. No entanto, esse reconhecimento constitucional, na prática, não alterou de forma significativa as condições de vida marginalizada dos índios; ou seja, o Estado fez concessões que mais uma vez visavam a apaziguar os ânimos de atores de expressão ascendente e a cooptar seu apoio para a eleição de governantes que, após este primeiro momento, acabavam por optar pela manutenção do *status quo*. Assim, não prevaleceu a demanda pelo reconhecimento da plurinacionalidade, devido ao medo das elites governantes de que este reconhecimento fomentasse intentos separatistas.

autodeterminação. Essa tem sido a grande contribuição do movimento indígena à teoria política, segundo Simbaña.

Vale ressaltar que os entendimentos em relação aos conceitos de plurinacionalidade, autodeterminação e consulta prévia e as medidas práticas a este respeito previstas em reformas constitucionais são muito diferentes.

De modo geral a autodeterminação se relaciona com a emancipação da dominação política e econômica (associadas ao colonialismo e neocolonialismo), com o controle do modelo de desenvolvimento e autonomia cultural do povo (ou nação) em questão. Apesar de a apropriação deste conceito pelos movimentos indígenas não visar, na grande maioria dos casos, à secessão, impacta a soberania dos Estados<sup>40</sup> – tendo em vista que significa o direito a poder determinar graus de autonomia e de pertencimento à cidadania e poder reagir a qualquer ação estatal que viole esta autodeterminação.

Já a plurinacionalidade alberga em um único conceito uma série de reivindicações indígenas: a demanda por uma redefinição geográfica que respeite a unidade e disposição das diversas comunidades; maior participação nacional através da promoção da igualdade real e não apenas jurídica; e o reconhecimento dos poderes locais de auto-gestão e autogoverno, ou seja, a questão da autonomia territorial, do poder jurisdicional indígena e da construção de um conceito ampliado de cidadania, a cidadania étnica (Bello, 2004). Não obstante, a plurinacionalidade ainda absorve toda uma gama de reivindicações de caráter mais amplo e de interesses de diversos setores nacionais, principalmente de outros grupos excluídos, como movimentos de afro-descendentes que também advogam pela justiça social e a proteção e promoção da diversidade cultural, entre outros. Ainda oferece uma “bandeira” à adesão de outros setores nacionalistas pois requer a proteção da soberania do Estado quanto aos recursos naturais, frente à espoliação do mercado neoliberal, apontando para a necessidade de reforma da máquina estatal (Dávalos, 2004; Simbaña, 2005; Coutinho, Mireles e Delgado, 2008).

---

<sup>40</sup> As visões primordialistas acerca das identidades indígenas, como anacrônicas (Stone Age) ou irredentistas (como nos balcans) não percebem que as identidades indígenas são tão modernas (ou pós-modernas) quanto as organizações não-governamentais transnacionais, tecnologias de informação e os Estados que contribuíram para a construção da subjetividade indígena de diversas formas. Os movimentos indígenas têm sido profundamente nacionais, no sentido da busca pela representatividade dentro e não de maneira separatista em relação ao Estado: buscam autonomia e reconhecimento. As exceções, só confirmam a regra, como aponta Lucero (2008).

### 3.2.4. O movimento indígena no Equador

Em 1975, com a fundação da ECUARUNARI (Ecuador Runacuna Riccharmarishun – Despertar dos Índios Equatorianos), as demandas indígenas já tinham começado a ser formuladas de maneira mais autônoma em relação aos partidos da esquerda; essa autonomia, não significou rompimento, mas o desenvolvimento de um quadro teórico próprio (Simbanã, 2005) que modificou, inclusive, a forma de abordagem das demandas indígenas pela apropriação e re-interpretação de conceitos modernos como: cidadania, nacionalidade, desenvolvimento, direitos humanos, etc.

“[W]e must be aware that social movements not only disrupt previous orders but also reproduce important elements of them. Indians can organize and challenge the nation-state, but they often become politically articulate precisely through state categories and processes: they register with the right ministry, in accordance with the appropriate law, and they organize as state elites do through and around “regions” that are naturalized objects of loyalty. Indian activists in Ecuador and beyond have become politically articulate. They have learned the languages of the state, of social science, and of development and are undoubtedly transforming all of them” (Lucero, 2008).

Já nos anos 1990, uma onda de reformas constitucionais marcou o desenho institucional da América Latina. Esta a oportunidade encontrada para os movimentos indígenas manifestarem a necessidade de inclusão (Lucero, 2008). A identidade indígena, organizada em novos termos, re-emergiu nesse contexto histórico-político como um denominador comum em torno do qual diversas comunidades puderam se organizar e protestar pela proteção de direitos individuais e a ampliação dos coletivos e relacionados ao meio ambiente, principalmente em reivindicações pela proteção às terras ancestrais e direitos culturais.

Inaugurou-se um novo momento para o movimento indígena. Suas aspirações foram condensadas em um acontecimento de repercussões históricas: o primeiro levantamento indígena, em 1990, organizado pela Confederação das Nacionalidades Indígenas do Equador (CONAIE), que reúne em sua composição a ECUARUNARI e outras duas federações indígenas regionais. Este levantamento colocou em debate público as demandas eminentemente indígenas que desafiavam a organização cultural monolítica do Estado equatoriano e

demandavam sua reforma. Nasce, então, um “novo sujeito social” (Simbanã, 2005), organizado e assumindo estratégias próprias. A plataforma da manifestação de 1990 incluía, entre outras, as seguintes demandas: (i) declaração do Equador como um Estado Plurinacional e (ii) controle, proteção e desenvolvimento das áreas de proteção arqueológica sob o comando da CONAIE. Além destes, Simbanã, salienta que a manifestação também albergou reivindicações que envolviam a necessidade de reforma político-econômica do Estado e a adoção de políticas públicas que não diziam respeito apenas ao setor indígena, mas a toda a população do Estado: (i) congelamento de preços de produtos de primeira necessidade; (ii) solução dos problemas de abastecimento de água e irrigação, etc.

Assim, o movimento indígena definiu, neste período, uma estratégia autônoma que não rompeu, no entanto, com os anseios de reforma estatal pretendidos por outros atores sociais, como camponeses, sindicatos, grupos afro-descendentes, com os quais, como vimos, desenvolvera relações históricas durante sua gênese. Até mesmo a apropriação do conceito de nacionalidade, que passou a ser uma das principais reivindicações do movimento no Equador, é herança das relações com partidos de esquerda<sup>41</sup>:

“The idea of nationality traveled to Ecuador as part of the international intersection of leftist politics and social science. The spread of the idea in Ecuador reflects the influence of Soviet social scientists (especially Zubritsky and Berjov) on a particular group of politically active Marxist intellectuals including Ileana Almeida, who studied in the Soviet Union (see Almeida, 1979). These intellectuals and their writings influenced the emerging indigenous elite that passed through the Universidad Central and later constituted CONAIE.” (Lucero, 2003).

Historicamente, a questão da diferença nos países latino-americanos vinha sendo tratada em termos de classe, raça, talvez cultura, mas raramente em termos de reconhecimento de nacionalidades sub-estatais – fazendo referência ao desenho político das populações indígenas anterior à conquista. Os líderes indígenas passaram a adotar de forma consciente o termo ‘nacionalidade’, reconhecendo com vistas a descrever as diferenças internas existentes na América Latina e, principalmente, a diversidade existente entre as próprias comunidades indígenas.

Lucero salienta que esta expressão não foi importada acriticamente, mas selecionada criteriosamente, por obedecer a três requisitos importantes para os

---

<sup>41</sup> Que, durante a Guerra Fria, utilizaram o conceito de nacionalidade e o princípio de autodeterminação dos povos para demandar a independência de territórios coloniais (Mello, 2002).



movimentos indígenas: (i) é um termo que une os diversos povos indígenas em um movimento a nível nacional (acomoda as diferenças internas, mas reflete um projeto político mais amplo), (ii) propõe um projeto político que faz alusão a outras partes do mundo, onde um Estado pode ser unitário, mas respeitando as diferenças lingüísticas, culturais e econômicas presentes em seu território; e, (iii) é um termo que não desconsidera as outras e anteriores formas de identificação, como povos e organizações indígenas (Lucero, 2008).

O uso do termo nacionalidade, apesar de se afastar do modelo tradicional de representação através das organizações provinciais (federações e confederações indígenas) já então reconhecidas constitucionalmente, conseguiu com sucesso converter o movimento indígena em importante *player* social, aliado ou não a outros atores, que se fez presente em diversos momentos da história recente do Equador: como o bloqueio à assinatura de um Tratado de Livre Comércio com os Estados Unidos em 2005 e 2006; pressões para a destituição de três presidentes consecutivos, formação de partido político e participação em dois processos constituintes (1998 e 2008).

### **3.3. Conclusão**

A democratização e o neoliberalismo encontraram-se com demandas pelo reconhecimento e expressão da identidade indígena – ou, do caráter multicultural e plurinacional do Estado – de uma maneira paradoxal. Ao mesmo tempo em que a adoção de políticas neoliberais prejudicou as condições de vida de muitos povos indígenas, também abriu espaço e gerou temáticas contra as quais o movimento indígena pôde unificar-se a nível nacional (vide a criação de um movimento nacional em 1986, a Confederação das Nacionalidades Indígenas do Equador - CONAIE).

Os protestos organizados por movimentos indígenas apontam para a incompleta democratização da região, que não expandiu, na prática, a noção de cidadania e direitos relacionados à mesma. Esse contexto de democratização incompleta associado ainda às reformas neoliberais que impactaram as formas indígenas de vida, somados às evoluções normativas em relação à proteção dos povos indígenas contribuíram para a criação de um ambiente e de incentivos

favoráveis à re-emergência dos movimentos indígenas. Assim, o protesto indígena pôde se aglutinar em torno de um alvo em comum, o neoliberalismo, e aqueles que avançam e representam suas políticas, os governos estatais (Yashar, 1997; Lucero, 2003).

No entanto, as respostas do movimento indígena têm sido complexas e variadas, alternando entre períodos de resistência e acomodação, dinâmica que Lucero identifica na relação entre conquistadores e nativos desde o período colonial. Mas, em geral, em recentes momentos de reformas políticas e constitucionais, os movimentos indígenas conseguiram encontrar espaço para demandar o reconhecimento do multiculturalismo (Lucero, 2008), utilizando-se não apenas de argumentos estruturais (como as reformas neoliberais), como fator aglutinador dos protestos, mas também a construção de um imaginário e de um discurso indígena comuns<sup>42</sup> calcado nas noções de “nacionalidade indígena” e autodeterminação.

As críticas levantadas pelo movimento indígena em relação à ingovernabilidade do Estado e à necessidade de uma reforma política que acompanhasse as reformas econômicas foram cooptadas pelos governantes ao longo dos anos 1990 que, então, afastaram o sentido de governança pelo reconhecimento da plurinacionalidade, traduzindo-o como governança tecnocrática:

“[L]os indios [...] con su categoría de plurinacionalidad buscaban un nuevo deber-ser para el Estado, en el que se debatan los contenidos epistemológicos de la diferencia, sobre todo en la construcción de los nuevos sujetos, como el sujeto comunitario, y las nuevas instituciones, como la administración de justicia indígena, las instituciones económicas comunitarias, etc., y desde esos contenidos de la diferencia construir el deber ser del Estado, un Estado cuyo contenido deontológico radique en la plenitud y vigencia de los derechos de todos; el discurso de la gobernabilidad que posicionaron las elites políticas en el Ecuador, no pasó de algunas recomendaciones de tipo instrumental y operativo que se conocen con el nombre de “presidencialismo”, es decir, trasladar mayores capacidades de decisión a la figura del presidente de la República, acotar los espacios de acción del Congreso Nacional, eliminar la representación minoritaria y eliminar los derechos sociales y ciudadanos a la movilización, la organización y la protesta” (Dávalos, 2004).

---

<sup>42</sup> Vale ressaltar que de maneira alguma o movimento indígena no Equador é homogêneo; pelo contrário, pode-se, inclusive falar em movimentos indígenas, no plural. Pluralidade que é expressa em disputas internas entre organizações regionais e dentro destas. No entanto, o Equador é apontado como o único caso onde diversos povos indígenas conseguiram convergir também na criação de um organismo nacional de representação, a CONAIE (Brysk, ano; Lucero, 2008; Postero e Zamosc, 2006).

A eleição de Rafael Correa, em 2006, com a promessa de convocação de nova assembléia constituinte, deu nova força às demandas indígenas. Desta vez, os movimentos condicionaram seu apoio à inclusão constitucional da plurinacionalidade, ao reconhecimento de idiomas indígenas como oficiais, entre outros. A Constituição, então aprovada pelo referendo de 28 de setembro de 2008, passa a ser uma das mais avançadas da região em termos de reconhecimento de direitos indígenas, como podemos verificar pela tabela comparativa apresentada em adendo.

A incorporação constitucional de direitos indígenas reflete o debate sobre a necessidade de repactuação do legado colonial e de construção de uma cidadania ativa e mais inclusiva, sobretudo através do resguardo da “igualdade e diferença” (Boaventura, 2003) proporcionada pela definição plurinacional de Estado. Sabemos, entretanto, que a efetividade dos direitos indígenas não repousa apenas sobre o seu reconhecimento textual, mas sobre as práticas então decorrentes – o que inclui os desdobramentos legislativos infraconstitucionais, a aplicação realizada pelos tribunais locais e a interpretação e usos sociais destes conceitos quando deparados com situações de conflito, como verificaremos no estudo de caso que segue. Ainda resta sempre, como em períodos anteriores, o risco de que estes direitos permaneçam no papel, limitados mais uma vez pelo medo da diferença<sup>43</sup>.

No entanto, é preciso reconhecer que o discurso da plurinacionalidade e da autodeterminação fazem parte de um projeto que leva a uma dupla ruptura: com a sociedade e com a comunidade. Rompe com a sociedade moderna, ao passo em que resiste à lógica dominante, ao mesmo passo que rompe com a comunidade indígena, na medida em que incorpora conceitos e estratégias próprios de uma tradição alheia à sua, originando um discurso que não é tradicional nem moderno, mas uma nova criação. Criação esta que visa a reconstruir, reinterpretar passados que possam ser resgatados como projetos de futuro alternativos à modernidade.

---

<sup>43</sup> Após os processos de independência, o medo dos governantes foi cristalizado em torno da possibilidade de separatismo; assim a resposta a esse medo foi uma tentativa frustrada de construção de cidadania atribuída àqueles que pertenciam à nação “equatoriana”, “boliviana”, “brasileira”, entre outras – artificialmente unidas e coesas, mas em verdade híbridas e desprovidas de identidade definida. Durante o período desenvolvimentista, o medo foi representado pelo atraso; daí a resposta através de políticas indigenistas paternalistas. Hoje, o medo é o da falta de controle – do controle de fronteiras, de soberania sobre recursos naturais, da falta de acesso e jurisdição sobre áreas potencialmente exploráveis pelo terrorismo e o narcotráfico.

Conflitos sócio-ambientais, como o que analisaremos no capítulo 3, a seguir, decorrentes de processos decisórios excludentes que geram situações de risco a terceiros se tornam temática passível de ser capturada por movimentos sociais (ambientalistas, indígenas, ativistas de direitos humanos), tendo em vista que o Estado ainda não desenvolveu mecanismos adequados para a absorção deste tipo de conflito. Isto decorre da esquizofrênica ambigüidade do papel que exerce o Estado diante dos interesses envolvidos: o Estado é, muitas das vezes, juiz e parte no conflito. Sem que ainda se tenha criado um procedimento específico para a sua resolução.

A contribuição do movimento indígena, assim, repousa no aproveitamento dos arranjos sociais como forma de apontar as contradições que geram conflitos (relacionados a contextos concretos) e a necessidade de negociação em torno da formação de novas instituições e compromissos – na linguagem da teoria de sistemas, os movimentos indígenas vêm operando a re-entrada da negação da sociedade em suas próprias estruturas.

Tendo estas considerações em mente, apresentaremos com mais detalhes, a seguir, o caso do Povo Sarayaku: uma comunidade indígena periférica, localizada na selva amazônica equatoriana, que resiste aos avanços de uma certa modernidade – as pressões da indústria petrolífera sob seu território ancestral – e que abraça outros aspectos desta mesma modernidade – articulando-se doméstica e internacionalmente em torno de temáticas produzidas por situações de conflito inerentes às próprias estruturas sociais (reinterpretadas à luz da cosmovisão indígena), clamando pela atenção e reação dos centros decisórios e demandando mudanças sociais.

#### 4.

### **Estudo: Povo Sarayaku v. Equador – um caso de expectativas irreconciliáveis**

“Perguntei a um homem o que era o Direito. Ele me respondeu que era a garantia do exercício da possibilidade. Esse homem chamava-se Galli Mathias. Comi-o.”

Oswald de Andrade

O presente estudo de caso, que se passa no Equador, foi selecionado por se tratar de um caso relevante, ou emblemático, que retrata o embate entre duas concepções distintas, aparentemente incompatíveis, de desenvolvimento: de um lado a concepção indígena<sup>1</sup> e de outro a concepção da indústria extrativista, ambas mediadas pelo Estado, que por sua vez, constrói o desenvolvimento nacional em meio a esta encruzilhada. Mais do que meras divergências de opinião entre movimentos sociais, ONGs, empresas e Estados, os conflitos sócio-ambientais – como o ora apresentado – remetem à crise de legitimidade do Estado e a sua incapacidade de definir um procedimento central em torno do qual seja possível desenvolver o diálogo (Fontaine, 2007: 463). Apesar dessa constatação, outros atores sociais ainda não se mostraram capazes de substituir plenamente o Estado nesta tarefa de gestão de expectativas conflitantes.

Não obstante, quando se trata da análise de movimentos de protesto, busca-se localizar o discurso da periferia mobilizada contra o centro da sociedade. O caso escolhido é um típico exemplo de delimitação de fronteiras por detrás da fronteira – uma comunidade periférica, que se localiza em um Estado periférico, organiza-se contra o suposto consenso dominante do centro, a concepção de desenvolvimento da indústria extrativista e do Ministério de Energia e Minas. Em outras palavras, como aponta Brysk, o caso escolhido representa “a least likely case” que, no entanto, foi capaz de mobilizar indivíduos, recursos e procedimentos em seu favor, apontando as falhas do sistema social, em particular, as falhas dos procedimentos de resolução de conflitos sócio-ambientais, mobilizando assim a sociedade contra si mesma com relativo grau de sucesso.

---

<sup>1</sup> Dizemos “concepção indígena”, apesar de termos consciência de que esta visão de maneira nenhuma é una. Adiante veremos que a presença da indústria extrativista na região da Amazônia equatoriana gerou inúmeras divisões entre comunidades indígenas – entre as que aderiram ao chamado “modelo ocidental” e as que apresentaram resistência, defendendo o modelo “tradicional” de desenvolvimento.

Trata-se da demanda levantada pelo Povo originário kichwa de Sarayaku contra o Estado do Equador, cujo governo concedeu em 1996 a exploração de um bloco de petróleo localizado em território ancestral indígena a uma empresa transnacional, a argentina Compañia General de Combustibles (CGC). Essa demanda, após ser apresentada ao judiciário nacional, foi através de uma rede de solidariedade conformada pelo movimento de Sarayaku e ONGs transnacionais, ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

No plano teórico, a teoria de sistemas de Luhmann nos permitirá analisar tanto as estruturas de oportunidades e constrangimentos, quanto as interações humanas, enquanto eventos comunicativos imbricados (tendo em vista que a Sociedade é comunicação). Este modelo de análise nos permite uma avaliação global dos arranjos sociais prévios – analisados no capítulo 2 anterior – que culminaram nesse conflito, sem perder de vista as especificidades de análises de níveis (sistêmico, como o sistema jurídico).

#### **4.1. Conflitos entre expectativas normativas**

Como analisamos no capítulo teórico, a evolução social engendrou a diferenciação de sistemas sociais especializados como mecanismo de redução da complexidade, visando a orientar expectativas sociais de maneira congruente (os sistemas são, portanto, um modo de observação e organização da sociedade e, por conseguinte, de orientação). No entanto, como observa Luhmann, esta autonomia entre os sistemas especializados gera, paradoxalmente, maior interdependência entre eles. Como não há sobredeterminação de um sistema sobre os demais, não há também a possibilidade de coordenação central entre os redutores de complexidade dos diversos sistemas. Estes podem se chocar entre si. A inexistência de um ponto externo que os coordene implica no reconhecimento de que não há um único ponto de vista segundo o qual os conflitos em sociedade podem ser considerados superados.

Os conflitos são, dessa forma, inerentes à sociedade e decorrem de suas próprias contradições, ou seja, na sociedade moderna decorrem das contradições (choques) entre os mecanismos redutores de complexidade dos diversos sub-sistemas sociais especializados.

Estas contradições, como vimos, podem tanto ser absorvidas por procedimentos, quanto por movimentos de protesto.

No caso em análise, o caso do Povo Sarayaku, observaremos como a institucionalização de expectativas normativas – que deveria operar enquanto redutor de complexidade – entrou em choque com outras expectativas normativas, tornando-se normativamente difícil de aceitar. Os conflitos decorrentes destas contradições não foram contidos pelo Estado equatoriano, devido à debilidade do procedimento disponível para a resolução do conflito sócio-ambiental, o que irá nos remeter às estruturas estatais esquizofrênicas do Estado, que implicam em tomadas de decisão conflitantes entre si.

Ademais, analisaremos como a frustração da população indígena local não foi convertida em reestruturação de expectativas através de um procedimento institucionalizado; ao contrário, a resistência foi então definitivamente absorvida por um movimento de protesto organizado e articulado com uma rede internacional de solidariedade e levado estrategicamente ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

#### **4.1.1. Antecedentes Domésticos**

O Povo Kichwa<sup>2</sup> de Sarayaku vive em uma área de 135 mil hectares de selva primária localizada na região amazônica do Equador<sup>3</sup>, cuja propriedade foi reconhecida pelo Estado em 1992, através de escritura coletiva<sup>4</sup>. Este território está sob a jurisdição da província de Pastaza. Cerca de 2.900 indígenas sarayaku

<sup>2</sup> Segundo Franco Viteri, existem diversas versões sobre as origens do Povo Sarayaku. No entanto, a versão oficial para este povo conta que descendem dos Tayac Runa. Hoje fazem parte da nação de indígenas que se comunicam no idioma Quichua, pois este foi usado pelas missões com fins de evangelização. VITERI, F. Publicação eletrônica [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <vboanada@gmail.com> em 26 mar. 2009.

<sup>3</sup> O território de Sarayaku faz fronteira com as seguintes comunidades: Ao norte – no rio Villano, faz fronteira com a comunidade de Curaray; ao sul – no rio Cotapaza, faz fronteira com a comunidade Simón Bolívar e seguindo pelo rio Pastaza, faz fronteira com Morona Santiago; ao leste – com a paróquia Montalvo; e, a oeste, com a paróquia Canelos. Defensoria del Pueblo de la Provincia de Pastaza. Resolução sobre a queixa nº 368/2002. Informe pericial, Puyo, 10 abr. 2003, p. 382/verso.

<sup>4</sup> O território da paróquia de Sarayaku é comunitário. Reconhecido e adjudicado por resolução do Instituto Ecuatoriano de Reforma Agraria y Colonización, em 12 de maio de 1992, inscrita no Registro de la Propiedad del Cantón de Pastaza sob o número 696 do Livro Repertório.

vivem nesta região<sup>5</sup>, outros 500 membros vivem nas cidades<sup>6</sup>. Por tradição, a população em Sarayaku vivia da caça, da pesca e da colheita<sup>7</sup>.

Sarayaku se divide em cinco centros ou bairros: Sarayakillo, Chontayaku, Kali Kali, Shiguacocha e Centro Sarayaku. Cada um dos centros é representado por uma autoridade tradicional, chamado de Kuraca ou Varayuc.

Uma assembléia geral se reúne a cada dois anos para eleger os representantes do povo. Os escolhidos passam a se reunir a cada três meses para a resolução de assuntos administrativos e de interesse geral. As decisões concernentes à coletividade são tomadas por consenso pela Tayja-Saruta (diretoria ou órgão máximo) que é conformada pelo conselho de kuracas, assistido por equipes de apoio especializadas que funcionam em caráter permanente: Jayuc (Conselho de Anciãos), Samaruta (Organização de Jovens), Amis (Organização de Mulheres), Departamento de Educação, Departamento de Saúde, Departamento Ambiental, Departamento de Desenvolvimento Comunitário, Guarda Ambiental e Grupo de Apoio e Assessoria<sup>8</sup>. A tribo também possui um presidente que representa os interesses da coletividade interna e externamente e porta as decisões tomadas pela diretoria<sup>9</sup>.

Segundo Franco Viteri Gualinga, hoje diretor da Assessoria Jurídica de Sarayaku, as decisões tomadas na comunidade são participativas e democráticas. Segundo ele, a população se submete a este tipo de organização tradicional porque está de acordo com os princípios filosóficos, culturais e éticos ancestrais de seu povo<sup>10</sup>, dentre eles: “ama shua, ama quilla, ama llulla” (não ser ocioso, não mentir, não roubar; provérbio kichwa incorporado pela Constituição do país desde 1998).

<sup>5</sup> Defensoria del Pueblo de la Provincia de Pastaza. Resolución sobre a queixa n<sup>o</sup> 368/2002. Ata de reconhecimento do lugar dos feitos, Puyo, 12 dez. 2002, p. 372/verso.

<sup>6</sup> MACHOA, Dionísio. Entrevista concedida a autora. Puyo, 15 jan. 2009.

<sup>7</sup> Há cerca de 20 anos, também passaram a desenvolver planos de sustentabilidade local, agregando valores indígenas aos conhecimentos sobre preservação obtidos através do contato com redes de ecologistas, como observaremos adiante.

<sup>8</sup> O Grupo de apoio e assessoria do conselho criou também uma equipe jurídica e uma assessoria de relações internacionais. Ambas foram bastante ativas em relação ao acompanhamento internacional do caso do povo Sarayaku levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

<sup>9</sup> VITERI, F. Publicação eletrônica [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <vboanada@gmail.com> em 26 mar. 2009.

Defensoria del Pueblo de la Provincia de Pastaza. Resolución sobre a queixa n<sup>o</sup> 368/2002. Declaración testimonial de Franco Viteri, Puyo, 08 jan. 2003, p. 306.

<sup>10</sup> VITERI, Franco. Entrevista concedida a autora. Sarayaku, 18 jan. 2009.



Em 2002, a Assembléia nacional do país regulamentou a criação de Juntas Paroquiais, responsáveis por realizar planos de desenvolvimento local em localidades rurais e realizar a ponte entre as autoridades ancestrais e as autoridades governamentais, com vistas a fazer valer o “Estado de Direito” também junto às populações indígenas. Franco Viteri pondera que mesmo as resoluções da Junta Paroquial de Sarayaku devem obedecer às resoluções da Associação de Sarayaku e os princípios ancestrais da população<sup>11</sup>.

O Povo Sarayaku já apresentava um histórico de resistência contra a indústria extrativista na região amazônica, em relação ao avanço da extração de canela, da borracha e do petróleo em regiões vizinhas, mesmo antes de sua demanda ser levada ao Sistema Interamericano em 2003. Não se tratava, no entanto, naquela época, de uma luta declarada, frontal e organizada, mas uma resistência velada, exercida no dia-a-dia<sup>12</sup>.

Como observamos no capítulo anterior, a indústria do petróleo começou a se desenvolver no Equador por volta dos anos 1930, intensificando-se a partir dos anos 70, logo avançando para a região amazônica.

Em 1927, segundo Franco Viteri<sup>13</sup>, a Shell começou os primeiros estudos sobre a existência de petróleo na região. Durante estes estudos, trabalharam alguns indígenas que até então desconheciam os impactos da exploração de petróleo sobre a natureza. Seu próprio pai teria trabalhado como motorista em empresas de prospecção e sísmica durante os anos 1960.

No entanto, conforme avançou a exploração, também avançou a tomada de consciência acerca dos impactos sociais e ambientais causados pela presença de empresas petrolíferas. Tendo ido trabalhar em Napo, Sucumbios (ver mapas, anexo 8.2), diversos indígenas que haviam sido contratados pelas petrolíferas voltaram às suas comunidades relatando tratamento abusivo de trabalhadores e os efeitos que causavam sobre a natureza os explosivos utilizados para estudos de prospecção e sísmica.

Viteri relata também que, quase simultaneamente, alguns indivíduos da comunidade que foram estudar e/ou trabalhar nas cidades entraram em contato

---

<sup>11</sup> Defensoria del Pueblo de la Provincia de Pastaza. Resolução sobre a queixa nº 368/2002. Declaração testemunhal de Franco Viteri, Puyo, 08 jan. 2003, p. 306.

<sup>12</sup> Franco Viteri começou a participar da resistência aos nove anos de idade, escrevendo as correspondências que seu pai enviava às autoridades.

<sup>13</sup> VITERI, Franco. Entrevista concedida a autora. Sarayaku, 18 jan. 2009.

com correntes ambientalistas que promoviam naquela região a preservação do meio ambiente e o combate a atividades de extração predatória de recursos naturais não renováveis, como a atividade petrolífera. Essa tomada de consciência e o acesso a informações sobre o impacto ambiental desta atividade se uniram a conhecimentos ancestrais de preservação<sup>14</sup>. De forma que, nos anos 1970, já era possível observar alguns processos organizacionais para a defesa do território indígena contra a penetração da atividade petrolífera em terras ancestrais. No entanto, segundo Franco, só a partir dos anos 1980 promoveu-se a mobilização mais organizada e com o objetivo definido de defesa e recuperação territorial e cultural<sup>15</sup>. Neste momento, começa-se a delimitar a seleção do tema do protesto de Sarayaku, qual seja: defesa e proteção territorial e cultural.

Já nos anos 1990, novas rodadas de concessões petrolíferas conferiram a diversas empresas transnacionais o direito de operar blocos petrolíferos sob contratos de participação firmados com a petrolífera estatal, Petroecuador. Em 1996, o bloco 23, na Amazônia, foi concedido à Compañia Generale de Combustibles (CGC), composta de maioria de capital argentino<sup>16</sup>.

Segundo os termos da concessão, o contrato deveria se realizar em duas fases. Na primeira fase (prospecção) a empresa deveria, num prazo de quatro anos, realizar os trabalhos de prospecção e sísmica, tendo neste prazo que entrar em acordo com a população local; o prazo poderia ser estendido mediante autorização da Petroecuador por outros dois anos. Em uma segunda fase (exploração), a empresa teria 20 anos para explorar os recursos petrolíferos do bloco; prazo que poderia ser prorrogado sempre que fosse do interesse do Estado<sup>17</sup>.

Existem inúmeras controvérsias em relação à realização (ou não), por parte da empresa CGC, de consulta prévia à população local diretamente afetada pelas atividades petrolíferas do bloco, de acordo com o determinado pelo contrato

---

<sup>14</sup> Como o conhecimento ancestral do avô de Franco Viteri que anos antes condenava, por exemplo, o uso e despejo de detergentes utilizados na lavagem de roupas nas águas dos rios.

<sup>15</sup> Principalmente no bloco 10, contra a Arco-Oriente que teve suas atividades bloqueadas.

<sup>16</sup> Composição do capital da CGC: Nesta época, a Burlington Resources mantinha 50% do capital da empresa (fonte: Anistia Internacional, <http://www.amnestyusa.org/negocios-y-derechos-humanos/comunidades-ecuatorianas-en-peligro/page.do?id=1107505>, último acesso em 12/04/2009)

<sup>17</sup> Defensio del Pueblo de la Provincia de Pastaza. Resolução sobre a queixa nº 368/2002. Contrato de participación para exploración y explotación de petróleo del bloque veintitres, otorgada por la empresa estatal de petróleos del Ecuador – Petroecuador – a favor de la Compañia General de Combustibles. Quito, 26 jul. 1996, p. 376/verso et seq.

assinado com a Petroecuador e como determinam as normas ratificadas em acordos internacionais assinados pelo Estado equatoriano, como o convênio 169 da OIT. Mesmo após a incorporação do direito à consulta prévia à constituição de 1998, a empresa não teria, segundo o Povo Sarayaku, adotado medidas de consulta. A empresa alega que o contrato foi assinado antes de o Estado equatoriano incorporar a obrigatoriedade de consulta prévia na legislação interna do país<sup>18</sup>.

Considerando que 70% do território Sarayaku encontra-se circunscrito neste bloco petrolífero (ver mapa, anexo 8.3), sua resistência à penetração da exploração nesta região não apenas significava a impossibilidade de realização da primeira fase do contrato (prospecção e sísmica), como também, em caso de operações forçadas, significava a intensificação do conflito.

A prévia assinatura de acordos internacionais, como o convênio 169 da OIT, e a fixação de direitos coletivos e indígenas na Constituição da República do Equador de 1998 gerou junto às populações indígenas a expectativa de que os agentes estatais cumpriram com as normas legais. No caso da exploração de recursos naturais em territórios ancestrais, esperava-se que fosse conduzida uma consulta prévia, livre e informada, como estabelecido por estas legislações.

Por outro lado, as sucessivas rodadas de concessões petrolíferas e os termos dos contratos assinados entre empresas transnacionais e o governo, através da Petroecuador, geraram expectativas, por parte das empresas, como a argentina CGC, de que a consulta prévia não era necessária, mas apenas um acordo mediado pela própria empresa, através dos chamados “relacionadores comunitários”.

O choque entre as duas expectativas normativas deu origem a um conflito sócio-ambiental. As duas lógicas ou normatividades que entraram em choque foram: a concepção de desenvolvimento com base na exploração de recursos naturais (do Estado em associação com empresas transnacionais) e a concepção de desenvolvimento da comunidade indígena com base na sustentabilidade e participação cidadã.

Ocorre que a ausência de estruturas (instituições) capazes de assegurar expectativas comuns neste caso, ou seja, de um sistema de resolução de controvérsias sócio-ambientais, impossibilitou desde o início a contingência do

---

<sup>18</sup> Sherriff, D. Publicação eletrônica [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <vboanada@gmail.com> em 26 mar. 2009.

possível. Não se estabeleceu nem ao menos termos de referência – a prévia fixação de um código de significados capaz de fazer referência a seleções anteriores de expectativas.

Relembramos que as seleções – decisões sobre expectativas que se projetam ao futuro (“time-binding”) – produzem sempre um fardo social (“social burden”), qual seja: o custo do comportamento em conformidade com a norma e o risco do comportamento desviante. Neste sentido, Postero e Zamosc, citados no capítulo anterior, em outras palavras, também apontam que toda decisão implica em uma distribuição de custos na sociedade. No Equador, os custos da reforma neoliberal, que incluem a concessão da exploração petrolífera a empresas transnacionais, foram transferidos pela elite econômica aos setores populares (Postero e Zamosc, 2006:142), o que, como observamos, acarretou o declínio das condições de vida de boa parte da população. No que diz respeito à população indígena, a liberalização econômica e o retrocesso na provisão de serviços sociais não foram acompanhados da garantia de acesso político, o que gerou uma crise de legitimidade, motivando, assim, a busca por alternativas.

No caso do conflito entre as normas de proteção aos direitos indígenas e ao meio ambiente e as normas que permitem a concessão petrolífera em territórios ancestrais, a suposição do consenso necessária para a institucionalização destas duas normas caminha em direções opostas. As frustrações mútuas, assim, não contam com o suposto apoio dos terceiros institucionalizantes que teriam interesse na manutenção da ordem.

Diante da frustração de uma expectativa, o povo Sarayaku poderia aprender e modificar suas expectativas ou resistir. Como verificamos, aquele que pretende resistir tem a carga da prova em contrário, pois espera contra uma expectativa institucionalizada (luta assim contra o suposto óbvio). Felizmente, dada a impossibilidade de resistir indefinidamente contra o “óbvio” foram desenvolvidos, como observamos no capítulo 1, mecanismos de absorção do conflito.

No caso concreto, diante de expectativas normativas (que não se adaptam a situações de frustração) em ambos os lados do conflito, tanto a empresa, quanto o Povo Sarayaku mantiveram seus intentos. Todavia, o Estado equatoriano foi incapaz de absorver e controlar o conflito através de um procedimento legitimado de resolução de controvérsias.

Dessa forma, o conflito foi absorvido pela formação de um movimento de protesto organizado pelo Povo Sarayaku que, aliado a uma corrente de solidariedade, “bypassed” os obstáculos domésticos (locais e nacionais), expondo o tema à audiência internacional, através da utilização estratégica de procedimentos jurídicos e a participação na evolução do Direito através da re-interpretação de uma ligação específica, a dos direitos (humanos e ambientais).

#### 4.1.2.

#### **O conflito de normas no dia-a-dia**

É o caráter regulatório da vida do dia-a-dia, e não somente em abstrato, que gera o conflito social entre estes instrumentos redutores de complexidade, ou seja, entre normas institucionalizadas. O futuro depende sempre das escolhas que são feitas a partir das ambigüidades entre normas expressas no plano real.

Em todos os sistemas, mas em especial no jurídico, cada norma posta, enquanto legislação ou decisão jurídica, cria uma bifurcação: possibilidades novas de consenso ou dissenso em torno de si, que – se comunicados – podem dar origem a novos conflitos sociais. Por exemplo, é possível utilizar-se de uma norma legal, para resistir a pressões sociais, inclusive pressões exercidas por outras normas, como aquelas segundo as quais operam as empresas petrolíferas, como veremos a seguir.

Segundo o atual presidente do povo Sarayaku, Dionisio Machoa<sup>19</sup>, a empresa CGC iniciou os trabalhos de prospecção e sísmica em território Sarayaku em 2000, tendo ingressado ainda sem o consentimento prévio da população. A primeira fase de exploração, que deveria ter ocorrido nos primeiros quatro anos após a aprovação do projeto, foi suspensa por diversas vezes devido à escalada dos confrontos entre trabalhadores da empresa, seguranças privados e a população local das diversas comunidades indígenas da região.

A escalada do conflito desde o início das operações de prospecção e sísmica levou à declaração de estado de emergência neste bloco, o que interrompeu o prazo contratual para as operações previstas na primeira fase<sup>20</sup>. Dessa forma,

<sup>19</sup> MACHOA, Dionicio. Entrevista concedida a autora. Puyo, 15 jan. 2009.

<sup>20</sup> A primeira suspensão ocorreu devido a uma solicitação da empresa acolhida pelo Acuerdo Ministerial n. 197 do Ministerio de Energía y Minas (de 09/04/1999 a 09/04/2000). A segunda e a terceira suspensões foram ditadas pela Petroecuador, respectivamente, pelas resoluções n. 028-CAD-2001-1-09 (de abril de 2000 a abril de 2001) e n. 431-CAD-2001-08-03 (que prorroga o

ainda que a empresa não tenha logrado entrar em acordo com a população de Sarayaku e outras comunidades vizinhas durante os primeiros anos, o contrato com o Estado ainda permaneceu válido<sup>21</sup>.

#### **4.1.2.1. Adotando uma estratégia jurídica**

Em 2000, a petrolífera iniciou os trabalhos de prospecção e sísmica que exigiam a construção de caminhos através da mata, heliportos e a utilização de explosivos. Neste processo, alega-se que locais sagrados e onde havia concentração de plantas medicinais foram destruídos; ademais, as atividades humanas e do maquinário parecem ter afetado a zona de caça, provocando a migração de diversas espécies de animais. A companhia construiu acampamentos próximos à comunidade de onde partiam trabalhadores em helicópteros para realizar estudos e “plantar” na terra os explosivos utilizados nesta etapa da exploração.

Em reação, o povo Sarayaku resolveu organizar os chamados “acampamentos de paz e vida” próximos aos locais de incursão da empresa<sup>22</sup>.

“[M]as ali eles meteram a polícia, militares, seguranças privados contratados pela companhia. A gente foi maltratada, Sarayaku não estava armado nem nada... eles dispararam... aconteceram várias coisas aí. Mulheres grávidas, crianças etc, se colocaram à frente. Quatro companheiros foram trazidos com olhos vendados e mãos atadas ao acampamento da companhia. ... isso foi terrível”<sup>23</sup>

Segundo o Povo Sarayaku, os militares estariam prestando serviços de segurança para a empresa e ameaçando a população local. Segundo o antropólogo equatoriano, Fernando García, a área foi militarizada e o tráfico no rio Bombonaza, que dá acesso a Sarayaku foi bloqueado devido às pressões da petrolífera em associação direta com as Forças Armadas: “era uma coisa bastante

---

tempo da resolução anterior por prazo indeterminado). No ano de 2002, uma série de acordos foram firmados entre a empresa e diversas comunidades que habitam a região do bloco 23 e os trabalhos de prospecção e sísmica foram retomados. No entanto, uma quarta suspensão foi motivada pela impugnação destes acordos realizada por Sarayaku e pela Organização de Povos Indígenas de Pastaza (OPIP) perante a Defensoria do Povo, como veremos adiante.

<sup>21</sup> Nota de jornal e Sherriff, D. Publicação eletrônica [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <vboanada@gmail.com> em 26 mar. 2009.

<sup>22</sup> VITERI, F. Publicação eletrônica [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <vboanada@gmail.com> em 26 mar. 2009.

<sup>23</sup> MACHOA, Dionicio. Entrevista concedida a autora. Puyo, 15 jan. 2009.

mais séria, não somente ameaça”<sup>24</sup>. Apesar disso, a assessoria de imprensa de CGC, informou que o Estado apenas estava garantindo condições mínimas de segurança para a realização das atividades contratadas<sup>25</sup>.

A escalada dos confrontos entre seguranças privados da empresa, militares e a resistência de Sarayaku, levou os líderes locais a buscar alianças com organizações indígenas a nível regional (como a Organização dos Povos Indígenas de Pastaza - OPIP) e nacional (como a Confederação das Nacionalidades Indígenas do Equador – CONAIE).

A busca por apoio se deveu à incapacidade do Estado em mediar o conflito de expectativas normativas entre a população indígena e a companhia petrolífera, pelas mesmas razões que analisamos no capítulo anterior – sua posição “esquizofrênica” que ao mesmo tempo em que reconhece direitos indígenas, realiza a concessão petrolífera, sem estabelecer mecanismos para a mediação das expectativas conflitantes. Ficou, assim, a cargo da companhia a realização de consulta prévia junto à população, mas os termos vagos desta normativa e ausência do Estado no procedimento, como veremos, apenas intensificou o conflito.

Além das alianças com organizações indígenas, o Povo Sarayaku ainda buscou o apoio de organizações não-governamentais com as quais vinha mantendo contato desde os anos 80, como organizações de defesa dos direitos humanos e ambientais (como a Acción Ecológica, e a Fundação Pachamama).

Ironicamente, as estruturas da sociedade moderna – muitas das quais são alvos dos protestos indígenas – permitem a comunicação entre ausentes e, assim, facilita a formação de redes de solidariedade entre movimentos sociais, ONGs e outras “citizens initiatives”. Estas estruturas contribuem (e contribuíram, no caso de Sarayaku) para dar visibilidade e permitir a manutenção de um protesto, como observamos no capítulo 1. A troca de informações entre ausentes permite a transposição de protestos, à esfera internacional, como ocorreu com a demanda que foi enviada pelo Povo Sarayaku e seus representantes ao Sistema Interamericano. Sem estas prévias estruturas (desenvolvimento tecnológico, abertura formal democrática, etc), seria muito mais complicado fazer conhecer à

---

<sup>24</sup> GARCÍA, Fernando. Entrevista concedida a autora. Quito, 13 jan. 2009.

<sup>25</sup> Sherriff, D. Publicação eletrônica [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <vboanada@gmail.com> em 26 mar. 2009.

Corte Interamericana a situação de conflito que vive uma população semi-isolada da Amazônia.

Assim, a anterior aproximação do povo Sarayaku com ONGs especializadas permitiu que os líderes locais tivessem contato com a linguagem dos direitos humanos e ambientais e acabassem por optar por perseguir uma estratégia jurídica na busca pela defesa de seu território e cultura.

Diante de alegações de ilegalidades cometidas pela empresa (como o descumprimento do direito à consulta prévia e a apresentação de estudos ambientais falsos, além da renovação do prazo de realização da primeira fase do contrato por autoridade outra que não aquela que firmou o contrato com a empresa), os líderes de Sarayaku resolveram contatar a ONG CEJIL, que sugeriu que se seguisse uma estratégia legal. “A comunidade não conhecia esta estratégia, mas formaram uma equipe jurídica local para tomar as decisões”<sup>26</sup> em relação ao procedimento escolhido.

Quando perguntado sobre o porquê desta escolha, Franco respondeu: “Porque dizem que este é o meio mais eficiente de chamar a atenção do Estado”. Mário Melo, atual advogado do povo Sarayaku<sup>27</sup>, aponta que o caso Sarayaku se tornou uma referência emblemática para outras comunidades indígenas, justamente porque se utiliza de mecanismos do Estado de Direito contra ele mesmo. Nas palavras de Luhmann, isso significaria dizer que o movimento de protesto de Sarayaku, buscou mobilizar a sociedade contra ela mesma (Luhmann, 1997).

O conflito entre duas normas institucionalizadas flagra um exemplo de patologia no sistema jurídico nacional (o que Fontaine chama de esquizofrenia do Estado) – a proliferação de normas conflitantes deixa de servir de guia para o estabelecimento de expectativas e comportamentos. Diante da impossibilidade de redução da complexidade, cada qual passa a atuar por si e a possibilidade de convergência de expectativas se torna ainda mais remota.

A escolha estratégica de recorrer ao próprio sistema jurídico, através do recurso às suas estruturas (Tribunais) e procedimentos (processo), visa a dotar a própria expectativa (a do Povo Sarayaku) de legitimidade, tendo em vista que,

---

<sup>26</sup> VITERI, Franco. Entrevista concedida a autora. Sarayaku, 18 jan. 2009. Hernandez. Entrevista concedida a autora. Puyo, 16 jan. 2009.

<sup>27</sup> MELO, Mário. Entrevistas concedida a autora. Quito, 13 jan. 2009.



supostamente, o sistema jurídico contém o antídoto para a patologia (conflito entre normas) criada por si mesmo – ou seja, como vimos no capítulo 1, pode atuar como um sistema imunológico.

Buscava-se, assim, recorrer à jurisprudência (conhecimento acumulado do sistema) para, diante deste novo contexto apresentado, estabelecer relações entre as normas do sistema e optar por aquela que, no caso concreto, seria a dotada de normatividade – resolvendo-se a ambiguidade. Esta é justamente a importância de se perseguir uma estratégia jurídica, a participação na construção jurisprudencial de uma nova realidade, fazendo relação com conhecimentos anteriores do sistema.

Tendo em vista que a generalização (material) de expectativas, através das normas, fixa pontos de referência abstratos (significados) que fazem a conexão entre expectativas (as dotam de sentido) e servem como ponto de partida para a regulação da interação concreta, o que o movimento de Sarayaku fez, através do uso estratégico da linguagem dos direitos (como pontos de referência abstratos) teve o objetivo de enquadrar o conflito sócio-ambiental (neste caso, indígena), dotando-o de significado apreensível para a normatividade em que opera o Estado (de Direito).

Ao relacionar (frame) suas expectativas com as expectativas institucionalizadas pelo Estado através da assinatura de acordos internacionais, suas ações passaram a ter sentido (possível de apreensão individual), servindo, então, de ponto de partida para a ação concreta de defesa da cultura e do território Sarayaku.

Segundo Luhmann, participar nesse processo de condensação de significado através da comunicação é a única maneira de expressar os desideratos da consciência em sociedade; nesse caso, de expressar os intentos das cosmovisões indígenas à sociedade. Significados estes que, pelo uso reiterado, devem se confirmar na presença de outros contextos: por exemplo, demandas por respeito à autodeterminação na presença do contexto da resistência indígena. De forma que se verifica que os movimentos indígenas vêm participando ativamente na construção de significados (e realidades) em torno de conceitos modernos.

#### 4.1.2.2. O processo jurídico doméstico

Dessa forma, a princípio, o Povo Sarayaku pela assistência de um advogado para recorrer às instâncias governamentais provinciais— no caso a Defensoria do Povo de Pastaza. A junta paroquial de Sarayaku encaminhou uma queixa à “Defensoria del Pueblo” em 08 de novembro de 2002<sup>28</sup> (Anexos 8.4 e 8.7 ). A queixa relatava que os centros de Sarayaku haviam declarado estado de emergência e segurança comunitária, devido à presença de trabalhadores da CGC em território ancestral e o desenvolvimento de atividades prejudiciais ao modo de vida indígena. Por esta razão, continuava a queixa, as atividades escolares, agrícolas e econômicas da comunidade haviam sido suspensas – homens, mulheres e crianças revezavam-se na vigilância do território.

Invocando a “Ley Organica de las Juntas Parroquiales Rurales”, a Junta de Sarayaku, investida na condição de mediadora do conflito, demandava a interrupção das atividades da empresa até que fosse possível encontrar uma solução com a participação de todas as autoridades competentes da província de Pastaza e do Estado equatoriano. A queixa foi enviada pela Defensoria às demais autoridades do governo provincial, regional e nacional.

O governo municipal de Pastaza, em atendimento às solicitações de Sarayaku, encaminhou o pedido de interrupção das atividades petrolíferas ao então presidente da república (Ofício n. 602-DJ-MP, anexo 8.5), Gustavo Noboa, ao ministro de Energias e Minas e ao gerente da Petroecuador. Neste ofício, o prefeito ressalta o cumprimento aos artigos 86 e 88 da então Constituição do Equador (1998), além do artigo 28 da Lei de Gestão Ambiental, que determinam o interesse público na preservação do meio-ambiente, o direito a viver em um meio ambiente são e o direito à consulta prévia e informada à população, em caso de decisão estatal que possa afetar o meio-ambiente (consulta que, se não realizada, acarreta a nulidade dos contratos firmados pelo Estado)<sup>29</sup>.

<sup>28</sup> Defensoria del Pueblo de la Provincia de Pastaza. Queixa nº 368/2002. Ofício 138 da Junta Parroquial de Sarayaku. Sarayaku, 07 nov. 2002, p. 01.

<sup>29</sup> Constituição da República do Equador, 1998, art. 88; Lei de Gestão Ambiental, 1999, art. 28. “El incumplimiento del proceso de consulta al que se refiere el artículo 88 de la Constitución Política de la República tornará inejecutable la actividad de que se trate y será causal de nulidad de los contratos respectivos”.

O ofício do prefeito ainda ressalta o desconhecimento das demandas e o descumprimento dos direitos dos povos indígenas por parte do governo central.

Preocupava-se com:

“la indiferencia del Poder Central con respecto a las exigências y planteamientos formulados por la Asociación de Centros Indígenas de Sarayaku, entidad que unicamente busca precautelar la vida de su pueblo em el marco de los convênios internacionales de la Constitución de la Republica y de la Ley, normatividad a la que está obligado el Estado y sus correspondientes Funciones”.

Não houve resposta à solicitação elaborada pela Junta Paroquial de Sarayaku por parte do governo central, do Ministério de Energia e Minas e da estatal Petroecuador.

#### **4.1.2.2. Impactos Sociais**

Segundo Franco Viteri, já a partir de 1996, a companhia CGC havia iniciado um processo de divisão da comunidade, através da “compra” de líderes, camuflando o processo de consulta prévia à população, tendo entrado em contato com apenas 2 ou 3 líderes e desrespeitando a estrutura ancestral de tomada de decisões (apresentada no item 3.1.1. acima).

De acordo com Dionicio Machoa, antes de iniciada a atividade petrolífera, Sarayaku mantinha relações políticas com outras comunidades como Canelos e Pakayaku, no entanto, após a chegada da empresa na região, operou-se a divisão entre as comunidades, o que define como um dos impactos mais negativos do contato com a indústria petrolífera.

“Agora estamos superando... isso foi um impacto negativo, ou seja, tudo o que tínhamos, relações de amizade, familiares, isso até o momento ainda não se superou... isso queremos superar, somos parte da mesma cuenca, somos kichwas de Canelos e kichwas de Sarayaku. Outro impacto negativo foi que antes as famílias em Sarayaku tinham uma relação de amizade...isso não se está recuperando muito, algumas foram seccionadas... agora estamos trabalhando para conversar com as famílias para que estas famílias possam voltar a Sarayaku”<sup>30</sup>.

Decorre do processo de divisão comunitária e da “compra” de líderes, que a contestação à presença da empresa petrolífera não foi unanimidade entre as comunidades indígenas da região, o que acabou por isolar a resistência de

<sup>30</sup> MACHOA, Dionicio. Entrevista concedida a autora. Puyo, 15 jan. 2009.

Sarayaku. A Junta Parroquial Sarayaku, relatou que as atividades de CGC levaram à divisão do povo kichwa na região e também dentro da Associação de Sarayaku<sup>31</sup>.

“La CGC manda funcionarios y trabajadores de compañía a la comunidad, llevando raciones alimenticias y vi um motor fuera de borda para chontayaco y Shiguacocha, estos regalos nos llamó la atención porque entra a sector de Sarayacu, em donde no conocemos estos regalos, ni los pedimos, porque consideramos que estas son estrategias de la Compañía para justificar su penetración. [...] Los que favorecen a la Compañía se han enojado con los demás, y no hay la familiaridad, la amistad, el compañerismo, la cooperación; incluso se han producido grescas entre los que están em la Compañía y los demás [...]”<sup>32</sup>.

Quatro comunidades vizinhas à Sarayaku acabaram por firmar acordos diretos com a petrolífera (Anexo 8.9): Pacayacu, Molino, Shaimi e Canelos<sup>33</sup>. Inclusive dentro do Povo Sarayaku, algumas famílias dissidentes da resistência e auto denominadas “Comunidades Independientes de Sarayaku” firmaram acordos com a empresa<sup>34</sup>.

Segundo o acordo, a CGC, em troca da autorização de todas as comunidades mencionadas em conjunto para a realização de operações de sísmica, se comprometeria a colaborar com o desenvolvimento institucional das comunidades em conjunto (US\$ 10 mil), a construção de quatro escolas (US\$ 20 mil), a capacitação de professores (US\$ 8 mil), a construção de duas bibliotecas (US\$ 6 mil e US\$ 3,5 mil), compra de material didático (US\$ 3,5 mil), criação, em

<sup>31</sup> Defensoria del Pueblo de la Provincia de Pastaza. Resolución sobre a queixa nº 368/2002. Oficio 138 da Junta Parroquial de Sayauaku. Sarayaku, 07 nov. 2000, p. 05.

<sup>32</sup> Defensoria del Pueblo de la Provincia de Pastaza. Resolución sobre a queixa nº 368/2002. Declaración testimonial de Jose Dionicio Machoa Santi. Puyo, 13 jan. 2003, p. 311.

<sup>33</sup> Acordos semelhantes também foram firmados entre a empresa e as seguintes comunidades em documentos apartados, apesar de todos serem datados em 07 de agosto de 2002: Comunidade Achuar de Shaimi, Federación de las Nacionalidades Shuar de Pastaza (FENASHI-p) e Federación de las Nacionalidades Quichuas de Pastaza (FENAQUIPA). Apesar dos acordos, a relação entre a empresa CGC e as comunidades indígenas locais não era de todo consensual e pacífica de ambos os lados: “Cuando dos miembros de la parroquia de Canelos, que trabajan en la empresa, fueron retenidos en el sector Sarayaku, la población de Canelos y nosotros, los miembros de la Junta Parroquial exigimos a la empresa que [...] gestione a la liberación de los compañeros, y como parecían que no tenían interés, recurrimos a una medida de hecho consistente en retener dos vehículos en el centro parroquial [...]. En general, hasta esta fecha, pese que el tiempo previsto se está terminando, no he visto que se haya cumplido a cabalidad las ofertas hechas por la empresa en favor de mi Comunidad.” Defensoria del Pueblo de la Provincia de Pastaza. Resolución sobre a queixa nº 368/2002. Declaración testimonial de Vismar Cleber Toqueton Loja, Puyo, 08 jan. 2003, p. 321 e 375/verso.

<sup>34</sup> Acuerdo General para el Desarrollo de la Sísmica Dos D en el Bloque Veinte y Tres de la Region Amazonica Ecuatoriana. Notaria segunda del Cantón de Pastaza, Escritura. Puyo, 07 ago. 2002.

conjunto com universidades, de um programa de bolsas universitárias (US\$ 20,8 mil), a provisão de utensílios escolares para crianças (US\$ 5 mil), criação de uma farmácia comunitária (US\$ 11,5 mil), compra de nove rádios comunitárias e painéis solares (US\$ 15 mil), apoio a quatro projetos produtivos (plano de cultivo de arroz, US\$ 10 mil; piscinas de piscicultura, US\$ 10 mil; melhoramento da cerâmica, US\$ 11,5 mil; plano de turismo, US\$ 20 mil), apoio à terceira idade (US\$ 7,5 mil), reforma da pista de Jatun Molino (US\$ 10 mil), construção de uma ponte no setor de Shiwacocha, sobre o rio Bombonaza (US\$ 20 mil), além da compra de quatro motores yamaha e quatro moto-serras.

Em contrapartida, as comunidades se obrigavam a aceitar as atividades sísmicas nos territórios sob a sua influência deste bloco petrolífero, facilitar a contratação de mão de obra, vigiar e cuidar dos bens e equipamentos da empresa e velar para que não existissem problemas de circulação, obstáculos e atos de roubo ou violência no espaço envolvido nos trabalhos de sísmica.

Ademais, a organização, formada pelas quatro comunidades, nos termos do acordo:

“Declara[n], acepta[n] y entiende[n] que las compensaciones, proyectos y obras que CGC se obliga a realizar para la organización [o conjunto das comunidades], como efecto de este acuerdo, **son la participación, y la compensación a que tiene derecho la organización, por las actividades petroleras de CGC em su territorio**”.

Considerando que comunidades vizinhas firmaram acordos com a CGC, o povo Sarayaku ficou, dessa forma, isolado em sua resistência. Isolado também fisicamente, pois o acesso ao território de Sarayaku pelo Rio Bombonaza e a realização de atividades comerciais inter-comunitárias e em Puyo (capital da província de Pastaza) foram interrompidos. Segundo Junta parroquial de Sarayaku, esse processo de divisão das comunidades indígenas engendrado pelos acordos com a Companhia CGC estaria levando os povos indígenas a uma situação de conflito, cujo “desenlace es fácilmente previsible, esto es, el peligro de que se produzcan graves enfrentamientos, cuanto más que los moradores de Sarayaku, para ingresar a nuestro territorio, requerimos cruzar la zona de Canelos e Pacayacu”<sup>35</sup>.

<sup>35</sup> Defensoria del Pueblo de la Provincia de Pastaza. Resolución sobre a queixa nº 368/2002. Queixa da Junta Parroquial de Sarayaku. Puyo, 07 nov. 2002 (data provável), p. 19 a 21.

A previsão realizada pela Junta, eventualmente se realizou. Os conflitos se intensificaram durante os anos de 2002 e 2003. O acesso ao território Sarayaku, que só é possível pela via fluvial ou aérea, permaneceu interrompido no rio Bombonaza, na altura da comunidade de Canelos. Dessa forma, o acesso de entrada ou saída do território Sarayaku passou a ser somente possível via transporte aéreo, o que incrementou consideravelmente os custos para a realização de contatos externos e a realização do comércio de artesanato.

#### **4.1.2.3.**

##### **A escalada do conflito**

A assinatura de acordos parciais entre algumas comunidades indígenas e famílias dissidentes da resistência de Sarayaku engendrou a divisão social que analisamos acima. Esta polarização acabou por culminar em conflitos inter-comunitários, entre a resistência de Sarayaku e seguranças e técnicos CGC e o bloqueio do acesso navegável ao território de Sarayaku. Em consequência, a tensão na região escalou consideravelmente entre os anos de 2002 e 2003.

Segundo ofício da petrolífera, enviado ao Governador de Pastaza em 22 de novembro de 2002 (ofício n. CGC-Puyo-SEG-010), membros da equipe de exploração sísmica da empresa e de sua contratada, a Compagnie Générale de Géophysique (CGG), foram recebidos nas proximidades do território da comunidade Chonta Yaku com hostilidade. Uma das mochilas com equipamentos de um dos trabalhadores teria sido apreendida pelo povo Sarayaku, armado com lanças e escopetas; os índios teriam atirado contra um helicóptero da empresa e feito reféns três funcionários: Nelson Manuel Estrella Illanes, pertencente à comunidade de Canelos, Matias Eduardo Vargas Grefa e Marco Olivio Mantilla Cárdenas, ambos da comunidade de Rey del Oriente; os três teriam sido levados por mulheres da comunidade e mantidos em cárcere<sup>36</sup>.

Um destes funcionários da empresa foi libertado três dias depois. O governador e o comandante da polícia de Pastaza realizaram bons ofícios, obtendo a liberação dos outros dois retidos em troca da promessa de que as atividades de sísmica operadas pela CGC seriam interrompidas até que se realizasse uma

---

<sup>36</sup> Defensoria del Pueblo de la Provincia de Pastaza. Resolución sobre a queixa nº 368/2002. Ofício n CGC-PUYO-SEG-010. Puyo, 22 nov. 2002, pp. 25 a 32.  
Boletim de imprensa do Comitê de Coordenação do Bloco 23. Puyo, 2002, pp. 35 e 36.

reunião com altas autoridades do governo do país, em Puyo, para a negociação com a comunidade. No mesmo documento, as duas autoridades reconheceram que dois membros de Sarayaku também teriam sido retidos pela comunidade de Pacayacu: Remigio Santie Jordán Gualinga<sup>37</sup>.

Ademais, Franklin Santi, dirigente de Shuguacocha, uma das comunidades de Sarayaku que firmou contrato diretamente com a CGC, e mais oito pessoas do Centro Achuar Shaimi (aparentemente funcionários da companhia) foram detidos em Sarayaku, o primeiro no dia 30 de novembro de 2002, e os demais no dia 04 de dezembro<sup>38</sup>. Segundo Dionicio Machoa, Franklin Santi permaneceu detido, de acordo com as autoridades ancestrais, por resolução da Assembléia da comunidade de Sarayaku, acusado de não cumprir com as decisões desta organização. A Assembléia da Associação de Sarayaku teria desautorizado publicamente a Franklin Santi como representante comunitário de Shiwacocha em relação à empresa CGC.

De acordo com o relatório de visita in loco realizado pelo defensor público, Carlos Borja, em Sarayaku em 12 de dezembro de 2002, Franklin Santi estava sendo mantido em cômodo da casa de administração e declarou que não estava recebendo maus tratos físicos, mas solicitou a sua liberação justificando que sua atitude teria sido motivada pela “búsqueda de mejores condiciones para su comunidad, que es muy pobre y carece de fuentes de trabajo”<sup>39</sup>.

Outros oito funcionários de uma empresa de segurança privada JURASEG, supostamente contratados pela sub-contratada da CGC, foram capturados pela Associação Sarayaku, por ingressarem armados em seu território, e foram libertados em seguida, mediante ata de recepção e entregues ao Sub-tenente de Polícia em 16 de janeiro de 2003<sup>40</sup>.

<sup>37</sup> Defensoria del Pueblo de la Provincia de Pastaza. Resolución sobre a queixa nº 368/2002. Documento oficial de compromiso y garantía emanado de la gobernación de la provincia de Pastaza y de la Comandancia de la Policía Nacional nro. 16. Puyo, 25 nov. 2002, pp. 285 a 287.

<sup>38</sup> Defensoria del Pueblo de la Provincia de Pastaza. Resolución sobre a queixa nº 368/2002. Carta do Centro Achuar Shaimi ao defensor do povo. Puyo, 25 nov. 2002, p. 279. Defensoria del Pueblo de la Provincia de Pastaza. Resolución sobre a queixa nº 368/2002. Relatório da Cruz Vermelha. Puyo, sem data. 2002 (data provável), p. 280.

<sup>39</sup> Defensoria del Pueblo de la Provincia de Pastaza. Resolución sobre a queixa nº 368/2002. Acta del reconocimiento del lugar de los hechos. Sarayaku, 12 dez. 2002, pp. 291 a 293.

<sup>40</sup> Defensoria del Pueblo de la Provincia de Pastaza. Resolución sobre a queixa nº 368/2002. Acta de entrega/recepción. Puyo, 25 jan. 2003, p. 325; Defensoria del Pueblo de la Provincia de Pastaza. Resolución sobre a queixa nº 368/2002. Denúncia por seqüestro. Puyo, 25 jan. 2003, p. 330.

Por outro lado, quatro indígenas sarayaku foram levados por seguranças da empresa no dia 25 de janeiro de 2003 e mantidos em cativeiro por cinco horas, sofrendo maus tratos. Segundo o exército, estes habitantes estavam armados com 11 carabinas calibre 16, uma escopeta, 25 cartuchos calibre 16 e dois punhais, sem permissão oficial<sup>41</sup>.

Dois dos sequestrados testemunharam que neste dia, às 13 horas, um grupo de 30 homens do exército nacional ingressou ao território de Sarayaku na região de Wiracaspí, onde encontravam-se cerca de 17 pessoas, entre homens, mulheres, jovens e crianças que faziam a vigilância da fronteira com vistas a evitar a entrada de funcionários da petrolífera<sup>42</sup>; a fronteira estaria sendo vigiada há cerca de quatro meses, devido a tentativas da empresa em ingressar no território Sarayaku. Os militares revistaram os moradores que faziam a guarda do local, apreenderam suas armas e levaram consigo no helicóptero quatro pessoas, com os braços amarrados para trás até o acampamento da empresa CGC, em Chontoa, onde foram forçados a retirar a camisa, tirar fotos e deitar-se no chão sobre formigueiros. Os quatro foram interrogados por civis (funcionários da empresa) e horas depois levados pelos militares à polícia.

“[N]os hacian preguntas si éramos guerrilleros y cuales son nuestros comandantes, de donde obteníamos las armas, las balas, que cuánto nos pagaban por estar en la selva, nos tuvieran mas de una hora en el suelo; a eso, a las cinco de la tarde llegó la orden de que nos lleven a la policía, - cuando nos disponíamos a salir, em grupos de dos, nuevamente nos pegaron dándonos golpes de puño en el cuello y cabeza

<sup>41</sup> Defensoria del Pueblo de la Provincia de Pastaza. Resolución sobre a queixa nº 368/2002. Carta do Comandante da 17BS “Pastaza”, ao Defensor do Povo. Puyo, 07 fev. 2003, p.336. Informação contestada por pelo testemunho de Marlon Santi em 22/01/2003: “son instrumentos dedicados exclusivamente para la caza y la seguridad personal [...] nunca hemos sabido que llevar estas herramientas es prohibido, los vendedores nunca nos han pedido o recomendado que debemos tener permisos, [...] esta requisa es ilegal, injusta y nos priva de nuestro sustento”. Defensoria del Pueblo de la Provincia de Pastaza. Resolución sobre a queixa nº 368/2002. Depoimento de Marlon Rene Santi Gualinga. Puyo, 22 jan. 2003, pp. 328 e 329. Depoimento corroborado por Betzi Beatriz Santi Gualinga, que relatou a presença de mulheres entre os que foram revistados pelo exército. Em depoimento à defensoria, Betzi declarou que todo habitante de Sarayaku está obrigado por vontade própria a proteger o seu território ancestral e por isso fazem grupos de vigilância que se alternam contando com homens, mulheres, crianças. Também esclareceu que as escopetas são levadas pelos homens para a caça, já que permanecem vários dias na selva, mas nunca para atacar a pessoas. Acrescentou que até então nenhuma autoridade lhes havia solicitado porte para aqueles utensílios. Em seu depoimento relatou que os militares fizeram dois disparos de alerta, recolheram todas as armas e levaram aos homens, as mulheres foram libertadas imediatamente e não foram revistadas. Defensoria del Pueblo de la Provincia de Pastaza. Resolución sobre a queixa nº 368/2002. Depoimento de Betzi Beatriz\_Santi Gualinga. Puyo, 22 jan. 2003, p.328/verso.

<sup>42</sup> Defensoria del Pueblo de la Provincia de Pastaza. Resolución sobre a queixa nº 368/2002. Depoimento de Elvis Fernando Gualinga Malaver. Puyo, 11 fev. 2003, pp. 340 e 341.



[...] nos entregaron en el cuartel de policía, diciendo que éramos guerrilleros, que nos maten”<sup>43</sup>.

Relatórios realizados posteriormente pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos relatam ainda que, em 13 de janeiro de 2003, trabalhadores da CGC, agrediram membros de Sarayaku que se locomoviam em canoas pelo Rio Bombonaza, disparando tiros e interrompendo a passagem, derrubando árvores sobre o rio. No dia 26 de janeiro de 2003, o exército equatoriano teria também atacado com armas de fogo o acampamento de paz e vida em Panduro, localizado em território sarayaku, integrado por 60 índios (homens, mulheres, crianças e anciãos) que realizavam a vigilância da fronteira para evitar a entrada de trabalhadores da empresa.

Dois dias depois, os funcionários da empresa, acompanhados de membros do exército, conseguiram iniciar atividades de prospecção sísmica em Rotuno Yaku (Gauyacán), considerado local sagrado pelos indígenas.

Em seguida, no dia 29 de janeiro, duas índias, menores com 12 anos de idade, foram inteceptadas por trabalhadores e uma patrulha de militares e interrogadas sobre a razão da sua presença próxima às atividades da petrolífera. Os trabalhadores ainda teriam sugerido à patrulha que as violassem. Segundo os representantes da comunidade, elas teriam sofrido “abusos desonestos” antes de serem libertadas<sup>44</sup>.

Um dos últimos relatos documentados ocorrido em 04 de dezembro de 2003, indica que 120 índios Sarayaku foram agredidos quando tentavam se deslocar pelo Rio Bombonaza para participar de uma manifestação na cidade. Trabalhadores da petrolífera golpearam com paus, pedras e facas aos indígenas e destruíram e apreenderam seus pertences. Muitos resultaram feridos e quatro pessoas, incluindo uma criança, foram retidos pelos trabalhadores e libertados um dia depois.

---

<sup>43</sup> Defensoria del Pueblo de la Provincia de Pastaza. Resolução sobre a queixa nº 368/2002. Carta do Comandante da 17BS “Pastaza”, ao Defensor do Povo. Puyo, 07 fev. 2003, p.336.

<sup>44</sup> Corte Interamericana de Derechos Humanos. Resolución, Medidas Provisórias. San José, 17 jun. 2005; Comissão Interamericana de Derechos Humanos. Informe 62/04 relativo à petição 167/03. Washington, 13 out. 2004.

## 4.2.

### **Expectativas incompatíveis: um resumo da posição das partes no conflito**

A posição das partes levadas ao procedimento retrata a incompatibilidade de suas expectativas, em decorrência da proliferação de normas incongruentes entre si. A Procuraduría General del Estado, em defesa, respondeu à reclamação apresentada pela Junta Paroquial de Sarayaku em 20 de fevereiro de 2003. Alegou que os peticionários não tinham legitimidade para pleitear em nome da Junta e não possuíam a propriedade legal das terras reclamadas. Ainda acrescentou que, segundo a constituição do país, o Estado poderia expropriar terras ancestrais e comunitárias em benefício público, sobretudo porque a atividade petrolífera era considerada legalmente como sendo de utilidade pública (desta indústria advinha grande parte do percentual do Orçamento Público da União) e, por ser uma atividade técnica/especializada, normas especiais deveriam se aplicar em regime de preferência em relação a outras normas do sistema jurídico nacional.

As alegações do Estado foram contestadas com provas documentais sobre a propriedade da terra e a representação legal da Junta de Sarayaku, que ainda invocou a obrigação (nacional e internacional) do Estado em proteger os direitos coletivos, sobretudo, a obrigação de submeter a exploração à consulta prévia.

Já a empresa CGC, invocou a unidade territorial do Estado, para alegar que toda a população deveria se submeter ao mesmo sistema jurídico. “Significa que todos los estamentos públicos y privados forman una unidad y están regidos por un solo ordenamiento jurídico”<sup>45</sup>. A empresa ainda declarou que suas atividades se coadunavam com a intenção do governo do país em garantir a segurança jurídica aos contratos firmados no país para fomentar o investimento estrangeiro. A CGC ainda acrescentou que as disputas entre as comunidades indígenas teriam raízes históricas, não sendo, portanto, motivadas pela presença da empresa na região.

Por fim, alegou que o direito à autodeterminação poderia justificar a auto-representação das famílias dissidentes da resistência de Sarayaku e legitimar seus acordos com a petrolífera – de forma que a empresa entendia que estes acordos

---

<sup>45</sup> Defensoria del Pueblo de la Provincia de Pastaza. Resolución sobre a queixa nº 368/2002. Contestação da empresa CGC. Puyo, 2002 (ano provável), pp. 370.

cumpriam com o requisito da consulta prévia previstos na legislação doméstica e internacional.

No entanto, para o Povo Sarayaku, o direito à autodeterminação era entendido não apenas como o respeito à consulta prévia, livre e informada, mas também como respeito à autonomia indígena e o respeito às estruturas e autoridades tradicionais ou ancestrais.

Segundo o presidente de Sarayaku:

“[T]emos estado permanentemente em luta para que nosso território seja respeitado permaneça para Sarayaku, para seus habitantes. Que o nosso desenvolvimento tenha a nossa visão, que não cause dano aos bosques, à água. E igualmente fortalecer nossa cultura, este é o nosso principal objetivo. Por isso temos estado permanentemente contra qualquer projeto que venha de qualquer parte do mundo que causem impactos ambientais ou culturais e, por isso, temos lutado contra as empresas transnacionais”<sup>46</sup>.

#### 4.2.1.

#### **Impossibilidade de reestruturação de expectativas**

Quando há conflito desordenado de normas, a sua institucionalização já não serve mais para estabilizar e orientar expectativas. Como observamos no item acima, a proliferação de normas irreconciliáveis entre si potencializa conflitos sociais.

“Em Estados cínicos... a lei se relativiza tanto que deixa de ser um referente da vida social... e se vai à transgressão. Veja, as coisas que os movimentos indígenas alcançaram aqui no país... isso é curioso, é histórico... Não foram através de reclamações no marco da lei, senão transgredindo a lei, fazendo levantamentos, tomadas de cidades...”<sup>47</sup>.

Por isso o caso Sarayaku é emblemático, é uma busca por mudança dentro do marco da legalidade. Em situações como esta (de proliferação normativa) é preciso que haja uma nova diferenciação intra-sistêmica, a definição de um sub-sistema decisório dentro daquele sistema que está sobrecarregado por expectativas normativas concorrentes a fim de que se dote de validade a decisão que realizará a escolha entre elas: o procedimento.

Neste sentido, o procedimento é responsável pela reestruturação comunicativa das expectativas, na medida em que atribui papéis às partes em

<sup>46</sup> MACHOA, Dionicio. Entrevista concedida a autora. Puyo, 15 jan. 2009.

<sup>47</sup> GARCÍA, Fernando. Entrevista concedida a autora. Quito, 13 jan. 2009.

conflito, abrindo a possibilidade de participação nesta interação comunicativa. Daí a escolha estratégica de participar em um procedimento que supostamente abre vias de interação, de participação.

O procedimento envolve a capacidade de aprender com a progressiva redução da margem de atuação das partes na medida em que decisões parciais seguem avançando em concordância com as regras procedimentais. Por isso, diz-se que o procedimento é responsável pela legitimação da decisão, já que implica na aceitação (prévia – implícita na participação) de resultado incerto e contingente.

Espera-se que as partes envolvidas, portanto, adotem uma postura cognitiva – aprendam com os resultados<sup>48</sup>. Por outro lado, o procedimento também implica em uma postura em parte cognitiva por parte do sistema – seguindo o procedimento, decisões são gravadas no sistema como conhecimento ao qual se recorre como fundamento de futuras decisões (jurisprudência, no caso do sistema jurídico). A apresentação de novos contextos e a colaboração das partes na interpretação de normas, faz avançar este conhecimento, memória do sistema.

No entanto, no caso em análise, a deficiência do processo jurídico doméstico (seja pela falta de prestação ou pela procrastinação da decisão no processo doméstico), como veremos a seguir, não permitiu a reestruturação das expectativas das partes.

Luhmann observa que, conseqüentemente, as demandas que não são absorvidas por procedimentos próprios (no caso, o processo jurídico nacional) têm como válvula de escape (efeito compensatório), o estabelecimento de expectativas fortemente normativas que, diante da frustração, podem ser condensadas em movimentos sociais.

#### **4.2.2. Debilidades do procedimento doméstico**

Durante o auge dos conflitos, em 27 de novembro de 2002, o então Defensor do Povo do Equador, Doutor Claudio Mueckay Arcos, viajou a Puyo, capital da Província de Pastaza para reunir-se com as partes envolvidas no conflito. Após a reunião, declarou que a comunidade Sarayaku estaria sob a

---

<sup>48</sup> Bachur (2008). Ainda que não se trate necessariamente de convicção íntima, mas de resignação social.

proteção da defensoria (Anexo 8.8); o que significava que todas as autoridades e pessoas públicas ou privadas envolvidas no conflito deveriam respeitar e garantir os direitos coletivos da referida comunidade, sobretudo o direito ao livre trânsito<sup>49</sup>. No entanto, o trânsito permaneceu bloqueado até 2008<sup>50</sup>.

Como observado acima, a declaração da Defensoria foi descumprida. Dessa maneira, a ação judicial prosseguiu junto à defensoria de Pastaza e culminou na realização, em 20 de março de 2003, de uma audiência, na qual compareceram os representantes do Povo Sarayaku e da empresa CGC; os demais demandados (Ministério de Energia e Minas, a procuradoria General del Estado e o comandante da brigada militar de Pastaza) não compareceram. Durante a audiência, não se logrou um acordo entre as partes, que apenas se limitaram a apresentar argumentos (apontados no item 3.2. acima) para corroborar seus próprios pontos de vista.

Finalmente, no dia 10 de abril do mesmo ano, a Defensoria do Povo proferiu a sua decisão final. A Defensoria reconheceu que o contrato da empresa CGC com o Estado equatoriano ainda permanecia válido, mas em suspenso, devido à declaração de estado de emergência decretado por autoridades do Ministério de Energia e Minas e pela Petroecuador, reconhecendo a impossibilidade da execução dos trabalhos da empresa na região afetada pela resistência indígena.

Por outro lado, aponta que a atividade petrolífera na região tem gerado alterações significativas no meio-ambiente e nas relações comunitárias, fato conhecido de todos, mas ignorado pelo Estado.

“Con estos antecedentes, podemos reafirmar que las actividades de exploración y de explotación petrolera han agudizado las dificultades de las comunidades. Fuera de la presencia de componentes tóxicos que afectan los ecosistemas, uno de sus peores impactos es el proceso divisionista que provoca entre las asociaciones y entre las comunidades indígenas”<sup>51</sup>.

Segundo o defensor, o contato direto entre “relacionadores comunitários” (representantes da empresa junto à população) e comunidades locais estaria tendo como impacto mais importante;

---

<sup>49</sup> Defensoria del Pueblo de la Provincia de Pastaza. Resolución sobre a queixa nº 368/2002. Declaración Defensorial. Puyo, 27 nov. 2002, pp. 44 e 45.

<sup>50</sup> De acordo com Dionicio Machoa, o trânsito foi liberado através de mediação realizada pela própria comunidade.

<sup>51</sup> ORTIZ, Pablo, apud Defensoria del Pueblo de la Provincia de Pastaza. Resolución sobre a queixa nº 368/2002. Resolución da Defensoria del Pueblo. Puyo, 10 abr. 2003, p.385/verso.

“[Um] proceso divisionista a través de la negociación directa con las comunidades cercanas a los campos petroleros, a las cuales ofertan servicios de educación, salud, obras de infraestructura y trabajo asalariado a los jóvenes, ofertas que en la mayoría de los casos no son cumplidas”<sup>52</sup>.

O defensor ainda salientou que a empresa estaria fomentando a criação de organizações paralelas às instituições tradicionais dos povos indígenas, como forma de gerar divisão entre e dentro destas comunidades.

A Defensoria reconheceu, assim, que os contratos firmados entre a empresa e algumas organizações indígenas locais foram bem sucedidos ao eliminar parte da oposição que algumas comunidades ofereciam à exploração petrolífera até agosto de 2002. No entanto, esclareceu que estes contratos não representavam um ato de consulta prévia, tendo em vista que ignoraram a organização, as autoridades ancestrais da população e as juntas paroquiais que, desde julho de 2000, têm competência para intervir em nome das comunidades, as quais por eleições gerais as representam.

Justificou sua análise com base na convenção 169 da OIT e o princípio 10 da Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento<sup>53</sup>. Por fim, acolheu parcialmente a queixa apresentada pela Junta Parroquial de Sarayaku, reconhecendo a violação do art.84, 5, I da Constituição, art 88; art 28 da lei de gestão ambiental<sup>54</sup> e os ditames internacionais. No entanto, não considerou que as Forças Armadas atuem na região sem permissão legal, mas ressaltou que os queixosos têm direito a denunciar os militares que os mantiveram em cativeiro e

<sup>52</sup> Defensoria del Pueblo de la Provincia de Pastaza. Resolución sobre a queixa nº 368/2002. Resolución da Defensoria del Pueblo. Puyo, 10 abr. 2003, p.385/verso.

<sup>53</sup> “A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos”. Declaração do Rio sobre Meio-ambiente e Desenvolvimento. Rio de Janeiro, 1992, princípio 10.

<sup>54</sup> “Art. 84.- El Estado reconocerá y garantizará a los pueblos indígenas, de conformidad con esta Constitución y la ley, el respeto al orden público y a los derechos humanos, los siguientes derechos colectivos: [...] 5. Ser consultados sobre planes y programas de prospección y explotación de recursos no renovables que se hallen en sus tierras y que puedan afectarlos ambiental o culturalmente; participar en los beneficios que esos proyectos reporten, en cuanto sea posible y recibir indemnizaciones por los perjuicios socio-ambientales que les causen.

Art. 88.- Toda decisión estatal que pueda afectar al medio ambiente, deberá contar previamente con los criterios de la comunidad, para lo cual ésta será debidamente informada. La ley garantizará su participación”. Constituição da República do Equador, 1998.

sob tortura. Ademais, salientou que o contrato firmado entre as Comunidades Independientes de Sarayaku e a CGC poderia ser objeto de pedido de anulação, justamente por não representar a população de Sarayaku e, portanto, não servir como instrumento de consulta prévia.

Apesar do reconhecimento da Defensoria de que as tentativas operadas pela empresa não consistiam o preenchimento do requisito da consulta prévia, nenhuma outra medida neste sentido foi empreitada tanto por parte do governo, quanto da empresa.

Numa última tentativa no âmbito doméstico, o Povo Sarayaku recorreu a um recurso de amparo devido ao iminente risco de vida que corria sua população, segundo alegava-se. De acordo com o advogado Mário Melo, o judiciário doméstico protelou o seguimento da ação (que, por sua natureza deveria ter caráter de urgência) por meses. Este fato deixou uma sensação de desamparo junto ao povo, segundo José Gualinga, que na época era representante de relações internacionais da comunidade; por isso, segundo ele, resolveram procurar a Coordenação dos Povos Indígenas da Cuenca (Bacia) Amazônica (COICA) para solicitar suporte para que a reclamação do Povo Sarayaku fosse levada ao fórum permanente da OEA<sup>55</sup>.

Verifica-se, após a análise dos fatos que, o juiz, a quem caberia decidir qual expectativa seria a dotada de normatividade, não representou o papel dos terceiros institucionalizantes. Ao contrário, procrastinou a decisão. E o procedimento, que teria o objetivo de fazer com que as expectativas repousassem sobre ele e não mais sobre expectativas de expectativas de alter, através de suas decisões com efeito vinculante, também não cumpriu sua função precípua – domesticar o crescimento desordenado de expectativas normativas. Ao contrário, o procedimento doméstico foi incapaz de reestruturar as expectativas das partes; a distância em relação aos centros decisórios, o aparente “descaso” do Estado em relação às demandas indígenas, deslegitimaram o procedimento e tornaram qualquer decisão oriunda deste processo normativamente difícil de aceitar.

Em lugar de absorver, o procedimento intensificou o conflito ao aprofundar a distância, o desconhecimento e o aparente descaso dos centros decisórios em

---

<sup>55</sup> GUALINGA, José. Entrevista concedida a autora. Sarayaku, 18 jan. 2009.

relação á periferia representada pela comunidade indígena. A distinção centro/periferia se tornou mais patente, alimentando o movimento de protesto.

Diante da falha do procedimento doméstico, o caso foi levado pelo movimento associado a uma rede transnacional de solidariedade, ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

### **4.3. Transposição do conflito ao cenário internacional**

A incapacidade do Estado em processar (dar conhecimento) as demandas indígenas, dar solução ao conflito e fazer cumprir as decisões de seus próprios órgãos, somada à delegação da mediação entre os interesses privados e comunitários à própria companhia, além de gerar mais conflitos, criou condições, incentivos estruturais para que a população afetada buscasse outros recursos para dar voz às suas demandas.

Segundo o antropólogo Fernando García, o que parece ter levado o povo Sarayaku a uma demanda internacional teria sido o fato de o Estado não ter conseguido fazer face às suas demandas. E assim, os indígenas recorreram aos mesmos instrumentos internacionais que o Estado equatoriano havia firmado, entre eles o Convênio 169 da OIT, que se ratificou no país em 1999, por um lado, e por outro lado a Constituição de 1998, que aprovava uma série de direitos coletivos, entre eles a execução da consulta prévia, livre e informada, que o governo tem que fazer obrigatoriamente com os povos indígenas que estão assentados neste territórios. Como o Estado ignorou a mesma legislação internacional que previamente havia ratificado, bem como a constituição aprovada em 1998, “isso, entendo, obrigou o povo Sarayaku a buscar justiça fora do país, e na Corte Interamericana, justamente porque todas as instâncias de protesto, etc, se encerraram no país”<sup>56</sup>.

De acordo ainda com García, grande parte do que se fez no caso de Sarayaku na esfera internacional, não teria sido feita sem a ajuda de ONGs internacionais que os ajudaram, como Pachamama, Acción Ecológica, entre outras que entraram com fundos oriundos de partes da Europa e dos Estados Unidos, onde, existem correntes ambientalistas muito fortes.

---

<sup>56</sup> GARCÍA, Fernando. Entrevista concedida a autora. Quito, 13 jan. 2009.



### 4.3.1. Formação de Redes de Solidariedade

Frente à violação de seus direitos pelo Estado e por terceiros e à lentidão da solução do conflito pela via jurídica doméstica, o Povo Sarayaku optou, como analisamos, pela ativação de uma rede de contatos com organizações não governamentais domésticas e internacionais com as quais vinha solidificando uma relação de cerca de 30 anos.

Dionicio Machoa relata que Sarayaku já possuía enlaces organizativos com algumas ONGs desde antes dos conflitos petrolíferos ocorrerem em seu território<sup>57</sup>. Os enlaces derivaram do apoio que o Povo Sarayaku teria prestado em oposição à atividade petrolífera em outras áreas amazônicas, como durante os conflitos ocorrido ao longo dos anos 1980 e 1990 citados no capítulo 2. No entanto, segundo o presidente da comunidade, quando as atividades começaram a afetar diretamente o território ancestral, a população e o modo de vida em Sarayaku, aquilo que antes era uma relação política, transformou-se em uma unidade institucional<sup>58</sup>, que culminou com a apresentação conjunta de demanda à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Franco Viteri ainda salienta que a CGC, diante da inércia do Estado, teria regressado ainda com mais força ao território Sarayaku. Neste momento, Viteri aponta ter sido importante a experiência adquirida com levantamentos políticos anteriores, como foi no caso das manifestações indígenas contra a empresa Arco-Oriente (ver capítulo 2).

A convicção (forte expectativa normativa) do Povo Sarayaku e a rede de solidariedade forjada ao longo dos anos permitiram que o movimento de protesto de Sarayaku permanecesse vivo e ainda transpusesse os obstáculos domésticos para dar voz à resistência na esfera internacional.

Representantes do Povo Sarayaku começaram a participar de diversos fóruns indígenas: na Organização dos Estados Americanos (OEA) e na

---

<sup>57</sup> MACHOA, Dionísio. Entrevista concedida a autora. Puyo, 15 jan. 2009.

<sup>58</sup> Antes de ser representado por ONGs como CEDES e CEJIL, o contato internacional se dava diretamente entre o povo e instituições como a Comissão de Direitos Humanos do Parlamento Europeu, a Comissão de Relações Exteriores da UE, outras ONGs, como a Amazon Watch nos EUA e a Anistia Internacional em Londres (a Anistia foi até Quito devido às ameaças de morte contra dirigentes dos Sarayaku, para realizar um chamado de urgência) e partidos políticos como o Movimento Verde na França. Mas ainda não havia uma aliança organizada em torno de um objetivo em comum. GUALINGA, José. Entrevista concedida a autora. Sarayaku, 18 jan. 2009.

Organização das Nações Unidas (ONU), por exemplo. Assim que a Comissão de Direitos Humanos da OEA acolheu a reclamação enviada, o povo Sarayaku solicitou que o Centro de Direitos Econômicos e Sociais (CDES), ONG com sede em Nova Iorque, e o Center for Justice and International Law (CEJIL), ONG com sede em Washington e filiais na América Latina, os representasse. O apoio do CEJIL foi responsável pela assistência jurídica internacional e o do CDES, a nacional. Atualmente, o povo possui um advogado que trabalha diretamente como eles, sem a intermediação do CDES, Mário Melo, da Fundação Pachamama<sup>59</sup>.

Mário Melo, representante legal do povo Sarayaku desde 2002, relata<sup>60</sup> que o contato entre a Fundação Pachamama e esta comunidade veio de uma colaboração de muitos anos. A Fundação já vinha realizando um trabalho no centro sul da Amazônia há mais de 10 anos, e dessa forma, em diferentes oportunidades, já teriam colaborado (em projetos de capacitação, fortalecimento institucional, etc). No caso específico da resistência contra a CGC, o povo Sarayaku teria buscado e obtido, através do CDES, o financiamento de Pachamama para realizar a defesa jurídica. Melo também conta que CDES e CEJIL exerceram a representação legal do povo desde então e a fundação Pachamama, ONG sediada em Quito, realizou o financiamento da defesa também durante estes anos. A CONAIE, segundo o advogado, enquanto organização indígena nacional, tem prestado respaldo permanente ao povo Sarayaku.

A decisão de levar conjuntamente o caso ao Sistema Interamericano, de acordo com Melo, se deveu ao fato de a Corte ser um sistema de justiça internacional que tem competência sobre a América Latina e que tem dado voz e acesso à Justiça a indivíduos e comunidades excluídos, além da possibilidade de internacionalizar o caso: “sabemos que a pressão internacional é um fator importante para empurrar as políticas públicas em favor do respeito aos direitos no Equador”<sup>61</sup>.

Dessa forma, a resistência do Povo Sarayaku foi internacionalizada. Como analisamos anteriormente, a resistência obteve o apoio e, por vezes, a acolhida de algumas instâncias de poder e também de outras organizações indígenas; por

---

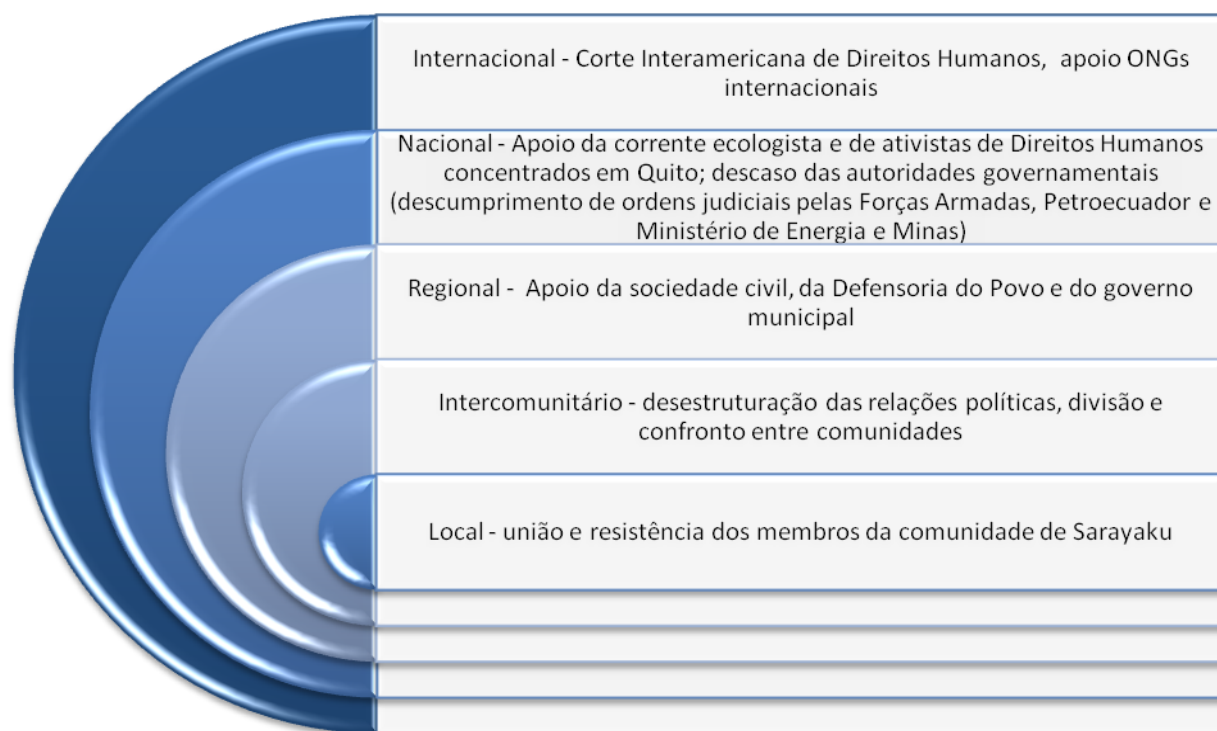
<sup>59</sup> Para maiores informações sobre as ONGs, consultar: Fundación Pachamama (<http://www.pachamama.org.ec/pcmm/>), Center for Justice and International Law (<http://www.cejil.org/>) e Centro de Direitos Econômicos e Sociais (em inglês, <http://www.cesr.org/>).

<sup>60</sup> MELO, Mário. Entrevistas concedida a autora. Quito, 13 jan. 2009.

<sup>61</sup> MELO, Mário. Entrevistas concedida a autora. Quito, 13 jan. 2009.

outro lado, confrontou-se com outras esferas governamentais, empresas privadas e comunidades indígenas vizinhas. O quadro abaixo elucida e transposição da demanda de Sarayaku desde o nível mais local até a esfera internacional:

Quadro: Transposição da demanda Sarayaku do local ao internacional



Elaboração própria com base em: VITERI, Franco. Entrevista concedida a autora. Sarayaku, 18 jan. 2009.

Após a análise dos antecedentes domésticos, resta agora, conhecer a expressão da resistência na esfera internacional, ou melhor, no Sistema Interamericano.

#### **4.3.2. A demanda no Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos**

O Equador é membro da organização dos Estados Americanos e signatário da Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa

Rica<sup>62</sup>), bem como do Protocolo de San Salvador<sup>63</sup>, que dispõe sobre direitos econômicos, sociais e culturais e, portanto, submete-se à jurisdição do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos.

O Sistema Interamericano exerce jurisdição complementar ou coadjuvante aos sistemas jurídicos domésticos: dá-se ao Estado signatário da Convenção oportunidades de exercer a sua jurisdição, ou seja, de julgar e punir, se for o caso, através de seus próprios instrumentos. Só em havendo falha no exercício desse dever/poder jurisdicional, é que o Sistema exerce a sua jurisdição complementar em relação aos temas sobre os quais tem competência (a proteção dos direitos humanos especificados na Convenção e nos Protocolos Adicionais)<sup>64</sup>.

O Estado signatário se obriga não apenas a respeitar, mas a implementar os direitos reconhecidos pela Convenção. Isso inclui o dever de harmonizar a legislação interna com a legislação interamericana e fiscalizar o bom cumprimento destas normas pelos seus próprios agentes.

Os casos de violação aos direitos humanos que preencham os requisitos de prévio esgotamento dos recursos domésticos, que versem sobre direitos protegidos pela Convenção e que não estejam sendo julgados por outra corte (proibição da litispendência) podem ser apresentados pelos afetados e seus representantes à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Em resumo<sup>65</sup>, esta comissão é encarregada de realizar um juízo de admissibilidade, propor a adoção de medidas cautelares pelo Estado-demandado

<sup>62</sup> Ratificado pelo país em 1977 ([www.oas.org](http://www.oas.org), último acesso em 12 de abril de 2009).

<sup>63</sup> Ratificado pelo país em 1993 ([www.oas.org](http://www.oas.org), último acesso em 12 de abril de 2009).

<sup>64</sup> “Artículo 46: 1. Para que una petición o comunicación presentada conforme a los artículos 44 ó 45 sea admitida por la Comisión, se requerirá: a) que se hayan interpuesto y agotado los recursos de jurisdicción interna, conforme a los principios del Derecho Internacional generalmente reconocidos; b) que sea presentada dentro del plazo de seis meses, a partir de la fecha en que el presunto lesionado en sus derechos haya sido notificado de la decisión definitiva; c) que la materia de la petición o comunicación no esté pendiente de otro procedimiento de arreglo internacional, y d) que en el caso del artículo 44 la petición contenga el nombre, la nacionalidad, la profesión, el domicilio y la firma de la persona o personas o del representante legal de la entidad que somete la petición. 2. Las disposiciones de los incisos 1.a. y 1.b. del presente artículo no se aplicarán cuando: a) no exista en la legislación interna del Estado de que se trata el debido proceso legal para la protección del derecho o derechos que se alega han sido violados; b) no se haya permitido al presunto lesionado en sus derechos el acceso a los recursos de la jurisdicción interna, o haya sido impedido de agotarlos, y c) haya retardo injustificado en la decisión sobre los mencionados recursos”. Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos. San José, 22 nov. 1969.

<sup>65</sup> Para mais detalhes sobre o funcionamento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, ver: TRINDADE, A. A. C. Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos, Cap. XV, volume III. Porto Alegre, 2003; Organização dos Estados Americanos. Documentos básicos em matéria de direitos humanos no Sistema Interamericano. Washington, 2006.

(quando há suspeita de grave risco aos direitos do afetado) e solicitar a adoção de uma solução proposta pela própria comissão ou promover um acordo entre as partes. Em caso de descumprimento das medidas cautelares, a Comissão pode solicitar à Corte Interamericana que adote medidas provisórias (“medidas provisionales”) para a proteção daqueles direitos que correm risco iminente<sup>66</sup>. Na falta de um acordo ou cumprimento das medidas definidas pela Comissão, esta poderá encaminhar o caso à Corte<sup>67</sup>.

Um dos maiores desafios do Sistema Interamericano é a análise de casos que versam sobre direitos econômicos, sociais e culturais, chamados abreviadamente de DESC. Estes direitos não estão protegidos diretamente pela Convenção Interamericana, que apenas faz alusão aos mesmos em seu art. 26<sup>68</sup>. Mas são objeto de um protocolo adicional, o Protocolo de San Salvador<sup>69</sup>. Ocorre que mesmo o protocolo não especifica os direitos com clareza. Assim, em geral, os peticionários que visam a proteção destes direitos, como as comunidades indígenas, buscam encontrar estratégias que obtenham melhores resultados práticos com vistas à justiciabilidade dos DESC<sup>70</sup>. No entanto, vale ressaltar que a

<sup>66</sup> A Corte também poderá atuar de ofício, ou seja, por conta própria, nestes casos.

<sup>67</sup> Neste caso, só os Estados que aceitaram a jurisdição da Corte, depositando um documento específico junto à sede da OEA, podem ser julgados pela mesma. A decisão da Corte é final e deve ser executada como uma sentença interna, por isso costuma-se dizer que a Corte é um órgão “com dentes”, enquanto a comissão é um órgão “sem dentes” ou quase-jurisdicional. Vide também a força convencional da medida provisória da Corte, que é prevista em acordo internacional (Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos, art.63.2), enquanto as medidas cautelares da Comissão são previstas apenas em Regimento Interno do órgão (regimento Interno da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, art. 25).

<sup>68</sup> “Artículo 26. Desarrollo Progresivo: Los Estados Partes se comprometen a adoptar providencias, tanto a nivel interno como mediante la cooperación internacional, especialmente económica y técnica, para lograr progresivamente la plena efectividad de los derechos que se derivan de las normas económicas, sociales y sobre educación, ciencia y cultura, contenidas en la Carta de la Organización de los Estados Americanos, reformada por el Protocolo de Buenos Aires, en la medida de los recursos disponibles, por vía legislativa u otros medios apropiados”. Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos. San José, 22 nov. 1969.

<sup>69</sup> A divisão do conjunto dos Direitos Humanos entre civis e políticos e econômicos sociais e culturais foi operada durante o período da Guerra Fria, por discordâncias entre os países do bloco capitalista e do bloco socialista que acabou gerando dois documentos internacionais separados: o Pacto de Direitos Civis e Políticos (ênfasis pelo bloco capitalista) e o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (defendido pelo bloco socialista). Com o fim da Guerra Fria e a realização da Convenção de Viena, em 1993, declarou-se a unidade e indivisibilidade dos Direitos Humanos. Sobre este assunto, ver: SEM, Amartya. Desenvolvimento como Liberdade; MELO, Celso. Curso de Direito Internacional Público. Rio de Janeiro, 2002; ALVES, José Augusto L. Os Direitos Humanos na pós-modernidade. São Paulo, 2005.

<sup>70</sup> Alguns advogados que atuam junto ao Sistema Interamericano defendem junto à Corte que os direitos civis e políticos e os DESC são indivisíveis enquanto direitos humanos, de acordo com a Declaração de Viena de 1993; outros optam por um estratégia indireta para demandas em relação aos DESC, associando-os à evolução interpretativa da própria Corte em relação ao direito à vida.

evolução jurisprudencial (interpretativa) da Corte tem contribuído para pôr fim a esta divisão e reconhecer a justiciabilidade dos DESC<sup>71</sup> - no que vale observar que demandas apresentadas por comunidades indígenas, em geral demandando exatamente estes controversos direitos, vem colaborando para a evolução da jurisprudência no âmbito do Sistema Interamericano.

Nesta linha, observa-se na evolução interpretativa deste sistema que as proteções especiais mencionadas acima, como as medidas cautelares e provisórias, que antes eram aplicadas apenas em casos de ameaça à vida e à integridade física, vêm sendo ampliadas pela Corte, sobretudo para a proteção de povos indígenas<sup>72</sup>. Os direitos indígenas abarcam não só o reconhecimento de seus direitos civis e políticos, como auto-determinação, participação, associação, como também DESC, como a garantia do ensino bilíngüe, a valorização das tradições, o direito à vida e meio ambiente sãos, entre outros.

“Lo colectivo no es contrario a lo individual por cuanto se trate de defender los derechos y intereses a través de la acción colectiva. [...] Preguntándonos sobre el alcance político y social de los grandes movimientos y actividades de los movimientos por otra globalización, podemos imaginar una caricatura de la ciudadanía internacional en relación con las dinámicas locales” (Agbodjan, 2004:42).

Nesse sentido, o caso Sarayaku, levado ao Sistema Interamericano, pode vir a constituir-se enquanto uma referência emblemática, não apenas por dar voz às demandas indígenas, o que já vem fazendo, mas também por contribuir através do exercício da interpretação jurisprudencial da Comissão e da Corte para a superação da divisão dentre os Direitos Humanos e para a evolução e aplicabilidade (na prática do dia-a-dia) de direitos que, outrora, eram apenas reconhecidos retoricamente, e segundo uma retórica primordialmente ocidental, marcada por estruturas históricas de confrontos entre ocidente/oriente, capitalismo/socialismo, etc.

---

Mais informações sobre as discussões entre diferentes estratégias para pleitear DESC no Sistema Interamericano, ver: James Cavalaro (2005, 2008) e Tara Melish (2006).

<sup>71</sup> GORESTEIN, Fabiana. O Sistema Interamericano de proteção dos Direitos Humanos. São Paulo, 2003, pp. 99 e 100.

<sup>72</sup> Vide medidas cautelares e provisórias adotadas nos casos *Awas Tigni v. Nicarágua*, *Maya v. Belize*, *Sarayaku v. Equador*, etc. Mais detalhes em Mackay, Fergus. *A Guide to Indigenous People's Rights in the Inter-American Human Rights System*. Forest People Programme. Disponível em: <[www.forestpeoples.org](http://www.forestpeoples.org)>. Acesso em: 23 mar. 2009.

### 4.3.3.

#### **Interpretações da Comissão e da Corte Interamericanas diante de novos contextos**

A denúncia levada em conjunto pela Associação dos Povos Kichwa de Sarayaku e as ONGs CEDES e CEJIL foi recebida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 19 de dezembro de 2003.

A denúncia acusava o Estado equatoriano de violação de direitos humanos (tanto por ação, quanto por omissão) em relação aos fatos ocorridos no bloco petrolífero 23 (petição 167/03), região que, como vimos, compreende cerca de 70% do território do Povo Sarayaku. Segundo a denúncia, o Estado teria permitido que a empresa petrolífera realizasse atividades em seu território ancestral, sem o seu prévio consentimento, além de perseguir seus dirigentes e negar a proteção judicial e o direito ao devido processo legal. O Estado ainda teria permitido a violação sistemática por terceiros de direitos fundamentais protegidos por obrigações reconhecidas pelo país em instrumentos nacionais e internacionais.

De acordo com o advogado Mário Melo, as principais demandas do Povo Sarayaku foram: o respeito à sua autodeterminação, ao consentimento prévio, livre e informado, a retirada dos explosivos deixados pela companhia CGC em território Sarayaku e a garantia de não repetição dos fatos ocorridos entre 2002 e 2003. Os direitos reclamados no âmbito das obrigações contraídas previamente pelo Estado foram, portanto: propriedade, proteção judicial, devido processo legal, livre circulação, integridade pessoal, liberdade e segurança pessoal, vida, associação, participação política, livre expressão, personalidade jurídica, liberdade de religião e crença, direitos das crianças, igualdade, saúde e cultura<sup>73</sup>. Ou seja, a demanda indígena alberga tanto direitos civis e políticos, como econômicos, sociais e culturais.

O Estado equatoriano, ao ser notificado, contestou que a petição de Sarayaku apresentada à Comissão Interamericana deveria ser tida como inadmissível, alegando que um dos requisitos para pleitear ao Sistema

---

<sup>73</sup> Respectivamente os artigos 21, 25, 8, 22, 5, 7, 4, 16, 23, 13, 3, 12, 19, 24 e 26 da Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos, combinados com os artigos XI e XIII da Declaração Americana de Direitos e Deveres dos Homens (ver anexo 8.12).

Interamericano, o esgotamento dos recursos jurídicos domésticos<sup>74</sup>, não teria sido preenchido. De acordo com a defesa apresentada pelo Estado, o recurso cabível para questionar a legalidade do contrato entre a Petroecuador e a empresa CGC, seria o “recurso contencioso administrativo”<sup>75</sup> e não o “amparo constitucional”<sup>76</sup>, instrumento utilizado pelo Povo Sarayaku no âmbito doméstico. Ademais, segundo o Estado, este recurso ainda estava pendente de resolução.

O Estado ainda argumentou que em 1996, quando foi firmado o contrato entre a Petroecuador e a petrolífera CGC, o mesmo ainda não havia ratificado o Convênio 169 da OIT<sup>77</sup>. Dito convênio não fazia parte do ordenamento jurídico nacional na época da assinatura do contrato e, portanto, não seria aplicável à análise do caso em questão<sup>78</sup>. Dessa forma, o Estado equatoriano estaria desobrigado da realização de consulta prévia em relação às comunidades indígenas afetadas pela atividade petrolífera.

No entanto, a Comissão decidiu que o recurso de amparo solicitado pelo Povo Sarayaku à Corte de Pastaza era adequado e preenchia os requisitos de esgotamento dos recursos domésticos, tendo em vista que, o que se pretendia era a proteção de direitos fundamentais e não o mero questionamento do contrato entre a petrolífera e o Estado<sup>79</sup>. A comissão ainda entendeu que este recurso, por sua própria natureza (urgência), e de acordo com a legislação equatoriana, deveria ter sido julgado em um prazo de 72 horas, mas estava há mais de um ano sem resolução<sup>80</sup>.

<sup>74</sup> Isto é: o caso precisa ter sido julgado por todas instancias domésticas possíveis, através dos instrumentos judiciais apropriados, de maneira que não haja mais a possibilidade de modificação da decisão final doméstica.

<sup>75</sup> O recurso administrativo tem como objeto a impugnação de um contrato, uma relação com o Estado. Já o recurso de amparo tem como objeto a proteção de um direito garantido constitucionalmente aos cidadãos.

<sup>76</sup> Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Informe 62/04 relativo à petição 167/03. Washington, 13 out. 2004, parágrafo 40.

<sup>77</sup> O Equador ratificou a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (Indigenous and Tribal Peoples Convention de 27 de junho de 1989) em 15 de maio de 1998. Disponível em: [www.ilo.org](http://www.ilo.org). Acessado em: 13 out. 2008.

<sup>78</sup> Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Informe 62/04 relativo à petição 167/03. Washington, 13 out. 2004, parágrafo 43.

<sup>79</sup> Segundo o entendimento da Comissão Interamericana e também de acordo com a legislação interna do país, o recurso de amparo é o instrumento adequado para a proteção de direitos fundamentais. Assemelha-se à ação que se conhece como *Habeas Corpus*, pois tutela direitos constitucionais dos cidadãos; assim é também, no caso do direito brasileiro.

<sup>80</sup> “Los peticionarios interpusieron la acción de amparo el 28 de noviembre de 2002 y al día siguiente, esto es el 29 de noviembre de 2002, el Juez Primero de lo Civil de Pastaza resolvió dar trámite al recurso de amparo constitucional, citar a una audiencia pública para el día 7 de diciembre de 2002 y ordenar suspender ‘cualquier acción actual o inminente que afecte o amenace



A Comissão finalmente decidiu que não seria aplicável o requisito de esgotamento dos recursos internos e declarou admissível a petição do Povo Sarayaku. Além disso, a pedido de Franco Viteri, então presidente da Comunidade, a Comissão decidiu em 05 de maio de 2003<sup>81</sup> por recomendar ao Estado a adoção de medidas cautelares para a proteção da comunidade<sup>82</sup>.

Contudo, segundo informes realizados pela própria Comissão e denúncias dos afetados, as medidas cautelares não teriam sido cumpridas satisfatoriamente pelo Estado e, ao contrário, a repressão ao Povo Sarayaku teria se intensificado, ameaçando a vida de seus dirigentes e defensores (ativistas e advogados).

Em 31 de março de 2004, militares teriam entrado em território Sarayaku. O chefe do comando conjunto das Forças Armadas do Equador, General Octavio Romero, teria ingressado em helicóptero, acompanhado de dois policiais militares e 10 oficiais armados. Segundo os relatos, o objetivo do general teria sido comunicar às autoridades do povo que “si se radicaliza la posición del pueblo y no se permite el ingreso de la petrolera, ‘las decisiones se tomarán desde Quito y se militarizará el territorio’”<sup>83</sup>.

Já em 01 de fevereiro de 2004, o presidente da CONAIE, Leonidas Iza, que apoiava a demanda de Sarayaku, sofreu uma tentativa de assassinato junto com a

---

los derechos que son materia del reclamo vigente’ [...]. De acuerdo a la normativa constitucional ecuatoriana, interpuesto el recurso de amparo, debe convocarse inmediatamente a una audiencia pública para oír a las partes. [...] La audiencia fue convocada en la primera resolución que recayó sobre el recurso de amparo, esto es, el 29 de noviembre de 2002 para realizarse el 7 de diciembre de 2002. Sin embargo, de acuerdo a la información entregada por los peticionarios, la audiencia no se realizó en la fecha ordenada por el tribunal en razón de anomalías en la notificación, y está pendiente su realización hasta la fecha. [...] Además, la Constitución Política ecuatoriana establece que el recurso de amparo debe ser tramitado de forma sumaria y resuelto en un término de 72 horas”. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Informe 62/04 relativo à petição 167/03. Washington, 13 out. 2004, parágrafos 50 a 72.

<sup>81</sup> No mesmo ano, a Comissão realizou uma reunião de trabalho (03 de março), convocando o Estado e os representantes do Povo Sarayaku. O Estado não compareceu. Também foi realizada outra audiência de acompanhamento das medidas cautelares (16 de outubro).

<sup>82</sup>(i) Adotar medidas para assegurar a vida e a integridade física, psíquica e moral dos membros da comunidade Sarayaku, Em especial, Franco Viteri, José Gualinga, Francisco Santi, Cristina Gualinga, Reinaldo Alejandro Gualinga e as duas menores, que poderiam estar sendo objeto de ameaças por parte do exército e civis estranhos à comunidade; (ii) investigar os acontecimentos ocorridos no dia 26 de janeiro de 2003 no campo de paz e vida, e julgar e sancionar os responsáveis; (iii) adotar medidas para proteger a relação especial dos indígenas Sarayaku com seu território; e, (iv) consultar permanentemente a comunidade e seus representantes junto ao Sistema Interamericano ao longo da adoção destas medidas. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Medida Cautelar relativa à petição 167/03. Washington, 05 mai. 2003.

<sup>83</sup> Corte Interamericana de Direitos Humanos. Resolução, Medidas Provisórias. San José, 17 jun. 2005, p. 4.

sua família. Um de seus filhos sofreu ferimentos<sup>84</sup>. Ademais, em 01 de março de 2004, Marlon Santi, então Presidente de Sarayaku, teria sido assaltado e agredido quando se dirigia a Washington DC, Estados Unidos, para uma reunião de trabalho convocada pela Comissão Interamericana. Todos os seus documentos, inclusive passaporte, foram roubados<sup>85</sup>. Marlon Santi ainda teria sido ameaçado de morte nos dias 21 e 22 de dezembro de 2004<sup>86</sup>.

Por sua vez, José Serrano Salgado (então advogado e representante legal do povo), no dia 23 de abril do mesmo ano, quando se dirigia a Puyo para uma reunião com os dirigentes de Sarayaku, foi assaltado e ameaçado por três homens encapuzados e armados que lhe disseram para abandonar as atividades em prol dos indígenas<sup>87</sup>.

Diante da intensificação das ameaças, em 08 de abril de 2004, os peticionários solicitaram a ampliação das medidas cautelares para incluir a proteção de José Serrano, advogado do Povo Sarayaku, e para os membros da organização CEDES. Ademais, solicitaram que a Comissão encaminhasse à Corte um pedido de medidas provisórias, tendo em vista que o Estado não estaria cumprido com as medidas cautelares. A Comissão então, encaminhou o pedido à Corte que, em 6 de julho de 2004, adotou as medidas provisórias solicitadas.

Após a realização de uma audiência em 11 de maio de 2005, no Paraguai, e diante de reiteradas solicitações por parte da Comissão, que preocupava-se com a intensificação da repressão ao Povo Sarayaku<sup>88</sup>, estas medidas foram reiteradas e

<sup>84</sup> Corte Interamericana de Derechos Humanos. Resolución, Medidas Provisórias. San José, 17 jun. 2005, p. 5; Centro de Mídia Independente. Tentativa de assassinato do presidente da CONAIE. Publicado em: 03 fev. 2004. Disponível em: <[www.midiaindependente.org](http://www.midiaindependente.org)>.

<sup>85</sup> MACHOA, Dionísio. Entrevista concedida a autora. Puyo, 15 jan. 2009.

<sup>86</sup> Corte Interamericana de Derechos Humanos. Resolución, Medidas Provisórias. San José, 17 jun. 2005, p. 12.

<sup>87</sup> Comissão Interamericana de Derechos Humanos. Informe 62/04 relativo à petição 167/03. Washington, 13 out. 2004, parágrafos 50 a 72; e, Corte Interamericana de Derechos Humanos. Resolución, Medidas Provisórias. San José, 17 jun. 2005, p. 06.

<sup>88</sup> No dia 25 de janeiro de 2005, a Comissão Interamericana encaminhou um relatório à Corte, expressando a sua preocupação com o agravamento da situação do Povo Sarayaku: “a) observaba con preocupación la continuidad de acciones de amenazas contra el presidente y otros miembros de la Comunidad Sarayaku que les impide desplazarse libremente por el río Bobonaza. Ello demuestra que la situación de extrema gravedad y urgencia persiste, sin que el Estado haya tomado medidas efectivas para proteger el derecho a la vida y la integridad personal de los beneficiarios; b) a seis meses de otorgadas las medidas provisionales, la obligación de garantizar el derecho a la libre circulación continúa pendiente, lo que produce graves perjuicios a los beneficiarios de las medidas; c) el Estado no ha aportado información sobre las medidas adoptadas para investigar los hechos que motivaron las medidas provisionales; [...] e) corresponde mantener la vigencia de las medidas provisionales y el Estado debe adoptar acciones para dar debido cumplimiento a las mismas; [...]”.

ampliadas, em 17 de junho de 2005<sup>89</sup>. As medidas ditadas pela Corte foram as seguintes: (i) Cumprir imediatamente o ordenado pela Corte Interamericana, adotando medidas para proteger a vida, a integridade pessoal e a livre circulação de **todos os membros de Sarayaku**; (ii) que o povo possa fazer uso dos recursos naturais de seu território; especificamente que o Estado evite danos que possam ser causados por atividades de terceiros que vivem perto da comunidade ou que explorem os recursos naturais existentes. Em particular, que seja retirado o explosivo colocado em seu território; (iii) garantir a livre circulação pelo rio Bombonaza; (iv) Reformar a pista aérea localizada no território de Sarayaku para que este meio de transporte não seja também suspenso; (v) investigar os fatos que levaram à adoção e manutenção de medidas provisionais e os atos de ameaça e intimidação a alguns membros de Sarayaku para que se proceda à sanção dos responsáveis; (vi) participar e informar os beneficiários das medidas e seus representantes no planejamento e implementação das mesmas; (vii) informar as comunidades limítrofes a Sarayaku sobre as medidas ditadas pela Corte e o que isto implica para o Estado e terceiros, com o objetivo de criar um clima de convivência harmoniosa entre estas comunidades<sup>90</sup>.

Esta foi a última decisão adotada no âmbito do Sistema Interamericano em relação ao caso Sarayaku. As medidas adotadas até este momento são medidas de caráter protetivo, ou seja, com vistas a preservar o objeto principal da demanda enquanto se realiza uma análise profunda dos fatos alegados. Visa-se com estas medidas assegurar direitos básicos, como o direito à vida. Neste caso concreto, a interpretação da Corte segue uma jurisprudência ainda em construção iniciada no final dos anos 90 e que alberga no entendimento do direito à vida, medidas mais amplas para a defesa e garantia dos meios necessários à sua manutenção, como o acesso à terra e aos recursos naturais:

“[T]he right to life is a fundamental human right, and the exercise of this right is essential for the exercise of all other human rights. If it is not respected, all rights lack meaning. Owing to the fundamental nature of the

---

<sup>89</sup> Para a íntegra das medidas provisórias da Corte, ver:

[http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/sarayaku\\_se\\_01\\_ing.doc](http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/sarayaku_se_01_ing.doc)

<sup>90</sup> O Estado ficou também obrigado a informar a Comissão Interamericana a cada dois meses sobre as medidas que estavam sendo adotadas. Os beneficiários e seus representantes, assim como a Comissão Interamericana, deveriam também apresentar observações a cada informe apresentado pelo Estado. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Resolução, Medidas Provisórias. San José, 17 jun. 2005.

right to life, restrictive approaches to it are inadmissible. In essence, the fundamental right to life includes not only the right of every human being not to be deprived of his life arbitrarily, but also the right that he will not be prevented from having access to the conditions that guarantee a dignified existence. States have the obligation to guarantee the creation of the conditions required in order that violations of this basic right do not occur and, in particular, the duty to prevent its agents from violating it.<sup>91</sup>”

No caso dos povos indígenas, a ligação com a terra como manutenção da vida é patente. Por isso, entende-se que as medidas adotadas até então já representam um avanço interpretativo no procedimento internacional, resultado da interação e contribuição dos povos indígenas que vêm opondo seus próprios contextos (comovisão indígena) a normas institucionalizadas no sistema jurídico da sociedade moderna, fomentando, diante das ambiguidades, novas seleções, escolhas e interpretações.

#### **4.4. Impactos da demanda do Povo Sarayaku**

Durante a pesquisa de campo realizada em janeiro de 2009, além da avaliação objetiva dos documentos apresentados à Defensoria do Povo e ao Sistema Interamericano, tanto pelo Estado, quanto os contra-informes apresentados por Sarayaku, ainda entrevistamos diversos atores, entre antropólogos, dirigentes da Conaie, representantes do Povo Sarayaku, da empresa CGC e do atual governo, e a população local. Uma pergunta em comum: em que medida as ações judiciais, em especial a levada ao Sistema Interamericano, haviam tido impacto sobre o cumprimento dos direitos a nível local.

Em geral, os entrevistados concordam que o principal papel desta estratégia jurídica foi chamar a atenção do Estado para as questões indígenas locais, como o caso dos conflitos sócio-ambientais causados pela exploração petrolífera na região amazônica. Ademais concordam que a pressão internacional, aliada às manifestações locais, conseguiu com sucesso suspender as operações do bloco 23<sup>92</sup>.

---

<sup>91</sup> Corte Interamericana de Derechos Humanos. Julgamento. Case of the “Street Children” (Villagrán-Morales et al.), San José, 19 nov. 1999, parágrafo. 144, apud Corte Interamericana de Derechos Humanos. Resolución, Medidas Provisórias. San José, 17 jun. 2005.

<sup>92</sup> GARCÍA, Fernando. Entrevista concedida a autora. Quito, 13 jan. 2009; MACHOA, Dionísio. Entrevista concedida a autora. Puyo, 15 jan. 2009; MELO, Mário. Entrevista concedida a autora. Quito, 13 jan. 2009.

Segundo Gualinga, a ação internacional “fez eco”, o que despertou o Estado. Aponta que até então o Estado encontrava-se dormindo, sabia do problema, mas não se interessava em resolvê-lo:

“[A]o Estado só interessava assuntos que envolviam pessoas ‘qualificadas’ que vivem nos grandes centros, como Quito e Guayaquil, não [lhe interessavam] pessoas ‘menos qualificadas’, em termos de número de votos. Mas depois da decisão da Corte, os ‘menos qualificados’ passaram a ter importância [...]. Os de fora crêem que somos incapazes. Só porque vivemos em meio a árvores [achavam que] fazíamos parte delas, como vida sem inteligência. Quando saímos à luz, não acreditaram”<sup>93</sup>.

Este teria sido o impacto mais importante das resoluções da Corte: colocar em discussão a situação indígena não só no Equador, mas em toda a América Latina. “Se tornou um símbolo para a América e para o mundo, uma nova jurisprudência que vê os indígenas como os primeiros habitantes, antes dos colonos; até então era muito difícil abordar os direitos coletivos”<sup>94</sup>. Ademais, foi a primeira vez em que se obteve sucesso sem a adoção de reações violentas. E num ambiente de um “Estado semi-repressivo, corrupto e com militares a favor da empresa”<sup>95</sup>.

Mário Melo, advogado do povo Sarayaku, ressalta que as condições de vida da população da comunidade melhoraram, pois as medidas provisionais ditadas pela Corte 2004 e 2005 conseguiram conter o ingresso de empresas petrolíferas em Sarayaku e ainda serviu para desestimular o Estado a continuar conferindo concessões petrolíferas em território indígena sem consulta e sem consentimento prévio. Ademais, salienta o advogado, o reconhecimento internacional fortaleceu as organizações indígenas locais vis-à-vis as autoridades governamentais e confirmou a possibilidade de que podem ser defensores, porta-vozes de seus próprios direitos.

No mesmo sentido, o antropólogo Fernando García salienta que o caso de Sarayaku foi um divisor de águas entre o que ocorria no país antes da demanda e o que veio depois da demanda de Sarayaku. Segundo García, os governos anteriores

<sup>93</sup> GUALINGA, José. Entrevista concedida a autora. Sarayaku, 18 jan. 2009.

<sup>94</sup> GUALINGA, José. Entrevista concedida a autora. Sarayaku, 18 jan. 2009.

<sup>95</sup> De acordo com Franco Viteri, esta foi uma estratégia deliberada. A ordem na comunidade era não ferir nenhum representante da CGC nem do Estado, pois temia-se que este pudesse se tornar um pretexto para a militarização mais ostensiva da região. Sarayaku entendia a entrada da empresa em território Sarayaku como invasão de propriedade. Assim, justificava-se a captura de trabalhadores. De qualquer maneira, estes não deveriam sofrer danos físicos ou morais, segundo deliberação da assembléia.

estavam entregues às companhias petrolíferas, deixando as relações com as comunidades sob responsabilidade das transnacionais.

Contudo, as medidas da Corte tiveram um impacto positivo localmente, segundo o antropólogo: ao permitir que o conflito fosse transposto ao nível internacional e ao colocar o Estado na qualidade de julgado, exerceu uma “pressão forte”, sobretudo quando se compara recursos entre as partes envolvidas no conflito<sup>96</sup>. Essa observação vai ao encontro das análises realizadas por Allyson Brisk com relação aos movimentos indígenas no Equador. Brisk aponta que o movimento indígena é como David lutando contra Golias, mas o irônico dessa luta é que aquele se utiliza das armas próprias deste, combinando “identity politics” com estratégias de internacionalização. Estas políticas de identidade são cada vez mais transnacionais; e, a exemplo de outras campanhas transnacionais históricas, como contra a escravidão, armas nucleares, etc, são campanhas normativas que estão modificando as práticas dos Estados (Brisk, 2000:2).

No nível doméstico, em decorrência da pressão exercida pelas decisões da Corte, foi criado um setor dedicado especificamente a cumprir as medidas ditadas pela Corte Interamericana dentro da Procuradoria Geral do Estado. O mesmo aconteceu no recém criado Ministério de Justiça e Direitos Humanos<sup>97</sup>.

No nível mais prático, Christian Pérez Escobar, advogado do Estado através do Ministério da Justiça e Direitos Humanos e responsável pelo acompanhamento do caso Sarayaku no Sistema Interamericano, aponta que a decisão da Corte teria contribuído para que o governo pretendesse declarar o Povo Sarayaku como intangível, ou seja, o território da comunidade não poderá ser explorado por nenhuma entidade pública ou privada.

No que diz respeito ao cumprimento de cada uma das medidas exigidas pela Corte, Escobar ainda aponta as principais já adotadas pelo governo:

A) A principal medida a ser cumprida pelo Estado é a retirada dos explosivos colocados pela empresa CGC no território Sarayaku para a realização

<sup>96</sup> “Enquanto os povos indígenas fazem protestos a pé, os diretores destas empresas se locomovem em helicópteros... isso para fazer uma comparação, da dimensão das coisas. Claro é que eles estão lutando contra o “duro” do capital; é uma luta desigual e na qual geralmente sabemos o desenlace”. GARCÍA, Fernando. Entrevista concedida a autora. Quito, 13 jan. 2009.

<sup>97</sup> Contudo, Fernando García esclarece que a criação do Ministério da Justiça e Direitos Humanos foi muito influenciado por processos internos. Já Escobar diz que a criação do Ministério está inserida na corrente de criação de ministérios de direitos humanos em toda a América Latina.

de atividades de prospecção, como apontou Dionicio Machoa. Existem no local quatro linhas sísmicas, que abrigam cerca de 1.400 kg de dinamite. Estes explosivos estão localizados a cerca de 20/30 km<sup>2</sup> da área habitada, em locais de caça e pesca, que estão inutilizados devido ao risco de explosão<sup>98</sup>.

O Ministério informou que esta medida está sendo cumprida em dois momentos: a extração da dinamite superficial e da dinamite profunda. A extração superficial, com início previsto em março de 2009, ocorrerá em três fases: (i) reconhecimento visual; (ii) formação de equipe e importação de equipamentos especializados; e (iii) utilização de cachorros farejadores, tendo em vista o deslocamento dos explosivos ao largo das linhas sísmicas.

Segundo Escobar, a população de Sarayaku teria sido convidada como observadores desta primeira fase do processo. O segundo momento de extração dos explosivos em profundidade ainda não tem cronograma previsto.

Fernando García aponta que medidas máximas de segurança precisam ser tomadas devido ao manejo de material de alta periculosidade e, por isso, este será um processo lento. No entanto, Mário Melo, advogado de Sarayaku, ressalta que nos últimos meses passos importantes já tem sido tomados, como reuniões com o Ministério para a organização de visitas *in loco*.

B) Em relação à medida de liberação do trânsito no Rio Bombonaza, o governo estaria projetando a construção de um posto policial em ponto estratégico na margem do rio. Já houve reunião preliminar com a Polícia. No entanto, ainda estão sendo realizadas análises de impacto antropológico e de infraestrutura com relação a uma possível presença policial na região. A construção, todavia, permanece sem cronograma.

O presidente de Sarayaku aponta que o trânsito no Rio Bombonaza, apesar de não haver tido uma interferência governamental, está liberado<sup>99</sup>. Com a saída da empresa do bloco 23, as comunidades fronteiriças não têm incentivos externos para manter o bloqueio da navegação. Ademais, os líderes de Sarayaku estariam, segundo Machoa, realizando aproximações com os líderes das comunidades vizinhas. Ainda, de acordo com Franco e Mário Santi, um dos kuracas de

---

<sup>98</sup> GUALINGA, José. Entrevista concedida a autora. Sarayaku, 18 jan. 2009.

<sup>99</sup> De fato, navegamos sem maiores obstáculos (além de troncos encalhados), entre os dias 16 e 19 de janeiro de 2009, o trecho do rio Bombonaza antes bloqueado.

Sarayaku<sup>100</sup>, as mulheres da comunidade seriam as principais agentes responsáveis pela reaproximação entre as comunidades. Segundo os relatos, as mulheres de Sarayaku entraram em contato com as mulheres de outras comunidades para reagir contra a influência da petrolífera no modo de vida indígena. O fácil acesso nos blocos petrolíferos a bebidas alcoólicas, e a convivência com delinquentes e prostitutas, atraídos para a região pela chegada de recursos da atividade petrolífera na região, seriam fatores de desestabilização do núcleo familiar e de desrespeito às autoridades ancestrais. Dessa forma, a reaproximação entre as comunidades deveu-se, em grande parte, à atuação das mulheres indígenas<sup>101</sup>.

C) Em relação à ampliação da pista de pouso de Sarayaku, o Ministério informou que, até o momento, o Instituto para o Eco-desenvolvimento da Região Amazônica Equatoriana (ECORAE) junto a dois técnicos da aviação civil teriam realizado uma inspeção preliminar no local, constatando que a pista deveria ser ampliada em 1 metro de cada lado. O ministério, no dia 13 de janeiro de 2009, segundo Escobar, já teria solicitado o cronograma das atividades que serão realizadas pelo Ministério do Patrimônio Cultural e Natural.

Escobar ainda salientou que o Estado estaria construindo “de boa vontade” uma enfermaria no território Sarayaku, ainda que esta medida não tenha sido solicitada pela Corte<sup>102</sup> (Anexo 8.13).

D) Quanto à proteção aos dirigentes da comunidade, o Estado estaria oferecendo proteção policial ao escritório de Sarayaku, em Puyo. O presidente de Sarayaku confirmou a informação, acrescentando que a proteção policial se estende à operadora de turismo que a comunidade mantém também em Puyo. No

---

<sup>100</sup> SANTI, Mário. Entrevista concedida à autora. Rio Bombonaza, 19 jan. 2009.

<sup>101</sup> Documentário “Soy defensor de la selva”, disponível em: [http://www.oilwatch.org/index.php?option=com\\_content&task=view&id=528&Itemid=246&lang=>](http://www.oilwatch.org/index.php?option=com_content&task=view&id=528&Itemid=246&lang=>).

<sup>102</sup> Interessante notar que neste momento da entrevista, outra advogada, também funcionária do Ministério da Justiça, interrompe e ressalva que não se trata de “boa vontade”, mas de obrigação do Estado de acordo com os direitos previstos constitucionalmente. A advogada ainda acrescenta que os serviços médicos estão sendo levado não apenas a Sarayaku, mas também a diversas outras comunidades indígenas, através da ECORAE.



entanto, questiona a eficiência dessa proteção que não é direcionada pessoalmente aos líderes, mas aos locais.

Escobar esclareceu que, como a Corte não havia especificado individualmente quem necessitaria de proteção policial, uma fase prévia de análise de risco seria necessária<sup>103</sup>. Segundo o Ministério, em janeiro de 2009, a mesma já estava sendo conduzida através de entrevistas com líderes locais e com a polícia. Após a análise de risco, serão distribuídas carteiras de proteção, contendo a identificação do protegido e números de contato com a Polícia, não apenas para os líderes, mas para todos os que solicitem esta proteção.

E) Por último, quanto à investigação das denúncias e punição dos responsáveis, o Ministério informou que estaria trabalhando junto com o advogado de Sarayaku, Mario Melo, para definir as denúncias que deveriam ser investigadas e solucionadas. No entanto, as investigações em si estão a cargo da Procuradoria Geral (Fiscalía General). O Ministério da Justiça não soube informar quais as conclusões destas investigações, pois, segundo Escobar, o papel do Ministério da Justiça é apenas realizar a análise jurídica da sentença e fazer a análise antropológica junto à vítima; além de encaminhar informações ao Sistema Interamericano.

O cumprimento das medidas provisórias indicadas pela Corte Interamericana é, como observado, um acontecimento recente. Machoa relata que neste momento o Estado tem vontade política de cumprir com as medidas; ressalta que reuniões vêm sendo realizadas, desde os últimos meses de 2008, entre o Ministério da Justiça, a comunidade e seus representantes legais com o objetivo de coordenar o cumprimento das medidas – o que foi confirmado por Gualinga. Nestes últimos meses, inclusive, o Ministério da Justiça teria programado em conjunto com os representantes de Sarayaku, visitas à comunidade para a realização de diagnósticos<sup>104</sup> acerca da implementação local das medidas ditadas

---

<sup>103</sup> No entanto, na análise das medidas provisórias adotadas pela Corte, realizada no item 3.3.3. acima, percebemos que estas solicitam a proteção da comunidade como uma coletividade e também enumera em particular aqueles indivíduos que encontram-se em risco, como os dirigentes, o advogado e as crianças ameaçadas.

<sup>104</sup> Durante o período de pesquisa de campo, acompanharíamos uma das visitas do Ministério da Justiça a Sarayaku, que estava agendada para os dias 19 e 20 de janeiro de 2009. Contudo, esta foi suspensa devido à manifestação de ambientalistas e organizações indígenas contra a aprovação da nova lei de mineração do país, o que bloqueou, como previsto, as principais rodovias do país. Para

pela Corte. Todas estas medidas estatais, no entanto, como aponta Gualinga, dependem de constante pressão do povo (de baixo para cima): “Se não nos movemos, o Estado não vai se mover por si mesmo. Temos que ir à imprensa, etc. É isso que espera o governo, que nos cansemos, mas nós não vamos nos cansar”.

Os dois líderes convergem em afirmar que o Estado equatoriano apenas passou a cumprir (em parte) com as exigências da Corte a partir do governo de Rafael Correa, cujo mandato iniciou em 2007. No entanto, apesar da maior disposição por parte do atual governo, o Estado ainda não teria superado estruturas históricas que dificultam o cumprimento integral das medidas. Dessa forma, os avanços estariam sendo realizados lentamente, o que se atribui à burocracia do sistema administrativo que é caracterizada pela obstaculização mútua entre os diversos ministérios.

#### **4.5. Conclusão do capítulo**

O caso do Povo Sarayaku contra a Petrolífera CGC e, conseqüentemente contra o Estado equatoriano que lhe conferiu a concessão do bloco 23, está inserido num processo de aprendizagem social de mais longo prazo.

O histórico de conflitos sócio-ambientais que analisamos no capítulo anterior deixou claro para muitos agentes da sociedade civil que os impactos da indústria petrolífera na região eram prejudiciais tanto para os modos de vida locais, como o camponês e, sobretudo, indígena, como também à preservação do meio ambiente. A multiplicação de concessões petrolíferas como maneira de ampliar o orçamento público Estado e promover o desenvolvimento do país provou-se pouco tangível para a maior parte da população.

Fernando García ressalta que o avanço petrolífero que se fez no país centrado no oriente norte, atualmente está praticamente esgotado e após “mais de 30 anos de exploração, os resultados são conhecidos: são muito ruins para o país (ambientalmente e socialmente) e não serviram para o desenvolvimento das populações mais pobres, sobretudo a indígena”<sup>105</sup>.

---

mais informações sobre a manifestação ver: Banco de eventos do Observatório Político Sul Americano. Equador, 20 jan. 2009.

<sup>105</sup> GARCÍA, Fernando. Entrevista concedida a autora. Quito, 13 jan. 2009.

A resistência do Povo Sarayaku se insere neste contexto mais amplo pela preservação do que resta do centro da Amazônia equatoriana e que está, todavia, sem explorar, apesar das concessões petrolíferas realizadas pelo Estado. Esse contexto, de aprendizado desde o caso Texaco, foi somado ao objetivo local de preservação da cultura e território de Sarayaku e à demanda por respeito aos direitos indígenas, incluindo aí a reivindicação pela realização de consulta prévia às populações locais e o reconhecimento de autonomia das nacionalidades indígenas.

A escolha da estratégia jurídica, neste contexto, de acordo com o antropólogo, foi interessante pela jurisprudência criada; quando se cria jurisprudência, criam-se referenciais para conflitos posteriores.

O caso de Sarayaku, como observamos, repousa sobre as bases de resolução de conflitos anteriores, inclusive já analisados pela Corte, como o caso dos Awas Tigni na Nicarágua, entre outros. E, por sua vez, servirá como referencial para casos posteriores dentro e fora do país. Estes casos envolvem atores coletivos em conflitos sócio-ambientais e a possibilidade de análise de casos deste tipo pelo Sistema Interamericano, já “nos parece que é um avanço”, como salienta García.

Na prática, contudo, os resultados diretos da Corte, tomados isoladamente, têm sido limitados, porque, apesar de vinculantes para os signatários da Convenção Interamericana e dos pactos posteriores, não há efetivamente como compelir os Estados ao cumprimento das sentenças. Depende-se de vontade política e da disponibilidade de instituições internas capazes de cumprir as determinações da Corte como uma sentença doméstica, ou seja, a mobilização de recursos e agentes domésticos dotados de poder de decisão.

Apesar dessa constatação óbvia, García aponta que as medidas da Corte se converteram em uma espécie de pressão internacional que, mesmo sendo relativizada quando regressa ao ambiente doméstico, pode ser trabalhada pelos movimentos indígenas. No Equador é justamente isso o que se tem feito. Mário Melo, advogado da comunidade, também enfatiza que só a pressão internacional (através de decisões judiciais) não basta para que o Estado respeite os direitos indígenas; segundo o advogado, a pressão interna é fundamental e, neste sentido, as principais realizações no Equador têm sido obtidas através do trabalho interno por parte das organizações indígenas.

Assim, percebemos que a adoção de uma estratégia jurídica internacional tende a impactar a vida local dos afetados, principalmente quando há mobilização local organizada capaz de transformar a decisão jurídica em tema para a manutenção do protesto. Onde não há capacidade de mobilização local, ou quando esta mobilização se dissolve ao longo do procedimento jurídico, o cumprimento das demandas fica à mercê da boa vontade política. E, mesmo onde há boa vontade política, estruturas históricas relacionadas à burocracia administrativa e vínculos de corrupção tardam a efetivação prática dos direitos reclamados.

Fernando García define da seguinte maneira a situação: “esse é o jogo... me dá a impressão de que é uma espécie de ‘trampa’. Sim, temos abertura, avanços para uma demanda internacional, que regressa e outra vez inicia [...]. Mas é um mecanismo... se não existisse isso, estaríamos pior”<sup>106</sup>.

O risco inerente a cada decisão numa sociedade funcionalmente diferenciada, ou seja, a possibilidade de transformação de incerteza em custo, é fonte inesgotável de temas – conflitos (frustrações de expectativas comunicadas) – que podem ser capturados pelos movimentos de protesto. Estes apontam o risco derivado de cada decisão, cada norma e clamam pela responsabilidade de *alter* (aquele que tem o poder decisório).

No entanto, se o Povo Sarayaku não tivesse mobilizado recursos para a reprodução da frustração de expectativas em torno de um movimento de protesto não seria nada além de uma coletividade de indivíduos insatisfeitos – o que se constituiria como um evento efêmero para o sistema social. No entanto, organizaram-se enquanto movimento, ou seja, um sistema de tipo próprio, capazes de gerar irritação no sistema jurídico, na medida em que mobilizaram recursos para a reprodução da forma protesto.

De fato, até mesmo o defensor público reconheceu que:

“[E]sos hechos han servido para que los miembros de la Comunidad de Sarayacu logren llamar la atención de las autoridades gubernamentales sobre la existencia de su reclamo y lucha contra las actividades petroleras en su territorio y les hayan ofrecido buscar soluciones utilizando mecanismos adecuados y legítimos, a la vez que la Compañía los ha utilizado como requisito para justificar su pedido de una nueva suspensión de la fase de prospección sísmica, que ha sido atendida favorablemente. Estas realidades nos obligan a recapacitar sobre el fondo mismo, generador de esos hechos, averiguando su causa primigenia y el objetivo

<sup>106</sup> GARCÍA, Fernando. Entrevista concedida a autora. Quito, 13 jan. 2009.

perseguido. Es evidente que esa causa no es otra que, la de oponerse a la realización de la actividad petrolera en sus territorios ancestrales [...]"<sup>107</sup>.

Apesar das decisões protetivas adotadas tanto pela Comissão, quanto pela Corte Interamericanas, ainda está pendente a análise de fundo, ou seja, a análise material das solicitações feitas pelo Povo Sarayaku. Esta análise e a decisão sobre o caso têm previsão para ocorrer entre 2009 e 2010. Então, verificaremos se o sistema jurídico interamericano adotou uma postura cognitiva em relação à interpretação de direitos reconhecidos na Convenção Interamericana e em protocolos adicionais submetidos a novos contextos apontados pelos movimentos indígenas. Mas esta é outra questão sugerida para pesquisas futuras, centradas na evolução jurisprudencial e não, como aqui se objetiva, nos impactos destas sobre os movimentos indígenas.

---

<sup>107</sup> Defensoria del Pueblo de la Provincia de Pastaza. Resolución sobre a queixa nº 368/2002. Puyo, 10 abr. 2003, p. 385/verso.

## 5. Conclusão

“O objetivo criado reage com os Anjos da Queda”  
Oswald de Andrade

No princípio o universo era dividido em duas esferas, o mundo de cima (branco, seco, luminoso) e o de baixo (vermelho, escuro e úmido), estes mundos estáticos se juntaram, criando o ambiente em que hoje habitamos, dinâmico. Todas as coisas que nos rodeiam possuem um espírito próprio; o petróleo, por exemplo, é o sangue da terra. Sua exploração a faz sangrar e, em se esgotando, a vida na terra se tornaria impossível. Alguns povos indígenas acreditam estar encarregados, desde a criação, da proteção do equilíbrio entre as esferas que inicialmente deram origem ao mundo; equilíbrio que, caso rompido, significaria a sua própria destruição. Seriam, portanto, guardiões. Conta a história que, obedecendo ao mito, comunidades indígenas, diante do avanço predatório dos colonizadores no século XV, teriam praticado suicídio coletivo, atirando-se de um penhasco, por vergonha de não terem conseguido resguardar este equilíbrio<sup>1</sup>.

Mitos, como o descrito acima, em diversas tradições servem para transmitir lições e visões de mundo específicas e, dessa forma, são referenciais importantes na compreensão de identidades e expectativas.

De maneira não mitológica e sem cair de penhascos, mas guiados pelo respeito às suas próprias cosmologias, os movimentos indígenas na atualidade estão ainda exercendo a função de guardiões do equilíbrio entre os mundos, ou melhor, entre os sistemas sociais – apontando as ambigüidades (desequilíbrios) inerentes a estes e, assim contribuindo para a evolução da sociedade. Cumprem esta função, utilizando-se da forma protesto.

A forma protesto se manifesta com base na distinção centro/periferia e tem como fundamento o conflito gerado pela própria diferenciação/especialização funcional da sociedade moderna, que, como observamos, muitas vezes deixa

---

<sup>1</sup> Trata-se do mito de origem dos indígenas U'wa, que habitam a fronteira entre Colômbia e Equador, ao qual se recorreu em protestos contra a concessão da exploração petrolífera pelo governo colombiano à Oxy Petroleum em 1995, disponível em <http://www.prodiversitas.bioetica.org/> e <http://www.mapahumano.com/>, último acesso em 13/04/2009.

expectativas normativas sem acolhida em nenhum de seus sistemas especializados.

As expectativas de Sarayaku, calcadas não apenas em sua cosmologia, mas na institucionalização de normas de proteção dos direitos indígenas, frustraram-se quando contrastadas com as expectativas das empresas petrolíferas, por sua vez, justificadas pela institucionalização de normas administrativas concernentes à concessão de blocos petrolíferos.

Especificamente, em relação ao caso estudado, verificamos no capítulo 2 que esta situação decorre da posição incongruente do Estado equatoriano que pressionado pela necessidade de garantir acesso ao crédito internacional, submeteu-se à liberalização e desregulamentação econômica. Dessa forma, as negociações com comunidades indígenas da Amazônia sobre sua participação (ou não) em processos decisórios, sobre o manejo e administração da exploração de recursos naturais não-renováveis e sobre o exercício (ou não) de direitos reconhecidos previamente, tanto na legislação nacional, quanto em tratados internacionais, foram deixados a cargo das mesmas petrolíferas transnacionais interessadas nesta exploração. No entanto, como observamos no capítulo 3, as expectativas tanto do Povo Sarayaku, quanto da empresa CGC caminham em direções opostas. Nessa medida, frustram-se mutuamente e, relegadas à própria sorte, eclodiram em um conflito de proporções ampliadas, culminando em riscos reais à vida e manutenção da população em Sarayaku.

O Estado, por sua parte, não foi capaz de oferecer um mecanismo legitimado de absorção deste conflito: um procedimento que realizasse a transferência do confronto real para o plano abstrato, conferindo papéis e, assim, voz às partes que, então, participariam segundo regras pré-estabelecidas da comunicação/interpretação sobre as expectativas conflitantes – dotando de legitimidade a decisão que conferiria a uma delas ou a uma terceira solução, o status normativo (ou seja, resistente à mudança). Ao contrário, o procedimento analisado no caso em tela mostrou-se deficiente.

Fontaine (2007) conclui que, o Estado desconsidera que as demandas indígenas estão relacionadas diretamente com a sua cosmologia e concepção de identidade e missão; dessa maneira, os procedimentos ora disponíveis (administrativamente e juridicamente) aos conflitos sócio-ambientais apenas polarizam as posições das partes que tratam de acusar-se mutuamente, não tendo

sido estabelecido significados comuns em torno dos quais seja possível estabelecer uma interação comunicativa e repousar expectativas (Luhmann, 1997).

“En realidad, es imposible separar las preocupaciones esenciales de las poblaciones de sus problemas claves, en la medida en que estos últimos incluyen la identidad misma de los participantes. Es ahí [...] donde el modo de negociación desarrollado en Occidente encuentra sus límites” (Fontaine, 2007:492).

O descaso do Estado (refletido, por exemplo, na ausência de representação do governo em audiências, no descumprimento por parte de seus agentes de ordens proferidas pela defensoria e na procrastinação da análise do conflito no âmbito procedimental) deixou patente a distância dos afetados (da comunidade Sarayaku) em relação aos centros de poder decisório, desvelando a linha que diferencia centro/periferia.

O distanciamento, a exclusão dos afetados (portadores de expectativas sem acolhida nos sistemas sociais e seus procedimentos especializados) dos centros decisórios serviu, como observamos, de ponto de partida para a construção da forma protesto, que nada mais é do que um olhar “da periferia”, capaz de apontar deste *standpoint* as falhas da sociedade e clamar pela sua atenção. Nesse sentido é que se diz que os movimentos de protesto refletem juízos de inclusão/exclusão em relação ao centro; são “affected involvement against decision making” (Luhmann, 2008:138), ou melhor, protesto contra o risco de ser vítima de decisões deste centro (contingências temporais, bifurcações inerentes a cada escolha).

Sua tarefa, portanto, é catalisar eventos para protestar contra o centro e exigir que este o leve a sério. Com este fim, a escolha do tema (o conteúdo do protesto) é indispensável não apenas para lhe conferir publicidade, mas principalmente para conferir identidade ao movimento e garantir a sua capacidade de resistir ao tempo. O tema confere identidade, na medida em que justifica quem está de que lado da forma protesto e por quê. Como verificamos em teoria, no capítulo 1, e na prática, nos capítulos 2 e 3, a seleção do tema também implica no resgate (re-invenção da história do conflito que lhe deu origem, uma produção/recuperação de conhecimento que possa ser apropriável/ assimilável individualmente.

Os movimentos indígenas vêm realizando este resgate ou reinterpretação de suas histórias para justificar demandas em torno do direito à autodeterminação e,



consequentemente à consulta prévia. No caso de Sarayaku, de maneira mais imediata, o resgate da história do conflito vem da recuperação da memória coletiva de mais de 30 anos de resistência contra a atividade petrolífera na região amazônica, refletida nas declarações de Franco sobre a experiência dos índios que trabalharam nos anos 70 com petrolíferas e presenciaram a degradação social e ambiental das comunidades localizadas nas proximidades dos blocos petrolíferos. Numa perspectiva de mais longo prazo, sua resistência atual é fruto de uma história de colonização e desapropriação de recursos naturais e culturais que se opera há mais de 500 anos. Estas duas “histórias” se complementam pela captura da linha justificadora das atuais demandas pelo cumprimento dos direitos indígenas e principalmente na demanda por realização de consulta prévia e no direito de auto-determinação sobre seu modo de vida, cultura e manejo de recursos naturais.

Os diferentes pontos de vista e interpretações sobre os impactos de normas no dia-a-dia (distribuição de riscos) são reinseridos no sistema social através do olhar que oferecem os movimentos de protesto. Do ponto de vista teórico, Luhmann explica que: “They permit varying observer stances without offering a redeeming unity. It is easy to alert people to the difference and to communicate it. This starting point which permits the differentiated emergence of participant perspectives is, however not formulated as such, but rendered invisible as a paradox, as the unity of difference” (Luhmann, 2008).

O paradoxo, no entanto, inerente aos movimentos de protesto é a necessidade de manutenção da insatisfação (tema) para que o movimento exista enquanto sistema diferenciado do centro. Findo o motivo do conflito, morre o protesto, pois a justificadora da distinção centro/periferia se perde. Assim, segundo Luhmann, o protesto não pode ser o responsável direto pela mudança (pois se extinguiria), o que não precisa ser um prognóstico negativo sobre a sua função na sociedade. De acordo com o autor, é o movimento de protesto aquele que ilumina as ambigüidades que não encontram solução imediata nos sistemas sociais e apontam a necessidade de sua inclusão. A função do movimento de protesto é a servir como um fictício ponto externo à sociedade, enquanto uma forma que busca anular o paradoxo “inside/outside” – o caído que reage contra a sua exclusão.

Como, na prática, um ponto externo que realize a avaliação da sociedade é estruturalmente impossível – pois tudo além da sociedade é não-comunicação e não poderia, portanto, ser comunicado, transmitidos de volta à sociedade – o

movimento de protesto é o único sistema capaz de cumprir a função de apresentar à sociedade suas próprias falhas e sensibilizá-la ao risco inerente a todas as decisões. Neste sentido, reassenta suas negações em suas próprias operações (comunicação contra comunicação – alternativa contra dominante), contribuindo, assim, para a construção de realidades.

Os protestos de Sarayaku e a demanda que levaram ao Sistema Interamericano vêm, dessa maneira, contribuindo para a construção de novas interpretações sobre conhecidos conceitos da sociedade moderna: nacionalidade, cidadania e autodeterminação, para mencionar alguns. Esse movimento é representativo de outros similares que buscam proteger as expectativas de minorias. Assim um líder indígena Sarayaku definiu: “Nossa luta não é só para o povo de Sarayaku, é referência. Isso enfocaria um tema a nível internacional e da América Latina durante os processos que sofremos durante 500 anos e agora os povos indígenas temos o direito de viver<sup>2</sup>”.

Finalmente, observamos que os movimentos de protesto e, especialmente, os movimentos indígenas, estão ironicamente levando a (pós) modernidade ao extremo: realizando a antropofagia dos conhecimentos e estruturas da sociedade funcionalmente diferenciada para apontar as ambigüidades causadas pelo conflito entre os mecanismos redutores de complexidade (institucionalizações) e de orientação de expectativas desta mesma sociedade.

Com vistas a reduzir a polarização dos atores – Estado e agentes econômicos privados de um lado e sociedade civil e movimentos indígenas de outro<sup>3</sup> – Fontaine aponta a necessidade de criação de um mecanismo (de absorção do conflito) mantenedor de um diálogo contínuo, ou seja, a institucionalização do conflito. O futuro da exploração petrolífera na América Latina depende, portanto, da harmonização das normas de direitos humanos indígenas e de proteção ao meio-ambiente com as políticas petrolíferas e o estabelecimento de procedimentos especializados para a resolução de conflitos sócio-ambientais, que levem em consideração, além da análise de normas, também as interpretações destas à luz da

---

<sup>2</sup> Entrevista à rádio Centro sobre Derecho y Sociedad - Quito, Equador: coletivo Pro Derechos Humanos, com o auspício do Serviço Alemão de Cooperação Social-Técnica.

<sup>3</sup> Operando segundo lógicas opostas (ou expectativas opostas): A lógica do Estado é a manutenção da unidade político-territorial, da iniciativa privada é a manutenção da liberdade de empresa, o que colide com a lógica dos movimentos indígenas que é o aprofundamento da democracia pelo direito de participação e aceitação de identidades coletivas (Fontaine, 2007)

cosmovisão indígena (garantida pela atribuição de um papel participativo no procedimento).

Os movimentos indígenas já vêm contribuindo neste sentido ao apontar alternativas às ordens existentes e para isso, construindo-se enquanto atores transcultural e transnacionalmente ao adotar normas e procedimentos modernos de forma estratégica, justamente para apontar suas limitações e contribuir para sua evolução através da interpretação. Portanto, o caso do Povo Sarayaku elucida um conflito que “forma parte de un proceso de cambio en las políticas públicas, que se acerca a una concepción integrada de la tripe problemática del desarrollo sostenible, de la autonomía energética y del bienestar social” (Fontaine, 2007).

O desafio, agora, para as organizações indígenas equatorianas é “catch up with (that)discourse” (Lucero, 2008:183). O discurso da autodeterminação, da autonomia e participação na gestão dos recursos ambientais, implica na dissolução do protesto<sup>4</sup> enquanto forma diferenciada, na medida em que requer (em algum momento) a responsabilização, a participação, a inserção em procedimentos de tomada de decisão (desfazendo a distinção centro/periferia, abordada anteriormente).

O movimento de Sarayaku, assim poderá acabar “capturado” por procedimentos estabelecidos e, neste sentido enfraquecido enquanto movimento de protesto, mas fortalecido enquanto responsável ativo pelas mudanças que outrora demandava. Este parece ser o caso; Leonardo Viteri, hoje trabalha junto à Conaie, em Quito, e Marlon Santi, ex-presidente da comunidade, atualmente ocupa o cargo de presidente desta mesma organização indígena que representa, como vimos, a maior parte das nacionalidades indígenas do país. Este é o caso, também, da transposição do movimento de protesto à esfera da oposição política, como ocorre com alguns membros de Sarayaku, como Franco Viteri, que no presente momento, está em campanha para as eleições legislativas que se realizarão no país no dia 26 de abril de 2009.

---

<sup>4</sup> Neste sentido, o líder indígena equatoriano, Luis Macas, declarou que a participação do movimento indígena em processos políticos institucionalizados enfraqueceu-o: “I believe that one of the causes of the weakness of the indigenous movement is suffering is precisely state institutions, is the political participation of the indigenous movement since 2002.” (Macas apud Lucero, 2008)

## Post Scriptum

Após a redação deste trabalho de dissertação, o governo do Equador, através do Ministério de Minas e Petróleo, pressionado pela possibilidade de ser demandado pela empresa CGC diante do Centro Internacional para Arbitragem de Disputas sobre Investimentos (Ciadi), organismo adstrito ao Banco Mundial, decidiu levantar o “estado de emergência” em que se encontrava o bloco 23, com vistas a que a empresa CGC voltasse a operar suas atividades petrolíferas na região<sup>5</sup>.

No entanto, Diego Sherrif, porta-voz da CGC, divulgou um boletim de imprensa segundo o qual a empresa declara que não irá retomar as atividades petrolíferas no dito bloco, devido ao Estado não ter garantido condições de segurança para suas atividades diante da oposição de comunidades locais. Portanto, a companhia pretende continuar a demanda que apresentou contra o Equador junto ao Ciadi<sup>6</sup>.

O Povo Sarayaku, por sua vez, pretende continuar resistindo<sup>7</sup>.

Mais uma vez, corrobora-se a conclusão sobre a posição esquizofrênica do Estado em relação a conflitos sócio-ambientais e a ausência de um procedimento adequado para a sua resolução.

Esperamos que o presente trabalho tenha contribuído para exemplificar esta questão, que não se limita ao Estado equatoriano, mas também se aplica a muitas outras comunidades, empresas e Estados, que buscam em organismos internacionais a legitimação de suas expectativas numa possível resolução favorável em conflitos que parecem irreconciliáveis (vide: caso do Povo Ogoni v. Nigéria; Comunidade Yanomami v. Brasil. Mapuche v. Argentina; U’wa v. Colômbia, entre outros). Estarão as organizações internacionais prontas para responder a este chamado?

---

<sup>5</sup> Jornal El Comercio, 27 mai. 2009.

<sup>6</sup> Sherriff, D. Publicação eletrônica [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <vboanada@gmail.com> em 28 mai. 2009.

<sup>7</sup> VITERI, F. Publicação eletrônica [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <[vboanada@gmail.com](mailto:vboanada@gmail.com)> em 28 mai. 2009.

## 6. Referências

ABBOTT, K. W.; KEOHANE, R. O.; MORAVICSIK, A.; SLAUGHTER, A-M; e SNIDAL, D. The Concept of Legalization. In Goldstein, J. L.; Kahler, M; Keohane, R. O.; Slaughter, A-M. (Eds.). **Legalization and World Politics**. Cambridge: IO Foundation e MIT Press, 2001.

ACCIÓN ECOLÓGICA ECUADOR. Disponível em:  
<[www.accionecologica.org](http://www.accionecologica.org)>.

ALCOVER, P.G. **El derecho em la teoria de la sociedad de Niklas Luhmann**. Barcelona: J.M. Bosch Editor S.A., 1993. 400p.

ALVAREZ, S.E.; DAGNINO, E. e ESCOBAR, A. **Cultures of politics/Politics of culture: Re-visioning Latin American social movements**. Colorado: Westview Press, 1998.459p.

ALVES, J. A. L. **Os direitos humanos na pós-modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2005. 254p.

ANAYA, S. J. **Los pueblos indígenas em el derecho internacional**. 2 ed. Tradução Luis Rodrigues-Piñero Royo. Madri: Editorial Trotta, 2005.

BACHUR, J. P. Conflito, procedimento e os novos movimentos sociais: uma perspectiva a partir da teoria de sistemas de Niklas Luhmann. São Paulo: **Anais do Congresso da Associação Brasileira de Ciência Política**, jun. 2008.

BAUMAN, Z. **Em busca da política**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2000. 213p.

BECKER, M. Third continental summit of indigenous peoples and nationalities of Abya Yala: From resistance to power. **Anais do Latin American and Caribbean ethnic studies**. 3:1. 2008, PP. 85-107. Disponível em:  
<<http://dx.doi.org/10.1080/17442220701865879>>.

BELLO, A. **Etnicidad y Ciudadania em América Latina: La acción colectiva de los pueblos indígenas**. Santiago de Chile:Cepal, 2004.

BRYSK, A. Acting Globally: Indian rights and international politics in Latin America. In: Van Cott, D. (Ed.). **Indigenous Peoples and Democracy in Latin America**. Washington, DC: San Martin Press, 1994.

\_\_\_\_\_. **From tribal village to global village: Indian rights and international relations in Latin America**. Stanford: Stanford University Press, 2000. 370p.

BURSTEIN, Paul. Social Movements and Public Policy. In: Giugni, M.; McAdam, D e Tilly, C. (Eds.). **How Social Movements Matter**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1999.

BUSTAMANTE, T.; JARRÍN, C. **Impactos sociales de la actividad petrolera: Una análisis de los indicadores**. Quito: Flacso Sede Ecuador, 2004. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/ecuador/flacso/artbus.pdf>>.

CAVALLARO, J.; BREWER, S. E. O papel da litigância para a justiça social no Sistema Interamericano. São Paulo: **Sur Revista Internacional de Direitos Humanos**, Ano 5, n. 8, jun. 2008.

CAVALLARO, J.; SCHAFFER, E. Less as More: Rethinking Supranational Litigation of Economic and Social Rights in the Americas. São Francisco: **Hastings Law Journal**, 2004.

CENTER FOR JUSTICE AND INTERNATIONAL LAW (CEJIL). Disponível em: <[www.cejil.org](http://www.cejil.org)>.

CENTRE DE DERECHOS ECONÓMICOS Y SOCIALES (CDES). Disponível em: <[www.cdes.org.ec](http://www.cdes.org.ec)>.

CENTRO DE ESTUDOS LATINO-AMERICANOS. “**Indigenous Peoples, Democracy and Political Participation / Pueblos Indígenas, Democracia y Participación Política: Demographic distribution/ Tendencias Demográficas**”. Washington, DC: Georgetown University, 2006, disponível em: <<http://pdba.georgetown.edu/IndigenousPeoples/demographics.html>>.

CENTRO POR LA JUSTICIA Y EL DERECHO INTERNACIONAL. **Implementación de las Decisiones del Sistema Interamericano de Derechos Humanos: Jurisprudencia, normativa y experiencias nacionales**. San José: Cejil, 2007.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <<http://www.cidh.org/comissao.htm>>.

CONSTITUIÇÕES: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Perú, Uruguai, Venezuela.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS Corte Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/>>.

COUTINHO, M; MIRELES, P.D. e DELGADO, A. C. Por que protestam? Uma nova sociedade no horizonte sul-americano. **Estudos e Cenários**, Rio de Janeiro: IUPERJ, 2008.

\_\_\_\_\_. **Crises Institucionais e Mudança Política na América do Sul**. Rio de Janeiro: Edição do Autor, 2008.

DÁVALOS, P. Movimiento Indígena, democracia, Estado y Plurinacionalidad en Ecuador, in **Rev. Venez. de Econ. y Ciencias Sociales** n° 1, (ener.-abr.), vol. 10, 2004, pp. 175-202.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS. Adotada pela **Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas**: 2007. Disponível em: <[www.un.org/esa/socdev/unpfii/en/declaration.html](http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/en/declaration.html)>.

DECLARAÇÃO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Adotada no Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: <[www.interlegis.gov.br/processo\\_legislativo/copy\\_of\\_20020319150524/20030625102846/20030625104533](http://www.interlegis.gov.br/processo_legislativo/copy_of_20020319150524/20030625102846/20030625104533)>.

DOMINGUES, J. M. **Do ocidente à modernidade: Intelectuais e mudança social**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. 283p.

DUPUY, P-M. **Droit international public**. 6.ed. Paris: Dalloz, 2002. 787p.

FIGUEROA, I. Povos Indígenas versus Petrolíferas: controle Constitucional na resistência. **SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos**, n. 4. 2006. pp. 49-80.

FONTAINE, G. **El precio del petróleo: conflictos sócio-ambientales y gobernabilidad em la región amazônica**. Quito: Flacso, Sede Ecuador, 2007. 529p.

FUNDACIÓN PACHAMAMA. Disponível em: <[www.pachamama.org.ec](http://www.pachamama.org.ec)>.

GIUGNI, M. “How Social Movements Matter: Past Research, Present Problems, Future Developments”, in: Giugni, M, McAdam, D e Tilly, C., Eds., **How Social Movements Matter**. Minnesota, University of Minnesota Press: 1999.

GORESTEIN, F. O Sistema Interamericano de proteção dos direitos humanos. In: Benvenuto Lima Jr, J. (Org.). **Manual de direitos humanos internacionais: Acesso aos sistemas global e regional de proteção dos direitos humanos**. 2 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2003. 310p.

GRUPO INTERNACIONAL DE TRABAJO SOBRE ASUNTOS INDÍGENAS (IWGIA). **El mundo indígena 2008**. La Paz, 2008. 603p.

GONÇALVES, G.; RIBEIRO, L. M. Do Estado Moderno à Sociedade Mundial: uma crítica luhmanniana à Razão iluminista. Campinas: **Anais da Associação Brasileira de Ciência Política**, 2008.

HALL. S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução Tomáz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. 8. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. 102p.

HARLEY, S. Institutional assets for negotiating the terms of development: Indigenous collective action and oil in Ecuador and Alaska. **Economic Development and Cultural Change**, vol. 53, n. 1. Chicago: University of Chicago, out. 2004.

HARVEY, D. **Condição pós-moderna**. 16 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2007. 349p.

HEYNS, C. “A ‘Struggle Approach’ to Human Rights”, Mimeo. Pretória: 2006.

INE Chile – Instituto Nacional de Estadística (Chile). Disponível em: <[www.ine.cl/cd2002/index.php](http://www.ine.cl/cd2002/index.php)>.

INEC - Instituto Nacional de Estadísticas y censos (Ecuador). Disponível em: <<http://www.inec.gov.ec/web/guest/inicio>>.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA (Bolívia). Disponível em: <[www.ine.gov.bo/indice/visualizador.aspx?ah=PC20501.HTM](http://www.ine.gov.bo/indice/visualizador.aspx?ah=PC20501.HTM)>

KAHLER, M. The Causes and Consequences of Legalization, In Goldstein, J. L.; Kahler, M; Keohane, R. O.; Slaughter, A-M. (Eds.). **Legalization and World Politics**. Cambridge: IO Foundation e MIT Press, 2001.

KENNEDY, D. Three Globalisations of Law and Legal Thought: 1850-2000, in **The New Law and Economic Development: a critical appraisal**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

KRIESI, H. Political Context and Opportunity. In: Snow, D.; Soule, S.; Kriesi, H (Eds.). **The Blackwell Companion to Social Movements**. Massachusetts: Blackwell Publishing, 2004.

LAMAS, B. Desenvolvimento, Meio-Ambiente e Povos Originários: como conciliar?, in **Boletim OPSA** n. 4 jul/ago 2008, Rio de Janeiro: IUPERJ, 2008.

LANGER, E.D.; MUÑOZ, E. (Eds.). **Contemporary Indigenous Movements in Latin America**. Wilmington: Scholarly Resources Inc., 2003. 220p.

\_\_\_\_\_. **A Colonialidade do Saber: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas**. Clacso, Buenos Aires: 2005.

LAPID, Y; KRATOCHWIL, F. (Eds.). **The return of culture and identity in IR theory**. Colorado: Lynne Rienner Publishers, Inc, 1997. 255p.

LARREA, C. Neoliberal policies and social development in Latin America: The case of Ecuador. York: **Congress of Social Sciences and Humanities**, 2006. Disponível em: <<http://www.uasb.edu.ec/UserFiles/File/pdfs/DOCENTES/CARLOS%20LARREA/LarreaDolarization2006CERLAC.pdf>>.

LLANCAQUEO, V. T. Políticas indígenas y derechos territoriales en América Latina, in **Pueblos Indígenas, Estado y Democracia**. CLACSO: 2004.



LUCERO, J.A. Locating the “Indian Problem”: Community, Nationality, and Contradiction in Ecuadorian Indigenous Politics, in **Latin American Perspectives** n.30, p. 23. SAGE: 2003, disponível em <http://lap.sagepub.com>

\_\_\_\_\_. **Struggles of voice: the politics of indigenous representation in the Andes**. Pittsburg: University of Pittsburg Press, 2008. 236p.

LUHMANN, N. **Sociologia del Diritto**. Tradução Alberto Febbrajo. Roma: Laterza, 1977. 363p.

\_\_\_\_\_. **Procedimenti giuridici e legittimazione sociale**. Tradução Sergio Siragusa. Milão: Dott. A. Giuffrè Editore, 1995. 266p.

\_\_\_\_\_. **Law as a social system**. Tradução Klaus A. Ziegert. Nova Iorque: Oxford University Press, 2004. 498p.

\_\_\_\_\_. **La sociedad de la sociedad**. Tradução Javier Torres Nafarrate. México: Editorial Herder, 2007. 954p.

\_\_\_\_\_. **Legitimação pelo procedimento**. Tradução Maria da Conceição Côrte-Real. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980. 210p.

\_\_\_\_\_. **Risk: a sociological theory**. Tradução Rhodes Barret. 4ed. New Brunswick: Transaction Publishers, 2008. 236p.

\_\_\_\_\_. **Protest: systemtheorie und soziale bewegungen**. Frankfurt: Suhrkamp, 1997. 216p.

\_\_\_\_\_; DE GIORGI, R. **Teoria della societa**. Milão: Franco Angeli Editor, 1992. 400p.

LUTZ, E. L.; SIKKINK, K. International Human Rights Law and Practice in Latin America. In: Goldstein, J. L.; Kahler, M; Keohane, R. O.; Slaughter, A-M. (Eds.). **Legalization and World Politics**. Cambridge: IO Foundation e MIT Press, 2001.

MACKAY, F. **A Guide to Indigenous People’s Rights in the Inter-American Human Rights System**. Forest People Programme. Disponível em: [www.forestpeoples.org](http://www.forestpeoples.org). Acesso em: 23 mar. 2009

MANSILLA, D.R.; NAFARRATE, J.T. **Introducción a la teoría de la sociedad de Niklas Luhmann**. Cidade do México: Editorial Herder, 2008. 590p.

MELISH, TARA. Rethinking the 'Less as More' Thesis: Supranational Litigation of Economic, Social and Cultural Rights in the Americas. New York: **New York University Journal of International Law and Politics (JILP)**, Vol. 39, p. 1, 2006.

MELO, M. Últimos avanços na justiciabilidade dos direitos indígenas

no sistema interamericano de direitos humanos. **SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos**, n. 4. 2006. pp. 31-48.

\_\_\_\_\_. (Org.). **Relaciones comunitarias entre industrias extractivas y pueblos originarios en el centro-sur de la Amazonía ecuatoriana: Conflictos sócio ambientales, ejercicio de poder y ejercicio de derechos em el marco de la ampliación de las fronteras extractivas petrolera y minera em territorios indígenas.** Quito: Conaie, Confeniae, Fundação Pachamama, 2008. 64 p.

MELLO, C.D.A. **Curso de Direito Internacional Público**. 14. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, v.1. 893p.

NEVES, M. **Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil: o Estado democrático de direito a partir e além de Luhmann e Habemas**, M.Fontes, São Paulo: 2006.

NOGUEIRA, J.P.; MESSARI, N. **Teoria das Relações Internacionais: Correntes e debates**. Rio de Janeiro: Elsevier Editora, 2005. 250p.

OBSERVATÓRIO POLÍTICO SUL-AMERICANO. Banco de Eventos. Desenvolvido por Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro (IUPERJ). Disponível em: <observatorio.iuperj.br>.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Documentos básicos em matéria de direitos humanos no Sistema Interamericano**. Washington: OEA, 2006. 249p.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convênio n. 107 e 169**. Disponível em: <[www.ilo.org/public/english/indigenous/standard/index.htm](http://www.ilo.org/public/english/indigenous/standard/index.htm)>.

ORTIZ, C. **Indios, militares e imaginarios de nación en el Ecuador del siglo XX**. Quito: Abya Yala, 2006. 272 p.

POSTERO, N.; ZAMOSC, L. (Eds.). **The struggle for Indigenous Rights in Latin America**. Eastbourne: Sussex Academic Press, 2006. 250p.

RICE, R.; VAN COTT, D. L. The Emergence and Performance of Indigenous Peoples' Parties in South America: A Subnational Statistical Analysis, in **Latin American Perspectives** n.39, p. 709. SAGE: 2006, disponível em <http://cps.sagepub.com/cgi/content/abstract/39/6/709>

RISSE, T.; ROPP, S. e SIKKINK, K. (Eds.). **The Power of Human Rights: International Norms and Domestic Change**. Cambridge: Publisher Cambridge University Press, 1999. 330p.

RODRIGUES, M. G. M. **Global environmentalism and local politics: Transnational advocacy networks in Brazil, Ecuador, and India**. New York: SUNY, 2004.

SANTOS, B.S. (Org.). **Reconhecer para Libertar**: caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

\_\_\_\_\_. Um Acontecimento Histórico, in **América Latina em Movimento**. ALAI- Agência Latino Americana de Información: 2006, disponível em: <http://alainet.org/active/12765&lang=es>

\_\_\_\_\_; GARAVITO, C.A.R. (Eds.). **El derecho y la globalización desde abajo: Hacia una legalidad cosmopolita**. Tradução Carlos Morales Ravina. Barcelona: Anthropos, 2007. 351p.

SANJÍNES, I. B. **Rasgos de Representación: sobre la política actual emergente del pueblo**. La Paz: La Justicia Aquí, 2004.

SARAYAKU. Site produzido pela comunidade indígena kichwa de Sarayaku. Disponível em: <[www.sarayaku.com](http://www.sarayaku.com)>.

SARAYAKU. **Soy defensor de la selva**. Documentário. Sarayaku. Documentário, 30 min., son., color. Disponível em: <[www.oilwatch.org/index.php?option=com\\_content&task=view&id=528&Itemid=246&lang=>](http://www.oilwatch.org/index.php?option=com_content&task=view&id=528&Itemid=246&lang=>)>.

SIMBAÑA, F. Plurinacionalidad y Derechos Colectivos: El caso ecuatoriano, in Dávalos, Pablo (org.) **Pueblos Indígenas, Estado y Democracia**. Buenos Aires: Clacso, 2005.

SOMMER, R. **Discussions on the UN Declaration on the Rights of Indigenous Peoples**. Rebecca Sommer Filmmaker. Documentário, 60 min., son., color. Disponível em: <<http://www.earthpeoples.org/workinprogress/declaration/index.php>>.

SOUZA, A. L.; SANTANA, C. H. V. Democracia e Desenvolvimento no Equador: Instabilidade crônica e estelionato eleitoral, in Lima, Maria Regina Soares e Coutinho, Marcelo Vasconcelos (orgs.). **Agenda Sul-Americana: Mudanças e desafios no início do século XXI**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

SCHOULTE, J. A. **Globalization: A Critical Introduction** (Second Edition). Londres: Palgrave-Macmillan, 2005.

SCOTT, J.C., Beyond the War of Words: Caution Resistance and Calculated Conformity, in: Amore, L., Ed., **The Global Resistance Reader**. Londres: Routledge, 2005.

\_\_\_\_\_. The Infrapolitics of Subordinate Groups. **op. cit.**

SEOANNE, J.; TADDEI, E. Cuestionando el presente, recuperando el futuro: juventudes, mundialización y protestas sociales. In Gómez, J.M. (Ed.). **América**

**Latina y el (des)Orden Global Neoliberal: hegemonía, contrahegemonía, perspectivas.** Buenos Aires: Clacso, 2004.

TARROW, S. **The New Transnational Activism.** Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

\_\_\_\_\_. **Power in Movement: social movements and contentious politics.** 14ed. New York: Cambridge University Press, 2004.

TILLY, C. From Interactions to Outcomes in Social Movements. In Giugni, M.; McAdam, D; e Tilly, C. **How Social Movements Matter.** Minneapolis: University of Minnesota Press, 1999.

TREJO, G.. Etnia e Mobilização Social: uma revisão teórica com aplicações à “quarta onda” de mobilizações indígenas na América Latina, in Domingues, José Mauricio e Maneiro, Maria (orgs). **América Latina Hoje: conceitos e interpretações.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

TRINDADE, A. A. C. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos,** Cap. XV, volume III. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 200. 663p.

WALKER, R. B. J. **Inside/Outside: International Relations as political theory.** Cambridge: Cambridge University Press, 1992. 248p.

WALLERSTEIN, I. **O Universalismo Europeu: a retórica do poder.** Boitempo: São Paulo, 2007.

YASHAR, D. J. Indigenous Politics and Democracy: Contesting Citizenship in Latin America, **working paper** n. 238/julho 1997. Chicago: The Kellogg Institute, 1997.

## 7. APÊNDICE

### **Tabela comparativa: Direitos indígenas e reconhecimento constitucional na América do Sul.**

As tabelas comparativas III e IV ao longo do texto demonstram que, não obstante diversos países da América do Sul terem ratificado a Convenção 107 da OIT de 1957 e, no final dos anos 80, a Convenção 169 que a substituiu, e todos terem participado da sessão da Assembleia Geral da ONU que aprovou a Declaração de Direitos dos Povos Indígenas, apenas recentemente, estes direitos reconhecidos internacionalmente foram incorporados em Cartas Constitucionais: notadamente o direito à consulta prévia e ao reconhecimento da plurinacionalidade. Esta constatação pode ser atribuída à crescente visibilidade adquirida pelos movimentos indígenas, o que resulta, como vimos, de constrangimentos e oportunidades nacionais e internacionais e de novas formas organizativas e discursivas adotadas por estes movimentos.

Não é surpresa, assim, que as Constituições mais recentes, a aprovada através de referendo popular no Equador, em setembro 2008, e na Bolívia, em janeiro de 2009, são a que mais incorporam direitos indígenas em seu texto. Outra Carta, como a da Venezuela (1999) também têm apresentado expressiva menção a estes direitos.

O reconhecimento constitucional da multiculturalidade pode ser considerado um avanço na repactuação da herança colonial destes países, posto que supera, ainda que textualmente, tentativas de homogeneização excludente articulada sob a classificação de maioria/cidadania “mestiça”, hibridização desprovida de força identitária, cujos direitos não se podem gozar plenamente, dada a irrecogibilidade de seu sujeito (rights-holder).

Mais longe vai o reconhecimento da plurinacionalidade, que implica em autonomia não apenas cultural, mas de gestão; ou seja, reconhece no movimento indígena não só o sujeito cultural e social, mas o sujeito político. Até o momento, apenas as constituições da Bolívia e do Equador declaram expressamente a formação plurinacional do Estado que, apesar de unitário – pelo território, pela cidadania, etc –, pode ser governado de maneira descentralizada:

“Artículo 2. Dada la existencia precolonial de las naciones y pueblos indígena

originario campesinos y su dominio ancestral sobre sus territorios, se garantiza su libre determinación en el marco de la unidad del Estado, que consiste en su derecho a la autonomía, al autogobierno, a su cultura, al reconocimiento de sus instituciones y a la consolidación de sus entidades territoriales, conforme a esta Constitución y la ley.” (Constituição boliviana, 2009)

“Art. 1 - El Ecuador es un Estado constitucional de derechos y justicia, social, democrático, soberano, independiente, unitario, intercultural, plurinacional y laico. Se organiza en forma de república y se gobierna de manera descentralizada.

La soberanía radica en el pueblo, cuya voluntad es el fundamento de la autoridad, y se ejerce a través de los órganos del poder público y de las formas de participación directa previstas en la Constitución.

Los recursos naturales no renovables del territorio del Estado pertenecen a su patrimonio inalienable, irrenunciable e imprescriptible.”

...

Art. 6 - [...]La nacionalidad ecuatoriana es el vínculo jurídico político de las personas con el Estado, sin perjuicio de su pertenencia a alguna de las nacionalidades indígenas que coexisten en el Ecuador plurinacional. [...]”

...

Art. 257 - En el marco de la organización político administrativa podrán conformarse circunscripciones territoriales indígenas o afroecuatorianas, que ejercerán las competencias del gobierno territorial autónomo correspondiente, y se regirán por principios de interculturalidad, plurinacionalidad y de acuerdo con los derechos colectivos”. (Constituição equatoriana, 2008)

Outras constituições, como as da Argentina (1853, reformada em 1994), do Brasil (1988), da Colômbia (1991) e do Paraguai (1992), poderiam ser classificadas como Constituições intermediárias, que reconhecem alguns direitos indígenas, ainda que em uma concepção paternalista: mitigam a tensão de algumas demandas indígenas, sobretudo, através de políticas e instituições estatais indigenistas que realizam a gestão das terras comunais, criam modelos de educação bilíngüe e provêm serviços de saúde, visando a “integrar” o índio à sociedade civilizada e a “corrigir” os males do passado colonial de escravização ou isolamento. Neste sentido estão os artigos 75 da Constituição da Argentina, 231 do Brasil, entre outros:

“Artículo 75 - Corresponde al Congreso:

[...]

17. Reconocer la preexistencia étnica y cultural de los pueblos indígenas argentinos.

Garantizar el respeto a su identidad y el derecho a una educación bilingüe e intercultural; reconocer la personería jurídica de sus comunidades, y la posesión y propiedad comunitarias de las tierras que tradicionalmente ocupan; y regular la entrega de otras aptas y suficientes para el desarrollo humano. [...]”

“Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. [...]”

No Paraguai, apesar de não haver o reconhecimento constitucional da consulta prévia, por exemplo, a legislação infraconstitucional incorporou o texto do Convênio 169 da OIT ratificado pelo país, como aponta um estudo realizado pelo Grupo Internacional de Trabalho sobre Assuntos Indígenas (IWGIA, 2008).

Já uma terceira classe, como as constituições de Chile (1980) e Uruguai (1967) não apresentam qualquer referência aos povos indígenas. No Uruguai, a explicação provável é dada pela ausência de população indígena que foi dizimada por combates de extermínio entre 1831 e 1832. Já no Chile, de acordo com o censo

oficial realizado em 2006, existe mais de um milhão de índios (IWGIA, 2008), o que contrasta com a falta de previsão constitucional. O Perú, por sua vez, país com um forte legado indígena e cuja população, de acordo com o último censo de 1993, chega a um terço da população nacional (IWGIA, 2008), apresenta uma Constituição (1993) que faz escassas referências aos direitos indígenas. Este fato pode ser explicado pela teoria desenvolvida por Yashar (1997) acerca do desenvolvimento prévio de redes que possibilitariam a organização de um movimento indígena bem articulado e politicamente expressivo. Segundo a autora, a ausência atual de uma força política indígena neste país se deve à política repressiva do Estado peruano sobre os movimentos camponeses e sua não articulação ou representação corporativa em instituições estatais, ao contrário de muitos outros países da América do Sul que incentivaram, durante regimes populistas em ondas anteriores de abertura política, o associativismo de classe.

Vale ressaltar que a presente interpretação da tabela comparativa não é conclusiva. A comparação não leva em consideração a legislação infraconstitucional de cada um dos países, o que poderia criar um viés na pesquisa. No entanto, esta observação não afasta a relevância da comparação, visto que a re-emergência do movimento indígena na América do Sul, como abordamos em introdução, é expressão de debates sobre a repactuação do contrato político entre sujeitos e Estado – nada mais relevante, assim, do que atribuímos atenção às suas constituições.

Tabela Comparativa: direitos dos povos indígenas nas Constituições da América do Sul

	Ano de promulgação	Diversidade cultural e étnica	Personalidade Jurídica Comunidade	Plurinalidade	Posse ou propriedade comunitária sobre terras ancestrais	Autonomia territorial	Autonomia jurisdiccional	Participação política	Reconhecimento oficial dos idiomas indígenas	Ensino bilíngüe	Participação ou gestão sobre os recursos naturais	Direito à consulta prévia
<b>Argentina</b>	1853 <sup>1</sup>	X	X	-	X	-	-	-	-	X	X	-
<b>Bolívia</b>	2009	X	X	X	X	X	X	X	X <sup>2</sup>	X	X	X
<b>Brasil</b>	1988	-	- <sup>3</sup>	-	X	-	-	-	-	X	X	- <sup>4</sup>
<b>Chile</b>	1980	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Colômbia</b>	1991	X	-	- <sup>5</sup>	- <sup>6</sup>	X	X	X	X	X	X	- <sup>7</sup>
<b>Equador</b>	2008	X	X	X	X	X	X	- <sup>8</sup>	X <sup>9</sup>	X	X	X
<b>Paraguai</b>	1992	X	-	-	X	-	X <sup>10</sup>	-	X <sup>11</sup>	-	-	-
<b>Peru</b>	1993	X	-	-	-	-	-	X <sup>12</sup>	-	X	-	-
<b>Uruguai</b>	1967	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Venezuela</b>	1999	X	X	-	X	-	X	X	X <sup>13</sup>	X	X	X

Fonte: Análise comparada de autoria própria.

<sup>1</sup> Reformada em 1994.

<sup>2</sup> Reconhece todos os idiomas indígenas como oficiais.

<sup>3</sup> Reconhece, apesar disso, que as comunidades indígenas podem ser partes em processos de defesa de seus direitos, devidamente assistidos pelo Ministério Público.

<sup>4</sup> Faz menção à participação nos resultados da exploração dos recursos naturais, mas não à consulta prévia. A exploração depende, no entanto de autorização do Congresso.

<sup>5</sup> Confere, no entanto, a nacionalidade a todos aqueles nascidos em território nacional, inclusive os habitantes de comunidades indígenas limítrofes com outros Estados, na base do princípio da reciprocidade.

<sup>6</sup> Faz menção a “terras comunais” sem especificar o sujeito da propriedade.

<sup>7</sup> Garante participação no processo decisório de concessão da exploração dos recursos naturais, mas não faz menção expressa ao direito à consulta prévia.

<sup>8</sup> Possibilita a participação na elaboração de políticas públicas de seu interesse e a participação no Poder de Controle e Participação Social – já que organizações sociais podem indicar seus membros. No entanto, não garante um mínimo de cadeiras no Congresso Nacional (atual Assembléia Nacional).

<sup>9</sup> A língua oficial do Estado é o castellano, mas o kichwa e o shuar são idiomas oficiais de relação intercultural e os demais reconhecidos como oficiais em seus respectivos territórios.

<sup>10</sup> A Constituição submete as regras do direito costumeiro à “sujeição voluntária”.

<sup>11</sup> O castellano e o guarani são idiomas oficiais do Paraguai. Os demais idiomas indígenas e de outras comunidades são reconhecidos como patrimônio cultural da nação.

<sup>12</sup> Lei infraconstitucional deve regular porcentagens mínimas para que se garanta a representação de gênero, comunidades nativas, camponesas e indígenas a cargos como Presidência da República, Vice-presidente, membro do Parlamento Nacional, governador e membro Conselho Municipal.

<sup>13</sup> Oficiais somente nos territórios indígenas, protegidos por constituírem patrimônio cultural da nação e da humanidade.

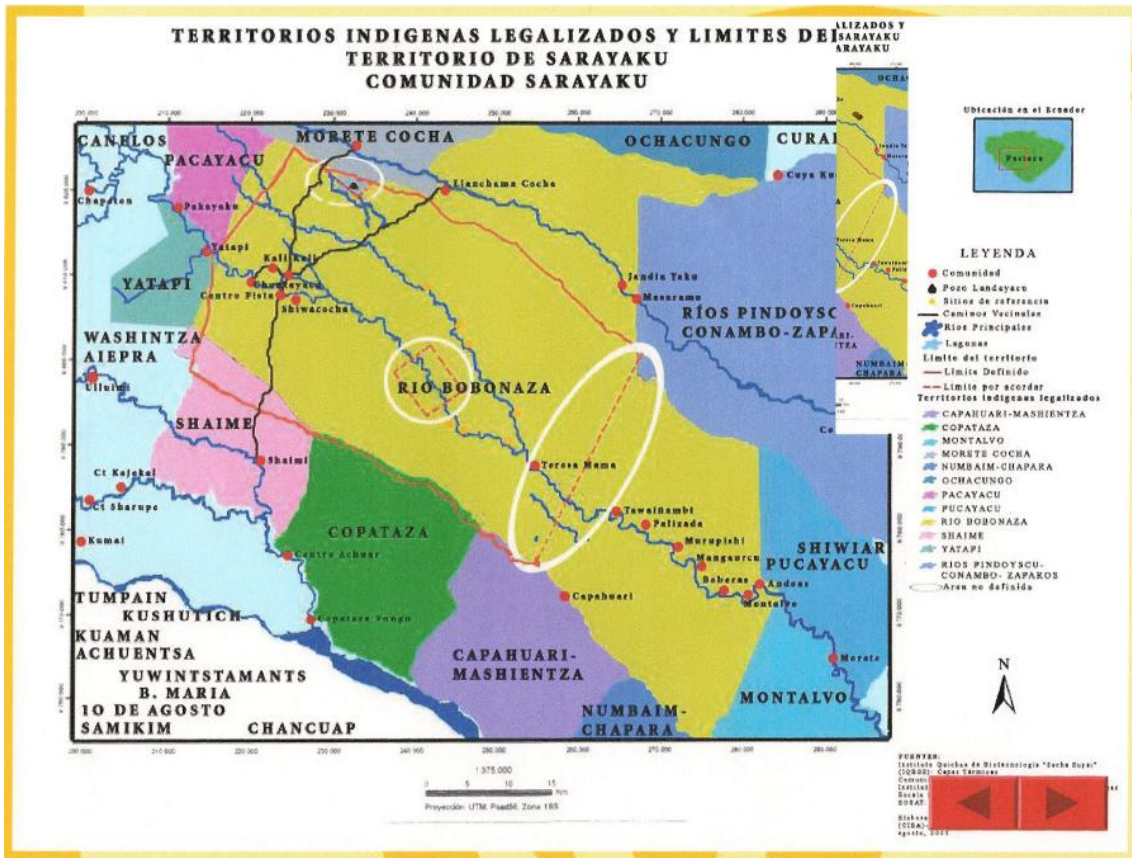


## 8. Anexos

### 8.1. Mapa do Equador

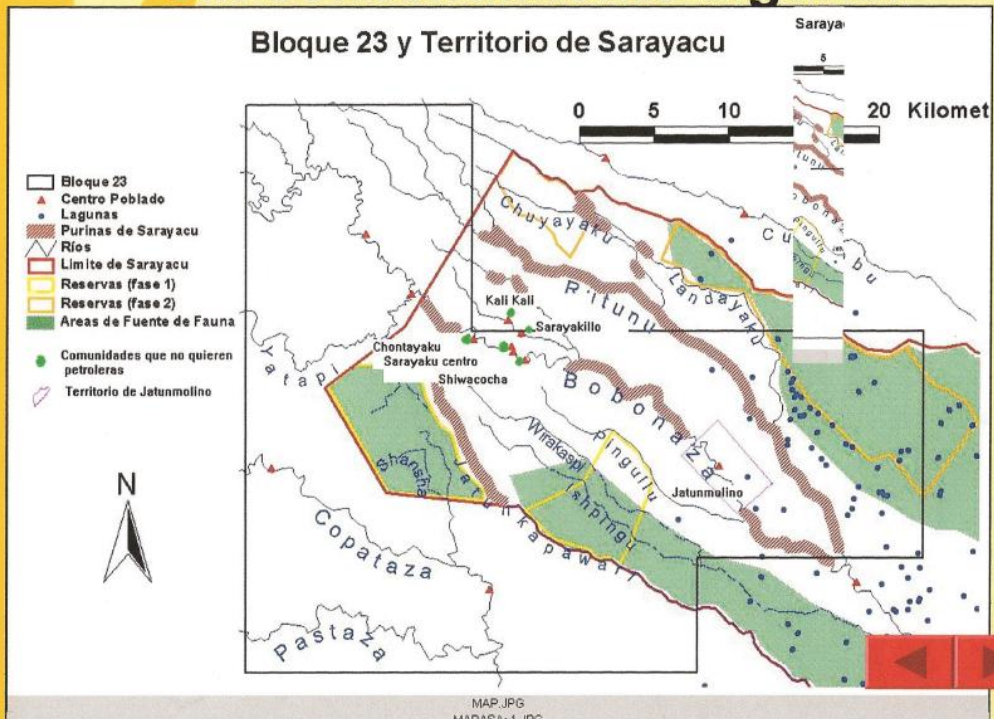


### 8.2. Territórios indígenas na Província de Pastaza



### 8.3. Intersección entre o bloco 23 e o territorio Sarayaku

**La CGC ingresó a nuestros territorios sin consentimiento alguno.**



## 8.4. Queixa do Povo Sarayaku à Defensoria

Queja No. 368-2002.

### **JUNTA PARROQUIAL SARAYACU**

REGISTRO OFICIAL N.-198 DEL 27 DE OCTUBRE DEL 2000  
SARAYACU - PASTAZA - ECUADOR

Sarayacu, 08 de noviembre de 2002  
OFIC. 147

Sr.  
DEFENSORIA DEL PUEBLO  
Presente.-

De mi consideración:

Mediante el presente me permito hacerle conocer a vuestra autoridad que la Junta Parroquial Sarayacu -muy preocupado por los acontecimientos que están suscitando en la jurisdicción de la Parroquia informamos lo siguiente: Que las comunidades de la Asociación de Sarayaku se declaro en estado de emergencia y seguridad comunitaria, por lo tanto no hay clases en todos los establecimientos educativos primarios, secundarios y actividades diarias agrícolas y económicas de la cabecera Parroquial.

La suspensión de las actividades educativas y trabajos es por la presencia y el desarrollo de las actividades de la Compañía CGC del bloque 23 a pesar de la oposición y rechazo de las comunidades organizadas de Sarayaku. El mismo que sin respetar los derechos colectivos del Art. 84 de la constitución Política del Estado Ecuatoriano arbitrariamente se encuentra ejecutando actividades de prospección sísmica desde la Parroquia Canelos.

La CGC causa temor y a creado un estado de pánico, desequilibrando y creando caos el orden establecido de esta comunidad, ha surgido divisiones entre familias en numero pequeño que aceptan las actividades petroleras y comunidades pertenecientes a la Jurisdicción parroquial, actualmente no se puede coordinar trabajos para el buen desarrollo con diversas instituciones de la Asociación de Sarayaku, hay una movilización masiva de los habitantes de Sarayaku para resguardar sus linderos tradicionales; Por tal razón informamos y solicitamos de forma urgente la mediación en esta situación,

La Junta Parroquial de Sarayacu Según la ley orgánica delas juntas Parroquiales rurales Capítulo 2 referente a las atribuciones, competencias rendición de cuentas y control social Art. 4 lit j textualmente dice.- organizar centro de mediación conforme a lo establecido en la ley de mediación y arbitraje. Por lo tanto nuestra obligación constitucional y moral es intervenir como autoridad de la provincia la paralización inmediata de las actividades de la Compañía CGC para evitar posibles confrontaciones no deseadas, y encontrar una solución y salida a este problema grave con la intervención de todas las autoridades de la provincia y del Estado

*D-02-*  
+

## **JUNTA PARROQUIAL SARAYACU**

REGISTRO OFICIAL N.- 193 DEL 27 DE OCTUBRE DEL 2000  
SARAYACU - PASTAZA - ECUADOR

Seguros de que se cumplirá nuestro pedido, reiteramos nuestros sinceros agradecimientos.

Notificaciones que me correspondan las recibiré en el Despacho de la Secretaría de la Defensoría del Pueblo de Pastaza.

Atentamente,

*Abdon Gualinga*  
Abdon Gualinga

PRESIDENTE DE LA J. P. S (E)

*Emilia Gualinga*  
Emilia Gualinga  
COMISION DE SALUD

*Bénica Malaver*  
Bénica Malaver  
COMISION DE ASUNTO SOCIAL

*Cesar Cayas*  
Cesar Cayas  
COMISION DE EDUCACIÓN



Presentado en la ciudad del Puyo, el día de hoy miércoles trece de noviembre del año dos mil dos, a las once horas veinte minutos.-Lo Certifico.-

La Secretaria Ad-Hoc,

*Bianca*

## 8.5. Carta do Governador de Pastaza ao Presidente da República, Ministro de Energia e Gerente da Petroecuador



Gobierno Municipal del Cantón Pastaza

Cuatro-04-

Oficio No. 602-DJ-MP

El ordinal quinto del Art. 84 de la Constitución Política de la República del Ecuador establece como derecho específico de los pueblos indígenas el ser consultados sobre planes y programas de prospección y explotación de recursos no renovables que se hallen en sus tierra y que puedan afectarlos ambiental o culturalmente.

Así pues, la presencia de la Compañía General de Combustibles CGC en el ancestral territorio de los pueblos Kichwua de Sarayaku, se convierte en un acto ilegítimo e inconstitucional por lo que es imprescindible que la Función Ejecutiva a través de la empresa del Estado Petroecuador y del Ministerio de Energía y Minas adecúe su conducta a Derecho para hacer realidad el mandato primero de la Constitución cuya norma reconoce al Ecuador como un Estado social de derecho, democrático, pluricultural y multiétnico.

El Gobierno Municipal del Cantón Pastaza en cuya jurisdicción territorial se asienta la población Kichwua de Sarayaku, mira con preocupación la indiferencia del Poder Central con respecto a las exigencias y planteamientos formulados por la Asociación de Centros Indígenas de Sarayaku, entidad que únicamente busca precautelar la vida de su pueblo en el marco de los compromisos internacionales de la Constitución de la República y de la Ley, normatividad a la que está obligado el Estado y sus correspondientes Funciones.

Nos adherimos a la solicitud por el retiro inmediato del territorio Kichwua de Sarayaku de la Compañía General de Combustibles CGC en los términos planteados por la Asociación de Centros Indígenas de Sarayaku a la vez que demandamos sujeción a derecho en los actos que la Función Ejecutiva realiza en la explotación petrolera.

Esperamos merecer vuestra atención.

Atentamente



RAÚL TELLO BENALCAZAR

Alcaide del Gobierno Municipal del Cantón Pastaza

## 8.6. Comunicado do Povo Sarayaku à Imprensa

Ucho - 08 -  
Luzero 14/10

### SARAYAKU VERSUS C.G.C.

¿Los Kichwas de Sarayaku tenemos derecho a decir no a una Industria que amenaza nuestra supervivencia y todo tipo de vida en nuestro territorio?

Una Compañía Petrolera, ¿tiene derecho a utilizar nefastos mecanismos para convencer a una Comunidad, que por su autonomía ha resistido a sus protervos y permanentes proyectos, mediante la corrupción, falsas promesas, intimidación, presión político-militar, provocación, división, calumnias; entre otros métodos igualmente hostiles y violentos?

¿De qué medios dispone una multinacional poderosa, cuando en nada les afecta distribuir a diestra y siniestra millones de dólares para corromper a toda persona de influencia o decisión, en relación con el territorio de los yáneres para la exploración y explotación petroleras?

¿Con qué fuerza puede una pequeña Comunidad sin economía de mercado, hacer respetar sus irrenunciables derechos ancestrales y territoriales?

Es vital por tanto comprender a qué se debe nuestra negativa y reacción adversa como Sarayaku, frente al Proyecto de Exploración y Explotación Petroleras: El desgaste, el impacto socio-ambiental, la falta de respeto a los derechos humanos, la violación de los derechos de los Pueblos Indígenas, explícitamente reconocidos en la Carta Magna del Estado, la Constitución Política de la República, la Convención 169 de la OIT, entre otros reconocimientos a niveles interno como externo, convalidan nuestra posición.

Los conflictos, las divisiones, las peleas, la soterrada violencia, las permanentes reuniones para defender lo que nos pertenece; inciden en el abandono del trabajo, quedan los niños y las mujeres los primeros afectados con el hambre, los impactos psicológicos, las amenazas de muerte, las calumnias y otros "inconvenientes de las Comunidades", no son ni serán en ningún momento compensados por "garantías de reparación" o "participaciones reales" en los supuestos beneficios, permitiendo a la Comunidad una existencia normal y devolver el territorio y habitat a su estado original, después de una Explotación Petrolera.

Es totalmente absurdo e inaceptable, que los grandes millonarios llenen sus arcas destruyendo inmisericordemente la Amazonia, mientras los pueblos que habitamos por siglos en ella no contemos ni siquiera con lo más elemental para nuestra subsistencia y la de nuestras familias.

Rechazamos por inaceptable, que solamente las grandes urbes de Europa y EE.UU. se beneficien, modernicen, desarrollen y realicen sus modelos y sueños; mientras que toda nuestra Región sufre de discriminación; pobreza y total falta de apoyos; concededores que dicha riqueza proviene de nuestro suelo y subsuelo.

Las Comunidades en ningún momento hemos sido beneficiarias, pues vivimos en condiciones por demás infrahumanas, no existiendo apoyo a una educación adecuada, un total abandono en la salud, sin estructura básica comunitaria, ni proyectos productivos, mucho menos aportes a iniciativas y propuestas, mejoramiento de asentamientos y viviendas, fortalecimiento de la identidad cultural, comunicación transporte y propuestas innovadoras acordes al contexto socio-cultural y a las realidades propias de nuestra conciencia, nivel, modo y razones de vida. La fragmentación en la que estamos inmersos por la incidencia de estos problemas, antes que debilitarnos, nos fortalece; razón por la que no nos doblegarán bajo ninguna presión.

- La C.G.C. es una rama, por cierto la más rentable y productiva, de un holding llamado "Sociedad Comercial de la Plata".

- SCP: Sociedad Comercial de La Plata.
- CGC: Compañía General de Combustibles.
- La SCP, igualmente llamada "Holding Soldati", fue fundada en Buenos Aires, Argentina, por una rica familia de inmigrantes Suizos, del mismo nombre.

Al inicio, las actividades de este holding era Petróleo y Gas; es así que se funda CGC, socio de la más productiva de estas sociedades y la más codiciada de las multinacionales petroleras. El negocio marchaba viento en popa hasta que el antiguo Soldati decide invertir un enorme capital para crear un Parque de Recreación y Atracciones próximo a Buenos Aires, cerca de la Costa Atlántica. Esta inversión se suma a la refacción de una vía férrea, rebautizada como "Tren de la Costa", dando acceso directo al Parque y a la Costa, desde la capital Argentina.

Es por demás extraño que una Compañía petrolera y de Gas se lance al riesgo de perderlo todo en un Proyecto de este tipo; pero se entiende mejor cuando se conoce que en la ciudad del Parque se instala un Casino pésimamente controlado por las autoridades; y las actividades de juego y azar, dan la oportunidad a todo tipo de oscuros negocios, juegos sucios, blanquear dinero, realizar otras actividades reñidas con la moral, el orden y la honestidad.

Con seguridad entendemos que a pesar de las colosales pérdidas financieras en la inversión de este componente, el holding mantiene una parte de dicho Casino y del Parque de Atracciones. Las exorbitantes pérdidas financieras ocasionadas con esa inversión megalomana, fueron las que por poco llevan a la quiebra al holding entero; razón por la que los inversionistas reclamaron la venta de activos de la SCP y el reembolso de los capitales a tiempo.

Como la quiebra no fue anunciada, los activos fueron vendidos al menos en parte; sin embargo la SCP ha podido conservar el poder sobre la CGC, donde tiene el 100% de las acciones. Las actividades lucrativas de la CGC, permiten por lo tanto al grupo holding, reembolsar capitales recibidos en calidad de préstamos. Consideramos que la suerte a futuro de la Sociedad de La Plata; y sus facultades para producir dividendos, están estrechamente relacionados a los posibles beneficios de las actividades realizadas por su principal filial, la CGC.

Para lograr ingentes beneficios, la CGC ha reducido los gastos de inversión del Bloque 23; por esta razón ha rechazado las propuestas de las Comunidades y de las Organizaciones Indígenas, a fin de establecer una verdadera plataforma de gestión con el Estado Ecuatoriano, para lograr bases jurídicas y garantías socioculturales, ambientales y económicas de largo alcance, que permita propuestas de verdadero desarrollo de nuestras Nacionalidades.

Es muy importante crear fondos destinados a garantizar con claridad el medioambiente, las sociedades indígenas, habitantes milenarios, como parte de una identidad irrenunciable; y por ende patrimonio de la humanidad. Recordemos de cerca el desastre amazónico por la negra explotación petrolera en los últimos 30 años, donde el resultado final es la violencia, la miseria, el abandono y la muerte, a partir del etnocidio y el ecosidio.

¿Cómo la CGC puede pregonar de "Tecnología de punta", si al inicio del proyecto bloque 23, causan un daño irreversible a nivel sociocultural en las Comunidades; poniendo en peligro todo el ecosistema de la Región? Lo que no permitiremos ni ahora, ni nunca. VIVA LA AMAZONÍA.

Nunca dudes que un pequeño grupo de ciudadanos comprometidos puede cambiar el mundo, de hecho es lo único que siempre ha sucedido!

EQUIPO DE INVESTIGACIÓN Y COMUNICACIÓN DE TAYJASARUTA - SARAYAKU



## 8.7. Carta da Junta Parroquial de Sarayaku à Defensoria do Povo

## JUNTA PARROQUIAL SARAYACU

REGISTRO OFICIAL N.- 193 DEL 27 DE OCTUBRE DEL 2000  
SARAYACU - PASTAZA - ECUADOR

SEÑOR COMISIONADO DE LA DEFENSORIA DEL PUEBLO PARA LA  
PROVINCIA DE PASTAZA:

ABDÓN ALONSO GUALINGA MACHOA ciudadano ecuatoriano identificado con la cédula de ciudadanía Nor. 160014186-3; EMILIA RUFINA GUALINGA MACHOA ciudadana ecuatoriana identificada con la cédula de ciudadanía Nor. 160032689-4; y, BENICA ANGELICA MALAVER SANTI ciudadana ecuatoriana identificada con la cédula de ciudadanía Nor. 260028446-5; ante usted comparecemos y, en forma respetuosa, manifestamos:

Los comparecientes somos Vicepresidente, el primero y, Vocales, la segunda y tercera, de la Junta Parroquial de la Parroquia SARAYACU, ubicada en la jurisdicción del cantón y provincia de Pastaza, en cuya calidad ocurrimos ante usted, para deducir la siguiente queja:

### Representación Legal:

Nuestra presencia que la realizamos en nombre y representación de la Junta Parroquial, la hacemos, por cuanto nuestro Presidente el compañero DAVID SILVIO MALAVER SANTI, se encuentra en Sarayacu, en ejercicio de su representación social y política, en tanto los comparecientes, nos encontramos en la ciudad de Puyo para ejercitar el derecho que legalmente nos asiste, ofertando, si el caso lo requiere, ratificación de nuestra comparecencia por parte del Presidente de la Junta, dentro del término que usted así lo determine.

### Antecedentes.

El caso es que la Empresa Petrolera COMPAÑÍA GENERAL DE COMBUSTIBLES, CGC, que tiene como su representante legal en el Ecuador al Ing. Ricardo Nicolás con domicilio en la ciudad de Quito, ha suscrito con el Estado Ecuatoriano un contrato de prospección sísmica 2 D para ejecutarse en el denominado Bloque nor. 23, ocupando, en consecuencia, el territorio de la Nacionalidad Kichwa, en la jurisdicción de la parroquia Sarayacu, en el cantón y provincia de Pastaza.

### Presencia ingrata para nuestra Nacionalidad.

Los intereses contrapuestos entre los fines de la referida empresa petrolera y los de nuestra nacionalidad, ha hecho que la Compañía utilice procedimientos de persuasión y ablandamiento con algunos dirigentes y comunidades, con la finalidad de lograr el apoyo de los pueblos indios a su actividad de prospección sísmica en la perspectiva de la explotación petrolera en la zona descrita.

Sede : ( Puyo) 9 de Octubre y 27 de febrero  
Teléfono: 886 - 978 Fax: 886 - 978

# JUNTA PARROQUIAL SARAYACU

REGISTRO OFICIAL N.- 193 DEL 27 DE OCTUBRE DEL 2000  
SARAYACU - PASTAZA - ECUADOR

Tales procedimientos, han ocasionado que se presente una dura confrontación entre hermanos de nuestro pueblo, toda vez que, si bien, la aplastante mayoría de nuestras diecinueve organizaciones comunitarias se han opuesto a la actividad de la Compañía Petrolera, no es menos cierto que la Empresa se ha ganado la voluntad de por lo menos tres comunidades: Pacayacu, Molino y Shaimi, a más de sectores Kichwas asentados en la parroquia vecina de Canelos.

La actividad de la CGC bajo las circunstancias descritas, está llevando a nuestro pueblo a una confrontación cuyo desenlace es fácilmente previsible, esto es, el peligro de que se produzcan graves enfrentamientos, cuanto más que los moradores de Sarayacu, para ingresar a nuestro territorio, requerimos cruzar la zona de Canelos y Pacayacu.

## **Violación constitucional y legal:**

Los actos puestos de manifiesto y que se originan en la ingrata presencia de la empresa CGC en nuestros territorios, violenta expresas normas constitucionales constantes en el Art. 84 ordinal 5) así como Art. 88 de la Carta Fundamental del Estado en concordancia con lo que establece el Art. 28 de la Ley de Gestión Ambiental y, básicamente, su inciso segundo.

## **Petición:**

Exigimos que la empresa CGC, respete el territorio que corresponde a la jurisdicción de la parroquia Sarayacu y, en consecuencia, no extienda su presencia prospectiva más allá de la comunidad de Pacayacu;

Exigimos la inmediata salida de personal de las Fuerzas Armadas que actualmente brindan protección a los trabajadores de la empresa CGC ,para que penetren en nuestro territorio;

Exigimos que las autoridades estatales vinculadas con la actividad petrolera cumplan fielmente lo normado por el ordinal 5) del Art. 84 y por el Art. 88 de la Constitución Política de la República del Ecuador así como por lo normado por el Art. 28 de la Ley de Gestión Ambiental.

## **Pruebas:**

Como fundamentación probatoria de nuestra queja, ofrecemos presentar testimonios propios de personas afectadas por la presencia de la CGC así como versiones oficiales del señor Gobernador de la provincia de Pastaza. Además, tenemos en nuestro poder una mochila de propiedad de uno de los trabajadores que ha sido retenida como prueba material de la presencia de la Compañía en nuestro territorio.

---

Sede : ( Puyo) 9 de Octubre y 27 de febrero  
Teléfono: 886 - 978 Fax: 886 - 978

---

# JUNTA PARROQUIAL SARAYACU

REGISTRO OFICIAL N.- 193 DEL 27 DE OCTUBRE DEL 2000  
SARAYACU - PASTAZA - ECUADOR

Asimismo, existe las huellas de la construcción de una trocha que ha sido trabajada por la Compañía en territorio de Sarayacu, para lograr su penetración, específicamente en el sitio denominado "Rotuno".

## Dirección de las Oficinas de la CGC en Puyo:

En la ciudad de Puyo, la empresa cuya presencia impugnamos, mantiene una oficina ubicada en la calle "Atahualpa" y "10 de Agosto", en los altos del Banco del Austro, en donde, pedimos, sea notificada la Compañía CGC.

## Otras notificaciones:

A las Fuerzas Armadas se notificará en la persona del Comandante del Fuerte Militar "Amazonas" con sede en la parroquia Shell.


Al señor Ministro de Energía y Minas se lo notificará por intermedio del señor Gobernador de la Provincia de Pastaza, en su calidad de representante de la Función Ejecutiva en esta provincia.


Por nuestra parte, señalamos domicilio judicial en el casillero nro. 51 a la vez que en forma expresa autorizamos al Dr. Luis Emilio Veintimilla Ortega para que por nosotros, suscriba cualquier escrito relacionado con esta queja.

Atentamente,

  
Abdón Alonso Gualinga Machoa  
VICEPRESIDENTE DE LA J. P. S

  
Emilia Gualinga Machoa  
VOCAL DE EDUCACIÓN

  
Benica Angélica Malaver Santi  
VOCAL DE ASUNTO SOCIAL

  
Dr. Luis Emilio Veintimilla O.  
ABOGADO. MATRIC. Nor. 600 C. A. L.



Sede : ( Puyo) 9 de Octubre y 27 de febrero  
Teléfono: 886 - 978 Fax: 886 - 978

P r e - -

## 8.8. Declaração da Defensoria em proteção ao Povo Sarayaku



### DECLARACION DEFENSORIAL

*cuarenta y cuatro - 44 -*

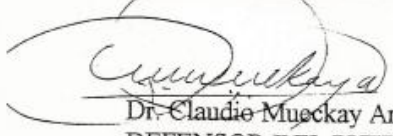
Quien suscribe, DEFENSOR DEL PUEBLO DE ECUADOR, por ser necesario y obligatorio, declaro que todos y cada uno de los miembros de la comunidad SARAYACU ubicada en la provincia de Pastaza se encuentran bajo la protección de mi autoridad, en conformidad con las facultades que me otorga el Art. 96 de la Constitución Política de la República del Ecuador.

De igual manera, declaro en protección a dicha comunidad de Sarayacu para preservar y mantener los derechos colectivos y garantías constitucionales que a ésta le corresponde, en conformidad al Capítulo V del Título III de la Constitución Política de la República.

En consecuencia, todas las Autoridades, Funcionarios Públicos y personas naturales y jurídicas deberán observar, respetar, asistir y garantizar los derechos que le pertenecen a la mencionada comunidad de Sarayacu y todos sus miembros; en particular mantener, desarrollar y fortalecer su identidad en el orden cultural y más elementos de su nacionalidad, como para la conservación de la propiedad imprescriptible de las tierras comunitarias de Sarayacu y al permanente uso, usufructo, administración y conservación de los recursos naturales.

Ninguna persona ni autoridad o funcionario podrán impedir el libre tránsito, circulación, navegación e intercomunicación de los miembros pertenecientes a Sarayacu por todas las tierras, ríos, que ellos requieran y necesiten realizar en legítimo derecho. Quien obstruya, se oponga, impida o limite el derecho de libre tránsito y circulación los miembros de esta comunidad estarán sujetos a la imposición de las penas y sanciones que establecen las leyes del Ecuador.


Dado y firmado en la ciudad de Puyo, capital de la provincia de Pastaza, a los veintisiete días del mes de noviembre del dos mil dos.

  
Dr. Claudio Mueckay Arcos,  
DEFENSOR DEL PUEBLO.



**8.9. Escritura do Acordo Geral para o desenvolvimento de atividades de sísmica no bloco 23 (entre CGC e algumas comunidades indígenas)**

*Escritura y lina - 51*



**NOTARIA SEGUNDA - DEL CANTON PASTAZA**

**Dra. Patricia Elizabeth Naveda Suárez**  
**ABOGADA**

**TESTIMONIO  
DE LA ESCRITURA**

ACUERDO GENERAL PARA EL DESARROLLO DE LA SISMICA DOS DE  
EN EL BLOQUE VEINTE Y TRES DE LA REGION AMAZONICA EQUA  
TORIANA

*de* **Otorgado por** COMPANIA GENERAL DE COMBUSTIBLES CGC

*A favor de:* ORGANIZACION ALEPRA, COMUNIDAD DE JATUN  
MOLINOY COMUNIDADES INDEPENDIENTES DE SARAYACU

*Cuántia* \$ INDETERMINADA

*Copia No* XXXX

Dirección: Atahualpa Nº 390 - Diagonal al Banco Internacional  
Teléfono: Oficina 885-400 - Domicilio: 885-196 Puyo  
Fax: 883-778

Cincuenta y dos - 52 -



ACUERDO GENERAL PARA EL DESARROLLO DE LA SÍSMICA 2D (DOS D)

EL BLOQUE VEINTE Y TRES (23) DE LA REGION AMAZONICA ECUATORIANA  
 OTORGADO POR: COMPAÑIA GENERAL DE COMBUSTIBLES CGC  
 A FAVOR DE : ORGANIZACION AIEPRA, COMUNIDAD DE JATUN MOLINO  
 Y COMUNIDADES INDEPENDIENTES DE SARAYACU  
 CUANTIA : INDETERMINADA

En la ciudad de Puyo, cantón y provincia de Pastaza, República del Ecuador, hoy día siete de agosto del año dos mil dos, ante mí Doctora Patricia Elizabeth Naveda Suárez, Notaria Pública Segunda del Cantón Pastaza, comparece por una parte LA COMPAÑIA GENERAL DE COMBUSTIBLES CGC, debidamente representada por el señor Ricardo Enrique Nicolas Morales, en su calidad de apoderado, de conformidad al documento habilitante que se adjunta, y por otra parte la Organización AIEPRA, representada por el señor David Gualinga Gualinga, en su calidad de Presidente; COMUNIDAD DE JATUN MOLINO, representada por su Presidente el señor Culantio Gualinga Gualinga; y las COMUNIDADES INDEPENDIENTES DE SARAYACU, representadas por los señores Ventura Franklin Santi Gualinga y Telmo Gualinga Gayas, de conformidad a los documentos habilitantes que se adjuntan. El primer compareciente es de nacionalidad Argentina y los restantes son de nacionalidad ecuatoriana, mayores de edad, domiciliado el primero en la ciudad de Quito y ocasionalmente por esta ciudad de Puyo y los demás domiciliados en esta ciudad de Puyo, capaces para contratar y obligarse, a quienes de conocerlos doy fe; bien instruidos en el objeto y resultados de esta escritura pública a la que proceden libre y voluntariamente de acuerdo a la minuta que me presentan para que eleve a escritura pública cuyo tenor literal es el siguiente: SEÑOR NOTARIO: En el protocolo de escrituras públicas a su cargo, dígnese incorporar una de la que conste el Acuerdo General para el desarrollo de la Sísmica 2D ( DOS D) en el Bloque VEINTE Y TRES (23) de la Región Amazónica Ecuatoriana, contenido en las siguientes cláusulas: PRIMERA: COMPARECIENTES.

Comparecen, por una parte, la Compañía General de Combustibles, en adelante CGC, debidamente representada por su Apoderado señor Ricardo Enrique Nicolas Morales, conforme consta del documento que se acompaña y, por otra parte la Organización AIEPRA, representada por el señor David Gualinga Gualinga, en su calidad de Presidente; COMUNIDAD DE JATUN MOLINO, representada por su Presidente el señor Cutantio Gualinga Gualinga; y las COMUNIDADES INDEPENDIENTES DE SARAYACU, representadas por los señores Ventura Franklin Santi Gualinga y Telmo Gualinga Gayas, como lo justifican con los documentos que se agregan, respectivamente, en adelante se denominará simplemente LA ORGANIZACIÓN.

SEGUNDA: ANTECEDENTES.- UNO. Dentro de la ejecución del Contrato de Participación para la Exploración y Explotación de Hidrocarburos en el Bloque VEINTE Y TRES (23), CGC debe ejecutar el desarrollo de seiscientos veinte kilómetros (620 Kms). de líneas sísmicas 2D. DOS. En conformidad con lo que establece el segundo inciso y siguientes del Artículo nueve del Reglamento Sustitutivo del Reglamento Ambiental para las Operaciones Hidrocarburíferas mil doscientos quince, del trece de Febrero dos mil uno, la Ley de Gestión Ambiental y el Artículo ochenta y cuatro, numeral cinco y ochenta y ocho de la Constitución Política de la República, CGC ha informado, en debida, oportuna y reiterada forma, a LA ORGANIZACIÓN y sus asociaciones y comunidades sobre el proyecto de Sísmica previo a su ejecución, así como asambleas comunitarias para el análisis y elaboración de los acuerdos de Compensación. TRES. Mediante Providencia de fecha dos de febrero de mil novecientos ochenta y nueve, el Instituto Ecuatoriano de Reforma Agraria y Colonización, adjudicó a JATUN MOLINO el lote de terreno sobre el que se realizarán los trabajos de sísmica, DOS D, el mismo que se encuentra debidamente inscrito en el Registro General de Tierras del IERAC, folio ciento treinta y dos, tomo uno de nueve de febrero de mil novecientos ochenta y nueve. CUATRO. El presente convenio recoge los acuerdos alcanzados entre CGC y LA ORGANIZACIÓN en relación con la ejecución del proyecto de registro sísmico 2D en el Bloque VEINTE Y TRES de la Región Amazónica Ecuatoriana. CINCO. El Presidente de AIEPRA declara que la dirigen



...cia de LA ORGANIZACIÓN y sus integrantes lo han autorizado para que en su nombre y representación suscriba el presente convenio, de la misma forma declaran los dos representantes de las comunidades independientes de Sarayacu, que ellos están delegados por sus comunidades, tal como lo certifica un documento adjunto. El presente acuerdo se suscribe a todos los efectos del mandato contenido en el Artículo noveno del decreto mil doscientos quince, que contiene al Reglamento Ambiental para las Operaciones Hidrocarburiíferas en el Ecuador, publicado en el Registro Oficial número doscientos sesenta y cinco del trece de febrero del dos mil uno, de la Ley de Gestión Ambiental y del artículo ochenta y cuatro, numeral cinco y Artículo ochenta y ocho de la Constitución.




TERCERA: OBJETO DEL CONVENIO.- Con los antecedentes anotados, las partes acuerdan lo siguiente: CGC, se compromete a colaborar durante el desarrollo de sísmica DOS D, en las siguientes áreas. UNO. FORTALECIMIENTO ORGANIZACIONAL. UNO PUNTO UNO. La empresa colaborará con AIEPRA con la cantidad de DIEZ MIL DOLARES (\$10.000 USD) para el fortalecimiento interno institucional, bajo un plan de trabajo. DOS. EDUCACIÓN. DOS PUNTO UNO. En coordinación con el Consejo Provincial de Pastaza, se construirán CUATRO escuelas, UNA en Jatun Molino, UNA en Shiwacocha, UNA en Chontayaku y UNA en Calicati, con la participación de la comunidad. La Empresa aportará un monto de VEINTE MIL DOLARES (\$20.000 USD). DOS PUNTO DOS. Se realizará un plan de capacitación a los profesores pertenecientes a estas comunidades, en coordinación con la Dirección provincial de Educación Bilingüe intercultural de Pastaza, bajo la dirección del delegado de Educación de AIEPRA. El aporte comprometido será de OCHO MIL DOLARES (\$8.000 USD). DOS PUNTO TRES. Las CUATRO comunidades adecuarán un lugar para la biblioteca destinada a los estudiantes. Se brindará un aporte de SEIS MIL DOLARES (\$6.000 USD) para la compra de libros y demás materiales adecuados. DOS PUNTO CUATRO. En la sede de AIEPRA se destinará un sitio adecuado para una biblioteca estudiantil. Se invertirá la cantidad de TRES MIL QUINIENTOS DOLARES (\$3.500), bajo un estricto listado de libros y materiales. DOS PUNTO CINCO. Con la coordinación del delegado de Educación de AIEPRA se



comprará material didáctico para las CUATRO comunidades, incluido material y equipos audiovisuales. Aporte de TRES MIL QUINIENTOS DOLARES (\$3.500 USD). DOS PUNTO SEIS. En coordinación con los dirigentes de las CUATRO comunidades y algunos centros universitarios del país, se planificará un plan de inversiones en becas de educación superior. El aporte será de VEINTE MIL OCHOCIENTOS DOLARES (\$20.800 USD). DOS PUNTO SIETE. Al inicio del próximo año escolar, se entregarán a todos los niños y estudiantes de las CUATRO comunidades los útiles escolares y libros. Se dará un aporte de CINCO MIL DOLARES (\$5.000 USD). TRES. SALUD. TRES PUNTO UNO. Bajo la coordinación de la Dirección provincial de Salud de Pastaza y el delegado de Salud de AIEPRA, se conseguirán dotaciones de medicinas para los botiquines comunitarios en las cuatro comunidades: Jatun Molino, Shiwacocha, Chonlayacu y Calicali, así como para el inicio de una farmacia comunitaria en la sede de AIEPRA. El aporte será de ONCE MIL QUINIENTOS DOLARES (\$11.500 USD). TRES PUNTO DOS. Compra de NUEVE radios comunitarias para cada una de las cuatro comunidades que firman este convenio, instalación, paneles solares y capacitación. Aporte de la empresa hasta un monto máximo de QUINCE MIL DOLARES (\$15.000 USD). CUATRO. PROYECTOS PRODUCTIVOS. CUATRO PUNTO UNO. En coordinación con el ECORAE, MAG de Pastaza, se implementará un plan de cultivo de arroz en las cuatro comunidades involucradas en este convenio y se comprará una piladora. La empresa aportará con DIEZ MIL DOLARES (\$10.000 USD). CUATRO PUNTO DOS. Se implementará un proyecto de crianza de pollos criollos en las cuatro comunidades, con la participación de estudiantes y mujeres. El aporte será de DOS MIL QUINIENTOS DOLARES (\$2.500 USD). CUATRO PUNTO TRES. Con la coordinación del ECORAE, MAG-P, se capacitará en las CUATRO comunidades para la realización de piscinas piscólicas con especies no invasoras ni depredadoras de medio acuático. Se apoyará con DIEZ MIL DOLARES (\$10.000 USD). CUATRO PUNTO CUATRO. Se implementará un plan de mejoramiento de la cerámica del lugar, con la participación activa de las mujeres. La empresa colaborará hasta un máximo de ONCE MIL QUINIENTOS DOLARES (\$11.500 USD). CUATRO PUNTO CINCO. Ba—

Cincuenta y cuatro - 54



...jo un plan de trabajo y de inversiones, se dará inicio a un proyecto de ecoturismo comunitario que beneficie a las CUATRO comunidades involucradas en este acuerdo. Se brindará un aporte de VEINTE MIL DOLARES (\$20.000), más el apoyo para la construcción de una cabaña con capacidad para doce personas, en el lugar que indique JATUN MOLINO. CINCO. INFRAESTRUCTURA Y APOYO COMUNITARIO. CINCO PUNTO UNO. Apoyo a ancianos y minusválidos de las cuatro comunidades, para la realización de chacras y dotación periódica de alimentos. Aporte durante el periodo de sismica será con la cantidad de SIETE MIL QUINIENTOS DOLARES (\$7.500 USD). CINCO PUNTO DOS. Arreglo y mejoramiento de la pista de Jatun-Molino, en coordinación con los dirigentes de la comunidad y la DAC. Aporte de DIEZ MIL DOLARES (\$10.000 USD). CINCO PUNTO TRES. Compra de CUATRO motores fuera de borda, veinticinco HP pala corta, marca Yamaha, para cada una de las cuatro comunidades que firman este acuerdo, los mismos que servirán para arrendarles durante el periodo de Sismica. Del alquiler de estos motores, CGC recuperará el cincuenta por ciento del valor de los mismos. Si no se logra arrendar los motores, CGC no recuperará la inversión. CINCO PUNTO CUATRO. Compra de CUATRO motosierras, Shtil cero cincuenta y uno (D51), una para cada comunidad. Las motosierras podrán ser arrendadas durante el trabajo de sismica para recuperar el cincuenta por ciento del costo de las mismas. En el caso de que CGC no arriende dichas motosierras no podrá recuperar la inversión. CINCO PUNTO CINCO. En coordinación con el Consejo Provincial de Pastaza, ECORAE, se brindará un aporte de VEINTE MIL DOLARES (\$20.000 USD) para la construcción de un puente en el sector de Shiwacocha sobre el río Bobonaza. Para el manejo e implementación de los acuerdos se abrirán dos cuentas corrientes en un banco en la ciudad del Puyo, con las siguientes denominaciones: una, "CGC-AIEPRA" y otra, "CGC-COMUNIDADES INDEPENDIENTES DE SARAYACU". Cada cuenta se manejará con dos firmas como mínimo, bajo una auditoría mensual. CUARTA: COMPROMISOS DE LA ORGANIZACIÓN AIEPRA y COMUNIDADES INDEPENDIENTES DE SARAYACU.- UNO. Por lo expuesto LA ORGANIZACIÓN, de conformidad con las normas reglamentarias, legales y constitucionales y las respectivas



*[Handwritten signature]*

asambleas comunitarias de información y consulta, autoriza en forma expresa a CGC para que realice las actividades de sismica 2 D programadas en su territorio y /o área de influencia; y declara, acepta y entiende que las compensaciones, proyectos y obras que CGC se obliga a realizar para LA ORGANIZACIÓN, como efecto de este acuerdo, son la participación y la compensación a que tiene derecho LA ORGANIZACIÓN, por las actividades petroleras de CGC en su territorio. DOS. LA ORGANIZACIÓN se compromete a facilitar la contratación de mano de obra para las diferentes actividades, bajo los procedimientos establecidos en el Plan de Manejo Ambiental. TRES. LA ORGANIZACIÓN se compromete a vigilar y cuidar de los bienes y equipos que se utilicen durante el proyecto. CUATRO. LA ORGANIZACIÓN se compromete para con CGC a velar para que no exista problemas de circulación, obstaculizaciones, actos de robo y violencia por ningún motivo dentro de la superficie comprometida para el trabajo sísmico. CINCO. Para constancia del avance en la ejecución de las obligaciones, obras y compromisos, materia de este acuerdo, las partes se comprometen, a través de sus delegados, a suscribir mensualmente un acta de verificación y certificación de avance o ejecución, lo que se expresará en porcentajes. A este efecto AIEPRA ha nombrado al señor PABLO FELIPE GREFA SHIGUANGO, con cédula de Identidad Número uno cinco cero cero cero nueve uno seis tres guión cero y las COMUNIDADES INDEPENDIENTES DE SARAYACU, han nombrado al señor HECTOR MALAVER, con cédula de identidad uno seis cero cero uno cuatro uno ocho cinco guión cinco, las que podrán actuar individualmente o en conjunto, quienes deberán permanecer en contacto permanente con los coordinadores de la empresa CGC. SEIS. CGC coordinará con la empresa de sísmica, para sin afectar la calidad y seguridad del trabajo, se contrate al noventa por ciento del personal nativo de la zona. QUINTA: CUMPLIMIENTO DEL ACUERDO.- Todos los compromisos adquiridos por CGC de acuerdo con esta cláusula, se cumplirán por parte de la Compañía en base a un plan operativo y en la medida en que se vaya desarrollando la sísmica en sus territorios y conforme el progreso de los trabajos planificados para este efecto, detallados en el cronograma correspondiente. En consecuencia, si por cualquier razón se suspende-----

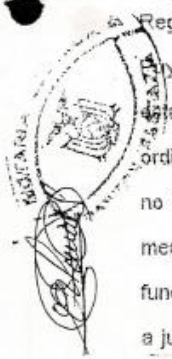
Cincuenta y cinco - 55 -



...rían dichos trabajos y por esta razón se paralizaría el avance del proyecto, las partes acuerdan, igualmente suspender las obligaciones derivadas de este acuerdo, sin que éstas

tengan derecho a presentar reclamo alguno u otro tipo de compensación por este concepto. SEXTA: CONTROVERSIAS.- Toda controversia o diferencia derivada de este convenio será resuelta en primera instancia por el diálogo entre las partes y en el caso de no resolverse de este modo, se recurrirá a la asistencia de un mediador, el cual será escogido de mutuo acuerdo entre las partes. En el evento que el conflicto no fuere resuelto mediante este procedimiento, las partes someten sus controversias a la resolución de un Tribunal de Arbitraje que se sujetará a lo dispuesto en la Ley de Arbitraje y Mediación, el

Reglamento del Centro de Arbitraje y Mediación de la Cámara de Comercio de Quito y/o Puyo, y las siguientes normas: a) Los árbitros serán seleccionados conforme a lo establecido en la Ley de Arbitraje y Mediación. b) Las partes renuncian a la jurisdicción ordinaria, se obligan a acatar el laudo que expida el Tribunal Arbitral y se comprometen a no interponer ningún tipo de recurso en contra del laudo arbitral. c) Para la ejecución de medidas cautelares el Tribunal Arbitral está facultado para solicitar el auxilio de los funcionarios públicos, judiciales, policiales y administrativos sin que sea necesario recurrir a juez ordinario alguno. d) El Tribunal Arbitral estará integrado por tres árbitros. e) El procedimiento arbitral será confidencial. f) El lugar de arbitraje será en las instalaciones del Centro de Arbitraje y Mediación de la Cámara de Comercio de Quito y/o Puyo. Usted señor Notario, se servirá agregar las demás cláusulas de estilo y de ley para la plena validez de este instrumento público. Hasta aquí la minuta que la firma el Doctor Simón Dávalos Ochoa, Abogado con matrícula Profesional número cuatro nueve tres siete del Colegio de Abogados de Quito, la que queda elevada a escritura pública, con todo el valor legal. Cédulas de Ley presentadas. Para la celebración de la presente escritura pública, se observaron los preceptos legales del caso; y, leída que fue a los comparecientes por mí la Notaria en todo su contenido sin la presencia de testigos conforme se desprende del numeral noveno del Artículo veinte y nueve de



la Ley Notarial vigente, se ratifican y para constancia firman conmigo en unidad de  
acto, de todo lo que también doy fe: FIRMAN *ca*

*[Signature]*  
Ricardo Enrique Nicolas Morales  
APODERADO DE LA COMPANIA GENERAL  
DE COMBUSTIBLES CGC.

*[Signature]*  
David Gualinga Gualinga  
PRESIDENTE DE AIEPRA



*[Signature]*  
Culantio Gualinga Gualinga  
PRESIDENTE DE TATUN MOLINO

*[Signature]*  
~~Ventura Franklin Santi Gualinga~~  
REPRESENTANTES COMUNIDADES  
INDEPENDIENTES DE SARAYACU

*[Signature]*  
~~Edmundo Gualinga Gualinga~~  
REPRESENTANTES COMUNIDADES  
INDEPENDIENTES DE SARAYACU

*[Signature]*  
DOCTORA PATRICIA ELIZABETH NAVEDA SUAREZ  
NOTARIA PUBLICA SEGUNDA DEL CANTON PASTAZA



CER\_---

**Dra. Patricia Elizabeth Naveda Suarez**  
Notaria Pública  
2da Notaria del Canton Pastaza

## 8.10. Declaração apresentada pelas Forças Armadas do Equador à Defensoria

EL ECUADOR HA SIDO ES  
Y SERA PAIS AMAZONICO



### FUERZA TERRESTRE 17-BS "PASTAZA"

No. : 2002199-17-BS-2  
 Fecha : Shell a, 05 de Diciembre del 2002.  
 Asunto : Dando Contestación.  
 DE : SR. CRNL. DE E.M.C. COMANDANTE DE LA 17-BS "PASTAZA"  
 PARA : SR. DR. BETIHD GUERRA SECRETARIA AD-HOC  
 EN : PUYO.-

Referente a su atento oficio No. 359-20002 de fecha 27 de Noviembre del 2002, me permito poner en su conocimiento que el Art. 38 de la **Ley de Seguridad Nacional** que textualmente dice "las Fuerzas Armadas. Constituyen el principal instrumento de acción del frente militar, están destinadas a la conservación de la soberanía nacional, a la defensa de la integridad e independencia del estado y a la garantía de su ordenamiento jurídico". Por lo que la Brigada a mi mando se encuentra con libertad para realizar las actividades que sean necesarias para mantener la Soberanía del Estado.

También cabe mencionar que en la **Constitución Política del Ecuador** en el capítulo V de la Fuerza Publica, Art. 183.- (MISION).- textualmente dice "las fuerzas armadas tendrán como misión fundamental la conservación de la soberanía nacional, la defensa de la integridad e independencia del estado y la garantía de su ordenamiento jurídico". En tal virtud la 17-BS "PASTAZA", se encuentra empeñada en la vigilancia y protección del sector bajo su responsabilidad, por lo que mantiene a sus diferentes unidades en toda la Provincia de Pastaza, y región amazónica realizando continuos, patrullajes terrestres, aéreos y fluviales en forma permanente.

Por otro lado debo expresar que la unidad a mi mando no se encuentra brindando protección a la Compañía General de Combustibles "CGC", así como a su personal; toda vez que las Fuerzas Armadas cumplen con su misión constitucional.

También es necesario manifestarle que la presencia militar en los sectores de CANELOS - PACAYACU Y SARAYACU jurisdicción de la 17-BS., obedeció a un patrullaje de rutina y de actividades de acción cívica comunitaria a fin de dar cumplimiento a los planes emitidos por el Comando de la Fuerza Terrestre, a través de la IV-DE "AMAZONAS", como son entre otros el plan antidelincuencial, por otro lado cabe manifestar que existe una disposición del Ministerio de Defensa Nacional para realizar patrullajes terrestre en las vías habilitadas o que se construya en el futuro: fluvial en los ríos, en el mar (Golfo de Guayaquil), y/o aéreo de acuerdo a las necesidades particulares del área de operaciones en las que las Empresas Petroleras

*Docientos setenta y siete - 277 -*

*Docentes setenta y ocho - 278 -*

amparadas por los convenios suscritos con el Gobierno desarrollan su actividad.

Por último como Ud. puede darse cuenta la Brigada a mi mando se encuentra cumpliendo con su trabajo en forma muy profesional y de acuerdo a las leyes que nos amparan.

Esperando que las respuestas a su pedido hayan sido de su total aceptación y aclaración me despido sin antes desearle éxito en su gestión:

DIOS, PATRIA Y LIBERTAD

*Rivas*

H. RODRIGO RIVAS  
CRNL. DE E.M.C.

COMANDANTE DE LA I7-BS "PASTAZA"

BRIGADA DE SELVA N.º 17  
"PASTAZA"  
SHELL - ECUADOR  
COMANDO

DISTRIBUCION:

Original : Dest.  
Copia : Arch.  
HR/MS/tim.


Presentado, en esta ciudad del Puyo, el día de hoy viernes seis - de diciembre del año dos mil dos, a las trece horas.- Lo Certifico.-

La Secretaria Ad-Hoc,

*Buenaventura*

## 8.11. Trechos da decisão final da Defensoria do Povo do Equador

Trecientos ochenta - 380 -  
+



Defensoría del Pueblo  
E C U A D O R

Monitoreo para las actividades de prospección sísmica 2D en el Bloque 23, con las siguientes condicionantes que deberán cumplirse en un plazo de 15 días.- 1.- Presentar la información cartográfica digital de acuerdo a la transitoria quinta del Reglamento ambiental vigente con la identificación y ubicación de: vías, campamento base, campamento volante, helipuertos, DZs, fuentes de capacitación y descarga de agua. Adjuntar un mapa del mallaje sísmico definitivo.- 2.- Presentar la identificación de los puntos de monitoreo conforme los formatos 1 y 2 del anexo 4 del Reglamento Sustitutivo del Reglamento Ambiental para las Operaciones Hidrocarburíferas en el Ecuador (DE 1215).- 3.- Enviar a la DINAPA los convenios suscritos entre las comunidades y la empresa operadora del Bloque 23.- Atentamente,- f) Ilegible.- Ing. Lizsett Torres Z.- SUBSECRETARIA DE PROTECCION AMBIENTAL.-

Practicados los actos que quedan expuestos, hallándose la causa en estado de dictar la resolución correspondiente, para hacerlo, se considera: PRIMERO: Que, la Defensoría del Pueblo es competente para conocer los hechos denunciados en esta queja, en virtud de lo dispuesto en el Art. 96.- Inciso primero, de la Constitución Política de la República, en concordancia con los Arts.: 2. B); 8.- g); y, 19.- de la Ley Orgánica de la Defensoría del Pueblo, en razón de que su objeto constituye la presunta violación de los derechos fundamentales establecidos en los Arts.: 84.- 5; y, 88.-, de la Constitución Política de la República, en concordancia con el Art. 28.- de la Ley de Gestión Ambiental; competencia que, además, abarca las facultades de investigar esos hechos y dictar la resolución pertinente, porque, si bien es cierto que el 28 de noviembre de 2002, el señor Olmedo Román Cuji Vargas, en su calidad de Presidente de la Organización de Pueblos Indígenas de Pastaza -O.P.I.P.-, presentó demanda de amparo constitucional, en el Juzgado Segundo de lo Civil de Pastaza, sometiendo a resolución judicial el mismo asunto objeto de la queja, obligando a la Defensoría del Pueblo a limitarse a "vigilar el respeto al debido proceso", acatando el mandato imperativo contenido en el Art. 18.- de su Ley Orgánica, también es cierto que ese recurso, hasta la presente fecha, no se lo ha tramitado, por falta de citación a los demandados.- SEGUNDO: Que, el recurrente, en calidad de quejoso lo es la Junta Parroquial Rural de Sarayacu, por la que concurren inicialmente Abdón Alonso Gualinga Machoa, como Vicepresidente; Emilia Gualinga, Vocal de Educación; y, Benica Angélica Malaver Santi, Vocal de Asuntos Sociales, a los que posteriormente se suma, adhiriéndose a la queja, Silvio David Malaver Santi, Presidente de la Junta Parroquial de Sarayacu, quienes están actuando en cumplimiento de las funciones que se determinan en los Arts.: 4.- a) y f); 29.- a) y b) de la Ley Orgánica de Juntas Parroquiales, en concordancia con el Art. 16.- del Reglamento General de esta Ley, por lo que su calidad de representantes de las comunidades de Sarayacu, a la que fueron elegidos el 21 de mayo del año 2000 y se han posesionado de sus cargos el 30 de junio del mismo año (acta de posesión de fojas 333), está legalmente justificada y no es admisible la excepción de falta de personería alegada por el representante de la empresa Compañía General de Combustibles -CGC- al contestar la queja, tanto más, cuanto que el Art. 14 de la Ley Orgánica de la Defensoría del Pueblo permite que cualquier persona, en forma individual o colectiva, que invoque un interés legítimo, sin restricción alguna podrá dirigirse al Defensor del Pueblo para presentar una queja...".- La legitimidad de personería de las demás partes que intervienen en esta causa no ofrece duda alguna y las que han comparecido, lo hacen en defensa de sus legítimos derechos.- TERCERO: Que, el señor Doctor Claudio Mueckay Arcos, Defensor del Pueblo del Ecuador, el día miércoles 27 de noviembre del 2002, atendiendo el pedido de los representantes de las comunidades de la parroquia Sarayacu y, considerando la importancia de sus reclamaciones, viene a la provincia de Pastaza para conocer, personalmente, las situaciones existentes en el propio lugar de los presuntos hechos, la parroquia Sarayacu, a la que no puede ingresar por el mal temporal de la zona; pero, realiza agotadoras reuniones de trabajo con los dirigentes comunitarios de Sarayacu y el Presidente de la CONFENIAE, Doctor Adolfo Shacay, de cuyo resultado expide su Declaración Defensorial, dada y firmada en la ciudad de Puyo, capital de la Provincia de Pastaza, el 27 de noviembre del 2002 (Fjs. 44), instrumento mediante el cual declara a los miembros de la Comunidad de Sarayacu bajo la protección del Defensor del Pueblo, para preservar y mantener los derechos colectivos y las garantías constitucionales que les corresponde, determinando las obligaciones que a todas las autoridades, funcionarios públicos y personas naturales y jurídicas locales les compete observar, respetar, asistir y garantizar, en relación con esos derechos. Este documento fue notificado a las partes que intervienen en la queja, así como se dio amplia difusión por los medios de comunicación y

DECISÃO DA DEFENSORIA

revisado  
Ecuador  
Indígena



se entregaron copias, debidamente certificadas a todas las Autoridades de la Provincia de Pastaza, para los fines consiguientes (Fjs. 45 a la 48).- CUARTO: Que, por presentada la queja el 22 de noviembre del 2002, en providencia dictada el día 25 de los mismos mes y año (Fjs. 22), se la califica y admite al trámite, disponiendo la notificación a las personas contra las que se dirige, a saber: el Gerente de la empresa petrolera Compañía General de Combustibles -CGC-, el Comandante de la IV-DE-“AMAZONAS” y el Ministerio de Energía y Minas, acto que se realiza el mismo día en los domicilios indicados por los quejosos, respecto de los primeros nombrados; y, al tercero, por órgano del Gobernador de la Provincia de Pastaza, mediante el respectivo Oficio, quien lo ha remitido con Oficio No. 447-GPP, recibido en Quito, en el Ministerio de Energía y Minas el 27 de noviembre del 2002, a las 08:50, con cuatro hojas, según consta de la nota de recepción puesta por el funcionario del departamento de Gestión y Custodia de Documentación de ese Ministerio (Fjs. 308).- De la misma manera se procedió a notificar a las partes con la Declaración Defensorial y la adhesión a la queja con la que compareció el Presidente de la Junta Parroquial de Sarayacu, documentos que debían tomar en cuenta los destinatarios para contestar la queja, por lo que, de este modo, se perfeccionaron las notificaciones libradas en acatamiento y para los fines dispuestos en el Art. 19 de la Ley Orgánica de la Defensoría del Pueblo.- QUINTO: Que, han dado contestación a la queja; el señor RICARDO ENRIQUE NICOLAS MORALES, en su calidad de Apoderado y Representante Legal de la empresa Compañía General de Combustibles S.A. -CGC-, al que, en el mismo libelo se suma el señor MARCELO ARAGON, declarando que tiene la calidad de Presidente del Comité de Coordinación Sísmica 2D, Bloque 23 CHC, que la presentan el 3 de diciembre del 2002, con documentos anexos en 22 fojas útiles (Fjs. 233 a la 256); y, el señor H. RODRIGO RIVAS, CRNEL. DE E.M.C., Comandante de la 17-BS-“PASTAZA”, que la presenta el 6 de diciembre del 2002 (Fjs. 277 y 278), contestaciones las señaladas que han sido presentadas dentro del plazo establecido en el Art. 19 de la Ley Orgánica de la Defensoría del Pueblo, si tomamos en cuenta que la notificación final con la Declaración Defensorial y la adhesión a la queja, fue realizada el día 2 de los indicados mes y año.- No ha contestado, dentro de esos plazo, ni ha comparecido en la causa hasta la presente fecha, el señor Ministro de Energía y Minas, situación que, al tenor de la norma legal que queda expresada, nos obliga a tener “la falta de contestación a la queja”, “como aceptación de la queja”; esto no obstante, en acatamiento de las pertinentes normas de la Ley Orgánica del Ministerio Público, ante la no comparecencia del señor Ministro de Energía y Minas, en representación del Estado, se notificó al señor Procurador General del Estado, quien por intermedio del señor Doctor WILFRIDO LOPEZ DOMINGUEZ, Director de Patrocinio (E) de la Procuraduría General del Estado, contesta la queja, dentro del plazo legal (Fjs. 342 y 343).- De modo general, las contestaciones a la queja, oponen a ella excepciones, con fundamentos de hecho y de derecho, en defensa de sus intereses, concretando, cada uno de los comparecientes, los siguientes hechos: El representante legal de la empresa Compañía General de Combustibles -C.G.C.-, alega: 1) Existencia de un contrato para la exploración y explotación de hidrocarburos en el bloque 23 de la Región Amazónica Ecuatoriana, suscrito con el Estado Ecuatoriano, representado por PETROECUADOR, contrato que se encuentra vigente y en plena ejecución; 2) Existencia de un contrato de prospección sísmica 2D en el área del Bloque 23 suscrito con la empresa francesa Compagnie Generale de Geophysica; 3) Los trabajos o proyectos de sísmica cuentan con todas las aprobaciones del caso, especialmente con la de la Dirección Nacional de Protección Ambiental, cuyo diseño excluye la zona de las Comunidades de Sarayacu Centro y Sarayaquillo; 4) Previo a la suscripción del contrato, la CGC ha realizado las consultas pertinentes a todas las Comunidades de la Parroquia Sarayacu, con especial atención al manejo ambiental y al desarrollo y apoyo socio cultural que se realizaría en la zona; 5) La existencia de contratos de apoyo y compensación para facilitar el trabajo sísmico, suscrito con las comunidades indígenas, a las que en audiencia pública previa, se les ha expuesto el Plan de Prospección Sísmica para el Bloque 23; 6) La exclusión de las zonas pertenecientes a Sarayacu Centro y Sarayaquillo, por no haber asistido a la invitación de la CGC, para acordar los alcances del Contrato de Sísmica 2D, del Bloque 23; 7) La existencia de conflictos entre: las comunidades indígenas de la parroquia Sarayacu, no son recientes, ni por causa de la Compañía General de Combustibles y, vienen ocurriendo desde tiempos inmemoriales; y, 8) La existencia de un tercero perjudicado. Frente a la determinación de estos hechos, invoca la aplicación de la Constitución Política



Cientos ochenta y uno - 381 -  
+

de la República, en sus Artículos: 1.- y 23.- 14., 17., y 26. Y niega la existencia de las violaciones de las normas constitucionales y legales demandadas por la Junta Parroquial de Sarayacu.- Por su parte, el señor Comandante de la 17 BS-"PASTAZA", consigna como excepciones a la queja: 1) El hecho de que la presencia militar en los sectores de Canelos, Pacayacu y Sarayacu, obedece a un patrullaje de rutina y de actividades de acción cívica comunitaria, antidelincuencial, en cumplimiento de los planes emitidos por el Comandante Conjunto, a través de la IV-DE-"AMAZONAS"; y, 2) La existencia de "una disposición del Ministerio de Defensa Nacional para realizar patrullajes en las vías terrestres, fluviales y aéreas "de acuerdo a las necesidades particulares del área de operaciones en las que las Empresas Petroleras amparadas por los convenios suscritos por el Gobierno desarrollan su actividad"; motivos por los que considera que sus actuaciones están dentro de las permisiones determinadas en el Art. 183 de la Constitución Política de la República y Art. 38 de la Ley de Seguridad Nacional.- Finalmente, el señor Director de Patrocinio de la Procuraduría General del Estado, para negar la existencia de las violaciones puntualizadas por los quejosos, pone a consideración los siguientes hechos y actos: 1) El contrato, objeto de la queja, es un contrato de prospección celebrado al amparo de la Ley de Hidrocarburos, el que ha generado derechos subjetivos y obligaciones a la contratista; 2) La propiedad ancestral sobre las tierras que habita el pueblo indígena quichua, no está probada; 3) El Art. 84.- 2. de la Constitución Política de la República, reconoce el derecho del Estado a expropiar las tierras ancestrales y comunitarias; 4) La industria de hidrocarburos en el Ecuador está declarada de utilidad pública en todas sus fases, porque el presupuesto general del Estado depende de los ingresos económicos que se obtienen de esta industria; y, 5) La exploración y la explotación petrolera en la zona de Sarayacu se remonta a muchos años atrás, de tal suerte que en cualquier momento la propiedad o el dominio de las personas naturales o jurídicas pueden verse afectadas por la actividad petrolera con las limitaciones que imponen la Constitución y la Ley (explotación sustentable, con protección del medio ambiente, consulta a pobladores, etc.).- SEXTO: Que, para la producción de pruebas en la causa se ha tenido en cuenta el Art. 19, inciso primero de la Ley Orgánica de la Defensoría del Pueblo, considerando que las partes tienen la obligación de probar los hechos y circunstancias afirmadas en sus alegaciones, con la finalidad de establecer la existencia o inexistencia de la violación constitucional y la responsabilidad o no de los imputados, para cuyo efecto se han incorporado al expediente las siguientes pruebas: 1.- PRUEBA INSTRUMENTAL: Los quejosos han presentado las escrituras públicas celebradas en la Notaría Segunda del Cantón Pastaza, a cargo de la Notaría Doctora Patricia Elizabeth Naveda Suárez, en la ciudad de Puyo, el 7 de agosto del 2002, que contienen el ACUERDO GENERAL PARA EL DESARROLLO DE LA SISMICA DOS "D" EN EL BLOQUE VEINTE Y TRES DE LA REGION AMAZONICA ECUATORIANA, otorgado por la Compañía General de Combustibles -CGC-. A favor de las siguientes organizaciones de la parroquia Sarayacu: 1) Asociación Indígena Evangélica de Pastaza Región Amazónica - A.I.E.P.R.A., Comunidad Jatun Molino y Comunidades Independientes de Sarayacu, el señor Ventura Franklin Santi Gualinga y el señor Telmo Gualinga Gayas; 2) Asociación de Centros Indígenas de Pacayacu (Fjs.93 a la 126), en la que firman el representante de la empresa señor Ricardo Enrique Nicolás Morales y por la Asociación el Curaca señor Octavio Aranda Yasacama, como su Presidente; 3) Comunidad Achuar de Shaimi (Fjs. 127 a las 158), en la que firman el representante de la Empresa señor Ricardo Enrique Nicolás Morales y por la Comunidad, como su delegado el señor Alfonso Ricardo Cuji Vargas; 4) Federación de Nacionalidad Shuar de Pastaza -FE.NA.SH.P.- (Fjs.159 a la 186), que la firman el apoderado de la empresa señor Ricardo Enrique Nicolás Morales y por la Federación, su Presidente, señor Antonio Moncayo Vargas; y, Federación de la Nacionalidad Quichua de Pastaza -FENAQUIPA- (Fjs. 187 a la 231), que la firman el Apoderado de la Empresa señor Ricardo Enrique Nicolás Morales y por la Federación su Presidente, señor Fredi Vargas Cedeño, juntamente con Carlos Gabriel Illanes Vargas, Presidente de la Asociación de Canelos y Baltazar Silverio Illanes Santi, Presidente de Alto Bobonaza.- Entre los documentos habilitantes de estas escrituras, consta uno titulado "COMPAÑÍA C.G.C.- SISMICA 2D.- AUTORIDADES E INVITADOS DE HONOR.- FIRMA DE ACUERDOS -PITIRISHCA-07-AGOSTO-2002.- TESTIGOS DE HONOR EN DICHO EVENTO.- en el que se han enumerado a dichos testigos, en el siguiente orden: 1) firma ilegible, sin pie de firma: 2) Firma del CRNEL. FREDY CRUZ.- Comandante BRIGADA DE PASTAZA.- 3) Firma Ing. Sandra Zúñiga.- ECORAE.- 4) Firma CRNL.

Rodrigo Tamayo, COMANDANTE DE POLICIA DE PASTAZA.- 5) Firma Lcdo. RAUL TELLO BENALCAZAR, ALCALDE DEL CANTON PASTAZA.- 6) Firma MARIA SOL MUÑOZ, PETROECUADOR (U.A.C.P.).- 7) Firma Ingl Luis Jarrín.- MINISTERIO DE ENERGIA Y MINAS.- 8) Firma GONZALO NAWECH, PRESIDENTE DE LA COIRA.- 9) Firma ilegible Sin pie de firma, Alcalde de Guamboya; y, 10) Firma ilegible, sin pie ni función.- Igualmente, entre los documentos habilitantes de este convenio constan las escrituras públicas justificatorias de las adjudicaciones en dominio o propiedad de los territorios de las siguientes comunidades: 1) De la Comunidad Indígena de Jatun Molino (Jatunyacu Molino) (Fjs. 79 a la 80); 2) Grupo Indígena "San Vicente de Pacayacu" (Fjs. 102 a la 105); 3) Comunidad Achuar de Shaime (Fjs. 150 a la 151); 4) Tribu de Canelos (Fjs. 214 a la 219); y, 5) Las comunidades del Río Bobonaza, en las que están las comunas de Sarayacu, Sarayaquillo, Cali Cali, Shigua Cucha, Chontayacu, Nina Cucha, Palanda, Teresa Mama, Ramizuma, Tahuay Nambi, Palizada, Muro Pishin, Mangauro, Boberas, Santo Tomás, Puga Urco, Luz Pungo, Yanda Playa, Chiyún Playa, Rumi Playa, Shawindia, Upa Lulun, Huagra Cucha, Tantun Lan, Lianchama Cocha, Alto Corrientes, Papaya, Capahuari, Masarumu (Fjs. 263 a 265).- Han presentado también el documento titulado "DOCUMENTO OFICIAL DE COMPROMISO Y GARANTIA EMANADO DE LA GOBERNACION DE LA PROVINCIA DE PASTAZA Y DE LA COMANDANCIA DE LA POLICIA NACIONAL No. 16 PASTAZA", que está firmado por el Dr. José Jácome, Gobernador; Cmel. Raúl Rivadeneira, Comandante de Policía No. 16. Pastaza; Doctor Adolfo Shacay, Presidente de la CONFENIAE; Lcdo. Olmedo Cuji, Presidente de la OPIP; Franco Viteri, Presidente de la TAJJA SARUTA; y, el Doctor Luis Emilio Veintimilla, Abogado (Fjs. 285 a la 287); la copia notariada del acta de la Asamblea General para la elección de nuevos dirigentes del Centro Alama Sarayacu (Fjs. 288 a la 289); y, la copia certificada del acta de posesión de los miembros de la Junta Parroquial de Sarayacu, en el Tribunal Provincial Electoral de Pastaza (Fjs. 333).- Por su parte, el representante y apoderado de la empresa Compañía General de Combustibles -CGC-, ha presentado: 1) Copia certificada del poder general para la administración de la empresa (Fjs. 233 a la 247); 2) Copia certificada del CONTRATO DE PARTICIPACION PARA LA EXPLORACION Y EXPLOTACION DE PETROLEO BLOQUE VEINTITRES, OTORGADA POR LA EMPRESA ESTATAL DE PETROLEOS DEL ECUADOR -PETROECUADOR- A FAVOR DE LA COMPAÑIA GENERAL DE COMBUSTIBLES S.A., celebrado el 26 de julio de 1996, en la Notaría Tercera del Cantón Quito, a cargo del Doctor Roberto Salgado Salgado; y, 3) La documentación que entregó en la audiencia pública, para justificar los asertos expuestos en la misma (Fjs. 352 a la 360).- El Presidente del Comité de Coordinación Sísmica 2D, Bloque 23 CGC, se ha limitado a presentar en la causa solamente la copia del Acta No. 17 de 11 de noviembre del 2002 en la que se le elige Coordinador al señor Manuel Aragón (Fjs. 248 a la 253), para legitimar su comparecencia en la contestación a la queja.- Por su parte, los señores Comandante de la 17-B-S-Pastaza y el Director de Patrocinio de la Procuraduría General del Estado, no han presentado prueba alguna de la índole que se reseña en este apartado.- 2.- PRUEBA: INSPECCION DEL LUGAR E INFORME DE PERITOS: Prueba dispuesta por el Comisionado de la Defensoría del Pueblo de la Provincia de Pastaza, con notificación a las partes, se la practicó únicamente en el sector de la Comunidad de Sarayacu Centro (Fjs. 291 a 293); diligencia realizada con la presencia de la parte recurrente (quejosos), que prestó las facilidades para el transporte del Comisionado al lugar, por vía aérea, en el lugar, se designaron como Peritos a la Profesora Melva Santi Nango y a Leopoldo Santi Gualinga, quienes presentaron su informe en el plazo concedido (Fjs. 298 a la 301).- No se ha hecho inspección de otros lugares por imposibilidad para allegar a ellos, toda vez que la única vía de ingreso a estas comunidades es la aérea, desde la ciudad de Puyo, de costo muy elevado y las partes no han ofrecido dichas facilidades, absteniéndose de pedir ellos esta prueba.- PRUEBA TESTIMONIAL: A petición exclusiva de los quejosos, con notificación a las otras partes, se han recibido las declaraciones testimoniales de los siguientes ciudadanos: 1) Franco Viteri Gualinga (Fjs. 306); 2) José Dionicio Mahoa Santi (Fjs. 311); 3) Vismar Cleber Toquetón Loja (Fjs. 321); 4) Marlon René Santi Gualinga (Fjs. 328); 5) Betzi Beatriz Santi Gualinga (Fjs. 328 vta. y 329); 6) Reinaldo Alejandro Gualinga Aranda (Fjs. 340); y, 7) Elvis Fernando Gualinga Malaver (Fjs. 340 vta. y 341).- 4.- INFORMACION ADICIONAL: Se ha recopilado y anexado al expediente, para tenerla como información adicional a las pruebas formalmente



Cientos ochenta y dos -382-  
+

evacuadas, porque describen e ilustran sobre la situación general y especial que se ha vivido y se vive en torno al problema promovido por la Junta Parroquial de Sarayacu, consistente en comunicaciones a las autoridades gubernamentales, remitidos de prensa, avisos generales y denuncias, entre los que constan los siguientes: 1) Oficio No. 602-DJ-MP, de 12 de noviembre del 2002, dirigido al señor Doctor Gustavo Noboa Bejarano, PRESIDENTE CONSTITUCIONAL DE LA REPUBLICA, y a los señores Ministros de Energía y Minas y Gerente de PETROECUADOR, por el señor Lic. Raúl Tello Benalcázar, Alcalde del Gobierno Municipal del Cantón Pastaza (Fjs. 3); 2) Oficio No. 138, de 7 de noviembre de 2002, dirigido al señor José Jácome, Gobernador de la Provincia de Pastaza, por Abdón Gualinga, Emilia Gualinga, Benica Malaver y César Gayas, Presidente (E), y Vocales de la Junta Parroquial de Sarayacu (Fjs. 5); 3) Oficio S.N. de 21 de noviembre de 2002, dirigido al señor José Jácome, Gobernador de la Provincia de Pastaza, por la Asociación de Centros Indígenas de Sarayacu, firmado por Franco Viteri, Presidente y los dirigentes de Desarrollo Comunitario, Salud, Kuraka de Shiguacocha, Kuraka de la Comuna Pista, Kuraka de Chonta Yaku, Curaca de Sarayaquillo y Curaca de Cali Cali, señores Camilo Gualinga, Elísa Cisneros, Milton Gualinga, Galo Manyá, Euclides Malaver, Fausto Aranda y Abdón Gualinga, en su orden; 4) Denuncia ante el señor Gobernador de Pastaza, presentada por Telmo Gualinga y Franklin Santi, miembros de las comunidades de Contayacu y Shiguacocha, por impedirles utilización de la pista aérea de Sarayacu (Fjs. 11); y) Oficio S.N. de 3 de noviembre de 2002, dirigido al Gerente de la Empresa de Aviación TAO, por Franco Viteri, Presidente de la Asociación de Sarayacu, pidiéndole que se abstenga de utilizar la pista aérea de Sarayacu con vuelos de la Compañía CGC. (Fjs. 12); 6) Comunicación fecha al 4 de noviembre de 2002, dirigida al señor Gobernador de la Provincia de Pastaza, por los dirigentes de la Comunidad de Sarayacu, adjuntando, para su conocimiento, copia del Oficio S.N. de 30 de octubre de 2002, dirigido a los señores Presidente Constitucional de la República, Ministro de Energía y Minas y Gerente de PETROECUADOR, por los mismos dirigentes, oponiéndose a las actividades de la Compañía General de Combustibles CGC en su territorio (Fjs. 13 a 15); 7) El Oficio No. CGC-PUYO-SEG-005, de 6 de noviembre del 2002, dirigido al señor José Jácome, Gobernador de la Provincia de Pastaza, por el señor Ricardo Nicolás, Coordinador General de la Compañía General de Combustibles, enviándole un documento suscrito por el Teniente Político de la Parroquia Sarayacu, en la que avisa de la apertura de trochas en Pacayacu, por un grupo de jóvenes de Sarayacu (Fjs. 16 y 17); 8) Oficio No. CGC-PUYO-SEC-010, de 22 de noviembre del 2002, enviado al señor Gobernador de Pastaza por el señor Ing. Patricio Endara, Coordinador Proyecto Sismica 2D C.G.C. Bloque 23, enviándole documentos relacionados con hechos ocurridos el 21 de noviembre del 2002, cuando un grupo de trabajadores de la Empresa ha sido atacado por personas que han puesto en riesgo sus vidas y las del helicóptero que evacuaba las mochilas de trabajo, quedando una de ellas en poder de los atacantes (Fjs. 25 a la 31); 9) El Oficio No. 012-C.G.C./B-23, de 22 de noviembre 2002, dirigido al señor Gobernador de la Provincia de Pastaza, por el Ing. Patricio Endara, Coordinador Proyecto Sismica 2D. Bloque 23 C.G.C., avisándole que en esa fecha nuevamente han sido tocados los trabajadores de la CGC y se han secuestrado a tres de ellos, acompañando una nota interna de los hechos, un boletín de prensa del Comité de Coordinación del Bloque 23, firmado por Marcelo Aragón como Presidente, David Gualinga, Presidente de IEPR, Alfonso Cujú representante de Shami, Octavio Aranda, Kuraka de Pacayacu y Fredi Vargas Cedeno, Presidente de la FENAQUIPA; un boletín de la Asociación de Centros Indígenas de Pacayacu, firmado por Octavio Aranda, Kuraka de la Asociación y Evaristo Canelos, Secretario; un documento comunicado de los moradores de la Colonia San Jorge; y un comunicado suscrito por Domingo Tanchima, Vicepresidente de la Junta Parroquial de Canelos (Fjs. 32 a la 42); 10) Comunicación dirigida al señor Gobernador de Pastaza, en fecha 20 de noviembre del 2002, por la Profesora Melania Gayas, Teniente Política de la Parroquia Sarayacu, informándole sobre los problemas suscitados entre los moradores de Pacayacu y Sarayacu (Fjs. 259 a 261); 11) Copia de la demanda de recursos de amparo constitucional propuesta por Olmedo Cujú, Presidente de la OPIP (Fjs. 266 a la 269); 12) Comunicaciones suscritas por el Ing. Patricio Endara, Coordinador CGC, dirigidas al Defensor del Pueblo de Pastaza, avisando la detención de Franklin Santi, por moradores de Sarayacu, realizada el 30 de noviembre del 2002; la detención de otros ocho trabajadores, realizada por los mismos habitantes de Sarayacu, el 4 de diciembre del mismo año (Fjs. 271 a la 274); 13) Petición firmada por Alfonso Cujú

Vargas, representante de Shami, solicitando la liberación de Franklin Santi y las ocho personas de ese Centro (Fjs. 279); 14) El Informe de la visita realizada a los trabajadores de la Compañía CGC, secuestrados en la localidad Achuar de Shaima, por el señor Fausto Moncayo Zavala, Vocal de la Junta de la Cruz Roja de Pastaza (Fjs. 280); 15) solicitud de Florinda Balbina Santi Gualinga, cónyuge de Franklin Santi, detenido en Sarayacu, pidiendo orientación para ejercer acciones contra los hechores (Fjs. 282); 16) Comunicación firmada por el Ing. Patricio Endara, Coordinador de la CGC, avisando de la detención de 10 trabajadores de la empresa, ocurrida el 18 de diciembre del 2002, en territorio de la parroquia Sarayacu, trocha No. 2 (Fjs. 297); y, 17) Acta de juzgamiento de Franklin Santi por el Consejo Directivo de la Asociación Sarayacu (Fjs. 302).- SEPTIMO: Que, de las pruebas actuadas en este expediente venimos en conocimiento de los siguientes hechos: 1) SITUACION DE LA PARROQUIA SARAYACU; La parroquia Sarayacu, pertenece al cantón y provincia de Pastaza, esta ubicada en el sector Sur-Occidental de la provincia, dentro de los siguientes límites: NORTE: Con el río Villano, que lo separa de la parroquia Curaray; SUR: con el río Copataza, que lo separa de la parroquia Simón Bolívar, siguiendo por el río Pastaza, que lo separa de la provincia de Morona Santiago; ESTE: con la parroquia Montalvo; y, OESTE: Con la parroquia Canelos. La cabecera parroquial es la población de Sarayacu, ubicado a orillas del río Bobonaza y se integra con las Comunidades de Pacayacu, Llanchama, Centro Shaimi, Teresa Mama, Hatun Molino, Morete Cocha y Jandiyacu, agrupados en cinco centros o barrios que son Cali Cali, Sarayaquillo, Chontayacu, Shiwacocha y Sarayacu Centro.- Sarayacu Centro cuenta con las siguientes edificaciones: la casa administrativa de Tayja-Aruta, un dispensario médico comunal, la escuela Fiscal "Simón Hurtado", una guardería comunal, una casa artesanal, la casa de la Asociación de Mujeres Independientes de Sarayacu, la casa comunal, dos tiendas de abastos y 27 casas familiares; en el sector de la pista aérea, que se ubica al otro lado del río Bobonaza, constan los edificios del Colegio Técnico Agropecuario Sarayacu - COTAS -; la escuela Fiscal Tayac Huasi, el internado del Colegio, un aserradero, bodegas de botes y motores fuera de borda y 13 viviendas familiares.- En Shiwacocha tienen el edificio de la Escuela Fiscal "Solado Quiroz" y 25 casas familiares.- En Chontayacu, se anotan una escuela y 22 casas familiares.- La población total de la Comunidad censada es de 1.905 habitantes.- 2) EL TERRITORIO DE LA PARROQUIA ES COMUNAL: el territorio de la parroquia Sarayacu es únicamente de propiedad comunal, que le ha sido adjudicado, mediante resolución del Instituto Ecuatoriano de Reforma Agraria y colonización, el 12 de mayo de 1992, que está protocolizado en la Notaría Primera del Cantón Pastaza, el 22 de mayo de 1992, inscrita en el Registro de la Propiedad del Cantón Pastaza, bajo el Número 696 del Libro Repertorio, el 26 de mayo de 1992, adjudicación que abarca la superficie de 254.625 hectáreas, como cuerpo cierto y pro indiviso entre las comunidades ancestrales del río Bobonaza, que lo constituyen las siguientes Comunas: Sarayacu, Sarayaquillo, Cali Cali, Shigua Cocha, Chontayacu, Nina Cucha, Palanda, Teresa Mama, Ramizuma, Tahuay Nambi, Palizada, Muro Pishin, Magaurco, Boberas, Santo Tomás, Puca Urcu, Liz Pungo, Yanda Playa, Chiyun Playa, Shawindia, Upa Lulun, Huagra Cucha, Tuntun Lan, Llanchamacocha, Alto Corrientes, Payapa, Capahuari y Masaramu, superficie la indicada que está dentro de los linderos que se señalan en el mismo instrumento público.- 3) RECURSOS NATURALES DE LA PARROQUIA: El territorio de la parroquia Sarayacu tras de la tercera cordillera oriental de nuestro país, en la llanura amazónica ecuatoriana propiamente dicha, o selva baja de la región. Su biodiversidad, reconocida por todos los que la han estudiado, es una de las más ricas del Orbe; tanto por la multiplicidad de especies, cuanto porque ha permanecido al margen de las actividades humanas modificadoras del medio ambiente. La flora del sector corresponde a la selva baja, rica en plantas medicinales como: árboles maderables centenarios como cedro, aguano, guayacán, pumbuchi, pambil, caoba, pilche, laurel, canelo de varias especies, pigue, balsa, zapote, motilón, chonta, chontacaspí, etc.; y, Una serie copnsiderable de árboles, matorrales, arbustos que brindan frutos alimenticios para los humanos y los animales silvestres, mantienen la humedad y enriquecen el suelo.- La fauna de esta zona selvática es muy variada, con mamíferos como la nutria gigante, tigres, tigrillos, jaguares, tapires o dantas, capihuaras, quantas, osos hormigueros, ardillas, cuchuchos, osos de anteojos, venados, monos de variadas especies; aves, como las arpías, garzas, gallos de la peña, loros, guacamayos, pavas de monte, tucanes, pericos, tórtolas, gavilanes, perdices, gallinazos, numerosas clases de reptiles, tortugas, ranas, sapos, caracoles, caimanes; infinita



Dieciocho y tres - 383 -  
+

variedad de peces, abunando bagres, bocachicos, jandias, sábalos y carachamas; y microorganismos de variedades infinitas. Como singular característica, estas especies de la biodiversidad se concentran en mayores cantidades en algunos sectores o zonas privilegiadas por la misma naturaleza como en Wucho-Cachi, Capahuari, Chuya-yacu y Yana Cocha; está reconocida por contener especies únicas en el mundo.- Los recursos hídricos, constituidos por el río principal que atraviesa el territorio parroquial, el río Bobonaza, con sus afluentes forma una cuenca hidrográfica que abarca la superficie de 3.193,34 Kilómetros cuadrados, río principal y afluentes de aguas cristalinas, no contaminadas constituyen medio de transportación fluvial para la movilización de sus habitantes para sus tareas de caza y pesca y para el mantenimiento de sus interrelaciones sociales, además de ser de singular belleza natural.- El subsuelo se dice que es rico en minerales, y principalmente en hidrocarburos, habiendo sido clasificado como Bloque 23 con fines de prospección y explotación petrolífera, por los respectivos órganos del Estado dedicados a esta industria.- 4.- ORGANIZACIÓN SOCIAL: A decir de Franco Tulio Viteri Gualinga (Declaración de fojas 306), "Sarayacu está formada por cinco comunidades ancestrales que son Cali Cali, Sarayaquillo, Chontayacu, Shiguacocha y Centro Sarayacu, las que están representadas por un Kuraka o Varayuk y cada miembro de la comunidad tiene sus tambos o fincas, diseminadas en todo el territorio, en las que viven exclusivamente de la caza, la pesca y la agricultura ancestral; los trabajos los realizan mediante mingas, como forma de solidaridad y mutuo apoyo; además, su sustento económico se basa en la artesanía, productos agrícolas y el eco-turismo organizado para beneficio de la comunidad.- Todos los miembros de esta comunidad individualmente, se consideran como parte integrante de la naturaleza y su obligación principal es el manejo y usufructo adecuado de los recursos naturales, cuidando de que esa naturaleza no sea violentada; igual consideración tienen como colectividad social, por lo que, cualquier actuación contraria a esa conducta ancestral altera y amenaza la vida misma de la comunidad y de sus componentes.- Orgánicamente, la Comunidad de Sarayacu se administra en sus relaciones entre miembros para la gestión, dirección, control y autogobierno, de la siguiente manera: tiene una Asamblea General que se reúne cada dos años para elegir a sus dignatarios, quienes convocan cada tres meses a reuniones para conocer los asuntos administrativos y de toda otra especie que interesa al conglomerado; el Consejo Directivo está integrado por cinco Barayuks, que representan a cada una de las Comunidades antes nombradas y tienen nueve representantes de los departamentos afines que son: Jayuk (Consejo de Ancianos), Samaruta (Organización de Jóvenes), Amis (Organización de Mujeres), departamento de educación, departamento de salud; departamento Ambiental, departamento de desarrollo comunitario, guardiana ambiental y grupo de apoyo y asesoría, que con los respectivos miembros funcionan en forma permanente.- Las decisiones que se toman son participativas y democráticas, teniendo como objetivo final el mejoramiento de la calidad de vida y la perpetuación cultural de nuestra sociedad, basados en los tres principios fundamentales que nos rigen: "ama shua, ama quilla, ama llulla".- A este tipo de organización ancestral, todos lo debemos respeto, obediencia y sumisión, porque están de acuerdo a los principios filosóficos, culturales y éticos ancestrales.- El mismo rindente declara que desde hace tres años en la parroquia, Sarayacu no existe el Teniente Político, representante del Ejecutivo en la parroquia, -como así lo ha constatado el Comisionado de la Defensoría del Pueblo de Pastaza.- desde el año 2000, mes de julio, comienza la administración parroquial del país, bajo la dirección de las Juntas Parroquiales; la Junta Parroquial de Sarayacu está integrada por los siguientes Miembros: Silvio David Malaver Santi, Abdon Alonso Gualinga Machoa, Rufina Emilia Gualinga Machoa, Angélica Benica Malaver Santi y Camilo César Gayas Manyá, como principales; y, como Suplentes: Milton Patricio Santi Aranda, Eriberto Benedicto Gualinga Montalvo, Balbina Malaver Gualinga, Rosa María Aguinda Grefa y Adán Reinaldo Manyá Tapuy; de los cuales el primero es Presidente, el segundo es Vicepresidente y los demás son vocales.- Además de las organizaciones que anteceden: ancestral, del ejecutivo y seccionales de elección popular, existen y ejercen su influencia en la parroquia, la Asociación de Pueblos Indígenas de Sarayacu, la Organización de Pueblos Indígenas de Pastaza -OPIP-, la Confederación de Nacionalidades Indígenas de la Amazonía Ecuatoriana -CONFENIAE y otras de niveles primario y superior.- Actualmente, habiendo sido designado por el señor Gobernador de Pastaza está actuando como Teniente Político parroquial el señor Lázaro Gualinga, quien actúa en el centro parroquial.- 5.- ACTIVIDAD PETROLERA EN SARAYACU: La actividad petrolera en la Provincia de Pastaza, Bloque 23, se inicia

con el CONTRATO DE PARTICIPACION PARA LA EXPLORACION DE HIDROCARBUROS Y EXPLOTACION DE PETROLEO CRUDO, EN EL BLOQUE NUMERO VEINTITRES (23), DE LA REGION AMAZONICA, otorgado por la Empresa Estatal de Petr6leos del Ecuador, PETROECUADOR, a favor de la COMPAÑIA GENERAL DE COMBUSTIBLES S.S. y la PETROLERA ARGENTINA "SAN JORGE" S.A., elevado a escritura p6blica en la Notarfa Tercera del Cant6n Quito, a cargo del Notario Doctor Roberto Salgado Salgado, el 26 de julio de 1996, que lo han suscrito los sefiores: General PATRICIO LOPEZ MORENO, Presidente Ejecutivo de PETROECUADOR; Doctor GONZALO GONZALEZ y Doctor RODRIGO CRESPO F., representantes legales de la COMPAÑIA GENERAL DE COMBUSTIBLES S.S. y PETROLERA ARGENTINA SAN JORGE S.A., respectivamente; y, los testigos de honor: Arq. SIXTO DURAN BALEN, Presidente Constitucional de la Rep6blica; Ing. Domingo Sandoval; Ing. Carlos Garcia; Dr. Carlos Garibaldi; Sra. Marfa Beatriz Bonanza, Embajadora Argentina; Econ. Jorge Pareja Cucal6n, Ministro de Energfa, Minas y Petr6leo; y, Doctor Eduardo Peña Triviño, Vicepresidente de la Rep6blica.- Este contrato se ha inscrito en el Registro de Hidrocarburos, de la Direcci6n Nacional de Hidrocarburos, del Ministerio de Energfa y Minas, a folios 0003437 al 0003913, en fecha 9 de agosto del 1996, de cuyas cl6usulas y subcl6usulas contractuales, para los fines propuestos en la queja y sus contestaciones, nos interesan las siguientes: TERCERA: DE LA INTERPRETACION DE ESTE CONTRATO: 3.3.12 Estudio de Impacto Ambiental (EIA), definido como que "Es el documento mediante el cual se da a conocer en base a estudios multidisciplinarios, descriptivos, analfticos y predictivos, los riesgos y efectos potenciales positivos o negativos, que podrfan ser ocasionados en la naturaleza y en los asentamientos humanos causados por operaciones hidrocarburferas o de otra indole ajena a los ecosistemas, y a las medidas que se tomarfan para prevenir, controlar y mitigar los riesgos y efectos negativos, asf como las acciones necesarias para rehabilitar 6reas afectadas; 3.3.14 Fecha de Vigencia: Es la fecha de la inscripci6n de este Contrato en el Registro de Hidrocarburos de la Direcci6n Nacional de Hidrocarburos. (LO ES EL 9 DE AGOSTO DE 1996).- 3.3.15 Fecha Efectiva. Es la fecha de aprobaci6n por parte del Ministerio de Energfa y Minas del Estudio de Impacto Ambiental para la fase de prospecci6n sismica (LO ES EL 26 DE AGOSTO DE 1997, fecha del oficio No. 787-DINAPA-H-387-97, mediante el cual el sefior Jorge Alb6n G6mez, Subsecretario de Protecci6n Ambiental del ministerio de Energfa y Minas manifiesta que APRUEBA el mencionado estudio).- 3.3.16 Fuerza Mayor o Caso Fortuuito: Es el imprevisto imposible de resistir ni ser controlado por las Partes, o el evento que a6n siendo previsto no pudo ser evitado. Este concepto comprende, pero no se limita a...: disturbios sociales...actos de sabotaje, actos de terrorismo,...que ocasionen la obstrucci6n o demora, total o parcial, del cumplimiento de las obligaciones...; y, 3.3.25 Per6odo de Exploraci6n: Es el lapso que se inicia con la Fecha Efectiva y termina con la aprobaci6n del Plan de Desarrollo.- QUINTA: OBLIGACIONES Y DERECHOS DE LAS PARTES: 5.1.4 Efectuar el Estudio de Impacto Ambiental, a partir de la Fecha de Vigencia, de conformidad con lo establecido en la cl6usula 5.1.21 De la Protecci6n Ambiental: 5.1.21.1 La Contratista se compromete a realizar todos sus esfuerzos tendientes a preservar el equilibrio ecol6gico existente en el Area de operaci6n del Bloque adjudicado, para lo cual sus acciones de enmarcaci6n en las normativas pertinentes que se encuentran vigentes en el pa6s. 5.1.21.2 En las actividades de protecci6n ambiental, la Contratista incorporar6 "tecnologia de punta" compatible con la Regi6n Amaz6nica Ecuatoriana, tanto para las operaciones como para los estudios, informes y aplicaci6n de recomendaciones. 5.1.21.3 Las relaciones comunitarias que establezca la contratista, se supeditar6n a las polfticas gubernamentales correspondientes y a la supervisi6n de la Subsecretarfa de Protecci6n Ambiental. 5.1.21.4 El contenido y alcance de los estudios ambientales que deber6 efectuar la Contratista, se realizar6n de acuerdo a los t6rminos de referencia formulados por el Ministerio del Ramo, para las fases de exploraci6n y explotaci6n conforme al Reglamento Ambiental para Operaciones Hidrocarburferas en el Ecuador. 5.1.21.5 En 6reas intervenidas se priorizar6n los planes de manejo ambiental; en 6reas primarias o de baja intervenci6n se priorizar6n los estudios de impacto ambiental. 5.1.21.6 La Contratista, dentro de los primeros seis (6) meses a partir de la Fecha de Vigencia, deber6 efectuar un Estudio de Impacto Ambiental para la fase de prospecci6n sismica... Estos Estudios Ambientales ser6n presentados de acuerdo a los T6rminos de Referencia formulados por el Ministerio del Ramo en coordinaci6n con el Instituto Ecuatoriano Forestal y de Areas



Cientos ochenta y cuatro-384-

Naturales y Vida Silvestre, INEFAN, que incluyen, según corresponda: 1) Un inventario y diagnóstico (Línea Base) para determinar la situación ambiental y el nivel de contaminación del área de este Contrato, incluyendo la descripción de los recursos naturales, de manera especial los bosques, flora y fauna silvestres; aspectos sociales, económicos y culturales de las poblaciones o comunidades asentadas en el área de influencia de este Contrato. 2) Una descripción y evaluación técnica de los efectos previsible, directos e indirectos, que se ocasionen al ambiente físico, biótico y social, a corto y largo plazo, para cada una de las operaciones que se planea desarrollar en el área de este contrato. 3) Un detallado Plan de Manejo Ambiental, cuya ejecución evite sobrepasar los niveles máximos tolerables y disminuyen a un nivel aceptable los efectos negativos previsible indicados en el párrafo anterior, incluyendo un Plan de Contingencia y Emergencia. 4) Un Plan de abandono del área. 5.1.21.7 Una vez presentado el Estudio de Impacto Ambiental para cada fase, por parte de la Contratista, el Ministerio del Ramo deberá aprobarlo o negarlo en el plazo de sesenta (60) días de no pronunciarse, se entenderá que dicho estudio ha sido aprobado. 5.1.21.8 El tiempo que dure la realización y aprobación del Estudio de Impacto Ambiental de la fase de prospección sísmica, que está obligada a efectuar la Contratista dentro de los seis (6) primeros meses a partir de la Fecha de Vigencia, no se computarán para el cálculo de la duración del Período de Exploración; en consecuencia, la fecha de finalización de tal período será propuesta por un lapso igual al que dure la realización y aprobación del referido Estudio de Impacto Ambiental. 5.1.21.9 Estos estudios servirán de base para las auditorías socio-ambientales que deberá efectuar periódicamente el Ministerio del Ramo, para cuyo efecto coordinará con el INEFAN, a fin de precautelar, en la medida de lo posible, que las operaciones de la Contratista se realicen sin afectar a los asentamientos humanos y al medio ambiente. 5.6.2.7 El tiempo que dure: a) La Fuerza Mayor o Caso Fortuito; o, b) Las Situaciones de Emergencia derivadas de la aplicación de la Ley de Seguridad Nacional, no se computará para el cálculo de la duración del Período de Exploración, en consecuencia, la fecha de terminación de tal período, será pospuesta por un lapso igual al que dure la Fuerza Mayor o el Caso Fortuito o, las Situaciones de emergencia... SEXTA: PLAZOS Y PERIODOS: Este Contrato comprende dos periodos: El Período de Exploración y el Período de Explotación. 6.1. Período de Exploración: El Período de Exploración durará hasta cuatro (4) años, a partir de la Fecha Efectiva, prorrogable hasta por dos (2) años más, previa justificación de la Contratista de la necesidad de tal prórroga y autorización de PETROECUADOR. La operación deberá comenzar y continuar en el Área del Contrato, después de la Fecha Efectiva. 6.1.1 Las actividades contempladas en el Plan Exploratorio Mínimo, que forma parte integrante de este Contrato, deben realizarse dentro de los cuatro (4) primeros años de este Período.- 6.3 Período de Explotación: El Período de Explotación durará veinte (20) años; este plazo podrá ser prorrogable siempre y cuando convenga a los intereses del Estado... 6.- SUSPENSIONES DE LA FASE DE EXPLORACION: Habiéndose iniciado la fase de exploración petrolera en el Bloque 23 en la Fecha Efectiva, que es el 26 de agosto de 1997, se han producido suspensiones por causas de fuerza mayor o caso fortuito, debidamente justificadas por la empresa: la primera, dispuesta por el señor Ministro de Energía y Minas, mediante Acuerdo Ministerial No. 197 (Fjs. 253 y 254), que va desde el 9 de abril de 1999, por el tiempo "no mayor a un año"; esto es, hasta el 9 de abril del 2000, suspensión que se dispone considerando, entre otros aspectos: "QUE, la Compañía General de Combustibles S.A., contratista del Bloque 23, ha manifestado que la Declaración de la Organización de Pueblos Indígenas de Pastaza, OPIP y la Organización que agrupa a las comunidades Shuar, que impiden la presencia de las empresas petroleras, reafirman la necesidad de ampliar los plazos del período exploratorio"; por lo que en el Art. 2., dispone: "Las Compañías Contratistas General de Combustibles S.A. y Arco Oriente Inc, cuyas actividades se encuentran afectadas por las acciones de las organizaciones indígenas, deberán continuar realizando y cumpliendo los programas de relaciones comunitarias a fin de solucionar los problemas suscitados, sin suspender las actividades no afectadas, establecidas en los respectivos contratos"; la segunda suspensión ha sido dispuesta por el Consejo de Administración de PETROECUADOR, mediante Resolución No. 028-CAD-2001-1-09, (Fjas. 356), por otro año más, que corre desde el mes de abril del 2000 al mes de abril del 2001; y, la tercera suspensión, dispuesta por el mismo Consejo de Administración de PETROECUADOR, mediante Resolución No. 431-CAD-2001-08-03 (Fjs. 358), prorrogando el tiempo aceptado en la Resolución anterior, por lapso no



determinado, recomendándose: "Que la Unidad de Administración de Contratos Petroleros, conjuntamente con la Compañía General de Combustibles S.A. (Consorcio CGC-San Jorge), establezcan un nuevo plan de acción para que en el menor tiempo posible se supere esta fuerza mayor.". Precisamente es esta recomendación la que se ha traducido en todo aquel conjunto de actividades que han desarrollado los relacionadores comunitario para conseguir la suscripción de los convenios, realizada el 7 de agosto del 2002, para facilitar la ejecución de los trabajos de prospección sísmica 2D en el Bloque 23.- Con la firma de los convenios en referencia, surgen nuevas impugnaciones promovidas por los mismos actores de las organizaciones sociales de Sarayacu y de la Organización de Pueblos Indígenas de Pastaza OPIP, que generan una nueva suspensión de la fase exploratoria, que la vivimos actualmente, según se ha referido a la audiencia pública celebrada en esta causa, el 20 de marzo del 2003 (Fjs. 361 a la 363). Por lo reseñado en este apartado, el contrato que hemos analizado está vigente, en la fase de exploración del Bloque 23, ubicado en la provincia de Pastaza.- 7.- EL ACUERDO GENERAL PARA EL DESARROLLO DE LA SISMICA 2D EN EL BLOQUE 23 DE LA REGION AMAZONICA ECUATORIANA: Este acuerdo se conviene y suscribe entre la Compañía General de Combustibles - CGC y cinco organizaciones, a saber: 1) Organización AIEPRA, Comunidad de Jatun Molino y Comunidades Independientes de Sarayacu; 2) Asociación de Centro Indígenas de Pacayacu; 3) Comunidad Shuar de Shaimi; 4) Federación de Nacionalidad Shuar de Pastaza -FENASHP-; y, 5) Federación de la Nacionalidad Quichua de Pastaza -FENAQUIPA-. De estos acuerdos generales, los recurrentes impugnan solamente el celebrado con las comunidades independientes de Sarayacu, alegando "falta de personalidad jurídica y representatividad legal" de los comparecientes Ventura Franklin Santi Gualinga y Telmo Gualinga Gayas, por lo que nos concretaremos en el estudio de este aspecto del acuerdo en referencia que en el expediente obra a fojas 51 a la 92 (contrato y habilidades).- A la celebración de este contrato escritural comparecen el representante de la Empresa y, la organización AIEPRA, representada por el señor David Gualinga Gualinga, en su calidad de Presidente; la comunidad de Jatun Molino, representada por su Presidente el señor Culantio Gualinga Gualinga; y, las comunidades independientes de Sarayacu, representadas por los señores Ventura Franklin Santi Gualinga y Telmo Gualinga Gayas. Los dos primeros han presentado, como documentos habilitante, copias certificadas de los documentos en los que se justifica que son Presidentes de su organización; la justificación de la existencia de la organización por la que comparecen; y, de la comunidad de Jatun Molino añaden el Estatuto de la Organización y copia de la escritura pública en la que consta la adjudicación de su propiedad ancestral, legitimando así su personería en el acto escritural; en cambio, quienes fungen la calidad de representantes de la Comunidad de Independientes de Sarayacu, no justifican la existencia de la organización y su comparecencia como delegados que les designa los firmantes en el documento habilitante que forma parte del acuerdo escritural (Fjs. 87), lo es con un fin específico, que dice: "...a fin de que nos representen en el Comité de Coordinación del Bloque 23, con voz y voto...", en este documento puesto como habilitante en la escritura no se les autoriza firmar el acuerdo con la Compañía; por lo tanto, la Comunidad de Independientes de Sarayacu no existe y de existir, los delegados no están autorizados para firmar el acuerdo. Frente a esta situación, jurídicamente hallaríamos razones para demandar la inexistencia o nulidad de contrato, pero el ejercicio de las respectivas acciones requiere de un legítimo actor y de un legítimo contradictor, además de que en este contrato hallamos la presencia de otros beneficiarios que si cumplen los requisitos para hacerlo, situación controversial que han tenido presente los recurrentes para decir que de este contrato respetan lo contenido con la comunidad de Jatun Molino.- Por otra parte, cabe observarse que, para la celebración de estos acuerdos la empresa ha buscado, concientizado y obtenido autorización de los dirigentes de las Organizaciones Comunitarias jurídicamente constituidas (I Nivel) o a las Federaciones (II Nivel), los que exhiben sus propios estatutos que les dan personería jurídica; pero no se han utilizado ni se ha acudido a las "autoridades ancestrales" de las Comunidades; tampoco se ha acudido a las Juntas Parroquiales que, desde julio del 2000 están en pleno ejercicio de sus deberes y atribuciones, con claras competencias para intervenir en actos de sus deberes y atribuciones, con claras competencias para intervenir en actos de desarrollo de las comunidades que, por elección general popular las representan. En todo caso, con la suscripción de estos acuerdos, la Compañía General de Combustibles - CGC-, consigue eliminar la oposición que, hasta



Veintiocho ochenta y cinco - 385 -

el 7 de agosto del 2002, también la promovían los firmantes de esos acuerdos, las comunidades de Canelos, Pacayacu y Jatun Molino, y las organizaciones AIEPRA, FENASH-P y FENAQUIPA, sin que su labor de promoción comunitaria haya sido aceptada por la Asociación de Comunidades ancestrales de Sarayacu y la Organización de Pueblos Indígenas de Pastaza -OPIP.- 8.- LOS INCIDENTES DE LA COMUNIDAD DE SARAYACU CON LA COMPAÑÍA GENERAL DE COMBUSTIBLES -CGC-: Iniciada o reiniciada la fase de prospección sísmica en el Bloque 23, a partir de la firma de los Acuerdos Generales antes referidos, la Asociación de Comunidades de Sarayacu y la Junta Parroquial de Sarayacu, promueven y desarrollan una tenaz oposición, para evitar que los trabajos de sísmica se realicen o afecten a sus territorios ancestrales. Esta oposición de inicio con comunicaciones cursadas a los señores Presidente Constitucional de la República, Ministro de Energía y Minas, Gerente de PETROECUADOR y Gobernador de la Provincia de Pastaza, quienes no les dieron respuesta alguna a sus pedidos; también emiten boletines informativos y remitidos para promover la opinión pública nacional y extranjera; la OPIP deduce demanda de amparo constitucional y la Junta Parroquial deduce la presente queja. Esta oposición en el territorio mismo de las comunidades de Sarayacu se efectivizan en incidentes que, en el contexto de la normativa legal de la República, pueden ser consideradas como infracciones penales, porque se dan presuntos secuestros de personas, agresiones físicas y verbales, que han motivado la intervención del Gobernador de la Provincia, el Comandante de Policía de Pastaza, el personal militar de la Brigada de Selva Pastaza y del mismo Comisionado de la Defensoría del Pueblo en Pastaza, quienes han buscado soluciones inmediatas para cada caso en particular, en especial de los presuntos secuestros de personas y retenciones de bienes, obteniéndose liberaciones y devoluciones luego de arduas gestiones. Los hechos delictuosos han sido denunciados en el Ministerio Fiscal, para las indagaciones previas respectivas, de las que se conoce han quedado en ese nivel, denuncias por falta de colaboración de los interesados o agraviados y la imposibilidad de trasladar personal investigador al interior selvático escenario de los hechos. También observamos que los miembros de las comunidades de Sarayacu, opuestos a la actividad petrolera han sido víctimas de detenciones arbitrarias y agresiones físicas y psicológicas, como el caso de REINALDO ALEJANDR GUALINGA, ELVIS FERNANDO GUALINGA MALAVER, FABIAN GREFA Y MARCELO GUALINGA, referido por los dos primeros que declararon en este expediente (Fjs. 340 a 341), afirmando que el día 25 de enero del 2003, a las 13h00 aproximadamente, mientras nos encontrábamos realizando nuestra tarea impuesta por la comunidad de Sarayacu de vigilar el territorio nuestro para evitar la penetración de los trabajadores de la empresa petrolera, en el sitio denominado Wiracaspi, que está frente al sitio Jatun Molino, una patrulla militar de aproximadamente treinta elementos, saliendo del sitio Jatun Molino procedió a apuntarnos con sus fusiles y detenernos, amarrarnos los brazos atrás, llamaron al helicóptero y nos trasladaron a la base de la compañía en Chontoa, lugar en que nos hicieron sacar la camisa, nos apretaron más las manos con las cuerdas y nos tomaron fotos, después nos pasaron a un sitio atrás del campamento y nos mandaron tendernos en el suelo; acto seguido, empleados de la empresa nos pegaron, pateándonos en el suelo, mientras hormigas llamadas "patillas" que estaban en el piso nos atacaron causándonos daños. Nos hacían preguntas si éramos guerrilleros y quiénes eran nuestros comandantes; de dónde obteníamos las armas y las balas y cuánto nos pagaban por estar en la selva, nos tuvieron más de una hora tendidos en el suelo y a eso de las cinco de la tarde llegó una orden de que nos lleven a la policía; cuando nos disponíamos a salir, en grupos de dos, nuevamente nos pegaron dándonos golpes de puño en el cuello y cabeza; a eso de las seis y media de la tarde nos entregaron en el cuartel de policía, diciéndonos que éramos guerrilleros, que nos maten, nos metieron en el calabozo y permanecemos dos horas hasta que fuimos liberados.- Se les ha quitado escopetas y cuchillo y machetes que para ellos son herramientas para la supervivencia en la selva.- Se ha generado rivalidades entre los habitantes de las comunidades de Sarayacu con los de Pacayacu, entre los de Sarayacu y los de Shaima, Jatun Molino, Shiguacocha, Cali Cali y Chontayacu, estos que pugnan por recibir los beneficios que les ha prometido la compañía mediante los acuerdos generales firmados. El medio ambiente está siendo afectado como lo señala JOSE DIONICIO MACHOA SANTI en su declaración rendida en este expediente (Fjs. 311):- La intervención del personal militar, perteneciente a la Brigada de Selva No. 17 "Pastaza", se realiza exclusivamente en favor de la empresa petrolera, lo declaran MARLON RENE GUALINGA y BETZI BEATRIZ SANTI

7-1-07  
sección  
autónoma  
10/05

GUALINGA (Fjs. 328 y 329).- En definitiva, se ha justificado que en la jurisdicción territorial de la parroquia Sarayacu se han producido alteraciones de su medio ambiente natural y de las relaciones comunitarias entre sus comunidades ancestrales, motivadas por las actividades petroleras que se ejecutan en el sector, realidades que son conocidas por todos los sectores de la administración estatal, que no buscan o encuentran soluciones para frenarlas. Esta realidad no ha escapado de la atención de estudiosos del problema, como el señor Pablo Ortiz P., ex Director del Proyecto de Manejo de los Recursos Naturales de OPIP-UNION EUROPEA, que en artículo publicado en la obra "PETROLEO, AMBIENTE Y DERECHOS EN LA AMAZONIA CENTRO SUR (de Víctor López A.- Centro de Derechos Económicos y Sociales (CDES), - Organización de Pueblos Indígenas de Pastaza (OPIP).- Instituto Amazanga, (IACYT-A).- Quito, octubre del 2002), Pag. 42.-, dice: "Con estos antecedentes, podemos reafirmar que las actividades de exploración y de explotación petrolera han agudizado las dificultades de las comunidades. Fuera de la presencia de componentes tóxicos que afectan los ecosistemas, uno de sus peores impactos es el proceso divisionista que provoca entre las asociaciones y entre las comunidades indígenas.- Tal como se evidencia en la situación presentada en el Bloque 23, en la cuenca del río Bobonaza, donde opera la compañía argentina Compañía General de Combustibles (CGC- San Jorge). Dicha empresa ha emprendido desde su llegada una táctica de persuasión permanente en las comunidades de las Asociaciones Canelos, Pakayaku y Sarayaku y en comunidades shuar donde, imitando estrategias y tácticas usadas por Arco Oriente y AGIP Oil Ecuador B.V., se relaciona con algunos grupos de estas asociaciones para pretender negociar directamente con sus dirigentes. Esta influencia ha perjudicado el fortalecimiento de la OPIP que tienen que enfrentarse a posiciones aperturistas de las Asociaciones.- Para eso, se señala sin lugar a dudas, que uno de los impactos más críticos de la actividad petrolera en Pastaza y en Morona Santiago, es el proceso divisionista a través de la negociación directa con las comunidades cercanas a los campos petroleros, a las cuales se ofertan servicios de educación, salud, obras de infraestructura y trabajo asalariado a los jóvenes, ofertas que en la mayoría de los casos no son cumplidas. Se llega también a apoyar la formación de organizaciones paralelas, con el objeto de debilitar la posición de la OPIP. En este sentido, también, son conocidas las intenciones para constituir un frente de organizaciones Anti-OPIP que incluye a ASODIRA, AIEPRA, FENAQUIPA y FEDECAP, todos asesorados y apoyados por la Gobernación de Pastaza, los relacionadores comunitarios de las empresas AGIP OIL Ecuador B.V., Burlington Resources y CGC., de la IV División Amazonas y algunos medios de comunicación locales de la provincia de Pastaza." (sic.)- 9.- VALORACION DE LOS INCIDENTES: el conjunto de acciones y omisiones que se han producido entre los miembros de la Comunidad de Sarayacu y los trabajadores, coordinadores, garantes de la seguridad y simpatizantes de la Compañía General de Combustibles se han traducido, como ya dejamos anotado, en la comisión de presuntos hechos delictivos que, como tales deben ser conocidos, investigados y sancionados por los organismos jurisdiccionales respectivos; pero, igualmente, hemos dejado sentado que siendo la mayoría de esos hechos, meras contravenciones policiales, en la parroquia Sarayacu no ha estado actuado, desde hace más de tres años el teniente. Político, que es la autoridad competente para conocer de esos hechos y sancionar a los responsables; en cuanto a los demás hechos que pueden constituir delito de plagio (Secuestro o retención de personas según noción popular), han sido denunciados en el Ministerio Público o en la Policía Judicial de Pastaza, pero ha sido imposible desarrollar el proceso de investigación (investigación previa), por las razones que también se han dejado anotadas; sin embargo, esos hechos han servido para que los miembros de la Comunidad de Sarayacu logren llamar la atención de las autoridades gubernamentales sobre la existencia de su reclamo y lucha contra las actividades petroleras en su territorio y les hayan ofrecido buscar soluciones utilizando mecanismos adecuados y legítimos, a la vez que la Compañía los ha utilizado como requisito para justificar su pedido de una nueva suspensión de la fase de prospección sísmica, que ha sido atendida favorablemente. Estas realidades nos obligan a recapacitar sobre el fondo mismo, generador de esos hechos, averiguando su causa primigenia y el objetivo perseguido. Es evidente que esa causa no es otra que, la de oponerse a la realización de la actividad petrolera en sus territorios ancestrales y el objetivo es el de eliminar una amenaza contra su derecho territorial y personal, porque aducen que jamás fueron informados, consultados o concientizados, en debida y legal forma sobre esta actividad por las autoridades competentes en esta

MUSTO

... de empresas.  
→

LIUCCO

ANTI OPIP

JMPT



Crecientes ochenta y seis - 386 -

Materia. Siendo así, sus personas y propiedades, porque para el ciudadano indígena es estado de cultura ancestral la tierra, la naturaleza y la persona humana constituyen una unidad indisoluble. Al respecto es bueno citar a Miguel Barraondo López (LOS DERECHOS MEDIOAMBIENTALES DE LOS PUEBLOS INDIGENAS: La Situación en la Región amazónica.- De. Abya Yala.- Quito-Ecuador-2000.- Pag. 47), que nos dice: "Los Pueblos indígenas no contemplan la tierra como una "comodidad" que puede ser vendida en mercados impersonales, y tampoco ven a los árboles, las plantas, los animales y los peces con los que conviven como "recursos naturales".- Para ellos, la tierra está dotada de un significado sagrado. Integrada en sus relaciones sociales y fundamental para poder definir la existencia e identidad de un pueblo.- Los árboles, las plantas, los animales y los peces, con los que conviven en la tierra, son seres vivos y forman parte de su universo social y espiritual. Todos ellos juntos, componen un equilibrio y armonioso mundo, que las modernas sociedades nunca han comprendido pero que han enviado."- Y el mismo autor en su obra ibidem, nos refiere que: "Rigoberta Menchú, al recibir el premio novel de la paz en 1992, explicó la relación que une a los indios con la tierra de la siguiente manera: "Para nosotros la madre tierra no es solo una fuente de riqueza económica que nos da el maíz, que a su vez es nuestra vida. Ella también nos provee de tantas otras cosas que los privilegiados de hoy se esfuerzan después. La tierra es la raíz y fuente de nuestras culturas. Guarda nuestras memorias, recibe a nuestros ancestros y nos exige que la honremos y le devolvamos, con ternura y respeto, los bienes que nos ha entregado. Debemos cuidar de ella. Si el mundo no aprende ahora a mostrar respeto a la naturaleza, ¿qué clase de futuro tendrán las generaciones futuras?".- Por otra parte, cabe tener en cuenta que producida la detención de los trabajadores petroleros sus captores los han mantenido pacíficamente, sin violentarlos, hasta entregarlos a las respectivas autoridades o sus agentes y con todas sus pertenencias; en cambio, cuando se ha detenido a los moradaores de la Comunidad, se les ha maltratado física y moralmente, humillándoles y vejándoles hasta dejarlos en libertad.- En su concepción ancestral del derecho, el territorio global de una Comunidad Indígena es su "casa" en los términos conceptuales de la civilización occidental; en consecuencia, quien entra en su territorio sin su consentimiento, está violando su domicilio, merece ser detenido, porque está cometiendo un delito y, porque en su derecho consuetudinario no puede juzgar al infractor, es que lo entrega a la autoridad estatal para ese efecto. En consecuencia, para su cultura, cuyo respeto, mantenimiento y protección garantiza la Constitución Política de la República, no han cometido infracción penal alguna; al contrario, ha sido víctima de una agresión.- OCTAVO: Que, contando con el soporte de las pruebas actuadas en este expediente, estamos en condiciones de entender y atender las pretensiones procesales de los quejosos, las cuales se traducen en la toma de dos medidas de hecho y la resolución de un conflicto de derecho; las medidas de hecho son: 1) "Exigimos que la empresa CGC, respete el territorio que corresponde a la jurisdicción de la parroquia Sarayacu y, en consecuencia, no extienda su presencia prospectiva más allá de la Comunidad de Pacayacu", pedido es que en el decurso del trámite se ha modificado, aceptando los quejosos que no se oponen a las actividades petroleras del Estado y que respetarán en este caso las operaciones que están realizando en los territorios ancestrales de Pacayacu, Jatun Molino y Shaimi; y, 2) "Exigimos la inmediata salida del personal de las Fuerzas Armadas que actualmente brindan protección a los trabajadores de la empresa CGC, para que penetren en nuestro territorio.",- pedido que se mantiene y que merece considerarse y analizarse bajo los parámetros legales que permiten esa intervención.- El conflicto de derecho está expresado en el sentido de que: "Exigimos que las autoridades estatales vinculadas con la actividad petrolera cumplan fielmente lo normado por el ordinal 5) del Art. 84 y por el Art. 88 de la Constitución Política de la República del Ecuador así como lo normado por el Art. 28 de la Ley de Gestión Ambiental; se ha concretado este pedido puntualizando sus exigencias en lo relacionado al impacto ambiental, a la licencia ambiental y a la consulta a la comunidad de Sarayacu, "integradas por veintidós comunidades que agrupan cuatro nacionalidades, a saber: Kichwa, Shuar, Achuar y Zápara."- No descartan la posibilidad de tener entendimiento directo con la empresa durante el lapso de la actual suspensión de la fase prospectiva, para resolver el conflicto, en equidad o en derecho, ofreciendo, como dicen, "no solamente nuestra buena voluntad sino la adopción de medidas concretas para efectivizarlas".- Para subsumir los hechos que ya dejamos establecidos, en el derecho, pasemos a conocer las normas que debemos tomar en cuenta en el caso, tanto las constantes en la Constitución Política de la República,

invocadas por las partes, como sus concordancias con la legislación secundaria.- Los quejosos sostienen que se ha violado el Art. 84.- 5 y el Art. 88 de la Constitución Política de la República; el texto de las normas señaladas dicen: Art. 84.- "(GARANTIAS DE LOS PUEBLOS INDIGENAS).- El Estado reconocerá y garantizará a los pueblos indígenas, de conformidad con la constitución y la Ley, el respeto al orden público y a los derechos humanos, los siguientes derechos colectivos...5. Ser consultados sobre planes y programas de prospección y explotación de recursos no renovables que se hallen en sus tierras y que puedan afectarlos ambiental o culturalmente; participar en los beneficios que esos proyectos reporten, en cuanto sea posible y recibir indemnizaciones por los perjuicios socio-ambientales que les causen;".- Esta norma constitucional nos induce a pensar que habrá violación del Derecho establecido en el Art. 84.-5.: 1) Cuando a los pueblos indígenas NO SE LES CONSULTE sobre planes y programas de prospección y explotación de los recursos no renovables que se hallen en sus tierras y que puedan afectarlos ambiental o culturalmente; 2) Cuando a los pueblos indígenas NO SE LES PERMITA participar en los beneficios que esos proyectos reporten, en cuanto sea posible; y, 3) Cuando NO SE LES INDEMNICE por los perjuicios socio-ambientales que les causen. Los sujetos activos de estas violaciones serán los concesionarios de los planes y programas de prospección y explotación de los recursos no renovables; las Autoridades y organismos estatales que tienen bajo su responsabilidad estas actividades y el Estado mismo, siguiendo su organización para el efecto. Ahora bien, atendiendo esta elemental clasificación, en el caso objeto de la queja que tramitamos, la violación constitucional, por expresa manifestación de los mismos quejosos, es la primera, porque afirman que no fueron consultados legalmente sobre el particular en forma oportuna. La oportunidad para realizar esta consulta la inferimos del contenido del Art. 88 de la Constitución Política de la República, que dice: Art. 88. (PARTICIPACION DE LA COMUNIDAD).- "Toda decisión estatal que pueda afectar al medio ambiente, deberá contar previamente con los criterios de la comunidad, para lo cual ésta será debidamente informada. La ley garantizará su participación.".- Por otra parte, los mecanismos a través de los cuales se ha de realizar la consulta, nos proporciona la Ley de Gestión Ambiental, en su Artículo 28, cuando dispone: "Art. 28.- Toda persona natural o jurídica tiene derecho a participar en la gestión ambiental, a través de los mecanismos que para el efecto establezca el Reglamento, entre los cuales se incluirán consultas, audiencias públicas, iniciativas, propuestas o cualquiera otra forma de asociación entre el sector público y el privado. Se conoce acción popular para denunciar a quienes violen esta garantía, sin perjuicios de la responsabilidad civil y penal por acusaciones maliciosamente formuladas.- El incumplimiento del proceso de consulta al que se refiere el artículo 88 de la Constitución Política de la República tomará inejecutable la actividad de que se trate y será causal de nulidad de los contratos respectivos.".- Destacamos que esta consulta "bajo el diseño constitucional tiene características supremamente importantes que son: 1. Su carácter previo, que demanda que las actividades públicas o privadas que puedan afectar al medio ambiente, las condiciones de vida de la comunidad o los valores culturales de la misma, deben ser debidamente informadas a los involucrados antes de programación y ejecución.- 2. Debe ser adecuadamente "informada", es decir sus contenidos deben ser transmitidos a la comunidad de manera completa, veraz y comprensible y, 3. Debe ser consentida, constituyéndose el elemento básico para que las actividades puedan ejecutarse en las tierras de las personas y comunidades o en los territorios de los pueblos indígenas, pues el principio de soberanía popular configura que éste está cediendo parte de su patrimonio y debe consentir expresamente su voluntad." (MANUEL OPERATIVO Y REGLAMENTO DE QUEJAS DE LA DEFENSORIA DEL PUEBLO-UNDP.- Quito-Ecuador-2003-01-24.- Pag. 130).- La Legislación internacional en la Materia, guarda conformidad con la nacional, así, el Convenio de la Organización Internacional del Trabajo O.I.T., (No. 169) Sobre los Pueblos Indígenas y Tribales en Países Independientes, 1989, en su Art. 15.- 2., dice: "En caso de que pertenezca al Estado la propiedad de los minerales o de los recursos del subsuelo, o tenga derechos sobre otros recursos existentes en las tierras, los gobiernos deberán establecer o mantener procedimientos con miras a consultar a los pueblos interesados, a fin de determinar si los intereses de esos pueblos serían perjudicados, y en qué medida, antes de emprender o autorizar cualquier programa de prospección o explotación de los recursos existentes en sus tierras. Los pueblos interesados deberán participar siempre que sea posible en los beneficios que reporten tales actividades, y percibir una indemnización equitativa



Excelsos ochento y siete - 387 -

910

por cualquier daño que puedan sufrir como resultado de esas actividades.- La declaración de Río sobre el Medio Ambiente y el Desarrollo, en su PRINCIPIO 10, dice: "El mejor modo de tratar las cuestiones ambientales es con la participación de todos los ciudadanos interesados, en el nivel que corresponda. En el plano nacional, toda persona deberá tener acceso adecuado a la información sobre el medio ambiente de que dispongan las autoridades públicas, incluida la información sobre los materiales y las actividades que encierran peligro en sus comunidades, así como la oportunidad de participar en los procesos de adopción de decisiones. Los Estados deberán facilitar y fomentar la sensibilidad y la participación de la población poniendo la información a disposición de todos.- Deberá proporcionarse acceso efectivo a los procedimientos judiciales y administrativos, entre estos el resarcimiento de daños y los recursos pertinentes."- Bajo esta normativa resulta indudable que la Comunidad de Sarayacu, no fue consultada, en forma adecuada, respecto de los planes y programas de prospección y explotación petrolera que se está ejecutando en su territorio ancestral y cuyas actividades les está afectando tanto en su medio ambiente como en su comportamiento social.- Respecto de la salida del personal de las Fuerzas Armadas del territorio de la Comunidad de Sarayacu, los quejosos no han expuesto observaciones a la comunicación mediante la cual el Comandante de la Brigada de Selva No. 17 "Pastaza", da contestación a la queja, porque, de modo general, contiene fundamentos de hecho y de derecho que ningún ciudadano conocedor y respetuoso del sistema jurídico que nos rige, puede impugnarlos; sin embargo, insisten en el retiro del personal militar de sus territorios ancestrales, porque en la ejecución de la disposición que les ha impartido el Ministro de Defensa Nacional, para patrullar las vías de acceso a las áreas en las que la Compañía General de Combustibles -CGC-, realiza sus trabajos de prospección sísmica, se han excedido en sus atribuciones, permitiendo que cuatro miembros de su Comunidad, a los que detuvieron ilegalmente, sean víctimas de una cruel agresión física y moral cometida por presuntos trabajadores de la empresa. Se estima que el acto pedido por los recurrentes no puede constituir sino un elemento más de juicio, en lo principal de su pretensión sometida a consideración de la Defensoría del Pueblo, cual es, demostrar la existencia de una violación a la norma constitucional invocada por ellos. El personal de las Fuerzas Armadas, en misiones como la encomendadas, debe adecuar sus procedimientos operativos a la realidad que van a manejar, en beneficio del mantenimiento de la disciplina, el orden y la ley, para todos los ciudadanos. Finalmente, hemos de admitir que a todo problema relacionado con la actividad petrolera, se antepone la necesidad del Gobierno Nacional de explotar este recurso no renovable, para financiar el Presupuesto General del Estado y constituir fondos para cubrir los desequilibrios en la economía nacional, como nos da a entender el Director de Patrocinio de la Procuraduría General del Estado; esa necesidad es el denominador común de todos los conflictos que, en materia petrolera se suscitan entre los concesionarios de las actividades y los miembros de las comunidades en las que operan; por ello, la Comunidad de Sarayacu, en el decurso de esta trámite, ha cedido sus posiciones y ha pedido un entendimiento con el concesionario de la actividad y las correspondientes autoridades del Ramo, acordado con el cumplimiento de las normas constitucionales y legales que rigen en la Materia; en especial y de modo expreso, comenzando por la consulta para incluir su posición en el Estudio de Impacto Ambiental y en la licencia ambiental que actualmente está aprobada por el Ministerio de Energía y Minas, sin el requisito de la consulta a la comunidad.- Por todo cuanto queda expuesto, el Comisionado de la Defensoría del Pueblo en la Provincia de Pastaza, en base a la atribución que le concede el Art. 20 de la Ley Orgánica de la Defensoría del pueblo, en concordancia con el Art. 25 del nuevo Reglamento de Trámite de Quejas, Recursos Constitucionales y Demandas de Inconstitucionalidad de Competencia del Defensor del Pueblo, R E S U E L V E : 1ro.: Acoger parcialmente la queja deducida por SILVIO DAVID MALAVER SANTI, ABDÓN ALONSO GUALINGA MACHOA, EMILIA GUALINGA MACHOA, BENICA ANGELICA MALAVER SANTI, en sus calidades de Presidente, Vicepresidente, Vocal de Educación y Vocal de Asuntos Sociales, en su orden, de la Junta Parroquial Rural de Sarayacu, en contra de la Compañía General de Combustibles S.A. -CGC-, representada por el señor Ing. RICARDO ENRIQUE NICOLAS MORALES, concesionaria del contrato de participación para la exploración y explotación de petróleo crudo en el Bloque número veintitrés de la Región Amazónica Ecuatoriana, por haberse comprobado, en forma plena, que se ha violado el derecho constitucional establecido en el Art. 84.-5. Inciso primero, de la Constitución Política de la República del Ecuador, en

ESTUDIO

RECURSO

34-5

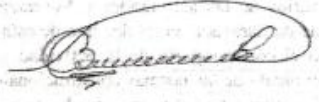
15 de OCT  
núm 10 - del 210

28 qntos

concordancia con el Art. 88 de la misma Constitución, el Art. 28.- de la Ley de Gestión Ambiental, el Art. 15.- 2. Del Convenio No. 169 de la O.I.T. sobre los pueblos indígenas y tribales de países independientes y el PRINCIPIO 10, de la Declaración de Río sobre medio ambiente y desarrollo. Violación cuya comisión se atribuye a los señores: Ing. RICARDO ENRIQUE NICOLAS MORALES, en su condición de Apoderado y Representante Legal de la empresa COMPAÑÍA GENERAL DE COMBUSTIBLES S.A. - CGC - y al Ing. PABLO TERAN, en su condición de Ministro de Energía y Minas y Presidente del Directorio de PETROECUADOR.- 2do.-: Desechar la queja respecto de las demás pretensiones de los recurrentes, tanto porque en el decurso del trámite de esta causa han admitido su aceptación a la realización de las actividades petroleras en los territorios de Pacayacu, Jatun Molino y Shaimi, cuanto porque no se ha demostrado que las Fuerzas Armadas, por intermedio de la Brigada de Selva No. 17 "Pastaza", estén actuando en el sector sin las permisiones legales correspondientes. Pero, se deja a salvo el derecho que tienen los quejosos, en el primer caso, de demandar la nulidad del contrato escritural celebrado entre la CGC y la supuesta Asociación de Comunidades Independientes de Sarayacu; y, en el segundo caso, para que los agraviados ejerzan acción penal en contra de los miembros de las Fuerzas Armadas que les detuvieron y sometieron a tortura.- 3ero.-: Recomendar a los señores, Apoderado y Representante legal de la empresa Compañía General de Combustibles S.A. -CGC-, y al actual Ministerio de Energía y Minas, que procedan a subsanar la omisión que ha motivado la violación del derecho constitucional que queda señalado, aprovechando la predisposición que ofrecen los recurrentes y miembros de la Comunidad de Sarayacu para el efecto.- 4.-: ejecutoriada que se encuentre esta Resolución, elévese a conocimiento del señor Ministro de Energía y Minas, para que disponga su cumplimiento, remitiéndola por órgano del señor Gobernador de la Provincia de Pastaza.- Notifíquese con esta Resolución a las partes que han intervenido en la causa, para los fines consiguientes, previniéndoles que, en el evento de no estar conformes con la misma, pueden pedir su revisión al Defensor del Pueblo del Ecuador.- Remítase copia de esta Resolución al señor Defensor del Pueblo, en cumplimiento de lo dispuesto en el Art. 26 del reglamento de Quejas.- NOTIFIQUESE.

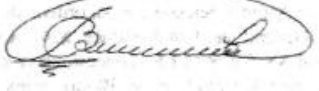
  
 Dr. Carlos Borja  
 COMISIONADO

LO CERTIFICO: Puyo, abril 11 del 2003  
 La Secretaria Ad-Hoc,



*RAZON: Siento por tal que en esta fecha, a las diecisiete horas, notifiqué con la providencia que antecede al señor CRNL- de E.M. RODRIGO RIVAS, Comandante de la 17 BS "Pastaza", por boleta que dejó en el domicilio señalado para el efecto (Casillero Judicial No. 28, del Dr. Mario Pruna), en esta ciudad de Puyo.- Lo Certifico.-*

Puyo, a 11 de abril del 2003  
 La Secretaria Ad-Hoc,



## 8.12. Legislação selecionada do Sistema Interamericano

### Convención Interamericana sobre Derechos Humanos

Disponível em: [www.oas.org](http://www.oas.org).

#### CAPITULO II - DERECHOS CIVILES Y POLITICOS

##### **Artículo 3. Derecho al Reconocimiento de la Personalidad Jurídica**

Toda persona tiene derecho al reconocimiento de su personalidad jurídica.

##### **Artículo 4. Derecho a la Vida**

1. Toda persona tiene derecho a que se respete su vida. Este derecho estará protegido por la ley y, en general, a partir del momento de la concepción. Nadie puede ser privado de la vida arbitrariamente.

2. En los países que no han abolido la pena de muerte, ésta sólo podrá imponerse por los delitos más graves, en cumplimiento de sentencia ejecutoriada de tribunal competente y de conformidad con una ley que establezca tal pena, dictada con anterioridad a la comisión del delito. Tampoco se extenderá su aplicación a delitos a los cuales no se la aplique actualmente.

3. No se restablecerá la pena de muerte en los Estados que la han abolido.

4. En ningún caso se puede aplicar la pena de muerte por delitos políticos ni comunes conexos con los políticos.

5. No se impondrá la pena de muerte a personas que, en el momento de la comisión del delito, tuvieren menos de dieciocho años de edad o más de setenta, ni se le aplicará a las mujeres en estado de gravidez.

6. Toda persona condenada a muerte tiene derecho a solicitar la amnistía, el indulto o la conmutación de la pena, los cuales podrán ser concedidos en todos los casos. No se puede aplicar la pena de muerte mientras la solicitud esté pendiente de decisión ante autoridad competente.

##### **Artículo 5. Derecho a la Integridad Personal**

1. Toda persona tiene derecho a que se respete su integridad física, psíquica y moral.

2. Nadie debe ser sometido a torturas ni a penas o tratos crueles, inhumanos o degradantes. Toda persona privada de libertad será tratada con el respeto debido a la dignidad inherente al ser humano.

3. La pena no puede trascender de la persona del delincuente.

4. Los procesados deben estar separados de los condenados, salvo en circunstancias excepcionales, y serán sometidos a un tratamiento adecuado a su condición de personas no condenadas.

5. Cuando los menores puedan ser procesados, deben ser separados de los adultos y llevados ante tribunales especializados, con la mayor celeridad posible, para su tratamiento.

6. Las penas privativas de la libertad tendrán como finalidad esencial la reforma y la readaptación social de los condenados.

##### **Artículo 7. Derecho a la Libertad Personal**

1. Toda persona tiene derecho a la libertad y a la seguridad personales.

2. Nadie puede ser privado de su libertad física, salvo por las causas y en las condiciones fijadas de antemano por las Constituciones Políticas de los Estados Partes o por las leyes dictadas conforme a ellas.

3. Nadie puede ser sometido a detención o encarcelamiento arbitrarios.

4. Toda persona detenida o retenida debe ser informada de las razones de su detención y notificada, sin demora, del cargo o cargos formulados contra ella.



5. Toda persona detenida o retenida debe ser llevada, sin demora, ante un juez u otro funcionario autorizado por la ley para ejercer funciones judiciales y tendrá derecho a ser juzgada dentro de un plazo razonable o a ser puesta en libertad, sin perjuicio de que continúe el proceso. Su libertad podrá estar condicionada a garantías que aseguren su comparecencia en el juicio.

6. Toda persona privada de libertad tiene derecho a recurrir ante un juez o tribunal competente, a fin de que éste decida, sin demora, sobre la legalidad de su arresto o detención y ordene su libertad si el arresto o la detención fueran ilegales. En los Estados Partes cuyas leyes prevén que toda persona que se viera amenazada de ser privada de su libertad tiene derecho a recurrir a un juez o tribunal competente a fin de que éste decida sobre la legalidad de tal amenaza, dicho recurso no puede ser restringido ni abolido. Los recursos podrán interponerse por sí o por otra persona.

7. Nadie será detenido por deudas. Este principio no limita los mandatos de autoridad judicial competente dictados por incumplimientos de deberes alimentarios.

#### **Artículo 8. Garantías Judiciales**

1. Toda persona tiene derecho a ser oída, con las debidas garantías y dentro de un plazo razonable, por un juez o tribunal competente, independiente e imparcial, establecido con anterioridad por la ley, en la sustanciación de cualquier acusación penal formulada contra ella, o para la determinación de sus derechos y obligaciones de orden civil, laboral, fiscal o de cualquier otro carácter.

2. Toda persona inculpada de delito tiene derecho a que se presuma su inocencia mientras no se establezca legalmente su culpabilidad. Durante el proceso, toda persona tiene derecho, en plena igualdad, a las siguientes garantías mínimas:

- a) derecho del inculcado de ser asistido gratuitamente por el traductor o intérprete, si no comprende o no habla el idioma del juzgado o tribunal;
- b) comunicación previa y detallada al inculcado de la acusación formulada;
- c) concesión al inculcado del tiempo y de los medios adecuados para la preparación de su defensa;
- d) derecho del inculcado de defenderse personalmente o de ser asistido por un defensor de su elección y de comunicarse libre y privadamente con su defensor;
- e) derecho irrenunciable de ser asistido por un defensor proporcionado por el Estado, remunerado o no según la legislación interna, si el inculcado no se defendiere por sí mismo ni nombrare defensor dentro del plazo establecido por la ley;
- f) derecho de la defensa de interrogar a los testigos presentes en el tribunal y de obtener la comparecencia, como testigos o peritos, de otras personas que puedan arrojar luz sobre los hechos;
- g) derecho a no ser obligado a declarar contra sí mismo ni a declararse culpable, y
- h) derecho de recurrir del fallo ante juez o tribunal superior.

3. La confesión del inculcado solamente es válida si es hecha sin coacción de ninguna naturaleza.

4. El inculcado absuelto por una sentencia firme no podrá ser sometido a nuevo juicio por los mismos hechos.

5. El proceso penal debe ser público, salvo en lo que sea necesario para preservar los intereses de la justicia.

#### **Artículo 12. Libertad de Conciencia y de Religión**

1. Toda persona tiene derecho a la libertad de conciencia y de religión. Este derecho implica la libertad de conservar su religión o sus creencias, o de cambiar de religión o de creencias, así como la libertad de profesar y divulgar su religión o sus creencias, individual o colectivamente, tanto en público como en privado.

2. Nadie puede ser objeto de medidas restrictivas que puedan menoscabar la libertad de conservar su religión o sus creencias o de cambiar de religión o de creencias.

3. La libertad de manifestar la propia religión y las propias creencias está sujeta únicamente a las limitaciones prescritas por la ley y que sean necesarias para proteger la seguridad, el orden, la salud o la moral públicos o los derechos o libertades de los demás.

4. Los padres, y en su caso los tutores, tienen derecho a que sus hijos o pupilos reciban la educación religiosa y moral que esté de acuerdo con sus propias convicciones.

### **Artículo 13. Libertad de Pensamiento y de Expresión**

1. Toda persona tiene derecho a la libertad de pensamiento y de expresión. Este derecho comprende la libertad de buscar, recibir y difundir informaciones e ideas de toda índole, sin consideración de fronteras, ya sea oralmente, por escrito o en forma impresa o artística, o por cualquier otro procedimiento de su elección.

2. El ejercicio del derecho previsto en el inciso precedente no puede estar sujeto a previa censura sino a responsabilidades ulteriores, las que deben estar expresamente fijadas por la ley y ser necesarias para asegurar:

- a) el respeto a los derechos o a la reputación de los demás, o
- b) la protección de la seguridad nacional, el orden público o la salud o la moral públicas.

3. No se puede restringir el derecho de expresión por vías o medios indirectos, tales como el abuso de controles oficiales o particulares de papel para periódicos, de frecuencias radioeléctricas, o de enseres y aparatos usados en la difusión de información o por cualesquiera otros medios encaminados a impedir la comunicación y la circulación de ideas y opiniones.

4. Los espectáculos públicos pueden ser sometidos por la ley a censura previa con el exclusivo objeto de regular el acceso a ellos para la protección moral de la infancia y la adolescencia, sin perjuicio de lo establecido en el inciso 2.

5. Estará prohibida por la ley toda propaganda en favor de la guerra y toda apología del odio nacional, racial o religioso que constituyan incitaciones a la violencia o cualquier otra acción ilegal similar contra cualquier persona o grupo de personas, por ningún motivo, inclusive los de raza, color, religión, idioma u origen nacional.

### **Artículo 16. Libertad de Asociación**

1. Todas las personas tienen derecho a asociarse libremente con fines ideológicos, religiosos, políticos, económicos, laborales, sociales, culturales, deportivos o de cualquiera otra índole.

2. El ejercicio de tal derecho sólo puede estar sujeto a las restricciones previstas por la ley que sean necesarias en una sociedad democrática, en interés de la seguridad nacional, de la seguridad o del orden públicos, o para proteger la salud o la moral públicas o los derechos y libertades de los demás.

3. Lo dispuesto en este artículo no impide la imposición de restricciones legales, y aun la privación del ejercicio del derecho de asociación, a los miembros de las fuerzas armadas y de la policía.

### **Artículo 19. Derechos del Niño**

Todo niño tiene derecho a las medidas de protección que su condición de menor requieren por parte de su familia, de la sociedad y del Estado.

### **Artículo 21. Derecho a la Propiedad Privada**

1. Toda persona tiene derecho al uso y goce de sus bienes. La ley puede subordinar tal uso y goce al interés social.

2. Ninguna persona puede ser privada de sus bienes, excepto mediante el pago de indemnización justa, por razones de utilidad pública o de interés social y en los casos y según las formas establecidas por la ley.

3. Tanto la usura como cualquier otra forma de explotación del hombre por el hombre, deben ser prohibidas por la ley.

#### **Artículo 22. Derecho de Circulación y de Residencia**

1. Toda persona que se halle legalmente en el territorio de un Estado tiene derecho a circular por el mismo y, a residir en él con sujeción a las disposiciones legales.

2. Toda persona tiene derecho a salir libremente de cualquier país, inclusive del propio.

3. El ejercicio de los derechos anteriores no puede ser restringido sino en virtud de una ley, en la medida indispensable en una sociedad democrática, para prevenir infracciones penales o para proteger la seguridad nacional, la seguridad o el orden públicos, la moral o la salud públicas o los derechos y libertades de los demás.

4. El ejercicio de los derechos reconocidos en el inciso 1 puede asimismo ser restringido por la ley, en zonas determinadas, por razones de interés público.

5. Nadie puede ser expulsado del territorio del Estado del cual es nacional, ni ser privado del derecho a ingresar en el mismo.

6. El extranjero que se halle legalmente en el territorio de un Estado parte en la presente Convención, sólo podrá ser expulsado de él en cumplimiento de una decisión adoptada conforme a la ley.

7. Toda persona tiene el derecho de buscar y recibir asilo en territorio extranjero en caso de persecución por delitos políticos o comunes conexos con los políticos y de acuerdo con la legislación de cada Estado y los convenios internacionales.

8. En ningún caso el extranjero puede ser expulsado o devuelto a otro país, sea o no de origen, donde su derecho a la vida o a la libertad personal está en riesgo de violación a causa de raza, nacionalidad, religión, condición social o de sus opiniones políticas.

9. Es prohibida la expulsión colectiva de extranjeros.

#### **Artículo 23. Derechos Políticos**

1. Todos los ciudadanos deben gozar de los siguientes derechos y oportunidades:

a) de participar en la dirección de los asuntos públicos, directamente o por medio de representantes libremente elegidos;

b) de votar y ser elegidos en elecciones periódicas auténticas, realizadas por sufragio universal e igual y por voto secreto que garantice la libre expresión de la voluntad de los electores, y

c) de tener acceso, en condiciones generales de igualdad, a las funciones públicas de su país.

2. La ley puede reglamentar el ejercicio de los derechos y oportunidades a que se refiere el inciso anterior, exclusivamente por razones de edad, nacionalidad, residencia, idioma, instrucción, capacidad civil o mental, o condena, por juez competente, en proceso penal.

#### **Artículo 24. Igualdad ante la Ley**

Todas las personas son iguales ante la ley. En consecuencia, tienen derecho, sin discriminación, a igual protección de la ley.

#### **Artículo 25. Protección Judicial**

1. Toda persona tiene derecho a un recurso sencillo y rápido o a cualquier otro recurso efectivo ante los jueces o tribunales competentes, que la ampare contra actos que vio-

len sus derechos fundamentales reconocidos por la Constitución, la ley o la presente Convención, aun cuando tal violación sea cometida por personas que actúen en ejercicio de sus funciones oficiales.

2. Los Estados Partes se comprometen:

- a) a garantizar que la autoridad competente prevista por el sistema legal del Estado decidirá sobre los derechos de toda persona que interponga tal recurso;
- b) a desarrollar las posibilidades de recurso judicial, y
- c) a garantizar el cumplimiento, por las autoridades competentes, de toda decisión en que se haya estimado procedente el recurso.

### **CAPITULO III**

### **DERECHOS ECONOMICOS, SOCIALES Y CULTURALES**

#### **Artículo 26. Desarrollo Progresivo**

Los Estados Partes se comprometen a adoptar providencias, tanto a nivel interno como mediante la cooperación internacional, especialmente económica y técnica, para lograr progresivamente la plena efectividad de los derechos que se derivan de las normas económicas, sociales y sobre educación, ciencia y cultura, contenidas en la Carta de la Organización de los Estados Americanos, reformada por el Protocolo de Buenos Aires, en la medida de los recursos disponibles, por vía legislativa u otros medios apropiados.

#### **Declaração Americana de Direitos e Deveres dos Homens (Bogotá, 1948)**

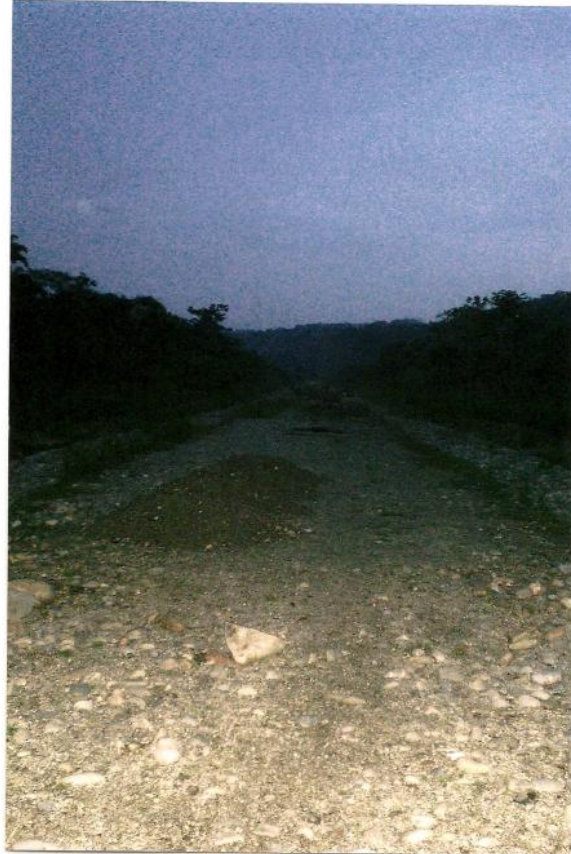
Disponível em: [www.cidh.org](http://www.cidh.org).

Artículo XI. Toda persona tiene derecho a que su salud sea preservada por medidas sanitarias y sociales, relativas a la alimentación, el vestido, la vivienda y la asistencia médica, correspondientes al nivel que permitan los recursos públicos y los de la comunidad - Derecho a la preservación de la salud y al bienestar.

Artículo XIII. Toda persona tiene el derecho de participar en la vida cultural de la comunidad, gozar de las artes y disfrutar de los beneficios que resulten de los progresos intelectuales y especialmente de los descubrimientos científicos.

Tiene asimismo derecho a la protección de los intereses morales y materiales que le correspondan por razón de los inventos, obras literarias, científicas y artísticas de que sea autor - Derecho a los beneficios de la cultura.

8.13. Fotos: andamento de algumas medidas solicitadas ao governo pela Corte Interamericana (pista de pouso da comunidade de Sarayaku; construção do posto de saúde)



**8.14. Fotos: ironias da pós-modernidade (a comunicação de Sarayaku com o mundo: rádio, internet, celular)**



# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)